HELOÍSA BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES

A atividade profissional da mulher prostituta: referencial político criminal e para formulação de políticas públicas

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Dr. Eduardo Saad-Diniz

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2016

HELOÍSA BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES

A atividade profissional da mulher prostituta: referencial político criminal e para formulação de políticas públicas

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do programa de pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em Direito, na área de concentração de direito penal, criminologia e medicina forense, sob a orientação do Professor Dr. Eduardo Saad-Diniz.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2016

Nome: RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro

Título: A atividade profissional da mulher prostituta: referencial político criminal e para formulação de políticas públicas

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof(a).Dr(a)._____Instituição:_____

Julgamento:_____Assinatura:_____

Prof(a).Dr(a)._____Instituição:_____

Julgamento:_____Assinatura:_____

Prof(a).Dr(a)._____Instituição:_____

Julgamento:_____Assinatura:_____

AGRADECIMENTOS

Nestas breves linhas, dedico minha gratidão, em primeiro lugar, ao meu Criador que a cada dia me faz mais sensível ao existir humano.

Aos meus pais, pelo apoio incondicional, sempre respeitando e estimulando meus projetos e raciocínios sobre a realidade que nos cerca.

Ao Paschoal Silvares que, com sua capacidade de reflexão, me ajudou a entender e me posicionar melhor com relação ao tão difícil assunto objeto desta pesquisa.

Ao meu orientador, professor Dr. Eduardo Saad-Diniz, por sua sempre diligente instrução, paciência e por ter acreditado na importância deste tema de estudo e na minha competência para trabalhar com ele.

À professora Dra. Fabiana Cristina Severi que, desde a graduação, também ofereceu todo o apoio a minha pesquisa, estando sempre solícita às minhas necessidades e, de forma carinhosa, fazendo tudo que estava a seu alcance para que eu alcançasse meus objetivos acadêmicos.

Aos professores Dr. Sérgio Salomão Shecaira e Dr. Renato de Mello Jorge Silveira, pelas preciosas orientações dadas na qualificação deste trabalho, acrescentando fundamental qualidade técnica a ele.

À Universidade de São Paulo, à Faculdade de Direito e à Capes pela confiança e importância que deram à pesquisa, consubstanciadas em auxílio institucional e financeiro.

RESUMO

RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro. *A atividade profissional da mulher prostituta: referencial político criminal e para formulação de políticas públicas.* 2016. 205 f. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

A prostituição ainda é uma atividade inserida em um contexto de significativo desconhecimento e indiferença. As razões, necessidades, aspirações, crenças, motivações e histórias de mulheres que se dedicam a essa atividade ficam imersas em meio a preconceitos, invisíveis aos olhos da sociedade brasileira e ausentes na formulação de política criminal e pública. Por meio da análise da relação que o Estado, principalmente o direito penal, possui com a atividade de prostituição feminina e sua deficiência em garantir direitos a estas pessoas, esperamos elaborar um arsenal teórico capaz de fornecer informações elementares à criação e execução de políticas públicas e de legislação adequadas a esta parcela da população, a fim de reduzir a desigualdade social produzida pela interferência de um ordenamento jurídico "cego" e indiferente aos contextos em que se dá a atividade de prostituição feminina. Como forma de apresentar a complexidade em que está inserida a prática no Brasil, serão utilizados os resultados de pesquisas empíricas feitas no país por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento.

Palavras-chave: Prostituição Feminina; Gênero; Direito Penal; Política Criminal; Política Pública.

ABSTRACT

RODRIGUES, Heloisa Barbosa Pinheiro. *The occupation of prostitute: criminal policy framework and for public policy formulation.* 2016. 205 p. Dissertation (Master) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2016.

Prostitution is still an activity inserted in a significant context of ignorance and indifference. The reasons, needs, aspirations, beliefs, motivations and stories of women who are engaged in this activity are immersed amid prejudices, invisible to the eyes of Brazilian society and absent in the criminal and public policy formulation. Considering the relationship the state has had with female prostitution activity and its incapacity to properly secure rights to this specific group, we hope to develop a theoretical knowledge capable of providing basic information to the creation and implementation of public policies and also define parameters as a guideline for lawmakers and policy makers when adopting legislation or policies targeting this population, with the porpuse of reductioning social inequality produced by the interference of a "blind" legal system, indifferent to the contexts in which are the activity of female prostitution. In order to present the complexity in this practice in Brazil, it will be used the results of empirical research conducted in the country by researchers from different areas of knowledge.

Keywords: Female Prostitution; Gender; Criminal Law; Criminal Policy; Public Policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....p. 08

2 QUESTÕES DE MÉTODO.....p. 16

2.1 Procedimentos metodológicos.....p. 16

2.2 Levantamento de dados.....p. 19

2.3 Entraves à pesquisa empírica.....p. 25

2.4 A escolha definitiva pela pesquisa teórica e algumas considerações finais de método.....p. 28

3 A PROSTITUIÇÃO E O DIREITO PENAL.....p. 31

3.1 A prostituição no ordenamento jurídico brasileiro.....p. 32

3.1.1 Crimes sexuais: a liberdade sexual como bem jurídico a ser protegido.....p. 49

3.1.1.1 Violência e Consentimento.....p. 61

3.1.2 Prostituição, proxenetismo e rufianismo.....p. 68

3.1.2.1 Prostituição e a prostituta.....p. 68

3.1.2.2 O cliente.....p. 72

3.1.2.3 Proxenetismo e rufianismo.....p. 74

3.1.3 Exploração sexual de crianças e adolescentes.....p. 78

3.1.4 Tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.....p. 80

4 PROSTITUIÇÃO, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL..... p. 85

4.1 Prostituição e criminologia crítica feminista..... p. 85

4.1.1 Criminologia crítica..... p. 86

4.1.2 Criminologia crítica feminista: uma união profícua dos paradigmas da reação social e de gênero.....p. 89

4.1.3 A contribuição do paradigma das inter-relações sociais na compreensão das políticas criminais a respeito de prostituição.....p. 100

4.2 Modelos de políticas criminais para lidar com a prostituição.....p. 103

4.2.1 Proibicionismo.....p. 104

4.2.2 Abolicionismo.....p. 106

4.2.3 Regulamentarismo.....p. 114

4.2.4 Legalização.....p. 117
4.2.5 *O caso brasileiro.....p. 123*
4.3 Significados em disputa: a dignidade e a liberdade sexual entre a política e o Direito.....p. 126
4.3.1 Projetos de lei sobre a realização da atividade de prostituição no Brasil.....p. 127
4.3.2 Políticas públicas e a ênfase no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.....p. 130
5 DADOS FORNECIDOS POR PESQUISAS BRASILEIRAS SOBRE A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE PROSTITUIÇÃO NO PAÍS.....p. 136
5.1 A prática recente da atividade de prostituição no Brasil.....p. 136
5.1.1 Onde ocorre.....p. 136
5.1.2 Quem pratica.....p. 139
5.1.3 Como ocorre.....p. 143
5.1.3.1 Condições de trabalho.....p. 143
5.1.3.2 Saúde: DST'S e gravidez.....p. 149
5.1.4 Quem agencia.....p. 154
5.1.5 Quem procura: sobre o cliente.....p. 158
5.2 Percepções de prostitutas mulheres.....p. 161
5.2.1 Poder e violência.....p. 162
5.2.2 Criminalidade.....p. 168
5.2.3 Estigma social, desvalorização do trabalho e cidadania.....p. 172
5.2.4 Sexualidade e trabalho sexual.....p. 176
5.2.4.1 Afinal... por que escolher (ou "escolher") a prostituição?.....p. 176
5.2.4.2 "Puta, não: trabalhadora, por favor!".....p. 180
5.2.4.3 A relação estabelecida e o exercício da sexualidade com não-clientes.....p.187
5.2.4.4 O que pensam a respeito da profissionalização da prostituição.....p. 188
6 CONCLUSÃO.....p. 191
REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

A prostituição feminina apresenta-se como atividade complexa, na qual seus sujeitos e contextos em que é praticada são bastante distintos. Desconhecer essa heterogeneidade faz com que leis e políticas públicas sejam criadas e executadas sem a devida atenção às reais demandas e necessidades dessas mulheres.

No Brasil a prática da prostituição autônoma não é crime, mas as condutas que a orbitam o são. Assim a legislação (especialmente o Código Penal atual, do art. 227 a 231-A) e as políticas públicas no tema tratam geralmente da criminalização de condutas do entorno (com exceção da demanda, ou seja, do cliente) e enfocam na prevenção à exploração de crianças e adolescentes e no tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Como veremos a seguir, estas políticas não somente têm piorado a situação da própria pessoa traficada ou explorada, mas também atingido indiscriminadamente a atividade de prostituição, voluntária ou forçada, dificultando o acesso a direitos individuais e sociais de mulheres prostitutas.

Quanto aos projetos de leis atuais, são dois, com perspectivas opostas: o PL 377/11[1], sobre a criminalização do cliente, e o PL 4211/12[2], a respeito da legalização da prostituição. Movimentos e grupos sociais atuam de maneiras distintas, caracterizando as tensões políticas sob as quais o tema está posto.

Este trabalho tem por objetivo apresentar a complexidade existente no que se refere à prática da prostituição, suas características, os contextos em que pode ocorrer e os sujeitos envolvidos, analisando de que forma o Estado colabora, por meio do ordenamento jurídico e pelas ações do Poder Executivo (ou pela ausência delas), com o contexto de extrema violação de direitos fundamentais de mulheres prostitutas no país.

O processo de maturação desta pesquisa foi bastante longo e teve sua semente lançada no período de graduação desta pesquisadora na Faculdade de Direito de Ribeirão

---

[1] BRASIL. Projeto de Lei 377 de 2011. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=Tramitacao-PL+377/2011. Acesso em: 30 mar. 2015.

[2] BRASIL. Projeto de Lei 4.211/12. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8DFDF6FD4FA21A7FE6B9BD77953540C7.proposicoesWeb2?codteor=1012829&filename=Tramitacao-PL+4211/2012. Acesso em: 30 mar. 2015.

Preto, da Universidade de São Paulo. Aqui peço licença para, neste breve espaço em que me dedicarei a contar uma experiência pessoal de aproximação do tema, escrever em primeira pessoa do singular. Há experiências que não podem ser emprestadas à terceira pessoa, àquela imparcialidade que nos distancia falsamente das impressões, sempre pessoais. Seria, ao final, pouco sincero.

No segundo ano do curso de direito, em 2010, participando de um projeto de extensão desta Universidade relacionado à violência contra a mulher, tive contato com a realidade da prostituição feminina na cidade de Ribeirão Preto. A convite da querida Regina Brito, uma grande líder na defesa dos direitos das mulheres na região, fui com ela ao centro da cidade, à "baixada", lugar que abriga, entre casas antigas, instituições públicas, bancos, lojas e o mercado central da cidade, também os bares "pé de barro", quartos de "hotéis" mal afamados, homens buscando sexo e companhia, e mulheres... mulheres "da vida", prostitutas, putas, profissionais do sexo, meretrizes.

O incômodo gerado em mim ao chegar neste local, o constrangimento que me acompanhou a cada esticada de braços para a entrega dos preservativos, fez-me perceber o quanto esta realidade, a da prostituição, estava distante do meu entendimento e do meu "mundo". E ali realmente parecia outro mundo, algo que, aos meus 22 anos, só conhecia pela televisão, jornal, internet e de "ouvir falar".

Algumas mulheres, ao contrário, não apresentavam o mesmo constrangimento que eu estava sentindo ou, ao menos, o que eu esperava que elas sentissem. Agiam com naturalidade, como se tivessem muito a nos ensinar, não sobre sexo, mas sobre a vida e seus dramas. Algumas riam, outras conversavam muito, outros agradeciam.

Outras ainda não levantam os olhos, mantendo-os baixos, com o queixo quase enterrado no pescoço, expressão séria, um tipo de medo ou tristeza ou ambos, não sei ao certo. O certo, sim, é que voltei para casa com a convicção de que havia encontrado o meu tema de pesquisa.

Uma vez descortinada parte das razões que me levaram a me apaixonar pelo tema, fico impossibilitada de voltar à frieza da terceira pessoa do singular. Assim, pedirei mais uma vez licença para seguir esta dissertação na primeira pessoa do plural, alternativa que, simultaneamente, guarda a formalidade necessária constante das pesquisas científicas, mas também preserva e valoriza a pessoalidade do pesquisador.

Entendemos que no processo de criação de leis e políticas públicas, é fundamental a realização de um *diagnóstico da desigualdade*, propondo-se à descrição do

problema e de suas possíveis causas[3]. Assim, com relação a esta desigualdade, devem ser investigadas a forma como ela se manifesta, as características apresentadas, como afeta determinados grupos e não outros, além de estratégias para lidar com ela, corrigindo-a.[4]

Ainda, o grupo destinatário destas modificações legais e os movimentos sociais devem ser ouvidos a fim de se entender algumas de suas percepções e reais necessidades.

Apresentaremos parte da realidade da prostituição feminina adulta no Brasil, comparando-a com a legislação em vigor, mais propriamente, o Código Penal, os projetos de leis e as políticas públicas existentes no tema, buscando descobrir em que medida estes instrumentos legais são conscientes do quão complexa é essa realidade e se são aptos a garantir um satisfatório exercício de cidadania por essas mulheres.

Para isso, apresentaremos um panorama da realidade da prostituição de mulheres no Brasil, principalmente no que se refere à violência, poder, criminalidade, cidadania e sexualidade, por meio da consulta e análise de pesquisas empíricas realizadas no país por outros pesquisadores a respeito do tema.

Paralelamente, abordaremos as diversas alternativas legais e de política criminal utilizadas por vários países ocidentais para lidar com a prostituição.

Assim, nosso escopo neste trabalho será uma revisão de literatura suficiente para delinear um quadro geral da prática da atividade no nosso país e das alternativas existentes que o Estado brasileiro tem a sua disposição para tratar do tema.

Para esclarecer parte da realidade da prostituição do país, optamos por realizar uma revisão de pesquisas empíricas já realizadas por pesquisadores de diversas áreas. Dessa forma, frisa-se que nosso trabalho aqui não se pretende empírico, pois não fomos efetivamente a campo para conseguir dados próprios. Sabemos que a "realidade" da prostituição em que nos baseamos foram interpretadas pelo olhar acadêmico e que, por isso, podem conter distintos graus de parcialidade.

A partir desta consideração, por meio da *análise de conteúdo*[5], aprofundamo-nos em materiais que utilizaram técnicas de pesquisa empírica e que se mostravam aptos a nos oferecer uma ideia do(s) contexto(s) em que a prostituição é praticada no Brasil e dos sujeitos envolvidos. Este processo de análise de material produzido por outros pesquisadores foi feito

---

[3] ASTELARRA, Judith. *Veinte años de políticas de igualdad. Feminismos.* Madrid: Ediciones Cátedra, 2005. p 27.
[4] *Ibid.*, p. 24.
[5] Ver: BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo.* Lisboa: edições 70. (original publicado em 1977)

de maneira crítica, com respeito a sua pertinência à presente investigação e possibilidade de universalidade de resultados. Não foi possível analisar minunciosamente os procedimentos metodológicos de todas as pesquisas com a finalidade de averiguação de sua validade científica, porém as utilizamos tendo em vista que, apesar das diferenças de método, muitas delas chegaram a resultados similares (Capítulo 2 – Questões de método).

A partir da construção desse quadro indicativo da prática, contextos e atores participantes da atividade de prostituição, comparamos as informações obtidas com o momento atual brasileiro relativo às tensões legais existentes sobre a possibilidade de realização da atividade, buscando compreender até que ponto as leis atuais, os projetos de lei e as políticas públicas podem auxiliar ou prejudicar essas mulheres no gozo efetivo de seus direitos individuais e sociais, com relação as suas necessidades e demandas concretas.

Assim, no segundo capítulo desta investigação apresentaremos os entraves metodológicos que dificultaram parte da pesquisa, que seria empírica, e outras questões de suma importância surgidas a partir da revisão de literatura feita.

Logo em seguida, no terceiro capítulo, traremos à lume a forma como o direito penal brasileiro interpreta a atividade de prostituição, do ponto de vista legal e doutrinário, assim como os conceitos essenciais à pesquisa, quais sejam, prostituição, cliente, proxenetismo, rufianismo, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

No capítulo quatro, apresentaremos como algumas mais recentes teorias criminológicas podem relacionar-se com o tema prostituição, especialmente a criminologia crítica, apresentando elementos interessantes a serem debatidos a fim de chegarmos à concepção e execução de políticas criminais mais maduras, com auxílio destas teorias. Também nos debruçaremos a analisar se e como tais ideias tem impactado o âmbito legislativo e executivo brasileiro, por meio de projetos de leis e políticas públicas.

Segundo já foi previamente explicitado nestas linhas introdutórias, no capítulo cinco, dedicaremos nossos esforços para apresentar um quadro da prática da prostituição feminina adulta no país, seus contextos e atores, oferecendo também sugestões de políticas criminais e públicas para lidar com algumas situações e problemas apresentados.

Necessário se faz ainda ressaltar duas questões importantes preliminares à leitura deste trabalho: a) as terminologias usadas nessa investigação e; b) o recorte de gênero e na atividade exercida dentro do mercado do sexo para o estudo do contexto da atividade de *mulheres prostitutas* e não de profissionais do sexo em geral.

Com relação ao primeiro tópico, os termos *prostituta, profissional do sexo, prostituição e trabalho sexual* serão utilizados constantemente nesta pesquisa, a depender do conteúdo e contexto no qual está sendo utilizado. Não optamos por um ou outro termo isolado, pois cada qual possui sua utilidade e pertinência.

Assim, ser uma *profissional do sexo* é importante se se reivindica direitos trabalhistas, reconhecimento da atividade como profissão e uma política criminal de legalização da atividade; por outro lado, ser *prostituta* traz consigo uma carga valorativa. Os defensores do uso deste termo acreditam que é necessário trabalhar com o estigma que segue essas mulheres e, para isso, afirmar o que realmente fazem, sem eufemismos ou hipocrisia, seria o primeiro passo para se discutir o tema socialmente.

De outra parte, algumas feministas preferem a nomenclatura *mulheres prostituídas*, com vistas a dar uma conotação de transitoriedade e reversibilidade para a situação que vivem. Assim essas mulheres apenas "estariam" e não "seriam" prostitutas, tentando, com isso, diminuir a marginalização que sofrem[6]. Além disso, seriam *prostituídas* por outra pessoa, não sendo a atividade uma escolha delas próprias.

A crítica aqui se dá a respeito da pouca autonomia que, implicitamente, se atribui à mulher que trabalha no mercado do sexo para uma escolha deste tipo. Alguns movimentos sociais destacam, então, a importância da nomenclatura *prostituta* ou até mesmo *puta*, para reforçar a possibilidade de escolha por esta atividade, que acreditam e defendem ser livre, além de trabalhar com o estigma que segue esta palavra.[7]

Para este trabalho, adotamos este último posicionamento por compreendermos ser essencial derrubar a hipocrisia social e o grande desconhecimento que circunda este tema. Por isso é que também faremos uso desta expressão, *prostituta*. Utilizaremos também a nomenclatura *profissional do sexo,* pois entendemos não haver contradição neste uso, tendo em vista nosso posicionamento exposto acima.

---

[6] CUENCA, Encarna Carmona. Mujeres prostituidas y mujeres víctimas de la trata: la incorporación de la perspectiva de género a la jurisprudencia del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. In: CRISTÓBAL, Rosario Serra. *La discriminación múltiple en los ordenamientos jurídicos español e europeo.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, pp. 223-243.

[7] Este uso é feito pelo movimento de defesa dos direitos de mulheres prostitutas e do reconhecimento da prostituição como trabalho no Brasil, movimento liderado pela prostituta brasileira Gabriela Leite. Pelas próprias palavras de Gabriela Leite: "eu gosto dessa palavra [puta] desde sempre (...). Filha da puta deve ser um nome de orgulho para as filhas da gente (...). [Tem] um monte de palavras que a gente não pode falar (...), você tem que ser tão politicamente correto hoje em dia. (...) Profissional do sexo é qualquer coisa, é a definição de todo mundo que trabalha com sexo (...) então precisa ter identidade, aí a gente muda alguma coisa". Ver: MURRAY, Laura. *Um beijo para Gabriela.* [Curta-metragem/Documentário]. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=CvKkGPiXv0o. Acesso em: 04 set. 2016.

Já no que se refere à segunda questão, optamos por fazer o recorte da pesquisa para o estudo do contexto da prostituição de mulheres adultas.

Como já dito, o trabalho sexual é extremamente complexo, sendo composto por diversos atores e contextos. O mercado do sexo compreende não somente a prostituta propriamente dita (que troca sexo por alguma retribuição econômica), mas outros trabalhadores como striper, ator/atriz de filmes pornôs, acompanhantes, além de empresários, garçons e outros profissionais ligados a este comércio. Cada uma dessas categorias traz especificidades e necessitam de abordagem própria. Apesar de algumas de suas características serem muito próximas, optamos por nos restringir à atividade de prostituição *stricto sensu*, de rua ou que ocorre dentro de estabelecimentos fechados.

Além disso, dentro deste âmbito profissional que iremos analisar há a atuação de prostitutas mulheres, homens (os chamados "michês"), travestis e transexuais. Há questões gerais, principalmente legais, que serão discutidas nesta pesquisa e que afetam a todos, independentemente de gênero, porém da mesma forma e até mais do que o aspecto anterior relacionado à atividade exercida no ambiente de trabalho, cada um desses grupos traz aspectos muito particulares que podem modificar bastante suas demandas e necessidades.

À título de exemplo, os travestis e transexuais que atuam na prostituição em número bastante expressivo possuem demandas específicas no tocante à saúde, já que costumam se expor a procedimentos cirúrgicos arriscados, como colocação de próteses de silicone com material inadequado (silicone industrial), sem acompanhamento médico e cuidados com assepsia do local e dos materiais utilizados, sendo frequente a morte de pessoas que se submetem a esse procedimento.[8] Saúde, violência nas ruas, preconceito duplo por questões de gênero e por serem profissionais do sexo, dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal devido ao gênero com o qual se identifica e orientação sexual são alguns dos problemas que enfrentam diariamente essas pessoas e que merecem um estudo à parte.

---

[8] Estas práticas foram relatadas por profissionais da área do direito e da saúde que trabalham diretamente com este público, em Ribeirão Preto (SP), quando esta pesquisadora fazia parte do Najurp, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, tendo como resultado a elaboração de uma cartilha institucional destinada a tal público. Ver: RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro; BRANCALEONI, Ana Paula Leivar; VIEIRA, Fernanda de Sousa; AMORIM, Sylvia Maria Godoy. *Defesa dos direitos de travestis e transexuais.* Cartilha NAJURP/SEJu. Ribeirão Preto: NAJURP/SEJu, 2014. Referidas práticas, entretanto, não são recentes. Na década de 70, o delegado Guido Fonseca, em uma publicação sobre o assunto, apesar de não fazer nenhuma consideração sobre saúde, já fazia referência ao interesse de travestis que exerciam a prostituição em pequenas cirurgias, colocação de silicone, consumo de hormônios femininos, além de cirurgia para mudança de sexo. Ver: FOSENCA, Guido. A prostituição masculina em São Paulo. *Arquivos da Polícia Civil: revista tecno-cientifica*, n. 30, 1977, p. 75.

Não é também pelo grande número de mulheres praticando a prostituição que fazemos o recorte referido acima. Apesar de parecer óbvio ao olhar cotidiano, não nos atrevemos aqui a dizer que a prostituição feminina ocorre em número muito maior do que a masculina, de travestis e transexuais, já que isso demandaria um estudo bastante grande e apurado no tema.

Na década de 70, o delegado de polícia Guido Fonseca se propôs a descrever a atividade de prostituição que ele denominou "masculina" em São Paulo[9], referindo-se aos travestis e transexuais. Apesar de sua descrição ser desprovida de qualquer sensibilidade para a questão e também de um olhar nem ao menos superficial de gênero (o que dificilmente se poderia esperar tendo em vista a profissão e local em que estava inserido, além, obviamente, do momento histórico em que o país vivia), o autor oferece elementos para conhecermos que a prostituição masculina de travestis e de transexuais é uma realidade já antiga no Brasil, em especial na cidade de São Paulo, e que acontece em número expressivo[10], nos dando indícios ou razões para nos questionar se é possível que ela seja tão intensa ou até mesmo ultrapasse os números relacionados à prostituição de mulheres. De qualquer maneira, ainda que esse tipo de prostituição fosse verificado em um número igual ou maior que o de mulheres na mesma atividade, certo é que a figura feminina está quase sempre presente, sejam aquelas biologicamente mulheres ou aquelas transformadas e reconhecidas socialmente como tais a praticar a prostituição.

Por isso, tendo em vista a complexidade do mercado de trabalho com o qual estamos lidando, assim como das questões de gênero, essencial se fez realizarmos um recorte no tema e na realidade que buscamos conhecer. E, ao final, escolhemos o universo das mulheres, já que elas têm sido, historicamente, bastante afetadas pelas disparidades e explorações de gênero, especialmente no aspecto da sexualidade e do trabalho.

Por fim, a partir do que aqui expomos e das conclusões que chegamos com esta pesquisa, não ambicionamos demonstrar, mas somente sugerir a falibilidade completa ou parcial da política criminal adotada no Brasil a respeito da atividade de prostituição. Além disso, pretendemos oferecer à comunidade acadêmica e, com logro, aos gestores públicos,

---

[9] FOSENCA, Guido, *op. cit., passim.*

[10] *Idem*. O autor descreve a prostituição chamada "masculina", indicando locais onde ela era mais fortemente verificada na cidade, onde era praticada (se dentro de estabelecimentos, carros ou na rua), apelidos de travestis que foram abordadas pela polícia, maneiras de se vestir e métodos de abordagem aos possíveis clientes, características socioculturais (idade, cor, local e origem, profissão, etc.), além de crimes que eles, segundo o autor, praticariam durante ou em decorrência da atividade de prostituição (furtos, roubos, ameaça etc.) e crimes dos quais eram vítimas (como o lenocínio).

um quadro das possíveis formas de resolver de maneira mais concreta determinados problemas intrínsecos à atividade de prostituição e outros gerados por tal política adotada no país.

2 QUESTÕES DE MÉTODO

A pesquisa tem como objetivo apresentar e discutir as tensões legais e em políticas criminais e públicas existentes sobre o tema de prostituição no Brasil, envolvendo disputas por significados que estão "em jogo", como os de exploração e prostituição voluntária, e como essas tensões se relacionam (ou não) com os contextos em que a prostituição é efetivamente praticada no país. Tendo em vista que um dos resultados esperados da pesquisa é fornecer elementos para a revisão de políticas públicas e criminais destinadas a este público (as profissionais do sexo), além de para a modificação da legislação correspondente, este trabalho é dirigido, especialmente, aos gestores públicos e integrantes do Poder Legislativo.

2.1 Procedimentos metodológicos

Esta pesquisa é inserida no âmbito do direito penal e, principalmente, da criminologia. O objeto da criminologia pode ser o estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social, de somente alguns deles ou de todos, a depender da corrente adotada.

Também pode ser objeto da referida ciência o sistema de consequências jurídicas do direito penal. Assim, a investigação concentra-se na forma concreta, efeitos e modos de execução dessas consequências.[11] A presente pesquisa adota também essa compreensão, tendo em vista que pretendemos analisar as consequências do atual direito penal sexual e da política criminal e pública adotada no Brasil sobre os distintos grupos de mulheres prostitutas.

No tocante aos objetos da disciplina relacionados acima, sendo estes elementos dados pelo mundo "real" e mensurável, é fundamental uma visão indutiva da realidade, de forma interdisciplinar, já que não é possível aclarar tais questões somente com base no aspecto jurídico, sem o auxílio de outras disciplinas, como a psicologia e a sociologia.

Mesmo no tocante à política criminal, para ela assistir o direito penal e modificá-lo, é necessário que haja uma interação com questões empíricas relacionadas à transformação das consequências jurídicas do direito penal, questões estas que envolvem, por exemplo,

---

[11] KAUFMANN, Hilde. La criminología como crítica social. Trad. Roberto Bergalli, p. 64. In: *Nuevo pensamiento pena: revista de derecho y ciencias penales*, n. 1, v. 2, 1973, pp. 61-68.

conhecimentos sobre a origem do delito, para que seja feito um adequado diagnóstico da aplicação das leis penais.[12]

A criminologia não é uma ciência neutra[13], em primeiro lugar porque nenhuma ciência realmente o é, mas também porque ela se encontra especialmente inserida no "jogo de poder". Afirmar uma absoluta neutralidade do pesquisador seria desconsiderar seus limites intrínsecos, podendo invalidar a própria pesquisa.

Isso não significa, porém, que não seja possível chegar mais próximo de uma "verdade científica", havendo o mínimo cuidado metodológico.[14]

A criminologia não deve se contentar somente em apresentar opiniões, e sim buscar observar a realidade a sua volta, com a utilização de técnicas próprias para isso.[15]

Portanto, a pesquisa criminológica exige, necessariamente, a produção ou revisão de dados e informações da realidade que pretende analisar.

A origem desses dados, entretanto, não precisa vir da própria criminologia. Hilde Kaufmann, na década de 70, já nos alertava a respeito da necessidade de diálogo da criminologia com outras ciências, em atitude interdisciplinar. Isso porque a criminologia, por ter como objetivo tratar de fenômenos sociais tão amplos, como a criminalidade, os deliquentes, suas motivações, interações sociais etc., não deve pretender pesquisar todas as variáveis envolvidas pelo simples fato de não possuir os métodos necessários para tal.[16]

Também a ciência moderna não defende a unificação de todas as disciplinas que se ocupam do estudo do homem. O contrário nos faria crer na criminologia como uma "superciência", capaz de analisar e responder a todos os problemas sociais. Se isto é feito, por estarem o método e os objetivos pouco aclarados, a pesquisa criminológica pode se tornar facilmente política e pouco "científica", com introdução de utopias e "frases feitas".[17]

Sobre a importância da interdisciplinaridade, afirma Kaufmann que

---

[12] *Ibid.*, p. 65.

[13] Dificilmente encontramos ciências absolutamente neutras, sejam humanas, da natureza, exatas etc. Enquanto desenvolvidas por pessoas inseridas em determinado contexto social, político e econômico, acreditamos que absoluta neutralidade não seja realmente possível. Vide, por exemplo, as teorias científicas de superioridade e inferioridade de raças desenvolvidas pela Alemanha nazista. Em outras palavras, para Marques Neto, "o conhecimento científico, por ser produto de um trabalho de construção ao nível da teoria, não pode deixar de ser condicionado pelos valores e pela ideologia dominante no momento histórico concreto em que é elaborado" (p. 46). Ver: MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *A ciência do direito: conceito, objeto, método.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

[14] SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia.* 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 74.

[15] *Ibid.*, p. 72.

[16] KAUFMANN, Hilde, *op. cit.*, pp. 61, 62.

[17] *Idem.*

> somente uma ideia extremamente ingênua sobre as dificuldades de uma investigação empírica pode ministrar a opinião de que seja possível investigar globalmente em uma única disciplina os problemas das causas sociais de fundo, contextos de origem, possibilidades de prevenção e de ressocialização da criminalidade.[18] [tradução nossa]

Considerando as vertentes teórico-metodológicas existentes (vertentes gerais, não somente da criminologia), esta pesquisa faz parte da vertente jurídico-sociológica, pois, segundo Miracy Barbosa e Maria Tereza F. Dias, esta se propõe a

> compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Analisa o Direito como variável dependente da sociedade e trabalha com as noções de eficiência e de efetividade das relações Direito/sociedade.[19]

Esta vertente se preocupa com o estudo da realização efetiva dos objetivos dispostos em leis e políticas públicas, por exemplo, assim como analisa a adequação entre demandas, necessidades sociais e institutos jurídicos, sociais e políticos.[20]

O tipo metodológico desta investigação jurídica é, segundo denominação própria de Gustin e Dias, o jurídico-compreensivo, por se propor a decompor "um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis"[21], combinado com o tipo jurídico-propositivo, o qual permite o questionamento de normas, conceitos e instituições jurídicas, propondo-se mudanças legislativas ou em termos de políticas públicas.[22]

Esta investigação é de caráter teórico, com a devida aplicação das técnicas de análise de conteúdo da legislação em vigor, projetos de lei e planos governamentais (políticas públicas) que giram em torno da prostituição adulta voluntária e do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Também foram aplicadas as mesmas técnicas de análise de conteúdo aos relatos de prostitutas mulheres, relatos estes provenientes de pesquisas empíricas já realizadas e divulgadas por outros pesquisadores.

---

[18] *Ibid.,* p. 63. "Sólo una idea extremadamente ingenua sobre las dificultades de una investigación empírica puede suministrar la opinión de que sea posible investigar globalmente en una única disciplina los problemas de las causas sociales de fondo, contextos de origen, posibilidades de prevención y de resocialización de la criminalidad".

[19] GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica teoria e prática.* 2 ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006, p.22.

[20] *Ibid.*, p. 22

[21] *Ibid.*, p. 29

[22] *Ibid.*, p. 31

Sendo apta a lidar com os diferentes tipos de comunicações sociais, escolhemos a *análise de conteúdo* como técnica para trabalhar com os resultados, por ser um "conjunto de apetrechos" que nos leva a elementos centrais do discurso dos sujeitos da pesquisa, dividindo-o em partes nucleares de sentido, criando categorias para a compreensão de determinados temas que se quer buscar e conhecer na história e na compreensão de mundo do sujeito, pela representação simplificada de dados brutos.[23]

Fontes doutrinárias e pesquisas acadêmicas foram consultadas, visando melhor definir conceitos associados ao tema desta investigação, além da construção de subsídios teóricos e históricos para o objetivo que aqui propomos, qual seja, com base em uma nova percepção da atividade de prostituição, de seus contextos e significados, a alteração do ordenamento jurídico de modo que seja apto à proteção das mulheres prostitutas e de seus direitos fundamentais garantidos na atual Constituição Federal a todos os cidadãos.

Por todos os motivos já relacionados acima, esta pesquisa é de caráter interdisciplinar, por isso são analisadas investigações acadêmicas de outras áreas do conhecimento como psicologia, antropologia, sociologia, enfermagem, saúde pública e história.

2.2 Levantamento de dados teóricos

Para um primeiro levantamento bibliográfico, determinamos, primeiramente, os unitermos da pesquisa, sendo estes, prostituição, sexualidade feminina, direito penal, política criminal e política pública, assim como os seus correspondentes em inglês: *prostitution, female sexuality, criminal law, criminal policy e public policy*[24].

Com os unitermos definidos, lançamo-nos às bases de dados indicadas no site da biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo[25].

---

[23] BARDIN, Laurence, *op. cit.*, p. 31-38.

[24] Para chegarmos nestes termos usamos o referencial de terminologias do Sistema Integrado de Bibliotecas da USP (http://www.sibi.usp.br/), do site da BVS Psicologia (http://www.bvs-psi.org.br/php/index.php), além de buscas no google acadêmico (https://scholar.google.com.br/) de termos não encontrados nas primeiras duas fontes.

[25] No site da Biblioteca da Faculdade de Direitos da Universidade de São Paulo (http://www.direito.usp.br/biblifd/), há indicação de oito bases de dados (SibiUSP, Iusdata, Dedalus, LexisNexis, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP, Periódicos Capes e HeinOnline). Como o Dedalus, a Biblioteca de Teses da USP e o Periódicos Capes estão dentro do SibiUSP, optamos por pesquisar somente neste, no Iusdata e no HeinOnline. Quanto ao LexisNexis, o link informado estava aparentemente quebrado e redirecionou para a página do SibiUSP. Além dessas bases, utilizamos também o Google Acadêmico.

Por meio do SibiUSP, somente com o unitermo “prostituição”, encontramos 857 resultados de diversas áreas do conhecimento que incluem assuntos como prostituição masculina, feminina, de travestis e transexuais, exploração sexual de crianças e adolescentes, vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis, história da prostituição, tráfico e exploração de pessoas, imigração e prostituição, e legalização da prostituição. Relacionando os unitermos “prostituição” e “política criminal”, aparecem 16 resultados.

Na base de dados HeinOnline, foram encontradas somente cinco referências envolvendo o tema “prostituição”, todas tratando de tráfico de pessoas, exploração sexual de crianças e adolescentes e histórico da prostituição nos Estados Unidos. Optamos por não as usar por se distanciar do nosso foco.

Já na Iusdata, encontramos 44 referências quando usamos somente o unitermo “prostituição” e 3 referências quando combinamos os unitermos “prostituição” e “legislação”.

Por fim, cruzando os unitermos da pesquisa e mais alguns outros relacionados (prostituição, sexualidade, mulheres, gênero, cidadania, políticas públicas, política criminal, legislação etc.), não somente do SibiUSP, mas também do Google Acadêmico e do Iusdata, e fazendo uma análise superficial dos artigos que se aproximam do tema de nossa pesquisa, chegamos ao número final de aproximadamente 80 referências bibliográficas, a maioria nacionais. Este número não se trata de todos os trabalhos acadêmicos que encontramos, já que o material era bastante numeroso. Paramos de colher ao perceber que os artigos começaram a se repetir, mesmo alternando unitermos, além de que já tínhamos um número razoável para analisar a produção acadêmica brasileira no tema de prostituição feminina.

Dentre as referências, escolhemos para a análise aquelas que tratavam, principalmente, da prostituição de mulheres adultas.

Apesar de nosso objetivo principal não ser a análise do tráfico de pessoas, entendemos que este assunto impacta de maneira significativa as políticas criminais brasileiras com relação à prostituição e à legislação internacional de direitos humanos, por isso, separamos alguns trabalhos que nos oferecessem elementos sobre essa questão específica. De igual forma, separamos alguns poucos trabalhos sobre exploração sexual de crianças e adolescentes pelos mesmos motivos.

Assim, inicialmente gostaríamos de apresentar alguns números relacionados à revisão bibliográfica. Separamos os artigos, tendo em vista a área de conhecimento a qual a

pesquisa está ligada, o sexo da(o) autora ou autor com base na observação do nome da pessoa (se feminino ou masculino), ano e local de publicação ou de realização da pesquisa.

Com relação à área de conhecimento, percebemos que as áreas nas quais há mais publicações sobre o tema de prostituição feminina são as ciências sociais, incluindo as áreas específicas da antropologia, sociologia e ciência política (19); psicologia (16) e direito (15). Logo em seguida vem a área da saúde (saúde pública e medicina) (8); enfermagem (7); história (7); serviço social (3); estudos da linguagem (2); jornalismo, ciência da informação e economia com uma (1) publicação cada *(tabela 1)*.

TABELA 1. Área de conhecimento a qual o(a) autor(a) está ligado(a):

Área do conhecimento	**nº de publicações**
Ciências sociais (antropologia, sociologia e ciência política)	19
Psicologia	16
Direito	15
Saúde (saúde pública e medicina)	8
Enfermagem	7
História	7
Serviço Social	3
Estudos da Linguagem	2
Ciência da informação	1
Jornalismo	1
Economia	1

Quanto à data de publicação ou de realização da pesquisa[26], notamos que os estudos no tema de prostituição feminina vêm aumentando com o passar dos anos. Das 80

[26] Tais dados são aproximados, já que haviam alguns problemas para definir a exata data de publicação do material principal. Por exemplo, selecionamos alguns artigos de revistas que traziam resultados de pesquisa maiores, como de mestrado e doutorado. Optamos, então, em privilegiar as datas referentes às pesquisas principais e não a data dos artigos, mas somente quando tivemos acesso a essas datas, o que não aconteceu em todos os casos. De qualquer maneira, a opção por dividir os períodos em blocos de, no mínimo, 3 anos, foi

publicações analisadas, 54 delas foram publicadas aproximadamente nos 7 anos anteriores a nossa coleta do material (de 2008 ao final de 2014, sendo esta a data da coleta), 13 delas entre 2004 e 2007 e 11 nos anos anteriores a 2004, destas últimas a maioria na década de 90 e início do século XXI *(tabela 2)*. Dos materiais que analisamos, o número deles aumentou muito em 2008, com relação aos 4 anos anteriores (foram 10 publicações somente no ano de 2008).

Duas publicações analisadas são muito antigas (século XX e XIX, por exemplo), mas as mantivemos, como referenciais históricos. Ainda sobre esse assunto, na pesquisa bibliográfica encontramos muitos materiais sobre a história da prostituição, porém não recolhemos todos, por não ser esse nosso objetivo principal no presente trabalho.

TABELA 2. Ano de Publicação ou realização da pesquisa:

Ano de publicação	**nº de publicações**
2008 a final de 2014	56
2004 a 2007	13
Antes de 2004	11

Com relação ao estado brasileiro ou país de publicação do trabalho principal ligado a cada artigo, temos que, do material analisado, 24 publicações são de São Paulo, 9 provém de Goiás, 9 do Rio de Janeiro e 8 são do Rio Grande do Sul, sendo estes os Estados que mais produziram dentre as pesquisas que coletamos (*tabela 3*). Importante destacar que Portugal aparece com 9 publicações, um número relativamente alto comparado com alguns estados brasileiros. Com relação a estes dados, optamos por não procurar material em outra língua, além do português, pois nossa intenção inicial, neste momento, era conhecer a produção brasileira a respeito do tema. Entretanto, deixamos Portugal, Argentina e Colômbia na tabela, devido à ocorrência dessas referências em nossas primeiras buscas.

exatamente para tentar equilibrar esta falta de precisão, de forma que tivéssemos apenas uma orientação com relação a intensidade de publicação com o passar dos anos, principalmente no século XXI.

Apesar disso, após esta primeira fase de coleta e ao longo da pesquisa, realizamos novas buscas por material para seu embasamento teórico, incluindo textos de autores estrangeiros, em outros idiomas.

TABELA 3. Estado brasileiro (ou país) de publicação do trabalho principal:

Local de publicação	**nº de publicações**	**Local de publicação**	**nº de publicações**
São Paulo	24	Ceará	2
Portugal	9	Minas Gerais	2
Goiás	9	Amazonas	1
Rio de Janeiro	9	Pernambuco	1
Rio Grande do Sul	8	Paraíba	1
Santa Catarina	4	Mato Grosso do Sul	1
Piauí	4	Colômbia	1
Paraná	3	Argentina	1

E, por fim, separamos as referências também pelo sexo de seus autores *(tabela 4)*. Neste tópico, observamos somente o nome da pessoa autora do trabalho, se tradicionalmente feminino ou masculino, para atribuir o sexo àquela, podendo, por isso, ter ocorrido algum equívoco na classificação. Dessa forma, é importante notar que o número é apenas aproximado. Tendo isso em vista, notamos que a quantidade de mulheres autoras de pesquisas e artigos em prostituição feminina é mais que o dobro do número de homens autores. Mesmo assim, o número de homens foi expressivo e notamos que alguns deles se valem dos referenciais teóricos feministas.

TABELA 4. Sexo da(o) autora ou autor

Homem	Mulher
42	89

Quanto ao conteúdo do material analisado, percebemos que, no campo do direito, área comum a esta pesquisa, trata-se com bastante frequência do tráfico de pessoas para exploração sexual, assim como do direito penal tutelando condutas sexuais. De forma geral, alguns trabalhos recentes (últimos 10 anos) apresentam perspectivas críticas quanto ao direito penal, defendendo que este não deve criminalizar algumas condutas sexuais, devido ao risco de deslegitimar a escolha da mulher que, por meio de seu corpo, deseje algum tipo de autonomia sexual, a seu juízo. Percebemos que a perspectiva da criminologia crítica feminista perpassa vários dos trabalhos analisados e em alguns deles há oferecimento de bases teóricas para a reforma dos crimes contra a dignidade sexual, sempre com vistas à igualdade material e formal entre homens e mulheres, e entre as mulheres não profissionais do sexo e mulheres profissionais do sexo.

Com relação aos trabalhos das ciências sociais e da psicologia estes se utilizam bastante dos recursos de pesquisas empíricas, quali e quantitativas. A antropologia e a sociologia utilizam com frequência a pesquisa etnográfica e muitas delas buscam mostrar o funcionamento da sexualidade feminina e as relações estabelecidas nas zonas de prostituição entre as prostitutas e seus clientes, agenciadores e força policial, principalmente. Já os trabalhos na psicologia vão analisar os significados que a prostituição tem na vida dessas mulheres (prazer, patologia, necessidade, escolha etc.), como constroem suas carreiras, trajetórias, como lidam com a maternidade etc. Outras pesquisas vão oferecer elementos para a elaboração e efetivação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas dessas mulheres, analisando também os profissionais e os equipamentos que as recebem e atendem.

Tanto nos trabalhos de psicologia, como de ciências sociais, percebemos clara influência das referências feministas na maioria deles, referências essas tanto abolicionistas como pró-direitos em relação à prostituição, se bem que com alguma predominância deste último posicionamento. Algumas pesquisas, inclusive, buscam oferecer bases concretas para

a reforma da legislação penal, com base no discurso das próprias mulheres, a respeito da legalização ou não da atividade de prostituição.

Na enfermagem os temas mais estudados são a violência, prevalência de doenças sexualmente transmissíveis (DST's) e educação em saúde, concluindo-se em muitos trabalhos pela vulnerabilidade deste grupo, o das prostitutas. Já na saúde, os temas frequentes são aborto, DST's, drogas e saúde sexual-reprodutiva. A conclusão comum também é de vulnerabilidade do grupo e necessidade de políticas públicas.

Ainda na área da saúde, destacamos que em um trabalho mais antigo, de aproximadamente 20 anos atrás, aparecem alguns elementos de vitimização da prostituta e também de atribuição de responsabilidade a ela quanto a sua proteção e a de seu cliente, com relação a DST's, havendo, dessa forma, a exclusão da figura masculina do debate, assim como de qualquer perspectiva feminista.

2.3 Entraves à pesquisa empírica

No programa de mestrado, inicialmente, pretendíamos a realização de pesquisa empírica para colher informações sobre as demandas e percepções de prostitutas mulheres da cidade de São Paulo. Visualizamos como sujeitos participantes da pesquisa mulheres prostitutas ligadas a algum serviço de atendimento e apoio, público ou privado, a esta população.[27] Optamos por esse meio devido à ausência para nós de informantes-chave na cidade de São Paulo e de apoio específico institucional a nossa pesquisa (por exemplo, uma equipe que nos ajudasse a acessar os locais a fim de colher dados).[28]

Dessa forma, a partir da busca em websites especializados em divulgar temas como violência contra a mulher e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, além de diversas ligações telefônicas feitas a possíveis redes de apoio à mulher prostituta, tivemos a triste surpresa de perceber a tamanha precariedade do serviço na cidade de São Paulo. Algumas ligações não foram atendidas e o único lugar que nos atendeu informou não trabalhar mais com a temática. Soubemos também, por meio desta iniciativa, que algumas ONG's que trabalhavam com a questão do tráfico de pessoas, devido a problemas que

[27] Esta seria nossa variável comum à seleção das entrevistadas: participar de algum programa de atendimento especializado. Optamos por isso devido à falta de informantes.

[28] Aspecto importante quando se pretende fazer pesquisas que apresentam riscos à integridade física do próprio pesquisador, no nosso caso, fazendo contato sozinha com os possíveis participantes de pesquisa nas ruas, sem apoio institucional.

enfrentaram, não funcionam mais. Além disso, nossos informantes referiram não conhecer outra rede de apoio a mulheres prostitutas ou a vítimas de tráfico de pessoas.

Com relação ao equipamento estatal, ligamos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo e na Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal (SPM). Depois da nossa ligação ter sido redirecionada a vários funcionários, soubemos, por fim, que ambas as secretarias não possuem projetos específicos a prostitutas mulheres. O que existem são projetos destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, o que pode incluir mulheres profissionais do sexo, mas não se caracterizam como um serviço destinado somente a elas (e tampouco há registro de quantas prostitutas mulheres procuram tais serviços, pois os equipamentos não fornecem dados ao governo federal quanto ao perfil do público atendido, segundo o nosso contato na SPM).

Quanto à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de São Paulo, conversamos pessoalmente com duas funcionárias que afirmaram, da mesma forma, desconhecer quaisquer serviços especializados oferecidos pelo órgão para esta população específica. Já em contato com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, soubemos que há um projeto ligado ao departamento de DST/AIDS que atende nas ruas, orientando algumas profissionais do sexo mulheres e travestis ao uso de preservativos em suas relações, assim como distribuindo-os gratuitamente. Ao telefone, fomos informados do procedimento para pesquisar junto à Secretaria, o que envolveria um processo longo de submissão à coordenadora do programa e, com a aprovação desta, ao Comitê de Ética da Secretaria Municipal de Saúde. Este projeto tem como foco o atendimento pontual nas ruas e tendo em vista que nossa intenção era a realização de entrevistas semiestruturadas, talvez elas não fossem factíveis em um primeiro momento, devido aos cuidados éticos necessários (por exemplo, cuidados com o local, hora e privacidade na entrevista).

Voltamos então a procurar novamente na internet e por meio de contato telefônico por informações a respeito de organizações não-governamentais que realizassem algum trabalho com prostitutas mulheres. Como já foi dito anteriormente, descobrimos que a cidade de São Paulo não possui muitos projetos privados direcionados a esta população. Pelas referências obtidas por meio dos próprios contatos que estávamos realizando, contatamos três organizações feministas, a Associação Fala Mulher, o Coletivo Feminista e a ONG Artemis. As duas primeiras referiram que já trabalharam com esse tema, mas que não mais o fazem atualmente. Já a terceira não possui projetos nessa direção.

Entretanto, tivemos a informação de algumas organizações religiosas que têm projetos para com esse público em São Paulo, por exemplo, a Pastoral da Mulher Marginalizada e o Projeto Antonia (das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor).

A respeito do projeto Antonia, este é ligado à igreja católica, de influência abolicionista. O trabalho é realizado diretamente nas ruas, praças e nas casas de prostituição, denominadas, segundo a organização, "privês", e o objetivo é a entrega de preservativos e o oferecimento de orientação sobre saúde e direitos em geral, por meio do diálogo e entrega de folhetos informativos. Com este trabalho, apresentam o projeto às profissionais do sexo. Por ter realizado parcerias com diversos órgãos governamentais, o projeto também oferece encaminhamentos ao sistema de saúde e ao sistema de assistência social (CRAS e CREAS), porém tais encaminhamentos só são feitos dentro do espaço físico do projeto, e as mulheres que os desejarem devem se encaminhar a ele.

A organização também paga por cursos (por exemplo, computação, artesanato etc.) às mulheres que se interessarem e solicitarem. Apesar de ser uma organização abolicionista, duas funcionárias, ligadas à assistência social, afirmaram não ser requisito que a mulher deixe a prostituição para participar das atividades do projeto. Com relação aos cursos, a única exigência é que elas participem de reuniões quinzenais para discussão de alguns temas como prostituição, autoestima, participação política, sistema de previdência social etc.

As funcionárias e a coordenadora do projeto foram, inicialmente, muito solícitas e abertas a nossa ida no local para conhecer o trabalho. Participamos, por autorização de uma das assistentes sociais, de uma das reuniões quinzenais com profissionais do sexo, como ouvintes, mas dois dias antes da segunda reunião, recebemos um e-mail desautorizando nossa participação nas reuniões, explicando que isso era necessário para que não houvesse "exposição" das mulheres, mesmo com nosso comprometimento relativo às questões éticas, já previamente demonstrados, com apresentação de nosso trabalho.

Estes entraves para a realização de pesquisas com grupos em situação de vulnerabilidade, apesar de desagradáveis, já são previstos pela literatura.

Abordando o fenômeno criminal, Sérgio Salomão Shecaira alerta que as dificuldades podem se relacionar ao acesso ao público participante da pesquisa, por negativas dos próprios sujeitos, que agem dessa forma com medo de represálias e/ou das

consequências de sua exposição pública (mesmo com o compromisso de respeito ao sigilo), ou por negativas do Estado [e em nosso caso também das instituições privadas].[29]

Também nas pesquisas empíricas que consultamos de outras áreas do conhecimento é comum o relato a respeito das dificuldades para se aproximar dessa população por negativa das próprias profissionais do sexo ou impedimentos dos donos dos estabelecimentos onde ocorre prostituição.

Assim, após esta pesquisa exploratória realizada, concluímos que a própria recusa ou ausência de dados pelo campo de pesquisa (especificamente por organizações governamentais e não-governamentais de apoio a mulheres prostitutas) é um dado importante no que concerne à factibilidade ou à viabilidade de realização de pesquisas com esta população em especial, auxiliadas por instituições.

2.4 A escolha definitiva pela pesquisa teórica e algumas considerações finais de método

Dessa forma, diante dos entraves relacionados à pesquisa empírica, decidimos concentrar nossa atenção na pesquisa teórica.

Como já foi dito, há um grande número de trabalhos publicados sobre o tema prostituição, inclusive de caráter empírico, de diversas áreas do conhecimento, mas uma relativa carência na análise jurídica da prostituição voluntária e dos interesses e conceitos que estão em disputa em diversos projetos de lei para a modificação dos crimes contra a dignidade sexual no código penal, o que consideramos já ser um grande desafio para nossa análise, entre outros.

Para a realização do "diagnóstico" sobre a realidade da prática da prostituição no Brasil, dentro de um projeto interdisciplinar, a partir de pesquisas de modelo empírico, quali e quantitativas, realizadas por outros pesquisadores e instituições brasileiras, principalmente na última década, coletamos diversos e numerosos dados: onde e como ocorre, quem pratica, procura e agencia, assim como as percepções que as profissionais do sexo possuem acerca de temas centrais de suas vidas, como sexualidade, trabalho sexual, violência, poder, criminalidade e cidadania.

Importante que se diga que os resultados encontrados tratam apenas de parte da realidade, que foi interpretada por diferentes áreas do conhecimento e que deve ser

[29] SHECAIRA, Sérgio Salomão, *op. cit.*, p. 74.

amplamente estudada e considerada, mas não tomada como regra geral, supostamente oferecendo causas e consequências necessárias de fenômenos.

Destacamos ainda que cada uma das pesquisas empíricas consultadas para este trabalho utiliza um instrumental metodológico diferente de coleta e análise de dados. Assim, por exemplo, nos deparamos com pesquisas quali e quantitativas que utilizaram para a coleta de dados entrevistas semiestruturadas, etnografia, observação de campo, história de vida e questionários fechados. Não foi possível analisar minunciosamente como cada um desses métodos foi aplicado em todas as pesquisas consultadas para este trabalho, com a finalidade de comprovar sua confiabilidade.

Entretanto, apesar da dificuldade, o controle de certa subjetividade, tanto nossa como das pesquisas analisadas, na interpretação dos dados coletados, foi feito por meio da comparação dos resultados dessas pesquisas que, ainda que utilizando métodos distintos, chegaram a resultados similares.

E mesmo quando nos deparamos com dados encontrados por somente uma ou duas pesquisas consultas, o utilizamos também visando contrapor resultados e, por fim, demonstrar a complexidade existente na prática da prostituição feminina do país.

Com relação a estes diferentes métodos (de distintas áreas científicas) e sua aplicação na pesquisa criminológica, a depender da corrente seguida sobre o objeto da disciplina (seja ele delito, delinquente, vítima e/ou controle social), parte da doutrina aponta um conflito existente a respeito de qual método aplicar e se é possível mesclar métodos diferentes. Em todo caso, reconhece-se que as ciências sociais apresentam um limite intrínseco à imparcialidade (talvez mais acentuado do que nas ciências naturais), já que o pesquisador é um sujeito inserido na sociedade, com suas percepções da realidade que o cerca, não podendo sair dela para observá-la.[30]

Enfim, todas as limitações e dificuldades que destacamos, somado ao fato de que a prostituição será entendida de maneira diferente, da mesma forma como serão destacados também diferentes aspectos dela por cada área do conhecimento em suas investigações, reforçam nossa preocupação em afirmar que não pretendemos "fechar" um entendimento sobre a realidade, mas apenas apresentar alguns aspectos dela, que podem ser úteis aos gestores e legisladores que lidam com essa temática no país.

Por outro lado, para um tema com esta complexidade, nenhuma decisão política deve ser tomada com base em opiniões isoladas de ativistas e cientistas, ou baseada em uma

---

[30] MANNHEIM, Hermann. *Criminologia comparada*. I volume. Liboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 143.

única pesquisa e método, por isso consideramos tão importante tornar nossa pesquisa interdisciplinar, apesar dos riscos e dificuldades envolvidos.

Com esse objetivo, no capítulo final em que apresentaremos estes dados, faremos algumas breves sugestões, exemplificativas, em termos de políticas criminais e políticas públicas, que entendemos mais adequadas à parte da realidade que conseguimos captar.

3 A PROSTITUIÇÃO E O DIREITO PENAL

Na proposta de apresentar um referencial político-criminal e para formulação de políticas públicas sobre prostituição feminina no Brasil, devemos compreender, primeiramente, qual é o tratamento jurídico dado à questão no país, ou seja, qual ou quais áreas do direito lidam com o tema e de que forma o fazem, com relação a que procederemos a uma descrição de suas práticas e sujeitos envolvidos (prostituta, cliente, rufião e proxeneta), tanto do ponto de vista jurídico, como de outras áreas do conhecimento.

Como pressuposto de nossa discussão, gostaríamos de aclarar os referenciais teóricos importantes para a análise que neste trabalho nos propomos: a crítica feminista ao Direito Penal; e a responsabilidade do Estado na garantia de direitos individuais e sociais de seus cidadãos, por meio da concepção de *Estado do bem-estar social*, garantido na Constituição Federal brasileira de 1988, para a garantia de efetivação desses direitos por parte das mulheres prostitutas.

No tocante ao primeiro referencial teórico, trabalharemos com ele em capítulo apropriado adiante.

Já com relação ao segundo referencial teórico, a responsabilidade do Estado em garantir que seus cidadãos gozem de direito individuais e sociais está presente na Constituição Federal de 1988. O Estado não somente deve declarar o direito, mas permitir que ele se concretize, em que pese as dificuldades existentes para que isso ocorra[31].

A Constituição brasileira tem caráter de Constituição do Estado Social, de terceira geração, não somente concedendo, mas garantindo direitos sociais básicos.[32] Dentre eles estão a educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, assistência aos desempregados e proteção à maternidade e à infância.

Os direitos sociais, somados aos direitos individuais, principalmente a liberdade e a igualdade, fazem parte dos chamados, pela Carta Magna, direitos fundamentais, oxigênio das Constituições democráticas, como a caracteriza Paulo Bonavides.[33]

---

[31] Uma das maiores dificuldades atuais nessa seara é a juridicização do Estado Social, no estabelecimento de técnicas e institutos processuais novos para não somente garantir, mas tornar efetivos os direitos sociais básicos. Ver: BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional.* 30ª ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 381.
[32] *Idem.*
[33] BONAVIDES, Paulo, *op. cit.*, p. 383.

Além disso, são objetivos que a nossa Constituição estabelece para o Estado democrático brasileiro: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem qualquer discriminação[34].

Com estes objetivos, e tendo por princípios, entre outros, o Estado democrático, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, torna-se clara a responsabilidade assumida, como Estado, de garantir que os direitos individuais e sociais que decorrem de tais princípios se efetivem por meio, por exemplo, de políticas públicas e criminais adequadas à realidade social.

3.1 A prostituição no ordenamento jurídico brasileiro

A escolha brasileira praticamente exclusiva para lidar juridicamente com a prostituição foi o direito penal. Os artigos 227 a 231-A do atual Código Penal, decreto-lei 2.848/40, não criminalizam a própria pessoa que se prostitui, mas todo aquele que induz e facilita que alguém se prostitua, quem organiza economicamente a atividade de prostituição praticada por terceiros, fazendo a intermediação e lucrando diretamente sobre essa relação, e a manutenção de casa onde ocorra *exploração sexual*[35], linguagem esta utilizada pelo próprio legislador, ou aquele que tira proveito indiretamente da prática, como o faz, por exemplo, os donos de bares e boates nos quais a prostituição ocorre e que lucram com bebidas e valores de ingresso para entrada nos locais.

Por óbvio, se criminalizada está qualquer forma de indução de pessoas adultas à prática de prostituição, criminalizada também se encontram a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, não somente pelo Código Penal, mas pela Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por diversas convenções e protocolos internacionais promulgados no país e pela CF/88.

Os crimes que orbitam a prostituição, principalmente de organização da atividade, têm sido perseguidos penalmente já há bastante tempo.[36]

---

[34] Art. 3º, I a IV, da CF/88.

[35] Terminologia utilizada pelo próprio código. Ver: BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2015.

[36] Para este breve relato histórico que realizamos acerca da evolução dos crimes que orbitam a prostituição no direito penal brasileiro, fomos diretamente às fontes legais, antigos códigos e ordenações, reunidos

Nas ordenações filipinas, que tiveram vigência por mais de dois séculos no Brasil, eram perseguidos criminalmente os crimes do alcoviteiro.

Alcovitar, nesse contexto, significava a intermediação em relações amorosas. Não somente era criminalizado o próprio alcoviteiro, mas também aquele que, em sua casa, consentisse "a mulheres fazerem mal de seus corpos".[37]

O "sujeito ativo" do crime poderia ser homem ou mulher e como "sujeito passivo" vem descrito uma série de pessoas (mulheres) e situações específicas, por exemplo, mulher casada, freira, moça virgem, viúva honesta de boa fama, filha, irmã ou criada de pessoa com quem se viva, parentes com quem se viva, pessoa cristã (alcovitada para mouro, judeu ou, segundo o texto, para "outro infiel") etc.

Interessante notar que já se encontrava penalizado o crime daquele que consente que a própria filha, não necessariamente virgem, tivesse relações sexuais combinadas com algum homem.

As penas para este crime, a depender de quem era a vítima, incluíam morte, degredo, açoitamento e perda de bens.[38]

No Código Criminal do Império (1830) não há nenhuma disposição sobre o assunto.

Já no Código Penal de 1890, o tema volta a fazer parte do direito penal, já sob o nome de lenocínio. Resta criminalizado o favorecimento da prostituição, descrito como o ato de "excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém, para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem" (art. 277), sendo a pena aumentada quando figurarem como sujeitos ativos do crime ascendente, tutor, curador ou pessoa responsável pela educação e guarda da vítima menor e pelo marido com relação a sua própria esposa; e os atos do rufião que, aproveitando-se da miséria ou por meio de ameaças, leva a vítima a prostituir-se, prestando-lhe auxílios, com fim de lucro direta ou indiretamente por meio da prática da prostituição alheia. As penas previstas para o crime eram de prisão, multa e restrição de direitos (por exemplo, a perda do poder familiar sobre a vítima, quando fosse essa a própria filha).[39]

---

brilhantemente por José Henrique Pierangeli. Ver: PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica.* 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

[37] *Ibid.*, p. 118.

[38] *Ibid.*, p. 119.

[39] *Ibid.,* p. 304.

Na Consolidação das Leis Penais de 1932, mantem-se criminalizado o favorecimento da prostituição (art. 277), com as mesmas causas de aumento de pena do código anterior, como também os mesmos atos de rufianismo, com o acréscimo da manutenção e exploração das chamadas *casas de tolerância* (casa de prostituição) (art. 278). Neste momento, passa-se a prever como crimes, apesar de não haver aumento de pena, a exploração de mulher maior, virgem ou não, por meio de ameaça, violência, fraude, engano e abuso de poder para atrai-la ou mantê-la na prostituição; e o aliciamento de mulher menor, virgem ou não, ainda que tenha oferecido consentimento para tal (art. 278, §1º).[40]

Posteriormente, no código penal de 1940, que se mantém vigente até os dias atuais, estes crimes mantiveram-se classificados como *crimes contra os costumes*, estando tipificados a mediação para servir a lascívia de outrem, o favorecimento da prostituição, manutenção de casa de prostituição, rufianismo e o tráfico de mulheres.

Com as reformas realizadas no CP em 2009, sinalizando uma mudança na compreensão da natureza desses crimes, dentre várias alterações que serão melhor analisadas ao longo desse trabalho, aqueles passam a serem denominados *crimes contra a dignidade sexual*, passando-se a entender como titular do bem jurídico ofendido não mais a coletividade e seus "bons costumes", mas principalmente a vítima dos crimes, em sua dignidade.

No que se refere à prostituição praticada de maneira autônoma, o Brasil, por vários momentos históricos, perseguiu as prostitutas, direta ou indiretamente.

A partir do século XIX, a visão social da prostituta passa a ser influenciada fortemente pela representação que o Iluminismo faz da mulher, em geral.

No movimento iluminista, apesar de tratar da igualdade formal entre os cidadãos, há uma tendência da maioria de seus grandes autores de dotar a mulher com um papel secundário na sociedade, ligado exclusivamente ao ambiente privado, excluindo-a, dessa forma, do âmbito público e da política. Seu direito era limitado a, no máximo, estudar o necessário para prosseguir com uma boa educação dos filhos da família.[41] Apoiando-se no argumento da existência de diferenças naturais e biológicas, o discurso iluminista, em geral liderado por homens, "acaba por justificar a inferioridade da mulher".[42]

---

[40] *Ibid.*, p. 374, 375.
[41] CRAMPE-CASNABET, Michele. A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das Mulheres no Ocidente: do Renascimento à Idade Moderna.* São Paulo: Ebradil, 1994, p. 395.
[42] *Ibid.*, p. 370.

A família burguesa apresentava preocupações e concepções muito semelhantes a estas ideias: as mulheres casadas contribuíam para a projeção social da família através de sua postura como boas esposas e mães. É importante que a mãe cuide da educação dos filhos, sendo este cuidado muito valorizado na época. Ser uma "boa mulher, mãe e esposa" significava um capital simbólico importante a um homem "público", pai de família e autoridade na casa. Por isso deveria estar rodeado destas mulheres, que o auxiliariam a ascender.[43]

A mulher dos altos estratos da sociedade deveria se comportar incorrigivelmente, pois era a referência moral da sociedade. Dentro deste comportamento "perfeito", deveria estar os bons cuidados com a casa, dedicação à educação dos filhos e manutenção da castidade na relação sexual com seu esposo.[44] A virgindade das moças solteiras, por exemplo, revestida de um discurso moral e religioso, era objeto de valor econômico e político importante para as questões do casamento, já que este se mostrava como a forma pela qual a herança e o nome da família seriam preservados.[45]

Com os olhos já sobre o séc. XX, mais precisamente em suas primeiras décadas, a mulher acaba por tomar espaços públicos, o que era ainda bastante vinculado a preconceitos. As mulheres mais pobres, ligadas ao operariado das grandes cidades, sofriam constantes abusos, sobretudo sexuais, de seus superiores.[46]

Devido a essa situação precária de direitos, o discurso social, muitas vezes, associava o trabalho feminino fora de casa à falta de moralidade, comparando essas fábricas a bordéis e afirmando a fraqueza e fragilidade da mulher que, por este motivo, deveria permanecer somente dentro do lar. Assim é reforçada socialmente a crença de que o trabalho feminino fora do lar destruiria a família, observando-se, dessa forma, uma grande repressão moral sobre a conduta da mulher do período, não importando sua origem social, mas principalmente se era proveniente da elite e classe média[47].

---

[43] D´INCAO, Maria Ângelo. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del; PINSKI, Carla Bassanezi. *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. 2ª reimpressão. ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 229.
[44] *Idem.*
[45] *Ibid.*, p. 235.
[46] RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del; PINSKI, Carla Bassanezi. *História das mulheres no Brasil.* 9. ed. 2ª reimpressão. ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 578.
[47] *Ibid.*, pp. 585, 588.

Aos poucos, durante o século XX, as mulheres foram conquistando maior parcela do espaço público, mas ainda exercendo trabalhos que as caracterizavam como auxiliares nas funções exercidas pelos homens.[48]

Partindo do mesmo recorte histórico anterior quanto às mulheres em geral, nota-se igual raciocínio com relação à moralidade e aos bons costumes dos iluministas na percepção da sociedade referente à atividade da prostituição. Enquanto até meados do século XVIII, a prostituição era, se não permitida ou aprovada, ao menos tolerada em muitos dos países europeus, após, principalmente, o surgimento de uma burguesia forte, com grande influência do pensamento iluminista como forma de oposição aos costumes da Aristocracia, a prostituição passa a ser vista como algo "sujo", que deve ser separado das pessoas "de bem", ou seja, daqueles que valorizam a manutenção da família e da ordem na sociedade, da moralidade e dos bons costumes, acima de tudo quando relacionados à castidade e ao comportamento socialmente esperado da mulher.[49]

Apesar disso, é importante ressaltar que, se tais argumentos estavam no plano no discurso, na prática a prostituta, apesar de marginalizada, desenvolvia uma "função" naquela sociedade urbana proporcionando prazer sexual aos homens da elite que, não o tendo em casa, poderiam, dessa forma, manter intacta a imagem e existência de sua família.[50]

Importante ressaltar que essa reprovação moral da prostituição não nasce com os burgueses, tendo em vista que, por exemplo, na Idade Média, já se estabelecia a relação entre prostituição e decadência moral, interesses econômicos e também com a miséria, sendo a atividade duramente criticada. Ainda assim, a sua existência era publicamente defendida e incentivada, inclusive por alguns teólogos, como Santo Agostinho, que a entendia como um "mal necessário", capaz de impedir que moças respeitáveis viessem a ser estupradas ou seduzidas por homens e rapazes de todas as classes, que não poderiam controlar seus desejos, além de ser um meio de afirmação da masculinidade, para desestimular a homossexualidade.[51]

Porém, após a ascensão da burguesa, o discurso público se coloca mais duramente contra essas práticas, passando a questão para o campo do "não dito", revestindo-se da hipocrisia social.

---

[48] *Ibid.*, p. 603.
[49] ROBERTS, Nickie. As prostitutas na História. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998, pp. 264, 265.
[50] *Idem*.
[51] RICHARDS, Jeffrey. Sexo, desvio e danação: as minorias na idade média. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

Tais concepções atingem também o Brasil que, principalmente a partir do final do século XIX, com o surgimento e fortalecimento da industrialização, urbanização e grande influência dos ideais até aqui apresentados, teve a esfera de desenvolvimento social e de sexualidade da mulher restringida fortemente. Neste contexto, ser prostituta se mostrava uma atividade extremamente danosa à imagem de uma sociedade moralmente exemplar.[52] E não somente as prostitutas, propriamente ditas, eram as atingidas pelo preconceito: outros grupos sociais, como operárias, trabalhadoras pobres da cidade e artistas eram, constantemente, ligadas à prostituição e à "fraqueza moral". Mantinham-se, porém, a mesma ideia oculta de que a prostituição era um "mal necessário" à manutenção da sociedade e da castidade das "boas" moças.[53]

No âmbito "científico", por sua vez, no final do século XIX, fortalece-se a criminologia positivista, cujo maior expoente foi Cesare Lombroso. O referido autor, analisando as características físicas da mulher criminosa, afirma que, diferentemente do homem criminoso, beleza e capacidade de sedução seriam próprias das mulheres dessa categoria, para o cometimento de determinados crimes. Na verdade, qualquer "desvio sexual" (para o autor, exacerbação da sexualidade, por exemplo, por meio da prostituta, ou aproximação do comportamento e/ou desejo masculino, como o lesbiano), seria enquadrado como característica da mulher delinquente e, por isso, anormal.[54]

Com base nessas concepções, que interpreta a prostituta como mulher anormal e criminosa, ao mesmo tempo que encara a prostituição como " mal necessário", o Brasil, entrando no século XX, acaba optando por uma política criminal eminentemente regulamentarista para lidar com a prostituição. Tal política não objetiva o fim da prostituição, mas defende, principalmente, a necessidade de controle sanitário para prevenção de doenças venéreas e a restrição da prostituição a certos locais e horários, podendo se mostrar, na prática, bastante agressiva às mulheres, como ocorreu no Brasil.

Assim, a criminalidade feminina na virada do século era basicamente identificada com a prostituição.

Várias foram as investidas regulamentaristas sobre a prostituição. Por exemplo, por meio do decreto n. 7.223 de 1935, a prática da atividade, embora permitida, deveria ficar

---

[52] RAGO, Margareth. Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 19.
[53] *Ibid.*, p. 25.
[54] LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *La Donna delinquente: la prostituta e la donna normale.* Torino: L. Roux, 1893, p. 396-429.

sob a fiscalização da Delegacia de Costumes. A prostituta deveria registrar-se compulsoriamente como tal, além de portar sempre sua identificação.[55] Outro caso foi a aprovação da lei n. 261 em 1941 que atribuía aos chefes de polícia a função de fiscalização dos "excessos" da prostituição.[56]

As prostitutas que não se adequassem a este tipo de regulamento, eram perseguidas penalmente. Uma das formas era por meio do crime de vadiagem, estabelecido pelo código penal de 1940. Entre os anos 30 e 40 foi intensa a criminalização das prostitutas apoiando-se neste tipo penal, com o encarceramento de inúmeras mulheres praticantes da prostituição, que não era crime, mas também não era considerada lícita. Da mesma forma, poderiam ser acusadas do crime de contágio venéreo, necessitando apenas o risco de contágio para a consumação do delito.[57]

Com relação ao contágio venéreo, desde o final do século XIX até meados do século XX, o governo brasileiro inicia campanhas e ações destinadas às mulheres que praticavam a prostituição com o argumento higienista de proteção da população contra doenças venéreas, como a sífilis e a gonorreia. Tal controle era feito principalmente pela polícia, que se utilizava da repressão.[58]

Esta política regulamentarista com relação à prostituição que, como veremos adiante, acontece por meio da instância administrativa e de força policial, caiu quando, em 1951, o Brasil aderiu à Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (promulgada pelo Decreto n. 46.981, de 1959), adotando oficialmente a partir de então uma postura abolicionista com relação à atividade.[59]

No entanto, algumas investidas houveram de restabelecimento no âmbito municipal do sistema regulamentarista, como a chamada "República do Mangue", que existiu entre os anos 1954 e 1974, no Rio de Janeiro, tratando-se da tentativa de

---

[55] RIOS, Roger Raupp. Prostitutas, Michês e Travestis: uma análise crítica do discurso jurídico sobre a prostituição e de suas consequências práticas. In: FÁBREGAS-MARTÍNEZ, Ana Isabel; BENEDETTI, Marcos Renato (org.). *Na Batalha. Sexualidade, identidade e poder no universo da prostituição*. Porto Alegre: Dacasa: Palmarica, 2000, p. 84.

[56] RODRIGUES, Marlene Teixeira. *Polícia e prostituição feminina em Brasília - um estudo de caso*. 2003. 369 f Tese (Doutorado em Sociologia) (Doutorado). Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, p. 78.

[57] FARIA, Thaís Dumêt. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. *ANAIS do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, 2010, p. 6.073.

[58] RODRIGUES, Marlene Teixeira, *op. cit.*, p. 69.

[59] RIOS, Roger Raupp, *op. cit.*, p. 84.

estabelecimento de uma área destinada à prática da prostituição, com supervisão médica e policial.[60]

Mais recentemente, temos a lei municipal n. 2.068/98, editada no município de São Sebastião do Caí (RS) que, se vigente, poderia conduzir à discriminação e violação de direitos fundamentais de profissionais do sexo.[61]

Apesar disso, a política criminal de natureza abolicionista quanto à prostituição é a que se manteve e se mantém nos dias atuais, predominantemente.[62]

Quanto à doutrina penal, dentre os clássicos encontram-se Nelson Hungria e Bento de Faria, que servem como referências para muitos penalistas ainda hoje.

Bento de Faria entendia que a prostituição era o conteúdo da vida de quem entrega seu corpo, em regra habitualmente, a qualquer pessoa mediante pagamento.[63] Apesar de citar a retribuição econômica, não via o lucro como elemento necessário para a caracterização da prática. Entretanto, o autor também não confunde a atividade com o que ele chama "desregramento do costume", querendo dizer com o termo pessoas que fogem do "normal" da sexualidade, que se daria por meio do casamento monogâmico, sendo aquelas, por exemplo, mulheres que possuem vários amantes ou que cometem adultério contra o marido. Bento de Faria as entende como "corrompidas", mas não prostitutas.[64]

Relativamente ao sujeito passivo dos crimes, o autor entende que não necessariamente serão só mulheres, mas também homens.[65] Apesar disso, refere-se quase sempre a mulheres como vítimas dos crimes. O mesmo entendimento tem Nelson Hungria[66].

A lascívia, elemento importante do tipo penal *mediação para servir à lascívia de outrem* é associada a atos libidinosos de qualquer espécie, seja a conjunção carnal propriamente dita, práticas sexuais "anormais", contemplativas ou "quaisquer outras expressivas de depravação física ou moral"[67], o que demonstra uma intervenção da moral

---

[60] LEITE, Juçara Luzia. *A república do Mangue: controle policial e prostituição no Rio de Janeiro (1954-1974)*. Rio de Janeiro: Ed. Escola Anna Nery, 2000, p. 17.
[61] RIOS, Roger Raupp, *op. cit.*, p. 84.
[62] *Idem.*
[63] FARIA, Bento de. *Código penal brasileiro, volume V: parte especial.* Rio de Janeiro: Jacinto Editora, 1943, p. 112
[64] *Ibid.,* p. 114.
[65] *Idem.*
[66] HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romao Cortes de. *Comentários ao código penal, volume VIII (arts. 197 a 249).* 3ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956, p. 284.
[67] FARIA, Bento de, *op. cit.*, p. 106.

estabelecendo os parâmetros de normalidade da sexualidade, devendo esta ser limitada pelo direito penal, nesse entendimento.

Cumpre destacar dois interessantes pontos encontrados no autor.

Primeiramente, ele entende que o casamento monogâmico entre homem e mulher é a medida ideal e mais eficaz de controle do mercado do sexo[68], defendendo que a lei não poderia proibir que o homem[69], não casado, satisfizesse suas necessidades sexuais, já que estas são consideradas indispensáveis à preservação de sua saúde, assim como irrefreáveis. Assim, para ele, a função da lei penal deve ser somente a repressão dos modos ilegítimos de satisfação do *instinto sexual*, relativos aos crimes contra a liberdade sexual (por exemplo, estupro) e contra os costumes. Faria parece considerar a prostituta como vítima de um *vil* comércio e defende a punição daqueles que favorecem ou estimulam que mulheres entrem ou permaneçam na prostituição. Ao mesmo tempo, parece reconhecer a necessidade da atividade, já que dentro de seu raciocínio, a prostituta parece ser útil para corresponder aos desejos sexuais dos homens solteiros.

Em segundo lugar, já a seu tempo defendia que mesmo estando inserida em uma atividade *vil*, como dizia, não deveria ter violada sua autonomia e disposição sobre si mesma, sendo exposta à violência. Assim afirma que

> a prostituição da mulher não lhe acarreta a renúncia dos direitos pessoais, ao ponto de não poder exercer livremente sua vontade, para obrigá-la a suportar, como cousa, o ultraje da violência. Mercadejando seus corpos, essas infelizes não alienaram, entretanto, o direito de dispor de si mesmas, nas relações sexuais.[70]

Nelson Hungria, por sua vez, ainda considerado uma das maiores referências no direito penal para grande parte dos penalistas atuais, considera a prostituição na clássica fórmula de "um mal necessário". Entende ser a atividade uma "fatalidade da vida social", "um mal deplorável", uma chaga na sociedade, porém necessária, cumprindo uma função de

> válvula de escapamento à pressão de irrecusável instinto, que jamais se apaziguou na fórmula social da monogamia, e reclama satisfação antes

[68] *Ibid.*, p. O entendimento do autor poderia nos levar a concluir que o principal cliente da prostituição seriam os solteiros, o que não se mostra verdadeiro, na realidade.
[69] Não é claro pelo texto se está se referindo ao "homem" como "ser humano" ou somente a pessoa do sexo masculino.
[70] *Ibid.*, p. 21.

> mesmo que o homem atinja a idade civil do casamento ou a suficiente aptidão para assumir os encargos da aptidão de um lar. Anular o meretrício, se isso fora possível, seria inquestionavelmente orientar a moralidade para o recesso dos lares e fazer referver a libido para a prática de todos os crimes sociais.[71]

Citando Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, reconhecidos defensores desta ideia já na Idade Média, segue com sua argumentação no sentido de que abolir a prostituição seria imprudente, como o seria remover o esgoto de uma cidade, sem o qual o local transformar-se-ia em algo "fétido e impuro". Relembrando um episódio em que esta tentativa foi feita na cidade do Rio de Janeiro[72], afirma que, retirando as prostitutas de seu local afastado e controlado de atuação, sendo a prostituição inextirpável, esta acaba por penetrar em distintas zonas da cidade, inclusive residencial e central, sendo as "decaídas" visíveis a todos, misturadas às "famílias honestas". Por se encontrem as prostitutas espalhadas pela cidade, em situação de clandestinidade, sob disfarce ou não, aponta o risco de aumento da disseminação de doenças venéreas, por não terem acesso tão facilitado a exames de seu estado de saúde periodicamente. Além disso, destaca também o risco de aumento de outros crimes relacionados aos costumes e liberdade sexual, como estupros, seduções, atentados ao pudor, adultérios e incestos.[73]

Entretanto, sendo ela um mal que nenhum esforço conseguirá exterminar, não deve ela constituir um crime em si mesma, mas deve ser reduzida ao máximo, dentro de suas fronteiras. Para isso, o autor vê como essencial a criminalização daquelas pessoas que incentivam ou incrementam a prostituição, com fim ou não de lucro (com exceção do cliente, com relação ao qual cogita uma possível criminalização por outros crimes, como estupro, atentado violento ao pudor etc.).

O lenocínio neste ponto de vista "representa uma grave lesão à disciplina social, uma conduta subversiva da organização da vida sexual e incompatível com a própria ordem econômica"[74]. Com relação a ele, Hungria se opõe de maneira intensa, referindo-se às pessoas que o praticam de modo bastante agressivo.

---

[71] HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romao Cortes de, *op. cit*., p. 268.
[72] Para reforçar seu argumento, Hungria cita também as tentativas no mesmo sentido feitas nos Estados Unidos, Alemanha, Itália e Argentina, todas, a seu ver, falidas (pp. 275, 276).
[73] *Ibid.*, pp. 269-272.
[74] *Ibid.*, p. 278.

Bento de Faria também faz condenação ferrenha do lenocínio, considerado como atividade "repugnante", praticada por indignos e infames.[75]

Com relação ao tráfico de mulheres, o autor o via como uma situação que começa com promessas a respeito de uma vida melhor no país estrangeiro, transformando-se posteriormente em escravidão, na qual haverá exploração da prostituição alheia e redução da mulher à condição de mercadoria, com extrema violência e restrição da liberdade.[76] Envolvendo mulheres miseráveis, economicamente, o referido comércio desconstruiria sua personalidade e humanidade.[77]

Atualmente o posicionamento no âmbito do direito penal a respeito da prostituição se divide.

Até a reforma de 2009 que alterou os crimes sexuais, parte da manualística tradicional e pouco aprofundada em direito penal via a atividade de prostituição como uma "milenar mazela social", um crime degradante e censurável do ponto de vista moral, que as sociedades não têm conseguido eliminar, sendo um perigo à sexualidade normal.[78] Nesse sentido, a prostituição é vista como o "último degrau da dissolução dos costumes"[79], estimuladora da "devassidão moral", e que a função da lei seria reprimir "a exploração do meretrício por ser ele um estado perigoso em relação à vida sexual normal e decente que se realiza por meio do casamento ou, inclusive, de ligações estáveis".[80]

Na esteira da classificação dos delitos relativos à prostituição que o próprio código penal fazia até aquele momento como crimes contra os costumes, alguns afirmavam ser a moralidade pública sexual e os bons costumes os bens jurídicos protegidos pelos tipos penais, inclusive no tráfico de pessoas[81], não oferecendo nenhum comentário a respeito da liberdade sexual nos crimes dessa natureza. Em outras palavras, seria disciplinada a vida sexual, buscando-se evitar a corrupção moral.[82] Alguns desses autores, sorvendo parte de suas reflexões e conclusões de Nelson Hungria, Bento de Faria e Magalhães Noronha,

---

[75] FARIA, Bento de, *op. cit.*, p. 106.
[76] *Ibid.*, p. 229.
[77] *Ibid.*, p. 130.
[78] BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal, volume 4: parte especial.* 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 64.
[79] MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal, volume 2: parte especial.* 25ª ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007, p. 459.
[80] *Ibid.*, p. 455. Por outro lado, Rogério Greco, ainda que não defendendo a ideia diretamente, faz referência de maneira acrítica à afirmação de alguns de que a prostituição seria um "mal necessário", evitando o aumento do número de crimes como estupro e atentado violento ao pudor. Ver em: GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte especial, volume III.* 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 569.
[81] MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *op. cit.*, p. 459; GRECO, Rogério, *op. cit.*, p. 572.
[82] MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *op. cit.*, p. 456.

chegam a afirmar, no tocante ao tráfico de pessoas, que o consentimento da pessoa traficada se mostra irrelevante já que "a proteção penal se exerce em relação à moralidade pública e não diretamente em relação à vítima"[83] e que com tal dispositivo busca-se evitar o "parasitismo da prostituição, em especial no que tange a suas implicações internacionais".[84]

Tais autores associam, ainda, as pessoas que se prostituem como "corrompidas", que possuem "condição amoral" e "vítimas".[85] Nos casos em que a pessoa não se prostitui, por exemplo, devido a uma suposta necessidade financeira, mas por prazer, utilizam termos como "puro vício", "depravação moral"[86], "desregramento" e "ninfomania"[87] para se referir ao comportamento.

Neste raciocínio, o rufião se configura sempre naquele que "explora" a pessoa considerada prostituída, vivendo as suas custas (participando diretamente em seus lucros ou fazendo-se sustentar por ela).[88]

Estes autores supracitados, apesar do caráter não científico e da pouca capacidade crítica, foram e são, até os dias atuais, lidos pela grande massa de estudantes de direito pelo país e, de forma ainda mais preocupante, são utilizados para embasar decisões judiciais por juízes e desembargadores.

Após a reforma que alterou substancialmente os crimes sexuais em 2009, a doutrina passa a destacar a liberdade sexual, integridade e autonomia sexual como bens jurídicos a serem protegidos, porém mantendo ainda como finalidade da norma incriminadora evitar o incentivo e aumento da prostituição, "bem como da corrupção moral que gravita em torno dela".[89]

---

[83] BITENCOURT, *op. cit.*, p. 73.
[84] MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *op. cit.*, p. 468.
[85] BITENCOURT, Cezar Roberto, *op. cit.*, p. 61
[86] Idem.
[87] MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *op. cit.*, p. 459.
[88] BITENCOURT, Cezar Roberto, *op. cit.*, p. 72. Rogério Greco, por sua vez, não faz uma análise aprofundada do tema, apresentando-o de maneira superficial, mas diferenciando-se um pouco da postura dos outros autores acima, além de não utilizar os termos pejorativos supracitados relativos à prostituição e à pessoa que se prostitui, já via alguma utilidade na revogação de certas tipos penais que giram em torno da prostituição de pessoas maiores e capazes, como o antigo art. 229 "casa de prostituição", com a finalidade de que a corrupção em que o Estado se envolve nesta seara fosse diminuída, por exemplo, nos casos em que determinados agentes estatais cobram valores para não fiscalizar e fechar estabelecimentos em que ocorre prostituição de pessoas. Acredita o autor que o controle social informal praticado pela própria sociedade seria suficiente para conscientização dos males que algumas condutas relacionadas à prostituição trazem e que o direito penal deveria cumprir seu papel de *ultima ratio* com relação ao tema. GRECO, Rogério, *op. cit.*, p. 581.
[89] PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro, vol.2: parte especial.* 10ª ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 861.

Luiz Regis Prado, por exemplo, entende a prostituição como uma "chaga social", um "mal inextirpável"[90], conceituando-a da mesma forma que a maior parte dos manuais e da manualística em direito penal, sendo a *habitualidade* nas relações sexuais com *indeterminado número de pessoas* os elementos chaves. O autor compreende que a prostituição se dá em contextos complexos, marcados, muitas vezes, por graves problemas sociais e "enxerga" a prostituta, ainda que superficialmente, quando afirma, por exemplo, que o sistema regulamentarista acaba por estigmatizá-la.[91]

Porém, apesar de reconhecer que o bem jurídico protegido é a liberdade sexual da pessoa que se prostitui, não aceita seu consentimento para descaracterizar os crimes, deixando de proferir qualquer comentário a respeito da autodeterminação da pessoa que se prostitui. Essa omissão se dá, inclusive, na enumeração dos sistemas existentes para lidar com a prostituição, citando o autor apenas o abolicionismo, regulamentarismo e proibicionismo[92], não comentando, sequer para criticar, o sistema de legalização, defendido pelo movimento pró-direitos.

Nesta mesma linha, o proxeneta e o rufião continuam sendo vistos somente como *exploradores* da prostituição alheia, sendo o rufianismo dito como "a mais sórdida atividade criminosa que gravita em torno da prostituição".[93]

Contrariando o entendimento a respeito da prostituição e das atividades a ela relacionadas até agora exposto, há aqueles que partem, acertadamente, de pontos de vista críticos ao direito penal sexual, tanto em sua esfera prática, como legal/doutrinária.

No âmbito dos resultados práticos de tal legislação para a vida das pessoas que se prostituem, alguns defendem que uma vez que a prostituição em si não se constitui em atividade criminosa, mas todo o entorno assim o é considerado, a atividade entra para um espaço de "alegalidade", no qual não é proibida, porém também não tem sua organização econômica permitida, sendo expressamente regulada ou legalizada. Maqueda Abreu, ao comentar sobre o contexto espanhol, se refere a tal "alegalidade" afirmando que a prostituição, tratada desta forma, se torna

> Um espaço sem direitos (...). Sob uma linguagem equivocada, supostamente protecionista, tem sabido transformar o ilícito em alegal, que

---

[90] *Ibid.*, p. 866.
[91] *Ibid.*, p. 866, 867.
[92] *Ibid.*, p. 866.
[93] *Ibid.*, p. 875.

> é sinônimo de inexistência, e o econômico, que é sua essência, em exploração[94]. [tradução nossa]

Nesta investigação, adotamos também este entendimento, já que este espaço assim denominado, por estar fora da esfera de atuação do Estado, seja por meio de fiscalização, seja por regulamentação, pode aumentar as possibilidades de ocorrência de violência contra as mulheres prostitutas por parte de clientes e dos chamados "cafetões" e "cafetinas", corrupção e abuso de força policial, não colaborando, dessa forma, para que políticas públicas sejam precisas conceitualmente e efetivas na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Considerando que a lei brasileira optou por não criminalizar a pessoa que se prostitui, ao mesmo tempo que denomina a atividade de quem gerencia economicamente a prostituição com a expressão "exploração sexual", percebemos que a opção legislativa nacional foi pelo abolicionismo, sem criminalização do cliente, conceito este que explicaremos adiante.

Guilherme de Souza Nucci se coloca contrariamente a essa legislação referente à prostituição por considerá-la indevida ingerência estatal nas condutas sexuais praticadas entre pessoas adultas, sem violência ou grave ameaça, sendo esta ingerência para ele, inclusive, inconstitucional, por ferir o princípio da intervenção mínima. Apesar de prescindir de uma reflexão mais profunda com perspectiva de gênero, o autor contribui para a discussão demonstrando as incoerências internas do próprio Código Penal que considera a prática da prostituição como atividade não criminalizada, ao mesmo tempo que torna crime aquele que incentiva alguém a sua prática (artigo 228, favorecimento à prostituição), sem violência ou grave ameaça, ou aquele que mantém casa de prostituição. O autor questiona então qual seria o sentido jurídico de se criminalizar alguém que incentiva outra pessoa, por meio argumentos, a praticar algo que não é crime, ou que mantem casa onde ocorra atividade que, da mesma forma, não é crime.[95]

O autor também duvida da efetividade de tais tipos penais na prática, mostrando que, por exemplo, a criminalização do organizador empresarial da atividade, aquele que

---

[94] ABREU, María Luisa Maqueda. *Prostitución, feminismos y derecho penal*. Granada: Ed. Comares, 2009, p. 107. No original: "Um espacio sin derechos (...). Bajo un lenguaje equivoco, supuestamente proteccionista, ha sabido transformar lo ilícito en alegal, que es sinónimo de inexistencia, y lo económico, que es su esencia, en explotación".

[95] NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. *Crimes contra a dignidade sexual. Comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 74, 75.

possui a casa de prostituição, torna-se difícil de ser efetivada, tendo em vista a dificuldade da caracterização desse tipo de estabelecimento. Geralmente, esses empresários não abrem "casas de prostituição", mas hotéis, motéis, bares, saunas, casas de massagens, entre outros locais, sendo quase impossível a prova de que tais lugares se destinem à exploração sexual, requisito indispensável juridicamente para o enquadramento ao artigo 229, sendo outra sua destinação principal.[96]

Nucci discute também sobre as consequências práticas para as pessoas que praticam a prostituição considerando que, por exemplo, muitas vezes o rufião, aquele que, segundo o código, age para "tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça", é aquele também que, muitas vezes, acaba oferecendo proteção, casa, comida, além de muitos outros retornos considerados positivos para as pessoas que se prostituem, conforme descritos na seção denominada "quem agencia" deste trabalho. E quanto às casas de prostituição, na hipótese de legalização, muito mais viável se tornaria a fiscalização estatal sobre elas, tanto com relação às questões de segurança e saúde, como em relação à prática de exploração de pessoas adultas, crianças e adolescentes.[97]

A conclusão do autor, com a qual concordamos, reconhece o desserviço que tal legislação acaba por fazer às pessoas que se prostituem, já que, mantendo algumas práticas do entorno criminalizadas, quem mais sofre são os próprios profissionais do sexo, exatamente aqueles que a política criminal abolicionismo tenta proteger por considerá-los vítimas.

Renato de Mello Jorge Silveira vai adiante, ainda, vendo na prostituição um legítimo exercício profissional, considerando o pagamento devido pela realização de contato sexual comercial exigível juridicamente, concebido dentro do que ele denomina *direito prostitucional*, sendo este composto por garantias oferecidas aos trabalhadores do sexo sob as perspectivas laboral, criminal e social.[98] Para o autor, da mesma forma, não é lícito ao Estado regular práticas sexuais sem que estas sejam feitas sob constrangimentos pessoais que afetem a autodeterminação da vítima (por fraude, astúcia, violência ou grave ameaça), sob pena de criar e manter um direito penal paternalista, sexista e arraigado a desigualdades de gênero, limitando as pessoas na disposição de seus corpos para o sexo consentido e sem

---

[96] *Ibid.*, p. 79.
[97] *Ibid.*, p. 85.
[98] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Crimes Sexuais. Bases críticas para a reforma do direito penal sexual.* São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 333.

danos à pessoa.[99] O crime expressado pelo artigo 227 (mediação para servir à lascívia de outrem) não faz sentido se não pensarmos em termos de limitação à liberdade de alguém. No ato de induzir uma pessoa à prostituição, sem limitação da liberdade por meio dos constrangimentos pessoais já citados acima, o bem jurídico afetado seria a moral e os bons costumes, não suficientes para a criminalização de uma conduta. Nestes casos, como bem destaca Silveira, observar a hipossuficiência da "vítima" seria a única saída para a avaliação de bens jurídicos atingidos pelo ato do proxeneta.[100]

Fora do âmbito penal e, de certa forma, se opondo a ele, o Ministério do Trabalho reconhece o trabalho sexual para fins de contribuição previdenciária. Trata-se da inclusão da atividade de profissional do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)[101]. Neste aspecto, podemos notar que o sistema de política criminal adotado pelo Brasil não é bem definido, havendo uma certa mistura de elementos abolicionistas e pró-direitos pela legalização.

Já no âmbito dos tribunais, encontram-se posicionamentos distintos. Como nossa pesquisa não se refere à análise jurisprudencial, apresentaremos somente dois casos para elucidar parte da divergência quanto ao tema presente na Jurisprudência.

No STF, um acórdão de 2011, cuja relatora foi a ministra Carmen Lucia, o qual denega um pedido de *Habeas Corpus* feito em prol de um casal detido pelo crime "casa de prostituição" (à época dos fatos tipificado no art. 229 do CP)[102] demonstra como parte dos tribunais compartilha das visões mais tradicionais do direito penal a respeito da atividade de prostituição. No voto, a ministra confirma a visão que o próprio código penal (com a atualização de 2009) traz de que a prostituição é uma forma de exploração sexual e estabelece como bens jurídicos de elevada importância a serem protegidos pelo tipo penal "casa de prostituição" a moralidade sexual e os bons costumes, em benefício da coletividade, apesar de transcrever também parte do parecer da Procuradoria-Geral da República no sentido de que o bem jurídico protegido seria a dignidade sexual.[103] Afirma que a conduta em análise, ainda que fosse socialmente aceita (conforme defesa da Defensoria Pública da União, argumentando pela aplicação do princípio da adequação social), não teria o condão

---

[99] *Ibid.*, p. 335.
[100] *Ibid.*, p. 336.
[101] Disponível em: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf. Acesso em: 11 fev. 2016.
[102] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* 104.467-RS. Relatora ministra Carmen Lucia, Primeira Turma. Brasília, DF, julgado em 08 de fevereiro de 2011. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=620230.
[103] *Ibid.*, pp. 63, 64.

de dispensar a aplicação da lei penal, já que os costumes não teriam a capacidade de revogar lei.[104]

Por outro lado, recentemente, em maio de 2016, o STJ em análise de um *Habeas Corpus* reconheceu a possibilidade de se exigir juridicamente prestação pecuniária acordada entre profissional do sexo e cliente, garantindo proteção jurídica àquelas(es), posicionamento do qual compartilhamos. O caso se trata de um homem que acusou uma prostituta pelo crime de roubo, pois, diante da recusa de pagamento do valor acertado previamente pelo programa (15 reais), a moça puxa uma corrente folheada a ouro do pescoço do cliente. O delito foi, em primeira instância, desqualificado de roubo (art. 157 CP) para uso arbitrário das próprias razões (art. 345 CP), já que havia uma prestação a ser paga pelo cliente, considerada legítima pelo juízo, a qual ele se recusava a cumprir. No Tribunal de Justiça do Tocantins a situação se reverteu, sendo a mulher condenada pelo crime do qual foi acusada inicialmente. No STJ, por sua vez, foi reconhecida como acertada a decisão do juízo de primeira instância, argumentando o ministro relator Rogerio Schietti Cruz:

> (...) não vejo como se possa negar proteção jurídica àquelas (e àqueles) que oferecem seus serviços de natureza sexual em troca de remuneração, sempre com a ressalva, evidentemente, de que essa troca de interesses não envolva incapazes, menores de 18 anos e pessoas de algum modo vulneráveis, desde que o ato sexual seja decorrente de livre disposição da vontade dos participantes e não implique violência (não consentida) ou grave ameaça.[105]

Além disso, o relator nos lembra que o exercício da prostituição não é considerado pelo Estado brasileiro como ilícito, pois, embora ainda dependente de regulamentação acerca de seus direitos, a atividade está reconhecida na CBO como uma categoria profissional. Por isso, nada mais acertado que a pretensão pecuniária proveniente do acordo para realização de atividade sexual seja juridicamente exigível.

Conclui destacando que tais posicionamentos não

> implicam apologia ao comércio sexual do próprio corpo, mas apenas o reconhecimento, com seus naturais consectários legais, da secularização

---

[104] *Ibid.*, p. 65.

[105] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* 211888-TO (2011/0152952-2). Relator ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma. Brasília, DF, julgado em 17 de maio de 2016. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201101529522&dt_publicacao=07/06/2016, p. 14.

> dos costumes sexuais e a separação, inerente à própria concepção do Direito Penal pós-iluminista, entre Moral e Direito.[106]

Temos aqui posições jurisprudenciais que tratam de esferas e sujeitos diferentes participantes da prostituição, uma trata da possibilidade legal e dos direitos a que teria acesso individualmente uma pessoa que se prostitui e outra da possibilidade de se afastar a aplicação de um dispositivo penal com relação ao organizador econômico da atividade, tendo em vista que a conduta seria aceita socialmente. Apesar de não serem diretamente contraditórias, já que analisam a conduta de distintos sujeitos no mercado do sexo, partem de pressupostos diferentes já que, na primeira, a atividade de prostituição é considerada exploração sexual, enquanto que, na segunda, a atividade, por não ser proibida (e ao contrário, possuir até mesmo reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho como legítima ocupação), poderia, além de ser realizada pelo indivíduo, ser também juridicamente exigível quanto ao preço pactuado. Os primeiros defendem que o bem jurídico resguardado em questão seria, principalmente, os bons costumes e a moralidade sexual. Já para os últimos, o fato da pessoa ter autodeterminação para se prostituir livremente se assim o desejar e poder cobrar judicialmente pelos serviços não pagos revela um aparente respeito à dignidade humana e à liberdade desses indivíduos, preservados em sua autonomia de decisão e capacidade postulatória em prol de seus direitos, posicionamento este do qual compartilhamos na presente pesquisa.

3.1.1 Crimes sexuais: a liberdade sexual como bem jurídico a ser protegido

Em 2009, importante mudança ocorreu nos chamados crimes sexuais no Código Penal brasileiro por meio da lei 12.015, mudança esta que começou pelo título desses delitos, alterando “dos crimes contra os costumes” para “dos crimes contra a dignidade sexual”.

Implícitos no título anterior estavam os costumes sociais, honestidade, pudor e moral como bens jurídicos a serem protegidos, conforme as teses tradicionais sobre bens jurídicos. Alguns juristas, como Renato Silveira, se posicionam contrariamente à consideração de tais elementos como bens jurídicos a serem protegidos pelo Direito Penal, destacando que em um contexto no qual a sociedade se mostra cada vez mais pluralista e

---

[106] *Ibid.*, p. 15.

vislumbra a democracia, o direito penal só deve alcançar aquilo que efetivamente atinja a coletividade, em seus valores indispensáveis à vida em sociedade.[107]

Esta consideração anterior da prostituição e a mais recente alteração não se vê somente no direito brasileiro, mas em outras legislações pelo mundo. Na Espanha, por exemplo, os delitos relativos à prostituição eram alocados como delitos contra os bons costumes da sociedade (CP espanhol de 1822), posteriormente como delitos contra a honestidade (CP espanhol de 1928), até transformarem-se em delitos contra a liberdade sexual (reforma de 1989 e CP espanhol de 1995).[108]

A alteração no CP brasileiro revela que, de certa forma, passou-se a compreender que os crimes cometidos dentro dessa esfera íntima não atingem somente ou principalmente a coletividade, em sua moralidade e pudor, mas a própria pessoa ofendida, em sua dignidade, integridade física e psíquica, e liberdade sexual, estes sim considerados bens jurídicos idôneos a serem protegidos. Para Renato Silveira, é a autodeterminação sexual que deve ser objeto de tutela penal.[109] Além disso, houve alteração, inclusão e exclusão de tipos penais, provenientes desse mesmo novo raciocínio.

Partindo então desse pressuposto, o que devemos nos perguntar então é: na prostituição voluntária (na qual não há coação, violência ou grave ameaça para praticá-la ou impedindo de deixá-la), há bens jurídicos a serem protegidos? Os tipos penais relativos à prática ultrapassam essa esfera, atingindo a liberdade individual?

Primeiramente, devemos ter em mente que nenhuma intervenção penal pode ser feita sem que haja lesão ou perigo de lesão a bens jurídicos.[110]

Apesar de não haver até o presente momento uma definição acabada sobre a noção de bem jurídico que possa oferecer uma referência legítima para o que pode ser criminalizado e o que não pode, há um relativo consenso com relação a seu núcleo essencial. Assim, Jorge de Figueiredo Dias define bem jurídico como

---

[107] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Crimes Sexuais. Bases críticas para a reforma do direito penal sexual.* São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 175 *et. seq*.

[108] ALONSO ÁLAMO, Mercedes. Protección penal de la dignidad? A propósito de los delitos relativos a la prostitución y a la trata de personas para la explotación sexual. *Revista Penal*, n.19, Revista Penal Tirant lo Blanch, 2007, p. 8.

[109] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *op. cit.*, p. 383.

[110] BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva, *Bem jurídico-penal.* São Paulo: Quartier Latin, 2014; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Bem jurídico-penal: leituras conflituosas. In: POLAINO-ORTS, Miguel; SAAD-DINIZ, Eduardo (Org.). *Teoria da pena, bem jurídico e imputação.* Coleção Diké; v. 3. São Paulo: Editora LiberArs, 2012.

> a expressão de um interesse, da pessoa ou da comunidade, na manutenção ou integridade de um certo estado, objeto ou bem em si mesmo socialmente relevante e por isso juridicamente reconhecido como valioso.[111]

Para o jurista, o direito penal só deve tutelar um bem jurídico que esteja "refletido num valor jurídico-constitucionalmente reconhecido em nome do sistema social"[112], devendo a ordem axiológica jurídico-constitucional servir obrigatoriamente tanto como referência, quanto como critério de regulação da atividade punitiva do Estado. Neste sentido, o direito penal só deve tutelar bens jurídicos que afetem direitos e deveres fundamentais, e a ordenação social, política e econômica.[113] Qualquer normal penal na qual não seja possível identificar claramente o bem jurídico-penal protegido seria inconstitucional do ponto de vista material.[114]

Na doutrina nacional, Regis Prado, com base no *princípio da ofensividade ou da exclusiva proteção de bens jurídicos*, informa que somente bens essenciais à vida, ao desenvolvimento e à paz, que atingem os indivíduos e a comunidade é que podem ser objetos de tutela penal, até mesmo porque o fim último do ordenamento jurídico deve ser a proteção da pessoa humana, em sua liberdade e dignidade.[115]

Devemos nos questionar então quais são os bens jurídicos que devem ser protegidos nos crimes sexuais.

Para a manualística do direito penal, como já expomos em seção anterior, os bens jurídicos a serem protegidos nesta seara eram os bons costumes e a moralidade sexual pública.[116] O objeto da tutela penal então seria a disciplina da vida sexual com a finalidade de controlar o crescimento da atividade de prostituição, considerada, do ponto de vista do direito penal tradicional, como corrupção moral.[117]

Figueiredo Dias, em uma reflexão crítica sobre esse posicionamento, destaca que meras violações morais não podem ser identificadas como lesões a bem jurídicos, não sendo

---

[111] DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal, tomo I: parte geral.* 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 114.
[112] *Ibid.*, p. 120.
[113] *Idem*.
[114] *Ibid.,* p. 126.
[115] PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120. 11ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 169.
[116] Sustentando tal posicionamento, ver: BITENCOURT, Cezar Roberto, *op. cit.,* p. 73; MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *op. cit.,* p. 459.
[117] MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *op. cit.,* p. 456.

possível, assim, sua integração no conceito material de crime. Dessa forma, comentando especificamente sobre crimes sexuais, afirma que o bem jurídico a ser tutelado deve ser a liberdade e a autodeterminação da pessoa na esfera sexual e não os costumes, a honestidade, sentimento gerais de moralidade sexual com relação a práticas consideradas socialmente desvios, vícios anormais e imorais (como ocorre com a prostituição e a homossexualidade).[118]

Parte dos juristas entende, com respaldo também no atual código penal, que na prostituição a pessoa "prostituída" é sempre afetada em sua integridade e autonomia sexual[119], por transformar-se em objeto (principalmente quando se referem ao tráfico de pessoas), uma mercadoria passível de acordos comerciais e, então, torna-se vítima. Por isso, consentem com os tipos penais referentes à atividade, identificando-os como medidas penais necessárias e idôneas para lidar com o tema prostituição e tráfico de pessoas.

Com relação a isso, uma das teses existentes afirma ser a integridade moral o principal bem jurídico atingido nos casos relativos à prostituição. Como umas das expressões concretas do conceito de dignidade humana (como o é também a vida, a integridade física etc.), a integridade moral se perderia quando uma pessoa é "coisificada", transformada em mercadoria, humilhada, degradada, ou seja, quando alguém é atingido naquela esfera que o faz especificamente humano.[120] Neste sentido, segundo Álamo, a integridade moral deveria ser considerada objetivamente e não ser matizada com sentimentos, valoração e conceito que a "vítima" tem de si mesma.[121]

Isso significa que, sob este ponto de vista, a integridade moral de uma pessoa pode ser atingida ainda que, por exemplo, ela tenha oferecido consentimento para determinado ato de terceiro que a tenha colocado em uma situação de humilhação ou que ela tenha uma autoestima excessivamente baixa, considerando-se destituída de valor como pessoa.

A integridade moral, reconhecida sua importância, configura-se como bem jurídico indisponível para parte dos teóricos sobre o assunto, e disponível para outros.

---

[118] DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito penal, tomo I: parte geral*, p. 124.
[119] PRADO, Luiz Regis, *Curso de direito penal brasileiro, vol. 2*, *op. cit.*, p. 867.
[120] ALONSO ÁLAMO, Mercedes, *op. cit.*, p. 6; e CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. Direito penal, paternalismo jurídico e tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. In: BORGES, Paulo Cesar Correa (org). *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo.* Série "Tutela penal dos direitos humanos", n. 3. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013, p. 77 e ss.
[121] ALONSO ÁLAMO, Mercedes, *op. cit.*, p. 6 e 7.

No entendimento dos primeiros, para se violar a integridade moral de uma pessoa, por meio de um tratamento degradante, fazendo-a despir-se do que a torna essencialmente pessoa humana, não é necessário que haja uma ofensa à autonomia da vontade dela, ou seja, mesmo quando oferece seu consentimento, ainda está sendo atingida em sua integridade.[122]

Já para os segundos, a disponibilidade do bem repousa na possibilidade de ser suavizado em seus efeitos quando há averiguação de real autonomia e conhecimento sobre a decisão de prostituir-se (com exceção dos casos que envolvem menores de idade ou incapazes) e a análise, que deveria ser feito no âmbito judicial, caso a caso, seria razão, não de atipicidade das condutas criminalizadas, mas de exclusão da ilicitude, tendo em vista que o consentimento consciente daria espaço para a valorização da liberdade e da autodeterminação para escolha dos meios de vida próprios de cada pessoa.[123]

Por sua vez, a chamada liberdade sexual está contida implicitamente no âmbito da liberdade individual, defendida pela Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 5º e consiste na capacidade de uso que uma pessoa faz de seu próprio corpo e livre disposição do sexo, de acordo com suas próprias escolhas, respeitando a liberdade sexual de outrem. Além disso, contido no conceito de liberdade sexual pode estar a capacidade de acionar o Estado em caso de lesão à própria função sexual causada por conduta alheia.[124]

Em outras palavras, Ripollés identifica duas vertentes no conceito de liberdade sexual:

> Com relação à primeira, atende-se à livre disposição pela pessoa de suas próprias potencialidades sexuais, tanto no comportamento particular, como frente aos demais; relativamente à segunda a atenção recai no aspecto defensivo, isto é, no direito da pessoa a não se ver envolvido sem seu consentimento por outra pessoa em um contexto sexual.[125] [tradução nossa]

---

[122] *Ibid.*, p. 7.
[123] CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de, *op. cit.*, p. 77 e ss.
[124] NUCCI, Guilherme de Souza. Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p.46.
[125] RIPOLLÉS, José Luis Díez. *La protección de la libertad sexual: insuficiencias actuales y propuestas de reforma.* Barcelona: Bosch, 1985, p. 23. No original: "A tenor de la primera, se atiende a la libre disposición por la persona de sus propias potencialidades sexuales, tanto en el comportamiento particular como frente a los demás; a tenor de la segunda el acento recae en el aspecto defensivo, esto es, en el derecho de la persona a no verse involucrada sin su consentimiento por otra persona en un contexto sexual".

Sob este entendimento, nenhuma conduta que seja realizada de maneira autônoma (prestando-se consentimento livre e esclarecido) e que não gere danos a terceiros deve ser reprimida ou penalizada. Esta postura legislativa possibilita a primeira vertente do conceito de liberdade sexual citado acima, enquanto a criminalização de condutas ofensivas e que atentam verdadeiramente contra a liberdade protegem a segunda.[126]

É pacífico atualmente que tanto o tráfico de pessoas, com restrição da liberdade e uso de violência, como a exploração sexual de crianças e adolescentes devem ser prevenidos. O tráfico de pessoas nos termos descritos acima[127] limita gravemente o direito de ir e vir da vítima, assim como sua autonomia e autodeterminação sobre seu corpo e sua vida. No tráfico, a vítima é reduzida ao *status* de coisa e mercadoria, podendo ser manejada de qualquer forma pelo explorador. Já a exploração sexual para fins de prostituição de crianças e adolescentes envolve vítimas que ainda não possuem pleno discernimento e capacidade de autodeterminação devido à pouca idade. Convencionou-se legalmente os 18 anos como a idade limite do tipo penal.

Em ambos os casos, para a caracterização do tipo, não importa se a vítima ofereceu seu consentimento para a conduta praticada. Considera-se que os crimes envolvem ofensa à dignidade da vítima porque limita seu bem mais precioso, a sua própria liberdade. Ninguém pode abrir mão de sua própria liberdade e nesse sentido é possível que o Estado, por meio do direito penal, intervenha.[128]

Fora dessas duas situações, porém, a situação se complica. O Estado, quando criminaliza a conduta de alguém que incentiva ou gerencia a prostituição de outrem, maior de 18 anos, em pleno gozo de suas faculdades mentais e que não foi vítima de fraude ou coação para oferecimento de seu consentimento, atua fora de sua esfera legítima, limitando a liberdade das pessoas, baseando-se em concepções morais e agindo de forma paternalista.

---

[126] *Idem.*

[127] Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um conceito que acaba sendo aplicado sempre que há mediação ou auxílio para migração de pessoas, com vistas à realização de atividade de prostituição. Entretanto, há diversas críticas a respeito dessa conceituação, que serão expostas ao longo deste trabalho.

[128] Esse ponto, extremamente influenciado pelos ideais liberais, foi defendido por Stuart Mill que, sendo utilitarista, via a liberdade como único bem que não poderia ser passível de negociação, sendo inviolável e indisponível. Para ele, uma pessoa, exercendo sua liberdade, poderia abrir mão até de sua própria vida, mas não poderia prescindir de sua própria liberdade, como em um contrato de escravidão, ou seja, ela não poderia, livremente, decidir não ter liberdade. Ver: MILL, John Stuart. On Liberty. Kitchener: Batoche Books Limited, 2001.

O *paternalismo* é um termo bastante utilizado atualmente, tanto na academia como na política, porém de forma indiscriminada, quase como um sinônimo de "conservadorismo" e associado a uma ideia negativa.

A ideia de paternalismo penal, cujas bases críticas se desenvolveram a partir de Beccaria e Hommel, no século XVIII, desenvolvendo-se na Inglaterra e Estados Unidos com Stuart Mill[129], envolve a interferência do Estado ou de uma pessoa que age limitando a liberdade de outra, acreditando que, dessa forma, fará um bem a ela *(paternalismo positivo)* ou as impedirá de cometer um mal contra si mesmas *(paternalismo negativo)*.[130] O aspecto distintivo então do paternalismo é a finalidade de proteção do outro em seus interesses e bem-estar, na visão daquele que é paternalista, ainda que a pessoa protegida não compreenda tal limitação como um bem para si própria[131]. No caso do paternalismo penal, outro aspecto distintivo é a incapacidade que possui a pessoa atingida de repelir a medida paternalista, sofrendo com isso uma coerção por parte do Estado.[132]

Então, por exemplo, o Estado pode ter interesse em que as pessoas deixem de fumar. Para isso, aumenta impostos relativos a esse mercado, além de promover e/ou obrigar empresas a incluírem diversas propagandas e alertas nas caixas de cigarro desestimulando as pessoas ao ato. Até este ponto, poderíamos dizer que, apesar do Estado ter uma orientação com relação ao tema e incentivar os cidadãos a seguirem-na, não haveria problema algum na conduta estatal, pois, neste caso, não há limitação da liberdade de qualquer pessoa de fumar, caso assim o deseje, apesar de todas as dificuldades impostas. Se, porém, o Estado editasse uma lei que proibisse as pessoas de fumar, independentemente da situação e do local, isto poderia ser interpretado como uma medida paternalista (negativa) na medida em que limita de maneira intolerável a liberdade das pessoas, evitando que façam mal a si mesmas, no caso, adquirindo doenças.

Por outro lado, se houvesse uma lei que obrigasse, por exemplo, as pessoas a tomarem sol porque isso faz bem, seria um caso de paternalismo positivo, pois obriga alguém a realizar uma conduta que, em tese, faria bem a ela.

Nem toda conduta paternalista é intolerável, na verdade. Assim, é importante que o Estado proteja, por exemplo, aquelas pessoas que, por alguma condição temporária ou

---

[129] BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva, *op. cit.*, p. 184.
[130] DWORKIN, Gerald. Vocábulo Paternalism. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2002 (revisado em 2014). Disponível em: http://plato.stanford.edu/entries/paternalism/. Acesso em: 15 jun. 2016.
[131] CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de, *op. cit.*, p. 62.
[132] BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva, *op. cit.*, p. 185.

permanente, não podem compreender o significado de seu ato ou de uma situação, agindo de maneira não autônoma e involuntária. Nesta situação incluem-se as crianças e adolescentes, os doentes mentais e pessoas sob efeitos de drogas. Da mesma forma, também são protegidas as pessoas cujo consentimento para a prática de determinado ato foi obtido mediante fraude ou pela coação física ou psicológica. Este seria um *paternalismo leve,* perfeitamente aceitável em nossa sociedade.[133] Fora dessas situações, entretanto,

> não é possível em um contexto democrático a intervenção penal em relações sociais estabelecidas de forma equilibrada (...), [já que] o que ocorre conforme a vontade do afetado é parte constitutiva de sua autorrealização e não interessa ao Estado.[134]

Importante então destacar que o limite para se aceitar ou não uma conduta paternalista do Estado em direção de seus cidadãos é a preservação da liberdade do indivíduo, que a nossa Constituição Federal, inclusive, estabelece como um dos pilares do Estado brasileiro. Uma pessoa não pode abrir mão daquilo que lhe permite o próprio ato de decidir, a liberdade.[135]

Portanto, se uma conduta for praticada e um consentimento for dado, abrindo-se mão da própria liberdade, ainda que haja vantagens ao titular do bem jurídico, este consentimento não é válido e, neste caso, cabe uma ação paternalista estatal. A persecução penal do tráfico de pessoas e da exploração sexual de crianças e adolescentes é legítima exatamente por limitar a liberdade da vítima.

Parte do feminismo afirma que a prostituição vulnera todas as mulheres, já que, sendo a maior dentre todas as violências cometidas contra a mulher, faria um desserviço na luta por igualdade de gênero. Não compartilhamos desse posicionamento. Do ponto de vista do direito penal, o argumento de dano indireto a terceiros não vale prosperar quando em análise uma norma paternalista, já que haveria a possibilidade de prevenção a um determinado comportamento indesejado e tutelado por tal norma por outros meios de controle social, que não o direito penal.[136]

---

[133] CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de, *op. cit.*, p. 66.
[134] BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva, *op. cit.*, p. 187.
[135] Apesar de não concordarmos completamente com a visão de individuo de Stuart Mill, como alguém com plena capacidade de decisão racional, livre de influências e pressões, consideramos bastante relevantes as reflexões a respeito da liberdade e dos limites desta para que o Estado e a sociedade possam intervir, ver: MILL, John Stuart. On Liberty. Kitchener: Batoche Books Limited, 2001.
[136] BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva, *op. cit.*, p. 188.

Além disso, com respeito à dignidade humana, dentro de um Estado Democrático de Direito, uma norma paternalista não pode ser justificada sem que se ouçam os supostos "protegidos" por ela, seus interesses e sua compreensão de benefícios possíveis provenientes da norma.[137]

Há que se falar também no *moralismo jurídico*. Este seria um tipo de paternalismo negativo, sendo que o mal a ser evitado não é físico, mas moral. Frequentemente, o moralismo jurídico chega a extrapolar o paternalismo, pois não necessariamente busca evitar que as pessoas provoquem danos a si mesmas ou a terceiros, mas, por meio de proibições, promove uma determinada concepção moral de sociedade, declarando algumas condutas como intrinsecamente imorais.[138]

No caso da prostituição, o legislador brasileiro entendeu que a dignidade sexual é um bem jurídico que deve ser protegido e, por isso, limita a liberdade para a realização de qualquer conduta que coloque em risco tal bem, com exceção da conduta que a própria "vítima", nesse entendimento, pratica. Sob os conceitos até agora estudados, o caso tratar-se-ia de um paternalismo negativo e forte (que envolve sujeitos plenamente capazes), pois, por meio do direito penal, o Estado tenta impedir que a pessoa que se prostitui cause danos a si mesma, punindo não a ela, mas a terceiros, que a incentive ou facilite sua iniciação ou permanência na prostituição, ainda que a denominada vítima tenha oferecido seu consentimento para tal, de forma autônoma e informada[139]. Neste caso, a pessoa protegida difere da pessoa cuja liberdade é restringida, mas o fim continua sendo a preservação da dignidade sexual da considerada vítima *(paternalismo indireto)*.

No direito brasileiro, como já foi dito, grande parte da leitura tradicional em direito penal apoia esta postura paternalista em relação à prostituição. Há, porém, vozes contrárias, com as quais dividimos nossa concordância.

Renato Silveira reconhece esta postura do Estado brasileiro e discorda dela, por limitar a disposição livre do sexo, quando consentido e sem aparente dano à pessoa.[140]

O objetivo do direito penal, partindo deste pressuposto e considerando a importância que a sexualidade possui para os seres humanos, seria então garantir a maior

---

[137] *Ibid.*, p. 189.
[138] CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de, *op. cit.*, p. 64; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva, *op. cit.*, p. 185.
[139] CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de, *op. cit.*, p. 72.
[140] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *op. cit.*, p. 336.

liberdade possível na realização de condutas sexuais entre adultos e no espaço privado, criminalizando-se somente aquilo que atente contra a liberdade do outro.

Ripollés, dentro do contexto espanhol, referindo-se à criminalização generalizada da conduta do rufião, sem consideração da vontade da "vítima", por exemplo, afirma que isso pode ocorrer sob o argumento de proteção da *liberdade sexual individual,* porém se a suposta "vítima" ofereceu seu consentimento, a liberdade sexual não é, na realidade, o que se está protegendo, mas outros interesses de conteúdo moralizantes, como a moral sexual coletiva.[141]

Para o referido autor, o Direito Penal adota uma concepção positiva de sexualidade, quando é baseado na proteção da liberdade, e não em conteúdos morais, possibilitando que as pessoas possam se desenvolver da forma que desejarem no âmbito sexual, que tem uma importância ímpar no sentimento de auto realização pessoal do indivíduo, sendo uma das dimensões de sua personalidade e existência.[142]

Crítica similar é feita ao atual Código Penal português que condena, também em nome da liberdade sexual, "quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição"[143], ainda que haja manifestação de vontade nesta direção pelo sujeito que se prostitui, estando a violação da vontade presente no artigo como forma agravada do tipo.[144]

Para Álamo, certo é que a liberdade sexual não está sendo mais a prioridade com a criminalização deste caso específico, entretanto, isso não nos leva necessariamente a uma conclusão de que a proteção da moral coletiva está sendo ressuscitada, e sim que essa "liberdade" está sendo substituída pelos conceitos de integridade moral e, em última análise, dignidade da pessoa humana, como exposto acima.[145]

---

[141] RIPOLLÉS, José Luis Díez, *op. cit.,* p. 175. Nucci complementa o raciocínio, afirmando que muitas condutas sexuais criminalizadas pelo código penal atualmente decorrem da interferência indevida da religião, da política e dos "bons costumes" na legislação penal, regulando o contato sexual entre adultos. Para o autor, este contato, quando realizado livremente, faz parte da esfera privada e de intimidade, não devendo, por isso, sofrer ingerência estatal. In: NUCCI, Guilherme de Souza, *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas*, *op. cit.,* pp. 45, 46.

[142] *Ibid,* p. 23.

[143] Art. 169, n. 1 do atual Código Penal português (lei n.º 110/2015).

[144] A referida crítica é feita pelo advogado português Joaquim Malafaia, que recupera diversos autores reconhecidos para defender sua tese, como Figueiredo Dias. Ver: MALAFAIA, Joaquim. A inconstitucionalidade no n.1 do art. 169º no código penal. Revista Portuguesa de Ciências Criminais, n. 1, v. 19, 2009, p. 39-57.

[145] ALONSO ÁLAMO, Mercedes, *op. cit.,* p. 13.

Nosso entendimento encontra-se ao lado daqueles que defendem que a liberdade de decisão sobre si seja preservada, com exceção das situações em que colocar em prática essa liberdade lesione bens jurídicos dignos de proteção penal de outras pessoas ou retire a própria liberdade de decisão da pessoa que decide.

Figueiredo Dias, discorrendo sobre a relação entre liberdade e o conceito de culpa jurídico-penal, defende que a liberdade não é abstrata (livre-arbítrio puro, independente das variáveis da vida real), mas só existe dentro da conformação da própria vida, sendo essa escolha concreta uma

> decisão através da qual o homem se decide a si mesmo, criando seu próprio ser ou afirmando a sua própria essência. O homem determina a sua ação através de sua livre decisão sobre si mesmo. (...) Nisto residirá a autêntica liberdade pessoal do homem, a sua característica irrenunciável: ele, no concreto existir, é sempre ser-livre. Daqui derivará a legitimidade de uma acepção material de culpa jurídico-penal como violação pelo homem do dever de conformar sua existência por forma tal que, na sua atuação de vida, não lese ou ponha em perigo bens jurídico-penais.[146]

Em outras palavras, o *ser-livre* "significa tão-só que tudo aquilo que fazemos o retiramos daquilo que somos"[147] e que aquilo que somos, ou seja, o existir humano é condicionado por elementos internos e externos à pessoa, desde, por exemplo, questões físicas e de hereditariedade, até estruturas sociais e do mundo histórico-cultural. Assim, o existir humano seria "nos limites de tudo isso (...) a auto execução das próprias possibilidades".[148]

De outra parte, se "a liberdade de escolha caracteriza uma relação entre um ator e uma série de ações alternativas potenciais"[149] e se quando uma pessoa é convencida por outra a fazer algo sem ameaça de sanções e medo, esta pessoa está sendo livre[150], no que se refere ao nosso tema de estudo, quando alguém decide prostituir-se, sem sofrer coação, violência ou grave ameaça de qualquer pessoa, e com suficiente compreensão do que está fazendo, entendemos que está exercendo sua liberdade de escolha, está sendo livre,

---

[146] DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito penal, tomo I: parte geral*, p. 524.
[147] DIAS, Jorge de Figueiredo. *Liberdade, Culpa, Direito Penal.* 2ª ed. Coimbra: Coimbra editora, 1983, pp. 148, 149.
[148] *Idem.*
[149] BOBBIO, Norberto, *Dicionário de política, vol. 2.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007, p. 710.
[150] *Idem.*

concebendo a prostituição como a melhor dentre as opções que se colocam diante dela, tendo em vista as condições reais de vida em que se encontra.[151]

Não ignoramos que o Estado deve oferecer recursos, consubstanciados nos direitos individuais e sociais, para que as pessoas tenham maior liberdade de decisão. A *suficiente compreensão do ato* a que nos referimos acima é tanto melhor quanto maior for o capital intelectual e mais equilibradas forem as condições físicas, metais e emocionais de uma pessoa. Em essência, não entendemos a prostituição como atividade que favoreça a integridade moral de quem a pratica e, de forma geral, sua dignidade humana, mas valorizamos e defendemos a proteção da escolha que alguém faça por ela, exercendo seu poder de decisão e autodeterminação pelos caminhos de sua própria vida.

Em nosso juízo, por isso, deriva daí o dever do Estado de oferecer proteção e respaldo legal e jurídico às pessoas que exercem a referida atividade como meio de trabalho, inclusive porque seu exercício autônomo não se encontra proibido pela lei brasileira atual.

É importante ter em mente que, nas palavras de Figueiredo Dias, o direito penal deve ter como função "a preservação das condições fundamentais da mais livre realização possível da personalidade de cada homem na comunidade".[152]

Para isso, concordamos que três princípios se destacam como informadores do direito penal sexual: intervenção mínima, *in dubio pro libertate* e tolerância. A intervenção mínima significa que o direito penal só deve ser utilizado como última alternativa para a solução de uma determinada situação proveniente de uma conduta reprovável (*ultima ratio-legis*) e, por ser um instrumento altamente perigoso ao indivíduo e à sociedade, devemos nos valer de muitas garantias para sua utilização.[153] O *in dubio pro libertate*, por sua vez, significa que, havendo dúvida sobre a criminalização ou não de determinada conduta sobre

---

[151] Com relação à liberdade de escolha, Norberto Bobbio (idem, nota 148) nos explica bem dois pontos de vista sobre ser a liberdade que possui uma pessoa ao decidir: "os não-deterministas sustentam que os seres humanos são possuidores de livre-arbítrio na medida em que têm liberdade de escolha; isto quer dizer que suas escolhas efetivas, bem como o comportamento delas resultante não são determinados causalmente, construindo apenas eventos acidentais. Os deterministas podem, com total coerência, negar a doutrina do livre-arbítrio e afirmar, ao mesmo tempo, que muitas vezes os homens têm liberdade de escolha. O argumento desses últimos se fundamenta no fato de que a possiblidade de A fazer x ou z não elimina a possibilidade de explicar e prever a escolha efetiva de A mediante leis (por exemplo, psicológicas ou sociológicas) causais". Nosso entendimento não se identifica completamente com nenhuma das duas posições, pois acreditamos que há sim livre-arbítrio do ser humano, no sentido de poder autodeterminar-se livremente, de ter uma esfera em que consegue avaliar ações alternativas com possíveis resultados e decidir estre elas, porém aceitamos também que esse livre-arbítrio se dá, como defende Figueiredo Dias, dentro das possiblidades da vida real, limitado, claro, pelas condições sociais, econômicas, psicológicas, emocionais etc. a que a pessoa que decide está exposta. Essas condições, entretanto, não determinariam a escolha, mas sim a influenciariam.

[152] DIAS, Jorge de Figueiredo. *Liberdade, Culpa, Direito Penal*, *op. cit.*, p. 123.

[153] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *op. cit.*, p. 179.

a qual haja significativa discordância entre os membros da sociedade, deve o legislador se afastar de tal definição legal, a fim de preservar a liberdade individual.[154] Por fim, com relação à tolerância, esta indica que, em uma sociedade pluralista, devemos respeitar a diversidade entre as pessoas e entre suas concepções sobre a vida e a felicidade humana. Neste sentido, o direito penal não deve legislar sobre as condutas sexuais entre pessoas adultas e livres, reservando-se a limitar somente aquelas que tolham a liberdade pessoal dos indivíduos, em casos excepcionais e extremos.[155]

Liberdade, porém, não é um conceito fácil de ser determinado. Com relação à prostituição, torna-se ainda mais difícil esta tarefa, devido, principalmente, às condições paupérrimas de vida e às histórias de exploração e abuso apresentadas com bastante frequência pelas pessoas que se dedicam a esta atividade.

A decisão, que é política, a respeito do conceito de liberdade é, portanto, o primeiro e mais importante passo, antes de qualquer reforma legal[156].

3.1.1.1 Violência e Consentimento

A questão do consentimento é um tema que tem sido muito debatido entre feministas e juristas, no legislativo e no âmbito das políticas públicas.

Tendo em vista toda a discussão que tivemos acima acerca de bens jurídicos envolvidos na prostituição, pode uma pessoa decidir livremente vender sua energia sexual, mesmo lesando bem jurídico próprio? Uma parte do feminismo afirma que esse consentimento não é válido, pois sendo a atividade de prostituição intrinsecamente degradante transforma as pessoas em objeto, fazendo com que abram mão de sua integridade moral e dignidade, de sua condição própria de pessoa humana. Neste sentido, seu consentimento não seria válido.

De outro ponto de vista, defende-se que a liberdade e a autodeterminação, também bens-jurídicos dignos de proteção, devem ser protegidos e que, desde que não ocorra limitação da liberdade de escolha, a decisão do indivíduo deve ser respeitada, afastando-se o Estado dessa esfera.

---

[154] *Ibid.*, p. 180.
[155] *Ibid.*, p. 183.
[156] Liberdade é um tema complexo que envolve conhecimentos profundos de filosofia política. O professor Victor Gabriel de Oliveira Rodrigues, por exemplo, dedica ao tema sua tese de livre-docência intitulada "Livre arbítrio e direito penal: revisão frente aos aportes da neurociência e à evolução dogmática".

Em primeiro lugar, destacamos que a função de justificação do consentimento, cuja intenção é político-criminal, existe nos casos em que se mostre mais importante a preservação da vontade de auto realização do titular do bem jurídico do que o interesse da comunidade na preservação de tal bem. Nestes casos, percebe-se uma nítida colisão de interesses, já que de um lado encontra-se o Estado interessado em proteger bens jurídicos que considera penalmente relevantes e assim reforçar a importância desses bens perante a sociedade, enquanto que de outro está o interesse em preservar a vontade e a autonomia pessoal do indivíduo cujo bem é lesado.

Para alguns, os critérios para que o consentimento seja válido a fim de justificar um comportamento lesivo, entretanto, são que o bem jurídico em questão seja disponível e que a lesão que se possa verificar no âmbito social seja considerada de menor grau comparativamente a autodeterminação da pessoa.[157]

Com relação ao primeiro critério, necessário é que o bem jurídico seja disponível e que aquele que oferece o consentimento seja seu titular. Em geral, a doutrina concorda que a vida e os demais direitos da personalidade elementares são bens considerados indisponíveis.[158] Por outro lado, são considerados disponíveis, por exemplo, os bens jurídicos honra, saúde e integridade física.[159]

Com relação a esta última é que o problema surge, não havendo consenso, como já amplamente discutido acima.

Já o segundo critério diz respeito à invalidade do consentimento à violação de bem jurídico que, apesar de ser disponível, pode trazer consequências irreversíveis, por possuir intensa gravidade. Neste caso, a lesão é mais valorizada do que a auto realização do titular do bem.

Concretamente, este critério praticamente se esgota no que se refere à integridade física. Considerada ela bem jurídico disponível, o consentimento referente a uma grave mutilação do corpo ou a algum ataque ou procedimento que coloque a vida do titular do bem em risco são exemplos de casos que podem gerar questionamento quanto ao consentimento prestado.[160]

---

[157] DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito penal, tomo I: parte geral*, p. 472.
[158] *Ibid.*, p. 480.
[159] PRADO, Luiz Regis, *op. cit.*, p. 456, nota de rodapé do próprio autor, n. 79.
[160] DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito penal, tomo I: parte geral*, p. 481, 482.

Regis Prado defende, a seu turno, que a integridade física perde seu caráter disponível se ofender os bons costumes[161] (e aqui nos preocupa esse posicionamento com relação à prostituição).

Apesar do exposto acima, Ana Elisa Bechara apresenta uma reflexão bastante interessante sobre bem jurídico penalmente relevante como sendo um interesse, de natureza relacional, e não necessariamente um bem. Isso significa que a proteção penal destinada aos bens jurídicos depende do interesse do titular do bem em preservá-lo, respeitada sua autonomia e responsabilidade sobre si próprio. Nas palavras da professora, um "interesse juridicamente reconhecido não pode ser convertido em dever jurídico, imposto contra a vontade de seu titular".[162] Interesse este que se relaciona com aquilo que o sujeito entende como um valor relevante para seu desenvolvimento social e, em última análise, para a preservação de sua dignidade.

A disponibilidade dos bens jurídicos, assim, tem respaldo na própria Constituição Federal que protege os direitos individuais, dentre eles a liberdade e a dignidade de indevidas ingerências estatais.[163] A propósito, a dignidade, neste ponto de vista, configura-se como a

> liberdade individual de autodeterminação, baseada na racionalidade própria da natureza humana, a obrigar que a pessoa seja tratada conforme suas decisões, pensamentos e manifestações de consentimento, de forma a garantir seu amplo desenvolvimento no grupo social.[164]

Certo é que o consentimento de uma pessoa para dispensar a proteção de bens jurídicos dos quais é titular deve ser precedido de comunicação entre os participantes do fato, de modo que haja "ampla liberdade de decisão e de argumentação", além de percepção suficiente dos riscos.[165]

Bechara, exemplificando com a norma que criminaliza o auxílio ao suicídio de outrem, defende que nem mesma a tutela da vida deveria sofrer intervenção penal, se seu titular perder o interesse naquela. A autora reconhece que há casos em que a pessoa não está em perfeitas condições psicológicas para tomar uma decisão autônoma, mas discorda que

---

[161] PRADO, Luiz Regis, *op. cit.*, p. 457.
[162] BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva, *op. cit.*, p. 182.
[163] *Ibid.*, p. 179.
[164] *Ibid.*, p. 181.
[165] *Ibid.*, p. 177.

essa tutela penal seja aplicada sem análise do caso concreto, de forma antecipada, considerando sempre o suicida como alguém desprovido da capacidade de autodeterminação.[166]

Raciocínio similar pode ser feito com relação à modalidade de prostituição que aqui nos propomos a analisar. Há casos em que o consentimento de uma pessoa poderia ser desconsiderado, devido à situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra, como em estado de miserabilidade e fazendo uso abusivo de drogas. Entretanto, os profissionais do sexo que tenham consciência de sua escolha e que atuem livre de violência, grave ameaça ou fraude) não poderiam ter seu consentimento desconsiderado *a priori,* sem que fosse feita uma análise de caso mais apurada.

Ainda, no tocante ao consentimento, é importante destacar que ele deve ser dado por pessoa capaz, que tenha maturidade (compreendida por meio de idade mínima e por perfeitas condições psíquicas) para entender o significado de seu ato, suas consequências e o sentido da ação típica.

O consentimento deve ser esclarecido, sabendo o titular do bem as possibilidades e consequências que sua decisão pode acarretar.[167] Esta concepção de consentimento esclarecido faz parte também do conceito de liberdade sexual: aquele estando ausente, esta não se configura:

> [É o consentimento esclarecido] a capacidade cognoscitiva e volitiva no sujeito passivo, capacidade referida ao significado e transcendência do ato sexual e do consentimento que eventualmente se possa prestar a ele. Disso deriva que, onde falte esta capacidade, faltará também a liberdade sexual que, portanto, não poderá ser violada nem depreciada.[168] [tradução nossa]

Entretanto, tendo em vista que a ação concreta de uma pessoa que está decidindo sobre si relaciona-se a muitos fatores externos, oferecidos ou recusados pela sociedade que a cerca[169], é importante ressaltar que o Estado e a sociedade devem oferecer condições reais para que este consentimento seja prestado nos termos acima. Dessa forma, se há acesso, no

---

[166] *Ibid.*, p. 182.
[167] DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito penal, tomo I: parte geral*, p. 483-485; PRADO, Luiz Regis, *Curso de direito penal, vol. 1, op. cit.*, pp. 455, 456.
[168] RIPOLLÉS, José Luis Díez, *op. cit.*, p. 25. No original, "la capacidad cognoscitiva y volitiva en el sujeto pasivo, capacidad referida al significado y transcendencia del acto sexual y del consentimiento que eventualmente pueda prestar a él. De ello, deriva que, donde falte esa capacidad, faltará también la libertad sexual que, por tanto, no podrá ser violada ni menoscabada".
[169] DIAS, Jorge de Figueiredo, *Liberdade, culpa, direito penal, op. cit.*, p. 152.

mínimo, à educação básica, formação profissional e emprego, maior será a capacidade de compreensão de suas próprias escolhas, sendo feitas, inclusive, dentre um maior número de opções disponíveis.

Isso não significa que o Estado não deva reconhecer a autodeterminação de uma pessoa que não tenha tido acesso à efetivação de tais direitos em sua vida, mas sim deve garantir, além da possibilidade de autodeterminação *a priori*, condições reais de liberdade para que aquela se dê.

Além do que já foi dito, o consentimento não pode sofrer de nenhum vício da vontade, permeado por fraude, erro, violência e grave ameaça.

Com relação à violência, para que uma conduta sexual seja considerada livre, não deve haver uso daquela por uma das partes que interfira no consentimento e/ou na integridade sexual da outra. No campo do direito penal sexual, violência, pelas palavras de Renato Silveira, "há de ser considerada como o meio pelo qual se restringe a possibilidade de ampla determinação do indivíduo".[170]

Esta violência pode ser real ou ficta[171], esta última também chamada presunção de violência, admitida prova em contrário. Anteriormente à reforma do código penal em 2009, os casos de violência presumida apresentados pela lei brasileira tratavam-se de vítima não maior de 14 anos, alienada ou mentalmente débil, ou em caso de não poder oferecer resistência.

Bastante polêmica, porém, mostrava-se a questão da consideração da presunção de violência como absoluta ou relativa. Silveira acreditava que, nos casos dos menores de 14 anos, a presunção de violência deveria ser relativa, admitindo neste caso que o sujeito acusado oferecesse prova que descaracterizasse a violência ou a falta de consentimento.[172] Com a reforma, porém, conforme o artigo 217-A incluído pela lei 12.015/2009 ao Código Penal, toda relação sexual realizada com menores de 14 anos configura-se como estupro de vulnerável, com a presunção absoluta de violência.

Apesar disso, muitos eram os casos que, até recentemente, ilustravam o quão polêmico se mostrava esse assunto.

---

[170] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *op. cit.*, p. 210.
[171] Esta figura existe devido à intensa preocupação do legislador penal em proteger determinados sujeitos que, pela idade ou estado mental, são consideradas incapazes de consentir livremente. Ver: PRADO, Luiz Regis, *Curso de direito penal brasileiro, vol. 2*, *op. cit.*, p. 830.
[172] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *op. cit.*, p. 219.

A jurisprudência do STJ e do STF já vinha se firmando no sentido de considerar absoluta a presunção de violência em crimes sexuais com vítimas não maiores de 14 anos.[173]

Em 2012, porém, o STJ absolveu um homem acusado de estupro de três meninas, todas com 12 anos, que, à época do fato e segundo provas, já praticavam a prostituição. O referido tribunal manteve a decisão prolatada em 1º e 2º grau (pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) no sentido de absolver o acusado, com o argumento de que as meninas já tinham prévia experiência sexual.

Muitos foram os argumentos contrários à polêmica decisão, como a nota pública sobre este caso divulgada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, defendendo que "os Direitos Humanos de crianças e adolescentes jamais podem ser relativizados" e dizendo ser inaceitável que "as próprias vítimas sejam responsabilizadas pela situação de vulnerabilidade em que se encontram".[174] Devido à péssima repercussão gerada, esta decisão foi anulada posteriormente.[175]

Ocorre que a referida decisão era acompanhada por muitas outras tomadas no âmbito local e pelos tribunais estaduais, mesmo após a modificação da lei penal de 2009, que, como já foi dito, considera qualquer relação com menor de 14 anos estupro de vulnerável.

Assim, devido a chegada de inúmeros recursos ao STJ, foi decidido em agosto de 2015, por meio do rito dos recursos repetitivos, no âmbito deste tribunal, com vistas à uniformização de suas decisões e com prejuízo aos recursos que sustentarem posição diversa, que o consentimento não deve ser considerado nesses casos, ou seja, que o consentimento dado pela vítima menor de 14 anos possui irrelevância jurídico-penal para tornar atípica a conduta do acusado, ou seja, a presunção de violência confirma-se como absoluta, na caracterização do crime presente no artigo 217-A do CP.[176]

---

[173] Vide, por exemplo: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no Recurso Especial 1353398/RN. Relatora ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma. Brasília, DF, julgado em 27 de maio de 2014. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201202391043&dt_publicacao=09/06/2014 .

[174] Nota pública sobre a referida decisão do STJ, divulgada no portal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/importacao/2012/03/28-mar-2012-nota-publica-sobre-decisao-do-stj-que-inocentou-acusado-de-estupro-de-vulneraveis. Acesso em: 18 mai. 2015.

[175] Não foi possível encontrar a decisão anulada do STJ referente ao caso, cuja relatora foi Maria Thereza de Assis Moura. Apesar disso, no agravo regimental citado acima (nota de rodapé n. 172), a mesma relatora, reconhecendo e julgando conforme jurisprudência dominante do STF e STJ, faz a ressalva relativa a sua posição divergente no tema. (p. 8)

[176] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1480881/PI. (Recurso Repetitivo) Relator ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira seção. Brasília, DF, julgado em 26 de agosto de 2015. Disponível em:

Interessante notar que pairando sobre os argumentos do STJ estava uma preocupação com a proteção integral da criança até os 14 anos, criticando-se os argumentos da defesa que caminhavam no sentido de um padrão "patriarcal e sexista". Vejamos:

> Os fundamentos empregados no acórdão impugnado para absolver o recorrido seguiram um padrão de comportamento tipicamente patriarcal e sexista, amiúde observado em processos por crimes dessa natureza, nos quais o julgamento recai inicialmente sobre a vítima da ação delitiva, para, somente a partir daí, julgar-se o réu.
>
> (...) Justificou-se, enfim, a conduta do réu pelo "discernimento da vítima acerca dos fatos e o seu consentimento", não se atribuindo qualquer relevo, no acórdão vergastado, sobre o comportamento do réu.
>
> (...) De um Estado ausente e de um Direito Penal indiferente à proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes, evoluímos, paulatinamente, para uma Política Social e Criminal de redobrada preocupação com o saudável crescimento, físico, mental e emocional do componente infanto-juvenil de nossa população.[177]

Firmado está então o referido entendimento a respeito de pessoa até 14 anos, incompletos. O que dizer, porém, com relação aos adolescentes de 14 a 18 anos?

O Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) e o CP divergem no âmbito de proteção que dão a crianças e adolescentes no tocante à idade. O ECA traz como princípio a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, definindo criança pessoa até os 12 anos incompletos e adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos. O CP, por sua vez, considera a relação sexual com pessoa de até 14 anos estupro de vulnerável. Entre 14 e 18 anos, entretanto, a relação sexual com adolescente, se não configurar prostituição, seria fato atípico. Isso significa que nesta faixa etária o adolescente fica em uma situação mais vulnerável que, a depender do texto legal a ser aplicado no caso concreto, pode receber mais ou menos proteção. Em outras palavras, neste caso a proteção integral garantida pelo ECA torna-se relativizada e subordinada à interpretação judicial caso a caso.

De qualquer forma, ainda que não seja considerado estupro de vulnerável, qualquer relação sexual com pessoas menores de 18 anos, se em situação de prostituição,

---

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201402075380&dt_publicacao=10/09/2015
.

[177] *Ibid.*, ementa.

poderá ser configurada como exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme os artigos 218-B, §2º, I do CP e 244-A do ECA.

Dentro do cerne da autonomia sexual, que significa o poder de cada pessoa para escolher suas próprias práticas sexuais realizadas[178], o consentimento deve sempre ser levado em conta. Assim, com exceção dos casos de presunção absoluta de violência, entendemos que não se deve criminalizar uma conduta que não seja caracterizada por explícita falta de liberdade de uma das partes, nos termos explicitados acima.

3.1.2 Prostituição, proxenetismo e rufianismo

Nesta seção, não pretendemos somente trazer elementos conceituais e legais a respeito dos sujeitos envolvidos na prostituição (profissional do sexo, cliente, proxeneta e rufião), mas também e principalmente a conexão desses elementos com parte da realidade nacional, que pudemos acessar por meio de pesquisas acadêmicas já realizadas.

Vislumbrar os achados dessas pesquisas (os quais apresentaremos brevemente nesta seção e mais amplamente no capítulo 5) comparando-os com os conceitos legais, políticos e doutrinários a respeito desses sujeitos oferece a possiblidade de abertura de horizontes para uma compreensão mais ampla sobre a complexidade da atividade de prostituição para a formulação e implementação de políticas públicas e criminais, assim como de reformas legais.

3.1.2.1 Prostituição e a prostituta

Para a professora de direito penal espanhola Maria Luisa Maqueda Abreu, "a prostituição poderia ser definida como a prestação voluntária e negociada de serviços sexuais remunerados"[179], estando contida nesta definição a voluntariedade na prestação dos serviços sexuais, o que exclui do conceito as relações realizadas sem livre manifestação e vontade, como no caso da exploração e do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, e as realizadas com menores de 18 anos, por se tratarem de crianças e adolescentes, com relação aos quais seu consentimento é inválido.

---

[178] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *op. cit*., p. 243.
[179] ABREU, María Luisa Maqueda, *op. cit.*, p.61 (tradução nossa). No original: "(...) la prostitución podría ser definida como la prestación voluntaria y negociada de servicios sexuales remunerados".

Importante perceber que essa definição de prostituição se afasta do que a legislação penal brasileira entende por prostituição. Observando a forma como os artigos referentes ao tema constantes do código penal estão redigidos (art. 227 a 231-A CP), como o título do capítulo V, "Do lenocínio e do tráfico de pessoas para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual", percebemos que a lei brasileira optou por considerar a prostituição em si uma forma de exploração sexual, acomodando-se, neste sentido, no sistema abolicionista com relação à prostituição, considerando vítima a pessoa que se prostitui e não aceitando seu consentimento para livrar terceiro (rufião ou proxeneta) de condenação penal.

Para Nucci, entretanto, não é possível pensar em exploração sem violência, ameaça ou fraude[180], portanto não estaria correto, do ponto de vista do próprio direito penal brasileiro, denominar a prostituição de exploração sexual, em si mesma. A propósito, considerar a prostituição dessa forma é o raciocínio das feministas denominadas *radicais*, porém diante das inúmeras situações e contextos em que a atividade acontece, torna-se árduo defender essa tese.

Por isso, para o referido autor, integra o conceito de prostituição a comercialização do próprio corpo para a prática de atos libidinosos com pessoa em troca de valor determinado a ser entregue anterior ou posteriormente à prestação sexual.[181] Nesse mesmo sentido, Renato Silveira enxerga a prostituição como exercício profissional, só devendo ser limitada pelo direito penal quando afeta a autodeterminação da pessoa que se prostitui.[182]

Também pode ser identificada como "o exercício habitual do comércio do próprio corpo para a satisfação sexual de número indeterminado de pessoas (...) sendo a habitualidade, a voluntariedade e a venalidade suas três características principais"[183].

Pode, ainda, ser praticada por qualquer pessoa capaz e independentemente de seu sexo[184], ou, poderíamos dizer, gênero.

É importante destacar que a ausência de consentimento, em nosso entender, não compõem o conceito de prostituição, fazendo parte, sim, do conceito de exploração sexual. Em outras palavras, entendemos que prostituição é uma atividade de trabalho que possui, em

---

[180] NUCCI, Guilherme de Souza, *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas, op. cit.*, pp. 90, 91.
[181] *Ibid.*, p. 67.
[182] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *op. cit.*, p. 335.
[183] CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de, *op. cit.*, p. 74.
[184] RIOS, Roger Raupp, *op. cit.*, p. 82.

essência, a voluntariedade. Se não há decisão voluntária, não há somente prostituição "forçada", mas exploração sexual. Entretanto, este raciocínio, infelizmente, não é o apresentado no ordenamento jurídico brasileiro.

Integra o conceito de prostituição a habitualidade. Não basta que alguém preste ou ofereça serviços sexuais remunerados uma única vez para que haja tal caracterização. É necessária que a comercialização do próprio corpo e da atividade sexual seja uma prática reiterada, com pessoas indeterminadas. Expressa isso a própria lei quando, referente ao crime do art. 227 (mediação para servir à lascívia de outrem), não somente não se refere a ele como prostituição, como também apresenta penas bem menores (de 1 a 3 anos) que os outros tipos seguintes.

Assim, em nosso entender, a prostituta, fora de contextos claros de exploração, tratar-se-ia de pessoa adulta que oferece e presta seus serviços sexuais em troca de remuneração, sendo esta negociação voluntária. Importante destacar a voluntariedade e a maioridade da pessoa que se prostitui, pois nas situações opostas, na qual a pessoa possui idade inferior à maioridade legal ou pratica a atividade sob coação física ou moral, estamos falando de exploração sexual de crianças, adolescentes e adultos. Consideramos de extrema importância fazer essa ressalva, pois acreditamos que chamar exploração sexual infantil, por exemplo, de prostituição infantil, tem efeito prático bastante negativo tanto na opinião pública, como na forma com que o Estado lida com a prostituição e com as prostitutas adultas. Tendo em vista que a Constituição Federal brasileira prevê, em seu art. 5º, XIII, liberdade de realização de qualquer trabalho, ofício ou profissão, conforme qualificação exigida por lei própria, a prostituição, independentemente de avaliações morais que façamos sobre ela, se realizada de maneira voluntária, caracterizar-se-ia como um trabalho lícito, já que a lei não criminaliza a conduta da pessoa que pratica atividade de prostituição. Nesta perspectiva, a expressão "prostituição infantil" é inadequada, pois seria, além de exploração sexual, "trabalho infantil", devendo ser combatido de maneira diversa e específica pelo Estado[185].

É importante afirmar que, contrariamente à opinião pública geral, nem toda prostituição é "forçada" ou "infantil" e, por isso, diferenciar tais conceitos mostra-se extremamente importante para que não sejam realizadas comparações indevidas e que cada

[185] Ideia defendida abertamente por Gabriela Leite, famosa prostituta brasileira, atualmente falecida, que lutou por direitos às pessoas que praticam a prostituição, por entende-la como uma legítima atividade laboral, digna de legalização.

grupo, das prostitutas adultas, das crianças, adolescentes, pessoas traficadas e exploradas sexualmente possam receber apoio, assistência social e estatal adequadas às suas necessidades e especificidades.

Nas pesquisas que coletamos, percebemos que a complexidade relacionada a esse sujeito "prostituta" é muito alta.

Como já foi dito, a lei brasileira considera prostituição como uma forma de exploração sexual e, portanto, não admite a autodeterminação e o consentimento da pessoa que se prostitui. Por meio das pesquisas realizadas percebemos que há sim casos em que se torna árduo defender que há real voluntariedade e consciência para a decisão.

Mulheres e crianças drogaditas e/ou alcoólatras que se prostituem para sustentar o vício; pessoas excessivamente pobres que fazem programas, muitas vezes, por um prato de comida e em péssimas condições de saúde e higiene; outras que são coagidas de alguma forma (ainda que psicologicamente) a se prostituírem ou se manterem na prostituição; e ainda os casos de prostituição de crianças e adolescentes são todas situações em que a liberdade de escolha está fortemente comprometida por razões externas ou internas ao sujeito, atingindo de maneira insuportável sua psique e capacidade de decisão.

Porém, por outro lado, há mulheres provenientes da classe média ou de estratos mais elevados, com grau de escolaridade e instrução maior que, por oportunidade e escolha, decidiram se tornar garotas de programa, muitas vezes até "prostitutas de luxo". As razões são variadas, mas dentre elas está quase sempre presente a autonomia financeira, a capacidade de consumir, e a possibilidade de maiores ganhos com a atividade do que teriam com outra profissão. Há, inclusive, aquelas que se prostituem para pagar cursos universitários e profissionalizantes.

Relativamente às mulheres mais pobres e com baixa escolaridade também existem os casos em que a escolha está presente e estes não são poucos. Muitas mulheres afirmam sustentar famílias inteiras com o dinheiro da prostituição e conseguir poupar para projetos pessoais (como a construção ou compra da casa própria)[186] e, apesar de relatarem frequentemente seus desgostos com a atividade que praticam, afirmam a ter escolhido por se apresentar como a melhor opção diante das poucas possibilidades que tinham devido ao reduzido capital intelectual e de formação que possuem.

---

[186] Relato de Gabriela Leite com relação a uma prostituta com quem trabalhou no Rio de Janeiro, que dizia trabalhar para comprar tijolos e cimento. Ver: LEITE, Gabriela. *Filha, mãe, avó e puta.* Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009.

Assim, devemos nos questionar se, dentro de uma Estado Democrático de Direito, no qual são valorizados a livre iniciativa e a liberdade para conduzir seus próprios caminhos, desde que não haja ofensa à lei, seria possível limitar, por meio de lei, ou restringir o acesso a direitos (tanto no âmbito do executivo como do judiciário) a essas mulheres que, apesar das dificuldades e lutas que a atividade muitas vezes apresenta, *escolheram* a prostituição.

Com ciência dessa complexidade, tratar todas as mulheres prostitutas como vítimas de exploração e pessoas que não possuem capacidade de se autodeterminar revela um débito enorme do Estado com a garantia de igualdade e liberdade.

E a lesão a direitos vai além: imaginemos uma prostituta que, não tendo recebido o valor acordado, não possa recorrer ao Judiciário por não ser o valor juridicamente exigível; outra que, por ter se acidentado, não tenha direito à aposentadoria ou auxílio-doença; ou ainda uma outra que, tendo sido estuprada, não consiga registrar a ocorrência como estupro, mas somente como lesão corporal (por uma compreensão dos agentes estatais de que uma prostituta não possa ser estuprada)[187]. Por estar a prostituição atualmente em um "limbo" jurídico, não sendo proibida, porém também não tendo seus direitos garantidos, sendo tratada sempre como exploração, as situações relatadas acima ficam, nesse contexto, a mercê da boa vontade de magistrados e agentes estatais, o que vulnera ainda mais seus direitos fundamentais.

3.1.2.2 O cliente

O cliente é um sujeito quase sempre excluído das discussões a respeito de prostituição, tanto do ponto de vista legal como de formulação de políticas públicas e criminais.

No Brasil, ele não é considerado sob nenhum desses aspectos, sendo sua demanda pelo comércio do sexo ignorada pelos legisladores e gestores.

Dentre as possíveis políticas criminais para lidar com o tema da prostituição, temos a vertente abolicionista com a criminalização do cliente. Aqui é clara a influência do feminismo radical na tentativa de voltar a atenção àqueles que demandam o comércio do

[187] Situação real relatada a esta pesquisadora quando participava de um projeto de extensão sobre violência contra a mulher, na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da USP, à época da graduação.

sexo, punindo este comportamento, já que defendem ser a prostituição a forma mais clara de dominação patriarcal sobre as mulheres.[188] O principal exemplo com relação a esta opção de política criminal é a Suécia que, desde 1999, por meio da "lei de compra de serviços sexuais" (SFS 1998:408), lei esta que foi posteriormente revogada e substituída por uma reforma no código penal que ampliou os limites daquela, estabelece como crime e traz penalizações não somente para os terceiros que organizam economicamente a atividade de prostituição, mas também para o cliente.

Esta corrente tem como mérito incluir os homens, provavelmente os maiores consumidores do sexo comercial, nas discussões a respeito de prostituição, o que geralmente não ocorre, porém, segundo alguns, esta opção tende a aprofundar a situação de clandestinidade com que a prostituição é praticada, deixando os profissionais do sexo ainda mais vulneráveis à violência, física e psicológica, com riscos inclusive a sua liberdade.[189]

Essa opção de política criminal, seu funcionamento e consequências práticas serão melhor abordadas na seção 4.2.2 a respeito do *abolicionismo – vertente de criminalização do cliente*.

O cliente, nesta perspectiva, é considerado um vilão, aquele que explora a sexualidade da mulher e a domina. Nas pesquisas que consultamos para este trabalho, e que apresentaremos no momento oportuno, pudemos constatar que há sim situações como esta, permeadas pela violência e exploração física, emocional, sexual e patrimonial.

Por outro lado, é possível observar também, de forma frequente, uma situação diversa da primeira, na qual o homem que procura a profissional do sexo está mais interessado em atenção, carinho, conversas, além do sexo, que pode ou não ser realizado. Muitas prostitutas mulheres afirmam que alguns homens as procuram para suprir algum tipo de carência afetiva e emocional, não sendo raras as vezes que nem ao menos praticam sexo.

Há também as situações em que o cliente auxilia a profissional do sexo, não somente pagando o programa, mas oferecendo bens materiais de primeira necessidade, como comida, roupas, remédios etc.

E, por fim, a situação mais comum é aquela na qual o programa é combinado, realizado e pago, sem vínculos outros, como qualquer serviço prestado.

---

[188] HEIM, Daniela; SORIA, Nuria Monfort. Prostitución y políticas públicas: análisis y perspectivas de un conflicto histórico. Especial referencia a la situación en los países Bajos y Suecia. Revista Catalana de Seguretat Publica, n. 15, Cataluña, 2004, p. 118.

[189] HEIM, Daniela. Prostitución y Derechos Humanos. *Cuadernos eletrónicos de filosofia del Derecho*, 2011, p. 241; JACOBSON, Pye. Suecia. El malo de la película. In: BRIZ, Mamen; GARAIZABAL, Cristina (coord.). *La prostitución a debate. Por los derechos de las prostitutas.* Madrid: Talasa Ediciones, 2007, p 113-116.

Perceber tais diferenças de comportamento e intenções na figura do cliente desmistifica, em certa medida, o conceito único associado a ele, como homem, explorador, dominador de mulheres e violento, o que pode alterar, por consequência, o tipo de política criminal e alteração legislativa que será implementada em uma região ou país.

3.1.2.3 Proxenetismo e Rufianismo

O denominado lenocínio, no âmbito do direito penal brasileiro, por sua vez,

> significa favorecer, de qualquer modo, a libidinagem alheia, com ou sem proveito pessoal, constituindo o gênero de outras condutas, denominadas de proxenetismo, alcovitice e rufianismo.[190]

O proxeneta configura-se naquela pessoa que favorece o contato sexual entre terceiros, inclusive para prostituição, porém não lucra diretamente sobre este contato[191], além de não haver necessariamente um forte vínculo entre ele e a pessoa que se prostitui, afastando-se desta depois de receber a vantagem.[192] Nesta figura temos, por exemplo, o dono do bar onde ocorre prostituição, que não lucra estritamente sobre essa atividade, e sim sobre a venda de bebidas e valor do ingresso para entrada no local.

O rufião seria, por outro lado, aquele que intermedeia a relação entre o cliente e a prostituta, lucrando diretamente sobre o programa combinado, tirando seu sustento dessa relação[193], que ocorre de maneira contínua. Pode acontecer de duas formas: o rufião como uma espécie de sócio da prostituta, retirando lucros total ou parcialmente da atividade de prostituição dela em troca de proteção (aqui encontramos a figura do agenciador da atividade ou do chamado cafetão); e aquele que recebe da prostituta vantagem econômica, deixando-se sustentar, e que possui uma relação de afeto e envolvimento emocional com a prostituta, (conhecido como gigolô).[194]

Como já vimos, a figura do rufião e do proxeneta é perseguida desde muito cedo no Brasil, logo com as primeiras legislações penais (já presente nas Ordenações Filipinas),

---

[190] NUCCI, Guilherme de Souza, *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas, op. cit.*, p. 86.
[191] *Idem.*
[192] PRADO, Luiz Regis, *Curso de direito penal brasileiro, vol. 2, op. cit.*, p. 875.
[193] NUCCI, Guilherme de Souza, *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas, op. cit.*, p. 86.
[194] PRADO, Luiz Regis, *Curso de direito penal brasileiro, vol. 2, op. cit.*, p. 875.

sendo muito criticados tanto pela doutrina atual como pelos tradicionais nomes do direito penal no Brasil.

O lenocínio era considerado por Nelson Hungria uma lesão à disciplina social, à organização da vida sexual e à ordem econômica[195].

Com relação àqueles que o praticam, mediadores, fomentadores, auxiliadores, "especulares parasitários", entre outros (proxenetas, rufiões e traficantes de mulheres), o autor apresenta críticas fortes (com descrições bastante agressivas), afirmando a respeito deles que "são moscas da mesma cloaca, vermes da mesma podridão"[196] Para aqueles que possuem finalidade de lucro, afirma que estão "no extremo ponto da escala de indignidade", e mais:

> de tais indivíduos se pode dizer que são os espécimes mais abjetos do gênero humano. São as tênias da prostituição, os parasitas do vil mercado dos prazeres sexuais. (...) [constituem] um peso morto na luta solidária para a consecução dos fins coletivos.[197]

O Brasil, criminalizando as atividades do entorno, mas não a própria prostituição na pessoa que se prostitui, aproxima-se da perspectiva do sistema abolicionista relativo à prostituição, que tem por objetivo o fim dessa atividade na sociedade, porém sem adotá-lo de forma integral.

A atividade de prostituição gera lucro, direta ou indiretamente, para vários setores econômicos: hotéis, motéis, agências de turismo, bares, companhias aéreas, jornais que anunciam a oferta dos programas de prostituição, além, é claro, das boates, casas de massagens, casas de shows (strip-tease), entre outros. Nucci destaca a importância de se refletir quais dessas condutas deveriam ser consideradas lenocínio e, a partir da constatação de que a grande maioria desses empresários não são censurados legalmente, até que ponto a legislação penal está interessada em oferecer a essas mulheres proteção e garantia de seus direitos, enquanto cidadãs.[198]

Neste sentido, notamos que a legislação atual somente penaliza alguns desses empresários, demonstrando a seletividade do direito penal. O código criminaliza, por

---

[195] HUNGRIA, Nelson, *op. cit.,* p. 278.
[196] *Ibid.*, p. 267.
[197] *Ibid.*, p. 267.
[198] NUCCI, Guilherme de Souza, *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas, op. cit.*, p.89.

exemplo, a manutenção de casa de prostituição, porém como caracterizar uma casa de prostituição? Quais são os "requisitos" para isso? Se adotarmos o critério de que a atividade principal do local deve ser a prática de prostituição, não podendo servir a outras finalidades, torna-se claro que, na prática, dificilmente um grande empresário que possui uma casa de show, um bar ou um hotel será considerado dono de uma casa de prostituição, já que poderá facilmente alegar que a atividade principal do estabelecimento não é promover a prostituição e que a casa não pode se responsabilizar pelo que seus frequentadores, maiores de 18 anos, acordam em seu interior.

Vejamos, por exemplo, decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 2013, absolvendo o empresário Oscar Maroni Filho, dono da famosa boate Bahamas localizada em São Paulo, dos crimes de favorecimento à prostituição e manutenção de casa de prostituição. O entendimento da turma julgadora foi de que não havia provas de subordinação entre as garotas de programa e o réu, com repasse de parte do valor dos programas à casa noturna. Além disso, todas as garotas ouvidas como testemunhas eram maiores de idade e já praticavam a prostituição antes de frequentar a boate Bahamas.[199]

Apesar da existência de casos como esse, a visão negativa a respeito da figura do rufião e do proxeneta algumas vezes, infelizmente, se confirma na prática.

Gabriela Leite, prostituta brasileira famosa com luta pela legalização da prostituição afirma em seu livro autobiográfico que

> o cafetão não tem nada a ver com a cafetina, que seria preferível chamar de empresária da prostituição. Ele não tem quase nenhuma função prática. Há muitas décadas o gigolô reinava como uma espécie de parasita, que se aproveitava da fragilidade, do medo, da solidão da mulher que trabalhava na noite para explorá-la. Em troca de "proteção", muito entre aspas, elas sustentavam esses homens. Na verdade, a maior parte do dinheiro que ganhavam não era delas.[200]

---

[199] Informações referentes à apelação n. 0002569-48.2005.8.26.0050, julgada em 09 abr. 2013, desembargador relator Euvaldo Chaib. Por estar o processo em segredo justiça, não tivemos acesso aos autos, mas somente à notícia veiculada no próprio site do TJ/SP a respeito do caso. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Imprensa/Noticias/Noticia.aspx?Id=17831. Acesso em: 07 ago. 2016.
[200] LEITE, Gabriela, *op. cit.*, p. 61.

Apesar do relato, Gabriela afirma também que, atualmente, essa figura já não é mais tão comum, ocorrendo ainda, e principalmente, em regiões mais isoladas e interioranas do país.

Mesmo sem as recorrentes e "clássicas" histórias de exploração e violência (por exemplo, cafetão que retém todo dinheiro da prostituta e a tranca em uma casa[201]), está na natureza dessas atividades a intenção de lucro sobre a prostituição de outra pessoa. O proxeneta, em geral, é um empresário que, independentemente do que façam seus ou suas "funcionárias" ou "colaboradoras", deseja lucrar. Dessa forma, acreditamos ser difícil, naturalmente, que eles passem a respeitá-las enquanto trabalhadoras, estando profundamente preocupados com a garantia de seus direitos individuais e sociais, porque, em geral, já não os faria naturalmente com um trabalhador de qualquer outro ramo, dependendo de lei que regule a questão.

Neste sentido, defendemos que a proteção aos profissionais do sexo, legalmente e por meio de políticas públicas e criminais adequadas, poderia coibir sensivelmente os abusos cometidos por esses sujeitos, por meio de intensa fiscalização dos locais onde ocorre prostituição, diminuição da corrupção entre esses indivíduos e os próprios agentes estatais, além do Estado ser visto pelas profissionais do sexo como um instrumento por meio do qual poderiam acessar e efetivar seus direitos. Novamente, nas palavras de Gabriela Leite:

> A prostituta acabou no meio da total marginalidade porque aqueles que a cercam são considerados criminosos e, de alguma forma, transferem essa condição a ela. A cafetina, mesmo do mais baixo meretrício, gasta altas somas com corrupção, paga todas as suas despesas e ainda ganha muito dinheiro. Um dinheiro que a puta jamais verá.[202]

Em um projeto de legalização da atividade de prostituição, a conduta do rufião não deve, necessariamente, sair do código penal. Na verdade, sua atuação deve continuar sendo criminalizada sempre que interferir na autodeterminação de outrem, restringindo sua liberdade sexual. Dessa forma, a legislação penal ofereceria proteção tanto nos casos em que o profissional do sexo desejasse exercer e se manter na atividade autonomamente, sem estar

---

[201] Gabriela Leite afirma que esse tipo de cafetão era bastante comum no passado, mas que hoje não se verifica mais tão facilmente, com exceções de regiões mais afastadas das grandes capitais. Conta um caso no Oiapoque em que presenciou meninas presas a cadeado dentro de uma casa e questionando o cafetão a respeito, ouviu a seguinte resposta: "mas se eu deixar a casa aberta elas fogem". Ver: LEITE, Gabriela, op. cit., p. 182.
[202] LEITE, Gabriela, *op. cit.*, p. 61.

subordinado a indevidas relações de dependência, como também nos casos em que alguém que não desejasse exercer a atividade ou pretendendo dela sair, não conseguisse fazê-lo, por estar obrigado pelas mesmas relações de dependência pessoal ou econômica de alguém que viva total ou parcialmente dos ganhos de seu exercício da prostituição.[203]

Quanto ao proxenetismo, podemos dizer o mesmo, criminalizando-o apenas quando restringe a liberdade do profissional do sexo a quem tem subordinado.

Por fim, é importante ter em mente que a mesma complexidade que atinge a figura da prostituta, atinge também a do proxeneta e rufião. Não é um olhar determinista que devemos repousar sobre eles, mas entender também suas histórias e papéis no contexto da prostituição.

Muitas vezes são pessoas comuns, mulheres que, desempregadas e com famílias para sustentar, "descobrem" essa possiblidade e passam a atuar no meio, como donas de casas de prostituição, oferecendo lugar para que ocorram os programas, organizando prostitutas, ditando regras do local, arranjando clientes e lidando com aqueles mais problemáticos. Casos como esses foram observados na Vila Mimosa, no Rio de Janeiro, pela pesquisadora Elisiane Pasini. Um deles é descrito na seção *quem agencia*.

São também mulheres e homens que, mesmo cometendo abusos e agindo fora da lei, oferecem proteção as profissionais do sexo contra violência policial, de ladrões e de clientes, proteção esta, em certa medida e a depender da situação, necessária, tendo em vista a clandestinidade, preconceito e situações precárias em que trabalham.

Quanto aos rufiões, conhecidos também como gigolôs, nem sempre é tão fácil visualizar a exploração. Tendo estes, muitas vezes, relações afetivas com as prostitutas, além da proteção já referida, oferecem casa, comida e roupas enquanto aquelas oferecem parte de seu dinheiro a eles. Há casos em que o gigolô é o próprio esposo da profissional do sexo, com a relação afetiva iniciada até antes da decisão de entrarem simultaneamente para a prostituição, ela se prostituindo, ele agenciando[204].

3.1.3 Exploração sexual de crianças e adolescentes

[203] RIPOLLÉS, José Luis Díez, *op. cit.,* p. 176, 177.
[204] Mais detalhes sobre essa relação entre gigolô e prostituta podem ser constatados na seção *quem agencia*.

Com a reforma dos crimes sexuais no código penal em 2009, os delitos de estupro (art. 217-A), corrupção (arts. 218 e 218-A) e o favorecimento da prostituição (art. 218-B) de crianças e adolescentes ou de pessoas que prescindam do necessário discernimento para a prática do ato sexual adquiriram consequências jurídicas mais gravosas do que possuíam até então e quando comparados com estes mesmos crimes cometidos contra adultos no pleno gozo de suas faculdades mentais, na esteira da reforma feita no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 2008, que buscou o combate à pornografia infanto-juvenil.

No Brasil, segundo o ECA, estão compreendidas entre crianças e adolescentes aqueles menores de 18 anos. Assim, todas as políticas públicas de prevenção ao tráfico e exploração sexual dessa população é pautada nesse requisito do ECA e no artigo 244-A do mesmo diploma legal.

Por outro lado, conforme o CP, manter relações sexuais com menor de 14 anos configura-se, segundo o artigo 217-A, estupro de vulnerável, porém é fato atípico a mesma relação sexual mantida com adolescentes que conte com 14 anos e 18 anos incompletos, a não ser que já estejam em situação de prostituição, conforme o art. 218-B, §2º, I, do CP. Como já foi dito, esta divergência entre a extensão da proteção concedida pelo ECA e pelo CP produz certa vulnerabilidade aos adolescentes entre 14 e 18 anos, sendo considerados dignos ou não de proteção integral, a depender do entendimento de seu julgador, caso a caso.

A prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes também se pauta no decreto 5.017/2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, e no decreto 99.710/1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, documento ratificado por mais de 190 países. Neste documento, é considerada criança pessoa até os 18 anos incompletos, estando previsto a prevenção ao abuso e exploração sexual e prostituição dessa população[205]. E, finalmente, a CF/88 também oferece elementos para o enfrentamento deste problema, segundo o artigo 227, §4º, referindo-se especificamente a este tipo de exploração sexual.

Assim, conforme expresso no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), a exploração sexual de crianças e

---

[205] Arts. 1º, 19, 34, 36 e 39 do Decreto 99.710/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 22 set. 2015.

adolescentes é entendida como um tipo de violência sexual, ao lado do abuso sexual, e pode ser conceituada

> como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítima[206].

Importante destacar a importância da prevenção a esse tipo gravíssimo de violência, porém sem confundi-lo com a atividade de prostituição em geral. Isto porque para cada grupo em questão, das crianças e adolescentes explorados sexualmente e das pessoas adultas que praticam prostituição, há especificidades e contextos diversos, que não podem ser tratados da mesma maneira, sob pena de oferecer soluções inconscientes dessa diversidade e, por conseguinte, ineficazes para os problemas enfrentados.

Podemos visualizar como são distintos os interesses e contextos em que a prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes se dão, por meio de uma pesquisa realizada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Nesta, no tocante à relação entre as mulheres adultas que praticam a prostituição e crianças e adolescentes que o fazem no mesmo lugar, ocorre que, muitas vezes, as primeiras não gostam de trabalhar perto das últimas com medo de serem vinculadas a crimes e também porque elas, as crianças e os adolescentes, "mancham" a imagem da atividade já que, geralmente, se prostituem para consumir drogas, reforçando, segundo elas, o preconceito da população em geral com relação aos motivos pelos quais uma pessoa se prostitui[207] que, poderia ser, por exemplo, o sustento de filhos ou famílias inteiras.

3.1.4 Tráfico de pessoas para fim de exploração sexual

No início do século XX, na Europa, houve um pânico geral relacionado a um fenômeno bastante explorado pela opinião pública à época denominado "tráfico de

---

[206] BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes. Acesso em: 22 set. 2015.

[207] SERPA, Monise Gomes. *Exploração sexual e prostituição: um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes.* 2009. 217 f (Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, pp. 194, 195.

brancas"[208], que se tratava do tráfico internacional de mulheres para a prática de prostituição. Segundo Lazo, constata-se hoje que os meios de comunicação daquele momento, causando uma histeria moral e pânico, exageraram com relação ao papel e número de crianças envolvidas com a prostituição e desvirtuaram a forma de recrutamento de jovens nas ruas, afirmando, por exemplo, que eram frequentemente virgens sequestradas e obrigadas a se prostituir em outros países da Europa ou em outros continentes, como na América.[209]

Não seria um exagero dizer que atualmente ocorre uma situação parecida com algo que, muitas vezes, trata-se somente de "prostituição globalizada".[210] Não estamos, de maneira alguma, defendendo que o verdadeiro tráfico de pessoas para fins de exploração sexual não deva ser combatido. Quando presente qualquer forma de limitação da liberdade de uma pessoa, forçando-a a praticar prostituição ou impedindo-a de deixar de praticá-la, deve haver meios legais para reprimir o ato. Porém, o que se vê atualmente é o uso do conceito de tráfico de pessoas com diversos fins, excetuando, infelizmente, a proteção efetiva da pessoa traficada.

Importante dizermos, em caráter antecedente, que o conceito de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, laboral ou tráfico de órgãos, apesar de ser geralmente associado ao transporte de pessoas de um local para outro com a intenção de exploração, não precisa incluir, necessariamente, deslocamentos territoriais através de fronteiras, podendo se dar sem estes, desde que presentes certas características.[211]

Para tratar o tema, mostra-se fundamental distinguir prostituição voluntária da chamada prostituição forçada. A primeira trata-se do exercício da atividade por pessoa com maioridade civil, livre e juridicamente capaz, sem sofrer coação de terceiros para a sua realização. Já a segunda é praticada por pessoas também com maioridade civil[212], porém de forma não livre, em um contexto de tráfico e exploração de pessoas. Neste sentido, o decreto 5.017 de 2004, que promulga no Brasil o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Convenção de Palermo), traz, em seu artigo 3º, a, que

---

[208] Nomenclatura utilizada para distinguir do tráfico de negros, para escravidão.
[209] LAZO, Gemma Nicolás. Reglamentación de prostitución en Estado Español. Genealogía jurídico-feminista de los discursos sobre prostitución y sexualidad. Uniiversitat de Barcelona: Barcelona, 2007, p. 380.
[210] NUCCI, Guilherme de Souza, *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas, op. cit.*, p. 101.
[211] CUENCA, Encarna Carmona, *op. cit*.
[212] Referimo-nos a pessoas adultas tendo em vista o que já foi explicado sobre "prostituição infantil" ser, não prostituição, mas trabalho e exploração infantil.

> a expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (...)[213].

Apesar de não ser o tema principal de nosso trabalho, este é um assunto de fundamental importância a ser discutido, pois o que se percebe atualmente é que muitas políticas de prevenção ao tráfico e exploração sexual de pessoas têm, muitas vezes, não somente piorado a situação da própria pessoa traficada ou explorada, mas também atingido moralmente e de maneira indiscriminada toda a atividade de prostituição, seja voluntária ou forçada e, assim, dificultado o acesso a direitos individuais e sociais de prostitutas mulheres, problema este que será tratado quando analisarmos as políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas.

Por ora, faremos uma breve explanação sobre o tráfico de pessoas como grave violação de direitos humanos e, por isso, necessário é a prevenção a este problema.

Os direitos humanos, com sua primeira expressão contemporânea na Declaração Universal de 1948, reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena em 1993, caracterizam-se basicamente como

> valores e garantias que proporcionem o patamar de dignidade necessário para que cada indivíduo possa viver e desenvolver, no plano individual ou coletivo, as relações sociais, econômicas, culturais, políticas e civis dentro das suas possibilidades, das suas opções e das suas concepções.[214]

Estes direitos possuem como uma de suas principais características a universalidade, sendo que

---

[213] BRASIL. Decreto 5.017/04. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 30 nov. 2014.

[214] SOARES, Inês Virgínia Prado. Plataforma nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. In: MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I (coord.). *Tráfico de pessoas.* São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2010, pp. 145-172.

> a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.[215]

Segundo Norberto Bobbio, os direitos humanos podem ser classificados em três blocos:

a. direitos civis, dos quais fazem parte a liberdade pessoal, de pensamento, religião, de reunião e liberdade econômica. No exercício desses direitos, o Estado deve garantir que as pessoas os manejem livremente, desde que não atinjam os direitos de outros;
b. direitos políticos, incluída aqui a liberdade de associação partidária e os direitos eleitorais, que implicam uma participação ativa dos cidadãos no tocante às definições de objetivos políticos do Estado Democrático;
c. e, por fim, direitos sociais que, representados pelo direito ao trabalho, assistência, educação, saúde, liberdade da miséria e do medo, demandam uma atuação positiva do Estado no sentido de efetivá-los.[216]

O tráfico de pessoas, por limitar de forma extremamente gravosa a liberdade da vítima em diversas esferas pessoais (como física, de escolha e econômica), expondo-a a constantes humilhações e violências, de ordem física, psicológica, patrimonial e emocional, atinge diretamente a sua dignidade, sendo, por isso, considerado uma grave violação de direitos humanos.

Assim, por se tratar o tráfico de pessoas de violação de direitos humanos e considerando que, por isso, há a necessidade de intervenção de órgãos internacionais a fim de superar ou minimizar o problema, foram estabelecidos documentos internacionais específicos para lidar com o tema. No âmbito da ONU temos a já citada Convenção de Palermo com seus protocolos adicionais que traz, em seu bojo, diretrizes a serem seguidas por cada Estado, para que direitos básicos, como a vida e a liberdade das pessoas que habitam

---

[215] PIOVESAN, Flávia. Verbete direitos humanos. *Dicionário de Direitos Humanos*, 2006. Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos+humanos. Acesso em: 08 jun. 2016.
[216] BOBBIO, Norberto. Verbete direitos humanos. *Dicionário de política.* 7ª ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1995, p. 353-355.

em seu interior sejam garantidos, tendo em vista a realidade social, econômica e cultural existente em cada país.[217]

O Brasil se compromete, por meio de sua Carta Magna, com a busca pela igualdade entre seus cidadãos por meio da efetivação dos direitos fundamentais que ali estão contidos, entre eles os direitos individuais de liberdade e igualdade, e os direitos sociais, como educação, trabalho, saúde, segurança, entre outros, todos guiados pelo princípio democrático e da dignidade humana. Tais direitos, principalmente os ligados à vida e à liberdade, são a base para a atuação estatal e social no campo do tráfico de pessoas.

Por isso, tendo em vista que o respeito aos direitos humanos é um dever do Estado, não somente com seus nacionais, mas com qualquer pessoa que adentre seu território, aquele tem por responsabilidade oferecer todo o apoio necessário às vítimas de tráfico de pessoas, nacionais ou estrangeiras, além de tratar o problema por meio de ações estatais, juntamente com a colaboração de iniciativas sociais, como as ONG's, meios de comunicação etc.

A partir dessa análise e do compromisso firmado internacionalmente é que surge no Brasil a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os planos relativos a ela, que serão melhor analisados adiante.

Tendo em vista o exposto, não há dúvidas de quão necessário é a prevenção ao tráfico de pessoas, porém, infelizmente, nem sempre as políticas formuladas para isso têm como resultado o bem-estar e a proteção da pessoa traficada.

---

[217] SOARES, Inês Virgínia Prado, *op. cit.,* p. 151.

4 PROSTITUIÇÃO, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL

Com a finalidade de compreender qual é a lógica que embasa as opções legislativas e políticas, apresentaremos as contribuições da criminologia crítica às construções teóricas a respeito do tema de prostituição, assim como um quadro comparativo das diversas opções de política criminal existentes para lidar com o tema, especificamente, proibicionismo, regulamentarismo, abolicionismo e legalização.

Por fim, tendo em vista todas as concepções e críticas expostas até este momento da pesquisa, apresentaremos a disputa entre elas nos debates legislativos atuais sobre prostituição, com destaque para dois projetos de lei (PL) opostos que, atualmente, tramitam na câmara dos deputados, o PL 4211/2012, do deputado federal Jean Wyllys, pela legalização da atividade de prostituição, e o PL 377/2011, do deputado João Campos, pela criminalização do cliente. Apresentaremos também como tais concepções influenciam as políticas públicas nacionais existentes sobre o tema que, no Brasil, são basicamente relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes, e tráfico de pessoas.

4.1 Prostituição e criminologia crítica feminista

A criminologia, muito recentemente, sob forte influência marxista, mudou a ótica de compreensão do fenômeno criminal, deixando de focar no próprio crime e seu autor, passando a analisar a forma como referido comportamento ou grupo social que o comete é interpretado socialmente por aqueles que possuem o poder político e econômico em uma sociedade.

Percebe-se, neste momento, que a lei e até algumas correntes passadas da criminologia, como a positivista, cujo maior expoente foi Cesare Lombroso[218], acabam por "delimitar os comportamento aceitos dentro da chamada 'normalidade', ou seja, comportamentos que não fossem contrários às normas sociais e aos papeis esperados para as mulheres"[219], criminalizando algumas delas e até deslegitimando e perseguindo movimentos

[218] Sobre a forma como a criminologia positivista (final do século XIX) considerava a mulher dita "normal" e a prostituta, ver: LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *La Donna delinquente: la prostituta e la donna normale.* Torino: L. Roux, 1893.
[219] FARIA, Thaís Dumêt, *op. cit.*, p. 6.070.

sociais do início do século XX, como o feminista, já que se tratavam de mulheres que romperam com a expectativa social de "normalidade" a respeito delas.[220]

Neste contexto, a prostituição, assim como lesbianismo, era considerada um "desvio social" e a prostituta era vista como uma ameaça ao padrão de normalidade da sexualidade feminina, o que justificava sua perseguição. A propósito, a prostituição e a criminalidade feminina eram tão intimamente ligados que o controle penal acaba dirigindo-se mais a este grupo de mulheres, em diversos momentos da nossa história.[221]

Buscaremos, nesta seção, expor alguns pontos principais da criminologia crítica feminista para, assim, compreender a situação da mulher prostituta na lei e nas políticas públicas e criminais, buscando compreender como uma determinada concepção de mulher e de sexualidade feminina exerce influência sobre a atividade do Estado.

Para contribuir nesta análise, apresentaremos também algumas reflexões do paradigma das inter-relações sociais que, aproveitando elementos do paradigma da passagem ao ato (criminologia clínica) e do paradigma da reação social (criminologia crítica), sugere uma terceira via que considera a realidade um todo complexo, na qual são exercidas influências pessoais e sociais para a explicação do fenômeno criminal.

4.1.1 Criminologia crítica

A criminologia crítica se desenvolveu a partir dos anos 70, com forte influência marxista. Desde os anos 60, o surgimento da teoria do labelling approach abriu espaço para uma criminologia que migrou pela primeira vez do paradigma da passagem ao ato para o paradigma da reação social, ou das teorias do consenso para as teorias do conflito. Até então analisava-se somente o autor do delito, os chamados "bad actors", buscando encontrar razões (individuais ou sociais) que explicassem o cometimento de delitos. A partir da mudança de paradigma supracitada, a atenção da criminologia passa para os "powerful reactors", ou seja,

---

[220] *Ibid.*, p. 6.071.

[221] Como já foi brevemente exposto nesta pesquisa, a organização da atividade econômica da prostituição foi perseguida desde a época do Brasil colônia, com as ordenações filipinas, seguindo até a atualidade. Quanto à atividade da própria pessoa que se prostitui, pode-se observar a influência do positivismo no controle penal sobre as prostitutas na passagem do século XIX para o XX e na década de 30 e 40, com a criação do primeiro presídio para mulheres e o estabelecimento dos crimes de vadiagem e perigo de contágio venéreo, o que fazia com que as prostitutas representassem o maior número de mulheres encarceradas no período. Ver: FARIA, Thaís Dumêt, *op. cit.*, pp. 6.072, 6.073.

para a reação social ao delito, o sistema de justiça criminal e a própria lei. Alessandro Baratta resume bem a referida mudança de paradigma, dizendo que

> a superação deste paradigma comporta, também, a superação de suas implicações ideológicas: a concepção do desvio e da criminalidade como realidade ontológica preexistente à reação social e institucional e a aceitação acrítica das definições legais como princípio de individualização daquela pretendida realidade ontológica.[222]

Sérgio Salomão Shecaira destaca que não se pergunta mais "por que o sujeito cometeu tal crime?", mas "por que determinadas pessoas são consideradas criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual é sua fonte de legitimidade?".[223]

A teoria do labelling approach, também denominada interacionismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou reação social, parte da percepção de que, nas relações sociais as pessoas interagem com o que os outros pensam delas, havendo uma incorporação recíproca de perspectivas.[224] Além disso, esta teoria reconhece a tendência que temos de rotular as pessoas, a depender do que falam, como se vestem e como se comportam. Nesse momento, a atenção da criminologia passa a se concentrar mais na delinquência secundária, que surge após estabelecido o processo de rotulação e o estigma (com o qual o sujeito considerado delinquente interage e se adapta), tão bem compreendido por Erving Goffmann, em sua obra *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Aquele a quem foi atribuído um determinado estigma,

> tende a passar pelas mesmas experiências de aprendizagem social relativas a sua condição e pelas mesmas modificações em sua concepção do "eu" – uma carreira moral similar que é, ao mesmo tempo, causa e efeito do compromisso com uma sequência semelhante de ajustamentos pessoais.[225]

---

[222] BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2011, p. 161.
[223] SHECAIRA, Sérgio Salomão, *op. cit.*, p. 291.
[224] *Ibid.*, p. 287.
[225] GOFFMANN, Erving *apud* SHECAIRA, Sérgio Salomão, *op. cit.*, p. 287.

Assim, havendo grupos sociais estigmatizados e considerados desviantes[226], o controle social formal compreendido pela justiça criminal, polícia e administração penitenciária acaba por tomar forma seletiva e discriminatória.[227]

Por fim, a teoria do labelling approach tem como mérito o reconhecimento de que o direito penal não tem qualidade ontológica, existindo por si só, mas é determinado por aqueles que possuem poder na sociedade, aqueles que estão à frente das decisões sobre condutas e grupos sociais que serão ou não criminalizados. Dessa forma, o homem dito normal e o delinquente somente se diferenciariam pela estigmatização que o segundo sofre.[228]

A criminologia crítica, por sua vez, surge a partir desta mudança no enfoque da criminologia, porém se dedica a entender as estruturas socioculturais e econômicas que determinam esta seleção já indicada pelo labelling approach[229], em outras palavras, quem são as pessoas que detém o poder na sociedade e por que o têm, focalizando nas questões econômicas determinantes no capitalismo como a causa do sistema de justiça criminal desigual e seletivo. Baseia-se na teoria marxista, tendo entre seus principais autores Platt, Chamblis e Schwendiger nos Estados Unidos, Taylor, Walton e Young na Inglaterra, Alessandro Baratta na Itália, Juarez Cirino dos Santos e Nilo Batista no Brasil, e Eugenio Raul Zaffaroni na Argentina.[230]

Esta nova criminologia não reconhece mais a criminalidade como uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e indivíduos, revelando-se, por outro lado, como status atribuído a certas pessoas e grupos, como já foi dito. Segundo Baratta, essa escolha é dupla: primeiramente ocorre a seleção dos bens considerados dignos de proteção penal, sendo criminalizados os comportamentos ofensivos a eles; e, posteriormente, acontece também a escolha dos indivíduos e grupos que serão estigmatizados, caso cometam tais crimes, dentre todos os indivíduos da sociedade que cometem as infrações descritas na legislação penal.[231]

A criminologia crítica revela então

---

[226] Conceito de Howard Becker: A desviação só existe quando alguém quebra as regras impostas por um determinado grupo. Por isso, o comportamento considerado desviante varia de acordo com quem fez as regras, em que circunstâncias e a reação daqueles que testemunharam o desvio.
[227] SHECAIRA, Sérgio Salomão, *op. cit.*, p. 288.
[228] *Ibid.*, p. 292.
[229] CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? *Cadernos Pagu*, n. 31, p. 101-123, 2006, p. 107.
[230] SHECAIRA, Sérgio Salomão, passim.
[231] BARATTA, Alessandro, *op. cit.*, p. 161.

> a contradição fundamental entre igualdade formal dos sujeitos do direito e desigualdade substancial dos indivíduos, que podem ser selecionados como delinquentes, cujas chances são maiores na população pobre, característica das pessoas que recebem a etiqueta de criminoso. (...) O sistema penal passa a ter a função social de reproduzir as relações sociais e de manter a estrutura vertical da sociedade e os processos de marginalização.[232]

A nova teoria aponta a falência do sistema penal e do próprio direito penal, que sustenta discursivamente o primeiro, pois não atingem seus objetivos de oferecer segurança jurídica, igualdade e humanidade e são incapazes de garantir direitos, denunciando, da mesma forma, o cárcere, que não consegue ressocializar o indivíduo, sendo esta uma das bases fundantes do sistema de justiça criminal atual.[233] Alguns criminólogos defendem então o fim da pena privativa de liberdade e, como consequência, dos estabelecimentos prisionais, formando-se a teoria abolicionista com relação ao direito penal, da qual não compartilhamos, apesar de nos aproximar da criminologia crítica.

4.1.2 Criminologia crítica feminista: uma união profícua dos paradigmas da reação social e de gênero

A Criminologia feminista surge a partir da década de 70 do século XX da percepção de desigualdade entre homens e mulheres também no direito penal e no sistema de justiça criminal. Assim, temas como aborto, infanticídio e a não criminalização da violência doméstica, por exemplo, começaram a ser analisados e debatidos academicamente.[234]

Algumas foram as autoras feministas que formularam teorias sobre a ciência e o direito, muitas delas importantes no desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária. Alessandro Baratta cita algumas como Sandra Harding, Frances Olsen e Carol Smart. Todas partindo de um paradigma recém formulado de gênero, mas com particularidades de

---

[232] CAMPOS, Carmen Hein de. Introdução. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo.* Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 14.
[233] *Ibid.*, p. 14.
[234] BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 19-80.

raciocínio, contribuíram para a percepção de que o Direito (e a aplicação deste) é desigual, favorecendo muitas vezes os homens em detrimento das mulheres.[235]

Ao lado das categorias 'classe social' e 'raça', o gênero tem sido apontado como um dos fundamentos na construção das relações sociais e na constituição dos sujeitos[236]. Assim, o gênero "atravessa e constrói a identidade do homem e da mulher", sendo, portanto, relacional[237]. Essas relações de gênero, por sua vez, manifestam-se em um contexto de poder e violência[238], com suas concepções e estereótipos revelando-se nas instituições sociais, inclusive no Direito.

O paradigma de gênero, segundo Baratta, compreende as ideias de que: a) todas as instituições, formas de pensamento e linguagem que conhecemos estão baseadas na dicotomia masculino-feminino; b) o gênero não é definido pelo sexo biológico, mas se trata de uma construção social; e c) a distribuição de poder e de recursos é justificada na divisão de qualidades contrapostas atribuídas a homens e mulheres. Para o professor, tal paradigma é imprescindível à luta das mulheres por sua emancipação na Ciência e no Direito[239], afirmando que "a intenção crítica e emancipatória não pode, portanto, compensar a falta de observância do paradigma do gênero"[240].

O significado desta afirmação vem da sua percepção de que algumas teorias feministas buscam uma alteração nas formas de distribuição de recursos e poder (feminismo reformista), mas não uma transformação de construções simbólicas estabelecidas na relação entre Direito, Ciência e determinadas qualidades (racionalidade, abstração, objetividade) associadas culturalmente ao ser masculino, o que não traria uma verdadeira emancipação feminina.[241] O feminismo reformista, por meio de ações positivas setoriais para conseguir a igualdade material entre homens e mulheres[242], evoca a suposta neutralidade do Direito com relação ao gênero para empreender sua luta, acreditando que esta neutralidade realmente existe. Contrapondo-se a este, o paradigma do gênero, observando que esta neutralidade não existe, defende uma transformação estrutural das instituições e do Direito[243] e uma alteração

---

[235] *Ibid.*, p. 20 e ss.
[236] SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely de (1995) *apud* PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: crime ou "cortesia"?: abordagem sociojurídica de gênero.* Porto Alegre: SA Fabris Editor, 1998, p. 24.
[237] *Idem*.
[238] PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria, *op. cit.*, p. 25.
[239] BARATTA, Alessandro, *op. cit.*, p. 23.
[240] *Ibid.*, p. 24.
[241] *Ibid.*, p. 22.
[242] CUENCA, Encarna Carmona, *op. cit.*, p. 225.
[243] BARATTA, Alessandro, *op. cit.*, p. 25

das políticas públicas de maneira geral, sendo não somente um referencial para a criação delas, como também uma forma de avaliação de seus meios e resultados no que tange à garantia da verdadeira e efetiva igualdade de gênero.[244]

O paradigma de gênero teve sua estreia no campo político internacional na década de 70 do século passado, no âmbito da ONU. O conceito foi-se ampliando para diversas áreas nos anos e décadas seguintes, tendo maior impacto nas Conferências sobre as Mulheres da ONU ocorridas em Nairobi (1985), Beijing (1995) e na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, celebrada em Viena em 1993. Nesta última ficou mais clara a percepção pela teoria feminista de que as normas criadas para buscar a igualdade de gênero, ainda que supostamente sob linguagem neutra, acabam sendo aplicadas conforme uma perspectiva masculina e de acordo com estereótipos de gênero. No campo jurídico internacional, somente nos últimos anos é que a perspectiva de gênero passou a fazer parte das decisões, em especial dos tribunais internacionais de direitos humanos sem, entretanto, utilizarem tais expressões literalmente em seus textos decisórios[245].

Já há algum tempo, a crítica feminista vem apontando a parcialidade que há no Direito como um todo e, especificamente em nosso caso, no direito penal. Diz-se que o Direito tem sexo, cor e classe social.[246] Novamente, o paradigma do gênero foi e é bastante útil para a análise da ciência e do Direito.

No direito penal, muitas de suas regras demonstram, de maneira bastante clara ou ao menos nas consequências de sua aplicação, uma parcialidade gerada por um Direito, no qual o "homem médio" é, eminentemente, um ser masculino.

Neste sentido, Baratta acredita que outro paradigma, o da reação social (pressuposto da teoria crítica), deve caminhar junto com o paradigma do gênero para que tal teoria crítica feminista seja "cientificamente oportuna". Segundo o professor, o paradigma da reação social se desenvolveu antes do paradigma de gênero e oferece à Criminologia Feminista uma perspectiva imprescindível para a contemporaneidade.[247] Nem todas as criminólogas feministas partem deste ponto de vista, deixando, por isso, de questionar exatamente o direito penal em si, sua legitimidade.

---

[244] CUENCA, Encarna Carmona, *op. cit.*, p. 226.
[245] *Idem*, p. 225 e 226.
[246] LARRAURI, Elena. *Mujeres y sistema penal:* violencia doméstica. Montevideo – Buenos Aires: Editorial B de F, 2008, p. 28.
[247] BARATTA, Alessandro, *op. cit.*, p. 38 e 39.

Percebeu-se que os princípios que regem os dois espaços, público e privado, são os mesmos e, por isso, uma criminologia que não una os paradigmas de gênero e da reação social mostra-se improdutiva. Porém, parte da Criminologia Feminista aponta que a Criminologia Crítica não incorporou a crítica feminista ao Direito e à Ciência, de maneira satisfatória.[248] O capitalismo e a luta de classes formam as categorias trabalhadas exaustivamente pela criminologia crítica. O que percebem as feministas é que tais conceitos acabam levando a um androcentrismo na teoria, não considerando ao lado de tais categorias o patriarcalismo e as relações de gênero.

Alessandro Baratta reconhece em Gerlinda Smaus uma referência para a análise da questão feminina a partir da perspectiva de gênero combinada necessariamente com a Criminologia Crítica. Para ele,

> a introdução da variável de gênero na ótica do etiquetamento permitiu que fossem confirmados e ampliados os resultados a que havia chegado a Criminologia Crítica na análise de seletividade do processo de criminalização.[249]

Como já foi dito, sob a ótica marxista, o direito penal é considerado um sistema de controle da classe trabalhadora, reprimindo e "educando" aqueles que não se encaixam no sistema de produção hegemônico, que não aceitam ou não se adaptam à ordem pública, mantendo o *status quo*. Com a introdução da variável de gênero, percebeu-se que no espaço privado, ligado essencialmente às mulheres dentro de uma sociedade patriarcal, também há um sistema de controle das relações nele existente, porém não público, mas privado:

> a esfera de reprodução, da troca sexual de um casal, da procriação, da família e da socialização primária, em outras palavras, a ordem privada, não é objeto do controle exercitado pelo direito penal, ou seja, do poder punitivo público. O sistema de controle dirigido exclusivamente à mulher (no seu papel de gênero) é o informal, aquele que se realiza na família.[250]

Neste espaço, os mesmos princípios que regem o direito penal como a objetividade e a abstração, interpretados socialmente como qualidades masculinas, são

---

[248] CAMPOS, Carmen Hein de, *op. cit.,* p. 15.
[249] BARATTA, Alessandro, *op. cit*., p. 45.
[250] *Ibid.*, p. 46.

valorizados em detrimento das qualidades associadas à mulher, como a sensibilidade e a subjetividade, sempre diminuídas em seu valor com relação às primeiras, e muitas vezes a forma de coerção para cumprimento das regras estabelecidas e para resolução de conflitos reduz-se à violência física.[251] Violência física do Estado contra a classe trabalhadora masculina por meio do sistema prisional; violência física de uma cultura patriarcal contra as mulheres no âmbito doméstico.

Com relação ao espaço privado, com algumas exceções, o Estado não interfere diretamente nele, mas o influencia (como o faz com a educação, política e economia), corroborando para a desigualdade de gênero e o sistema patriarcal, fazendo-se sentir principalmente por sua omissão, no que se refere à chamada "seletividade negativa".

Como já dissemos, o sistema de justiça criminal é destinado a regular e controlar a esfera pública, aquele campo de reprodução material e das ações de prestígio. Partindo do pressuposto de que os papéis masculinos são associados a esta esfera, portanto, o direito penal destina-se basicamente a seus detentores. Porém, não obstante deixar de atuar diretamente na esfera privada, de maneira geral, tal sistema faz parte e auxilia no controle social informal desta, onde atuam os papéis femininos.[252]

Dessa forma, podemos identificar duas formas de interferência do sistema de justiça criminal na esfera privada: por ação e por omissão.

Quanto à interferência por ação, podemos identificar os delitos ligados diretamente às mulheres, como o aborto, o infanticídio e o abandono de menores. Estes crimes relacionam-se de maneira bastante clara aos papéis femininos, ligados à reprodução e à manutenção do lar, reafirmando um valor social que deve ser respeitado por todos e, principalmente, por todas as mulheres.

Mesmo quando uma mulher comete um crime de outra natureza, os juízes tendem a suavizar o julgamento, em uma postura claramente benevolente com elas, com a possível intenção de reduzir os efeitos negativos que o ambiente prisional traria para que essa mulher possa realizar sua função dentro do lar. E mesmo nos casos em que são encarceradas, os trabalhos a elas oferecidos são, geralmente, reprodutores das relações de gênero externas ao estabelecimento prisional, deixando de prepará-las para uma vida autônoma ou de múltiplas possibilidades.[253]

---

[251] *Ibid.*, p. 46, 47.
[252] *Ibid.*, p. 48,49.
[253] SMAUS, 1996 *apud* BARATTA, Alessandro, *op. cit.*, p. 50.

Por outro lado, o referido tratamento mais ameno dado às mulheres em julgamentos pelo cometimento de crimes é suspenso ou ainda invertido quando estas mesmas mulheres: i) exercem papéis tidos como masculinos, por exemplo, mulheres que sejam chefes de família; e/ou ii) quando os delitos ocorreram em contextos de vida não conformados aos padrões estabelecidos para mulheres, como quando há abandono da família, quando esta não é tradicional, quando se comportam como homens, sendo violentas[254] ou até mesmo apresentando uma conduta sexual pouco contida, como na prostituição. Nestes casos, as mulheres infringem, simultaneamente, as regras penais e a ordem dos papéis de gênero[255], desviando-se, inclusive, do tipo de delinquência esperada para elas, gerando, assim, uma reação mais incisiva por parte dos sistemas de controle formal e informal.

As normas utilizadas em julgamentos, baseadas no comportamento do "homem médio", ou seja, "objetivas", acabam gerando respostas também sexistas, por terem sido criadas e aplicadas, muitas vezes, por homens, geralmente brancos e de classe média.[256] Com relação a isso, Larrauri apresenta outro exemplo: analisando sentenças do Tribunal Supremo na Espanha, percebeu que é bastante recorrente que em casos de homicídio no qual o marido mata sua esposa devido a adultério praticado por ela, esta razão para o crime seja considerada como atenuante. Porém, em uma situação contrária, na qual o homem é adúltero e morto por sua esposa, a mesma motivação para o crime não é considerada com essa mesma natureza[257], implicando neste exemplo a ideia de que o adultério masculino seria socialmente aceito (ou mais aceito) do que o feminino e de que a mulher não se sente tão agredida emocionalmente como o homem na mesma situação.

Assim, segundo Pimentel, Schritzmeyer e Pandjiarjian, muitas vezes o que vale no Judiciário é o princípio do "in dubio pro steriotypo"[258].

Em uma pesquisa que analisou diversas decisões judiciais a respeito de estupro (de 1985 a 1994), estas autoras concluíram que os profissionais do direito o aplicam respondendo aos estereótipos e, assim, reforçando-os, não colaboram para a igualdade de gênero[259].

---

[254] BARATTA, *op. cit.*, p. 51.
[255] SMAUS, 1993 *apud* BARATTA, Alessandro, *op. cit*., p. 51.
[256] LARRAURI, Elena, *op. cit.*, p.28.
[257] *Ibid.,* p.27.
[258] PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: crime ou "cortesia"?: abordagem sociojurídica de gênero.* Porto Alegre: SA Fabris Editor, 1998, p. 207.
[259] *Ibid.*, p. 200.

As pesquisadoras descobriram também que esse tipo de julgamento que substitui a avaliação lícito/ilícito por moral/imoral, ou seja, que se baseia em valores, em crenças sociais e não na subsunção dos fatos à norma jurídica, não depende do sexo daquele que julga, podendo este ser homem ou mulher.[260] Este dado corrobora assim com o fato de que não é somente pela inserção de mais mulheres no Judiciário brasileiro que haverá mudanças quanto às questões aqui debatidas.

Com relação especificamente ao nosso tema, Ela Wiecko de Castilho, analisando o tratamento do tráfico de mulheres no Judiciário brasileiro, percebeu que a mulher, por ser considerada pelos magistrados como frágil e detentora de um papel tradicional no âmbito doméstico, não tem validado, judicialmente, seu consentimento para prostitui-se.[261] Das 23 decisões que analisou, algumas ideias foram encontradas pela autora: a prostituição não é trabalho e não exige esforço; a causa (necessária ou facilitadora da prostituição) é a pobreza; fragilidade da mulher; a relação íntima entre prostituição e escravidão; exercício da prostituição gera degradação moral e familiar; e lugar de mulher é na família.[262] Conclui, por fim, que o tratamento do tráfico de mulheres, no momento em que este é julgado pelo Judiciário, acaba por reforçar a violência de gênero, ao invés de proteger efetivamente mulheres.

Voltando à interferência do sistema de justiça criminal na esfera privada, no que se refere à interferência por omissão realizada pelo sistema de justiça criminal, temos a chamada "seletividade negativa", relacionando-se com aquilo que não se criminaliza, sendo que

> a seletividade negativa permite, talvez até mais do que a positiva, que se vislumbre a função real do sistema da justiça punitiva para a reprodução da realidade social.[263]

Assim, podemos visualizar determinadas situações ou atos que ofendem bens jurídicos de mulheres que não são criminalizados ou, quando estão reconhecidos na lei penal, são relativizados, justificados ou amenizados no dia-a-dia dos tribunais.

> A criminologia feminista analisou a imunidade penal de que usufruem todos os homens, independentemente das suas posições sociais, enquanto

[260] *Ibid.*, p. 205 e 206.
[261] CASTILHO, Ela Wiecko V. de, *op. cit.*, p. 121.
[262] *Idem.*
[263] BARATTA, Alessandro, *op. cit.*, p. 53.

> detentores do poder patriarcal. Ainda nesta esfera, tal imunidade se revela tão grande e estrutural quanto o é, na pública, a imunidade penal de que goza uma boa parte dos homens, se controladores do poder social e econômico.[264]

Segundo nos adverte Larrauri, para que mudanças efetivas ocorram, não basta somente que se retire do direito penal as regras obviamente sexistas ou que se abra caminho para a entrada de mais mulheres e homens juízes que não apresentem percepções machistas sobre a realidade.[265] O problema não está isolado em uma determinada lei, artigo ou na maneira como o direito é aplicado no Judiciário, mas na forma como a mulher é entendida pela norma penal como um todo, ou seja, na visão de mulher que o direito cria ou revela, visão esta proveniente dos homens.[266] Esta percepção, de que o sistema penal é sexista, reproduzindo desigualdades de gênero, mesmo quando inclui normas destinadas formalmente a proteger mulheres é uma das principais contribuições da criminologia crítica feminista.[267]

Larrauri nos traz um exemplo sobre essa construção de gênero que o Direito pode trazer e geralmente o traz, no caso, por meio da interferência por omissão: na Alemanha, castiga-se somente o exibicionismo masculino (seção 183 do código penal alemão)[268], sendo o feminino ausente da norma penal. Essa seleção do comportamento a ser penalizado (ou, como na presente situação, não penalizado) pode estar ligada implicitamente a uma visão de que a nudez feminina é socialmente aceita, já que os homens apreciariam esse comportamento, ao mesmo tempo que as mulheres não se incomodariam em praticá-lo. Este entendimento com relação ao exibicionismo feminino revela estereótipos em relação aos gêneros, que a autora defende serem socialmente construídos, e não essencialmente biológicos.[269]

De qualquer forma, ainda que o referido comportamento de ambos os sexos fosse de natureza biológica, se optamos por igualar os gêneros em respeito e consideração diante

---

[264] *Ibid.*, p. 53, 54.
[265] LARRAURI, Elena, *op. cit.*, p. 19 e 20.
[266] *Ibid.*, p. 21.
[267] CASTILHO, Ela Wiecko V. de, *op. cit.*, p. 109.
[268] Seção 183 do Código Penal Alemão. Disponível em: http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stgb/englisch_stgb.html. Acesso em: 27 mai. 2015.
[269] LARRAURI, Elena, *op. cit.*, p. 22.

da lei e se interpretamos que determinadas ações ou ideias podem vulnerar os direitos de uma parte, deveríamos combatê-las, ainda que fossem biológicas.

Esta forma de pensar masculina inserida na lei penal e na interpretação jurisprudencial torna-se bastante evidente quando vista sob o âmbito de dois conceitos distintos: ética do direito *versus* ética do cuidado.

A ética do direito está relacionada à forma de solucionar problemas que conhecemos bem, por serem as formas atuantes no direito atual: apegando-se à imparcialidade e objetividade. Já a ética do cuidado busca solucionar o conflito, não com base somente nos direitos que cada parte tem, mas de uma maneira que haja menor lesão às relações pessoais e que evite maiores sofrimentos, priorizando, por exemplo, as técnicas de negociação, como a mediação. É notório que o direito, e ainda mais o direito penal, opta, majoritariamente, pelo primeiro modelo, ligado socialmente à figura masculina[270], revelando, mais uma vez, a ênfase no ponto de vista masculino.

Com relação à criminalização de determinadas condutas atentatórias contra as mulheres, reconhecer e expor a existência dessa seletividade negativa não significa necessariamente defender que ocorra tal criminalização. Este é um tema que divide feministas.

Vera Regina Pereira de Andrade, partindo dos pressupostos da criminologia crítica, trabalha esta esfera de contradição existente entre o discurso e a ação de algumas feministas. O discurso feminista no Brasil que, na década de 70, reapareceu, fortalecendo-se desde então, mostra-se frequentemente distanciado de reflexões teóricas de criminologia feminista e crítica.[271] Isto faz com que o movimento, do ponto de vista da criminologia crítica, seja ambíguo em suas demandas, pedindo, por um lado, a descriminalização de algumas ações, como aborto e adultério e, por outro, a inclusão no código penal de certas violências contra a mulher, como aconteceu com a violência doméstica[272].

Por óbvio, devemos lutar contra qualquer tipo de violência contra as mulheres, mas a professora supramencionada questiona-se acerca do sistema penal como meio idôneo para este fim.

---

[270] *Ibid.*, p. 29-30.
[271] ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo.* Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 111.
[272] *Ibid.*, p. 109.

Para ela, o sistema penal mostra-se falido no cumprimento das promessas que faz, relativas à redução da criminalidade por meio da prevenção geral e especial, proteção de bens jurídicos de todos (vida, saúde, patrimônio etc.), e penas com aplicação igualitária.[273] Isso porque ele é apropriado pelos detentores de poder da sociedade em que vivemos como um instrumento de manutenção do *status quo*, da desigualdade social e de gênero, sem preocupar-se verdadeiramente com um incremento de desenvolvimento social e justiça, sendo mesmo um sistema de violência institucional.[274]

Diante deste contexto de crise de legitimidade do sistema penal, surgem duas respostas: uma delas advogando por um direito penal mínimo, no qual tornam-se reduzidas as situações que gerem interferência do direito penal (defendem processos de descriminalização, despenalização, descarcerização e a instauração de uma Justiça Penal informal); e outra resposta no sentido de um incremento no sistema punitivo por meio do aumento do rol de condutas perseguidas pelo sistema penal (neste sentido, cabe citar o reconhecimento e perseguição dos crimes de colarinho branco, as demandas de movimento sociais e os movimentos chamados "Lei e Ordem").[275]

O feminismo acaba por se encaixar entre os movimentos sociais que buscam, não somente uma reparação e transformação na situação em que vivem muitas mulheres no Brasil, mas um tipo de vingança pública, uma resposta retributiva às violências que vinham sofrendo até então sem condenação e repreensão dos violadores.[276] Assim se visualizou, por exemplo, a demanda por criminalização da violência doméstica.

Esta utilização indiscriminada pelo feminismo do poder punitivo também é identificada por Raul Zaffaroni. O jurista não se posiciona absolutamente contrário a este uso, porém defende que ele seja feito, no máximo, como estratégia temporária, facilmente descartável no caso de o sistema penal, sendo legitimador de uma hierarquização social discriminante, tentar neutralizar a essência do movimento, ou seja, seu poder transformador. Assim, uma lei penal antidiscriminatória não esgotaria a reivindicação política de mesma natureza.[277]

---

[273] *Ibid.*, p. 106 e 107.
[274] *Ibid.*, p. 113.
[275] *Ibid.*, p. 107 e 108.
[276] *Ibid.*, p. 112.
[277] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: BIRGIN, Haydée. *Las trampas del poder punitivo: el género del derecho penal.* Série Identidad, mujer y derecho. Buenos Aires: Biblos / Ceadel, 2000, p. 36.

Em todo o caso, o problema é que as mulheres, tentando se desvencilhar do patriarcado, transformando o privado em público por meio da defesa de inclusão de certas condutas no código penal, transferem-se do sistema de controle informal para o formal que, infelizmente, não propõe uma verdadeira transformação social no que tange à emancipação feminina. Nas palavras de Vera Regina:

> O discurso feminista da neocriminalização, louvável pelas boas intenções e pelo substrato histórico, parece encontrar-se, nessa perspectiva, imerso na reprodução da mesma matriz (patriarcal e jurídica) da qual faz a crítica.
>
> (...) segmentos do movimento feminista buscam libertar-se da opressão masculina (traduzida em diferentes formas de violência) recorrendo à proteção de um sistema demonstradamente classista e sexista, e creem encontrar no Estado e no Direito estatal o grande pai capaz de reverter sua orfandade social e jurídica.[278]

O sistema penal não seria, assim, uma forma eficaz de proteger as mulheres contra a desigualdade de gênero, duplicando, ao contrário, a violência a elas dirigida, por dividi-las em boas e más, honestas e desonestas, oferecendo uma resposta jurídica distinta e desigual conforme a correspondência ou não aos padrões sociais vigentes.[279]

A mulher, que foi ao Judiciário para reparação de uma violência sofrida na esfera privada, sofre nova violência, agora por parte do Estado, que a categoriza e julga conforme os mesmos padrões dos quais ela está tentando se proteger. Estes estereótipos expressam e reproduzem a violência estrutural da sociedade, gerando mais desigualdade de gênero e violência.[280]

Concluindo de forma brilhante, a professora Vera Regina afirma que o sistema penal se mostra ineficaz para proteger a mulher contra a violência pois

> não previne novas violências, não escuta os distintos interesses da vítima, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero.[281]

---

[278] ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *op. cit.*, p. 115.
[279] *Ibid.*, p. 114.
[280] *Ibid.*, p. 113.
[281] *Idem*.

Valer-se então do direito penal para este fim afeta a própria unidade e sustentação teórica do movimento feminista, transformando-se em um discurso incoerente quando comparado aos meios utilizados para a consecução dos fins. Além disso, não funciona como um fator de coesão entre as mulheres, mas de separação, por reproduzir desigualdades sociais.[282]

4.1.3 A contribuição do paradigma das inter-relações sociais na compreensão das políticas criminais a respeito de prostituição

Como linhas conclusivas da reflexão feita a respeito da criminologia crítica feminista, no que se refere ao nosso entender e tema, pontuamos que:

Com relação à criminologia crítica feminista, optamos por partir deste referencial teórico devido ao fundamental papel que seus apontamentos cumprem para a compreensão do sistema de justiça criminal, que acaba por reforçar as desigualdades de gênero. Como já foi dito, a inclusão do conceito de gênero na ideia do etiquetamento contribuiu para que "fossem confirmados e ampliados os resultados a que havia chegado a Criminologia Crítica na análise de seletividade do processo de criminalização".[283]

A lei penal não é neutra, assim como também não é a sua aplicação no dia-a-dia dos tribunais. Ter consciência disso é imprescindível para que as alterações, tanto legislativas como nas políticas públicas, sejam mais profundas e efetivas no sentido de uma real aproximação da igualdade de gênero.

Entretanto, importante destacarmos que partir de tal referencial não significa que o adotamos na íntegra.

Isso porque compreendemos que a criminologia crítica, mudando em 180 graus o ponto de vista do problema criminal, na tentativa de apontar as verdadeiras intenções por detrás da lei penal, relacionadas a interesses econômicos e pelo poder, acaba por se afastar bastante dos sujeitos que infringem as leis, de suas motivações internas e externas, como faziam as primeiras escolas criminológicas, ligadas ao paradigma da passagem ao ato.

---

[282] *Ibid.*, p. 114.
[283] BARATTA, Alessandro, *op. cit.*, p. 45.

Focando somente na reação social, a nova criminologia parece ignorar a capacidade de decisão do indivíduo entre condutas possíveis e a efetiva lesão a bens jurídicos fundamentais para a manutenção da sociedade.

Concordamos com a ideia central da teoria, qual seja, a reação social, mas defendemos que ela seja aplicada aos casos concretos considerando também as motivações pessoais (internas e externas) para o crime, em um tipo de aproveitamento consciente e responsável do paradigma da passagem ao ato.

Sorvemos nosso entendimento das reflexões sobre o assunto reunidas por Alvino Augusto de Sá, em *Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração.* Na obra, o autor apresenta uma proposta idealizada por Álvaro Pires que, a partir da constatação de que os paradigmas da reação social e da passagem ao ato são, isoladamente, insuficientes para a explicação do fenômeno criminal, cria uma terceira e nova via, denominada *paradigma das inter-relações sociais*, no qual aproveita elementos dos dois primeiros paradigmas sem, entretanto, integrá-los, já que, em tese, seriam incompatíveis, por partirem de premissas opostas.[284]

Para isso, é necessário que alguns antagonismos sejam superados:

a. o interesse exclusivo na gênese do ato *versus* interesse exclusivo na reação social em relação ao ato;

b. livre-arbítrio *versus* determinismo da conduta;

c. criminologia sociológica (ênfase nos fatores socioambientais) *versus* criminologia clínica (ênfase nos fatores individuais).

Alvino Augusto de Sá, referindo-se ao primeiro dos antagonismos, define-o muito bem e resume nossas inquietações com a criminologia crítica:

> [a solução seria] conceber o autor, nem como totalmente racional e livre, nem como totalmente determinado por suas pulsões e instintos. (...) Trata-se, isto sim, de reconhecer a participação dos fatores ambientais, sociais, políticos, legais etc., como corresponsáveis pela realização do ato que se torna crime a partir da definição legal.[285]

---

[284] PIRES, Álvaro. *La criminologie et sés objets paradoxaux: réflexions épistémologiques sur um nouveau paradigme*, *apud* SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 246.
[285] SÁ, Alvino Augusto de, *op. cit.*, p. 244/245.

Este novo paradigma teria, então, dois eixos, um que lidaria com as situações ou comportamentos problemáticos, e outro que trataria das reações sociais a esses comportamentos, com o processo de criminalização[286], eixos nos quais os diferentes elementos e sujeitos (direito penal, sociedade, autor do comportamento problemático, comportamento em si e seu contexto), por estarem ligados, sejam analisados e valorados igualmente.[287]

Com base nessas considerações, partimos para a nossa compreensão da situação da mulher prostituta que, atualmente, é marginalizada sem ser criminosa.

A prostituição é uma questão de política criminal e o interesse pelo tema é devido à possiblidade da atividade gerar danos, conforme diferentes teses, à sociedade, às mulheres que se prostituem e/ou às mulheres em geral.[288]

Quanto ao paradigma da passagem ao ato (criminologia clínica), este buscaria compreender os motivos pelos quais determinadas mulheres escolhem a prostituição (ou, do ponto de vista positivista, se encaminham necessariamente a ela), destacando condições socioambientais facilitadoras da referida escolha, como pobreza, ausência de formação educacional/profissional, problemas familiares (por exemplo, abandono ou negligência pelos pais), migração, exploração sexual etc. Tal contexto impulsionaria essas mulheres a trabalharem em atividades que exijam pouca qualificação e "diante da oportunidade oferecida para a entrada no universo da prostituição pela cafetina ou cafetão, acabam por nele ingressar".[289] As situações relatadas acima somente auxiliariam na compreensão dos possíveis contextos em que a prostituição é eleita como profissão, ao mesmo tempo que, importante que se diga, a escolha do indivíduo não é subestimada.

Já do ponto de vista da criminologia crítica, seria analisada a reação social à atividade de prostituição. É polêmico o ato de se prostituir e ele tem sido considerado há muito tempo como um comportamento problemático, para as mulheres que a praticam, para as mulheres em geral e para a sociedade, a depender da corrente de pensamento considerada. Por parte das feministas abolicionistas, por exemplo, a atenção se concentraria no *status* da mulher e no exercício de sua sexualidade na sociedade atual, analisando como o

---

[286] PIRES, Álvaro, *op. cit., apud* SÁ, Alvino Augusto de, *op. cit.*, p. 258.
[287] SÁ, Alvino Augusto, *op. cit.,* p. 256.
[288] ZAPATER, Maíra; RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro Rodrigues. Delinquente ou marginal? Estudo de casos à luz do paradigma das inter-relações sociais. *In:* GALVÃO, Adriano; DOMINGUES, Alexandre de Sá (org.). *Criminologia e crítica aos mecanismos de controle social*. São Paulo: IBCCrim/Justificando (no prelo), p. 5.
[289] *Ibid.*, p. 6.

comportamento significa um prejuízo tanto para as prostitutas, que seriam anuladas em sua dignidade humana, como para as mulheres em geral, representando um enfraquecimento na luta por igualdade de gênero, advogando, por isso, que o Estado não incentive a prostituição, porém sem criminalizar a prostituta, considerada vítima.[290] Alguns Estados atualmente, como o brasileiro, parecem se aproximar dessa visão (ainda que com contradições), criminalizando todas as atividades que orbitam a prostituição, menos a prostituta, considerada explorada.

As(os) criminólogas(os) feministas e críticas partirão destas reações sociais à prostituição, de suas análises a respeito da desigualdade de gênero e de como estas são inseridas na lei penal, para, por exemplo, concluir o por quê se criminaliza ou não a atividade autônoma da mulher prostituta dentro de uma sociedade, considerando-a ou não vítima.

Neste aspecto a criminologia crítica feminista nos ajuda a pensar políticas públicas e mudanças legislativas mais convenientes para os profissionais do sexo, tendo em vista as reais motivações que fazem o Estado regular, proibir, legalizar, ou mesmo não se manifestar penalmente sobre a realização da prostituição autônoma, e a sociedade que se almeja, livre da desigualdade e violência de gênero. Por isso escolhemos partir desse importante referencial teórico.

Assim, consideramos de fundamental importância o estudo da reação social à prostituição e o papel da sexualidade feminina na sociedade atual.

Por outro lado, percebendo que a criminologia crítica acaba deixando de lado a subjetividade da mulher e sua autonomia (inclusive para se colocar em uma situação que contribui para a desigualdade de gênero), e sorvendo as reflexões do referido paradigma das inter-relações sociais, destacamos a importância de não minimizar todo o arcabouço da história de vida que incentivaria a mulher a se prostituir, valorizando sua autodeterminação, capacidade de reflexão sobre seus atos e, inclusive, sobre suas consequências.

4.2 Modelos de políticas criminais para lidar com a prostituição

Para lidar com a prostituição na sociedade, diferentes países adotam um entre basicamente quatro sistemas conhecidos: proibicionismo, abolicionismo, regulamentarismo e legalização.

---

[290] *Ibid.*, p. 7.

Abordaremos cada um deles, indicando e explicando suas bases teóricas (ou a falta delas), vantagens e desvantagens do modelo, além de apresentar algumas experiências concretas.

4.2.1 Proibicionismo

O primeiro deles, sistema proibicionista, destituído de qualquer reflexão de gênero, acredita que a prostituição é um mal a ser eliminado. Geralmente considera as prostitutas mulheres desviadas, delinquentes, depravadas e, por isso, responsáveis pela degradação moral e física da sociedade, buscando na repressão a elas, aos organizadores econômicos da atividade e, em alguns contextos, ao cliente, a solução do problema[291]. Neste sistema, portanto, o exercício da prostituição é proibido, mesmo que autonomamente, assim como toda a atividade relacionada a ela.

Por considerar a prostituta responsável pela degradação moral social e se apresentar de maneira muito dura a elas, esta opção de política criminal foi utilizada por alguns países em momentos de maior repressão estatal, como na Espanha franquista. Neste contexto, devido a extrema pobreza que assolava a população, o número de mulheres atraídas para a prostituição aumentou e a forma de lidar com a questão foi a repressão. A intenção era que a prostituição e as mulheres prostitutas adquirissem ampla notoriedade para que, assim, pudessem ser reprimidas. Para isso, regulamentações a respeito da prostituição foram recuperadas, a fim de punir as pessoas que não cumprissem minunciosamente com aquelas. E as punições se tratavam, em suma, de restrições de liberdade em bordéis, reformatórios e prisões[292].

Devido à natureza abolicionista que tomou a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, firmada em Nova Iorque em 21 de março de 1950 e adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhecendo que, apesar da prevenção à atividade de prostituição, não se deveria proibir ou punir as mulheres adultas por exercerem a atividade, desde que em condição de liberdade e autodeterminação, a Espanha franquista, seguindo a tendência política internacional, declara-se abolicionista também, porém mantendo uma política extremamente agressiva aos

[291] RODRIGUES-ARMAS, Magdalena Lorenzo. Constitución española, Estado Social y derechos de las mujeres que ejercen la prostitución. Feminismo/s 12, diciembre 2008, p. 262
[292] LAZO, Gemma Nicolás, *op. cit.*, p. 633.

direitos fundamentais dessas mulheres, exercendo, na prática, um proibicionismo disfarçado.[293]

Atualmente este sistema ainda se dá em muitos países, como na África do Sul. Este, por meio do *Sexual Offences Act*, de 1957, criminaliza qualquer relação sexual que não esteja amparada legalmente, realizada com vistas à retribuição financeira, o que inclui a atividade praticada pelas próprias pessoas que se prostituem.

Por cometerem ato que é criminalizado, mas ainda assim bastante comum nesta sociedade, essas pessoas que se prostituem tornam-se extremamente vulneráveis à violência policial e por parte dos clientes, comprometendo-se, assim, de maneira mais grave, sua segurança e saúde. Os relatos dos abusos contra profissionais do sexuais envolvem prisões arbitrárias, subornos, abuso e violência sexual[294], como aplicação de spray de pimenta nas regiões íntimas das mulheres ou ser obrigada a se despir enquanto é fotografada contra a sua vontade[295].

Por óbvio, por estarem envolvidas em atividade proibida, correndo o risco de serem presas ou processadas, acabam por não fazer a denúncia de tais abusos, não possuindo nenhum respaldo estatal de proteção a seus direitos humanos.[296] Neste contexto, a busca por proteção a esses direitos acaba sendo realizada por algumas organizações não governamentais como a Sex Worker Education and Advocacy Task Force (SWEAT)[297], Women's Legal Centre[298] e Sisonke[299], dando orientação jurídica e suporte material direto às mulheres, além da ação política junto ao governo, em prol da descriminalização da atividade de prostituição.

Aparentemente, muitos países no mundo, pouco mais que a metade, adotam esta política para lidar com a questão[300].

---

[293] *Ibid.*, p. 645.

[294] Segundo matéria publicada em 15 de setembro de 2014, pela Open Society Foundation, uma organização americana, mas de abrangência internacional, atuante no âmbito dos direitos humanos. Disponível em: https://www.opensocietyfoundations.org/voices/south-africa-sex-workers-make-law-work-them. Acesso em: 11 nov. 2015.

[295] Segundo matéria publicada em 4 de julho de 2012, pela BBC News, denominada "Will South Africa make prostitution legal?". Disponível em: http://www.bbc.com/news/world-africa-18690345. Acesso em: 11 nov. 2015.

[296] *Idem.*

[297] Para maiores informações, ver website da organização: http://www.sweat.org.za/.

[298] Para maiores informações, ver website da organização: http://www.wlce.co.za/.

[299] Para maiores informações, ver: http://www.nswp.org/members/africa/sisonke.

[300] Segundo a organização ProCon, disponível em http://prostitution.procon.org/view.resource.php?resourceID=000772, acesso em 11 nov. 2015; e o site ChartsBin, disponível em http://chartsbin.com/view/snb, acesso em 11 nov. 2015. Por não ser nosso objetivo a realização de levantamento do status legal da prostituição em todos os países no mundo, não realizamos uma verificação desta informação em todos as referências bibliográficas citadas nestas fontes, por isso não garantimos a veracidade da informação.

4.2.2 Abolicionismo

O segundo sistema, abolicionista, recebeu ampla influência da segunda onda do feminismo, nascida nos anos 60 do século XX, com suas principais expoentes sendo dos Estados Unidos.

Em 1950, surge uma tendência internacional de prevenção à exploração sexual de pessoas que culmina, no âmbito da ONU, na adoção da supracitada Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem. Este foi um momento político no qual ficou marcada forte tendência abolicionista, havendo uma preocupação em prevenir a prostituição, mas sem proibir a mulher de praticá-la, ou seja, sem criminalizá-la. À mulher adulta que decidisse praticar a atividade de maneira autônoma, sem sofrer coação de qualquer pessoa, não lhe era proibido fazê-lo, porém a questão não poderia ser regulamentada pelo Estado[301]. Assim, os países signatários que adotavam posturas regulamentaristas até então são obrigados a abandoná-las, ao menos formalmente.

Nesta perspectiva, a mulher é vista como vítima de um desequilíbrio de poder entre homens e mulheres, com o domínio daqueles sobre estas, submetendo-as à exploração sexual e a desigualdades na distribuição de recursos e riqueza[302]. Tal relação, construída dentro da lógica do patriarcado, seria resultado de uma aprendizagem social, portanto não natural.

As americanas Catherine Mackinnon, Andrea Dworkin e Carole Pateman são umas das principais representes dessas ideias. Derivando a perspectiva a respeito de prostituição de uma análise mais geral sobre as relações sociais, para essas autoras a mulher que se prostitui é tida como vítima de um sistema patriarcal de poder, no qual a figura feminina é considerada objeto para uso sexual dos homens.

As práticas sexuais das sociedades ocidentais são interpretadas como a base para a subordinação de mulheres pelos homens. Uma teoria sobre sexualidade, neste sentido, torna-se verdadeiramente feminista se tratar a sexualidade como construção social definida e imposta pelos homens às mulheres. O sexo então seria identificado com uma sexualidade

---

[301] RODRIGUES-ARMAS, Magdalena Lorenzo, *op. cit.*, p. 266.
[302] *Ibid.*, p. 262.

de domínio e submissão, por homens, já que estes definiriam o que significa sexualidade e como ela deve ser sentida e experimentada.[303]

Carole Pateman, professora da Universidade da Califórnia em Los Angeles, em artigo no qual revisou um dos trabalhos da professora da Universidade de Michigan Catherine A. MacKinnon, *Feminism Unmodified,* relembra que, para MacKinnon, o sexo e a sexualidade estão no centro da dominação masculina, sendo toda a desigualdade de gênero derivada daí.[304] Neste sentido, questões relacionadas à maternidade, à reprodução e ao trabalho, por exemplo, abordadas por diversos movimentos de mulheres, são importantes, mas não estariam no coração da dominação masculina, e sim o livre acesso de homens ao corpo das mulheres. Pateman corrobora tal entendimento em sua obra *The Sexual Contract* afirmando que o direito estabelecido pelo que ela denomina "contrato sexual" e o direito de jurisdição do Estado sobre os cidadãos foram estabelecidos simultaneamente pelo contrato social.[305]

Por entenderem o sexo como central na teoria e luta política feminista contra a dominação masculina, MacKinnon e a escritora norte-americana feminista Andrea Dworkin se posicionam radicalmente contra a pornografia. Para elas, a pornografia, de um ponto de vista feminista, naturaliza a dominação, a submissão, a força e a violência contra a mulher, erotizando-as.[306] Segundo esse ponto de vista, na pornografia, não há liberdade de expressão por parte das mulheres, que são incapazes de falar, exceto um vigoroso "yes".[307]

Em suma, Pateman reforça as ideias de MacKinnon:

> [Na pornografia], as mulheres são representadas como livremente disponíveis para uso sexual, não importando se há consentimento; e violência, degradação e humilhação são representadas como sexo (...). O crescimento da indústria do sexo e a representação de sexo como submissão de mulheres é um importante obstáculo para a autonomia da mulher, equidade política e cidadania.[308] [tradução nossa]

---

[303] MACKINNON, Catharine A. Sexualidad. (trad. por Centro de Derechos Humanos, Facultad de Derecho, Universidad de Chile), pp. 4, 5. In: _____. *Toward a feminist theory of the state.* Harvard University Press, 1987, pp. 127-154. Disponível em: http://www.cdh.uchile.cl/media/publicaciones/pdf/18/53.pdf.

[304] PATEMAN, Carole. *Sex and Power. Reviewed work: Feminism unmodified: discourses on life and law by Catherine A. MacKinnon.* Ethics. Vol. 100, n. 2 (jan., 1990), p. 398-407; MACKINNON, Catharine A, *op. cit.*, p. 3.

[305] PATEMAN, Carole, *op. cit.*, p. 401.

[306] PATEMAN, Carole, *op. cit.*, p. 404.

[307] *Ibid.*, p. 405.

[308] PATEMAN, Carole, *op. cit.*, p. 407. No original: "(…) in pornography (…) women are represented as freely available for sexual use, whether or not they are willing, and violence, degradation, and humiliation are represented as sex (…). The emergence of the sex industry and the representation of sex as women's (enforced)

A prostituição, neste contexto, assim como a pornografia, também entra como indicador e causa de tal subordinação, atualizando o poder dos homens sobre as mulheres.[309] Scott A. Anderson nos adverte que se essas ideias estiverem corretas, aí estaria uma boa razão para a prostituição ser abolida, tendo em vista que seria uma instituição que "objetifica" e degrada aquele que a pratica, independentemente da voluntariedade e dos benefícios que a pessoa que se submete a ela possa tirar da prática. Além disso, tolerá-la seria contribuir para sustentar uma má instituição que constantemente prejudica as mulheres e reafirma sua exploração pelos homens.[310]

Os argumentos utilizados pelas feministas radicais para defender o porquê a prostituição é uma instituição ruim são, segundo Anderson[311]:

a) o bem comprado na prostituição não é sexo somente, mas a própria degradação de mulheres;

b) a existência de desigualdade social e econômica entre prostituta e cliente;

c) a contribuição da atividade para a perpetuação da desigualdade e iniquidades entre homens e mulheres.

Com relação ao primeiro argumento, apesar de muitas prostitutas negarem que a relação entre elas e seu cliente seja brutal, violenta ou humilhante, sabe-se que situações de violência estão constantemente associadas à prática, o que é corroborado por diversas pesquisas acadêmicas[312] e denúncias pelos meios de comunicação. Para Andrea Dworkin, os danos físicos provocados na atividade sexual no contexto da prostituição não são despropositados, pois fazem parte do que os homens querem contratar[313], sexo sem limites, uso indiscriminado de um corpo que foi comprado por determinado período de tempo.

Relativamente ao segundo ponto, partindo do primeiro argumento de que prostituição é uma atividade de natureza degradante e que ninguém, racionalmente falando, gostaria de ser consumido como objeto sexual, neste sentido a prostituição deve ser entendida necessariamente como exploração, tendo sua existência condicionada à ideia de

---

submission is a major obstacle to women's autonomy, political equality, and citizenship". Ideia também presente em: MACKINNON, Catharine A, *op. cit.*, pp. 5, 14, 15.

[309] MACKINNON, Catharine A., *op. cit.*, pp. 1, 2.

[310] ANDERSON, Scott A. Prostitution and sexual autonomy: making sense of the prohibition of prostitution. *Ethics*, vol. 112, n. 4, July 2002, p. 748-780.

[311] *Ibid.*, p. 752.

[312] Neste trabalho, apresentaremos algumas pesquisas brasileiras que trazem a dura realidade de algumas mulheres prostitutas.

[313] DWORKIN, Andrea *apud* ANDERSON, Scott A, *op. cit.*, p.754.

que há pessoas que são social e economicamente poderosas, podendo ter livre acesso a objetos sexuais de sua escolha, enquanto há outras, em especial as mulheres que, destituídas de tal poder, acabam por vender sua integridade sexual[314].

Por fim, com relação ao terceiro argumento, o mesmo autor destaca que a existência da prostituição reforçaria a desigualdade de gênero entre homens e mulheres, e que isso afetaria a todas as mulheres, não somente às prostitutas, por sustentar simbolicamente que a mulher é um objeto para uso sexual. A atividade reafirmaria e cristalizaria ainda mais a visão da mulher ligada principalmente a aspectos sexuais.[315] Neste sentido, Carole Pateman defende que a prostituição confirma os termos do supracitado *contrato sexual*, aquele que historicamente expressa a supremacia das regras da sexualidade masculina sobre a feminina, sendo mais uma forma de dar aos homens acesso sexual ao corpo das mulheres (acesso feito a partir das regras do capitalismo, já que a prostituição é parte integrante dele)[316].

Assim, essas feministas, classificadas dentro do chamado *feminismo radical*[317], de maneira geral, consideram a prostituição "uma instituição retrógrada que deveria não ser tolerada, e sim eliminada por diversos meios incluindo sua proibição legal, embora não necessariamente limitando-se a esta"[318]. Sob esse ponto de vista não se vislumbra a possibilidade de escolha e autodeterminação da mulher na prostituição, já que na própria natureza desta está uma violação à liberdade, dignidade, integridade e a quase totalidade de seus direitos civis[319].

---

[314] ANDERSON, Scott A., *op. cit.*, p. 754.
[315] *Ibid.*, p. 755.
[316] PATEMAN, Carole. *O contrato sexual.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 279.
[317] Apesar de tal classificação, MacKinnon, em *Feminism Unmodified*, expressa sua discordância com visões que dividem o feminismo nas correntes liberais, socialistas (ou marxistas) e nas variedades radicais. Isso porque, para ela, tais classificações mais atrapalham do que ajudam, sob as condições políticas da época em que o texto foi escrito (década de 90), pois expressam uma ideia de que o feminismo é uma teoria que não se sustenta sozinha, necessitando de aportes teóricos de outras teorias, como a liberal e a socialista. Entretanto, para a autora, o feminismo é uma poderosa teoria política explicativa por si mesma e que outras teorias ignoram o principal problema levantado pelo feminismo *unmodified*, qual seja, a dominação masculina sobre as mulheres. Carole Pateman divide a mesma opinião com MacKinnon, no que tange à contribuição mais importante do feminismo como teoria. Ver: PATEMAN, Carole, *op. cit.*, p. 398, 399.
[318] ANDERSON, Scott A, op. cit., p. 750 (tradução nossa). No original: "(...) they [the radical feminists] (...) have tried to show that prostitution is a retrograde institution which should not be condoned but eliminated through means including (though not necessarily limited to) its legal prohibition".
[319] MARTÍNEZ, Fernando Rey. La prostitución ante el Derecho: problemas y perspectivas. *Nuevas políticas públicas. Anuario multidisciplinar para la modernización de las Administraciones Publicas*, n. 2, 2006, p. 111; e HEIM, Daniela. Prostitución y derechos humanos. *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, n. 23, 2011, p. 239.

Para essa corrente, portanto, a busca de uma sexualidade igualitária não pode prescindir de uma transformação política em direção à igualdade de gênero.[320] E na prostituição não haveria a menor possibilidade de exercício dessa igualdade, nem em termos sexuais, nem políticos.

Como já foi dito, por serem consideradas "vítimas", sua atividade praticada de maneira autônoma não é criminalizada, mas todo o entorno o é, com destaque para o cliente que em alguns países é criminalizado, enquanto que em outros, não, este último sendo o caso do Brasil.

A vertente abolicionista, apesar de receber maior influência do feminismo radical, como foi dito, não nasce na década de 60. Desde a segunda metade do século XIX, é possível observar o nascimento dessa corrente, objetivando o fim da prostituição, que vai adquirindo novas perspectivas e justificativas com o passar dos anos. Assim, Heim identifica quatro propostas abolicionistas que podem ser percebidas historicamente, ainda que não tenham ocorrido de maneira pura ou estanque: clássica, radical, de criminalização do cliente e moderada (ou mista)[321].

Brevemente, ***o abolicionismo clássico*** surge no final do século XIX, na Inglaterra. Baseando-se nos movimentos feministas existentes à época, o chamado feminismo liberal (influenciado pelo movimento iluminista), o feminismo sufragista e o feminismo obreiro[322], esta vertente caracteriza-se pela preocupação em denunciar e abolir os regulamentos estatais a respeito da prostituição que se espalhavam por quase todo o mundo, regulamentos estes que estabeleciam fiscalização e controle médico, tributário e policial em locais em que a atividade era tolerada. Essa tendência de regulamentação da prostituição a considerava um "mal necessário" na sociedade e por isso era tolerado, mas também regulado e isolado física e socialmente, com vistas à preservação da saúde, da moralidade e da ordem pública[323].

Esta vertente do abolicionismo então, bastante ligada ainda ao padrão de sexualidade unicamente conjugal, destacava que a prostituição significava escravidão dessas

---

[320] MACKINNON, Catharine A., *op. cit.*, p. 22.
[321] HEIM, Daniela, 2011, *op. cit.*, p. 236 e ss.
[322] LAZO, Gemma Nicolás, *op. cit.*, p. 7 e ss. Segundo Lazo, o feminismo sufragista, calcado no socialismo utópico, no reformismo religioso e no combate contra a escravidão, buscava maior participação política das mulheres; e o feminismo obreiro, também com base no socialismo, advogava que a luta por igualdade entre homens e mulheres e a emancipação feminina devem estar subordinadas à luta de classes, pressuposto de igualdade entre todas as pessoas.
[323] ABREU, Maria Luisa Maqueda, *op. cit.*, p. 5.

mulheres que, com o estigma sobre si, não poderiam mais conseguir empregos "respeitáveis", sendo vítimas da opressão masculina. Tais regulamentos, nestes termos, incentivariam essa situação, além da libertinagem masculina. No abolicionismo clássico, às mulheres que exercem a prostituição não lhes é atribuída uma subjetividade complexa com consciência sobre si mesmas, sendo consideradas inocentes vítimas do vício masculino[324].

Conforme supramencionado, a ***vertente radical do abolicionismo*** se delineia a partir da década de 60, com o desenvolvimento do chamado feminismo radical. As feministas radicais, como o próprio nome diz, que pretendem ir à raiz do problema, destacavam a existência de uma sociedade patriarcal, na qual as relações de poder de homens sobre mulheres não se dão devido a razões biológicas, naturais, mas se tratam de um comportamento aprendido socialmente[325]. Neste sentido, o abolicionismo radical entende ser a prostituição a forma mais clara e gritante de exploração das mulheres pelos homens, sendo mesmo uma prática que destituiria a pessoa explorada de sua própria dignidade humana. Seria uma atividade imposta e forçada, que não contribui para a igualdade entre mulheres e homens[326] e que é intrinsicamente relacionada, inclusive, com o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, pois, por este ponto de vista, somente existe tráfico porque existe a prostituição.[327]

O abolicionismo radical, por denunciar a exploração e a dominação masculina que ocorre no ato sexual e, por isso, questionando esse modelo vigente, é acusado por parte das feministas de ser, ironicamente, bastante conservador, já que, na prática, acaba por restringir, por meio de certo paternalismo (ou porque não dizer "maternalismo"), a liberdade das mulheres para a atividade sexual autônoma. Dessa forma são acusadas de retirar das prostitutas, sob um discurso de emancipação feminina, a autonomia para decisão sobre seu próprio corpo e vida.

Quanto à ***criminalização do cliente***, conforme já foi brevemente citado, o país considerado uma referência na aplicação de tal política criminal é a Suécia. Estando a criminalização da demanda do mercado do sexo incluída no Código Penal, o país prevê pena de prisão e multa para aqueles que demandarem serviços sexuais. Acontece que, na prática,

---

[324] *Ibid.,* p. 6.
[325] *Ibid.,* p. 16.
[326] Apesar de criticá-lo, assim descreve o abolicionismo radical a autora Daniela Heim. Ver: HEIM, Daniela. Prostitución y Derechos Humanos, *op. cit.*, p. 241.
[327] CUENCA, Encarna Carmona, *op. cit.*, p. 233.

vê-se uma certa dificuldade na aplicação desta previsão legal pelo Judiciário. Segundo o jornal *El país*, de 02 de outubro de 2011, desde a entrada em vigor desta lei (1999) até o momento de divulgação da notícia, tinham sido 3.787 pessoas presas pelo crime em questão. Apesar desses números, alguns juízes apresentam resistência à aplicação da pena de prisão aos acusados, mantendo somente o pagamento de multa[328].

Algumas consequências negativas podem ser visualizadas por este modelo. Segundo alguns, esta opção tende a aprofundar a situação de clandestinidade com que a prostituição é praticada, deixando os profissionais do sexo ainda mais vulneráveis à violência, física e psicológica, com riscos inclusive a sua liberdade. Isso porque as mulheres, não conseguindo mais oferecer seus serviços na rua, já que a demanda é criminalizada, recolhem-se a ambientes fechados, como apartamentos, casas, bares e clubes noturnos[329], combinando encontros pela internet e celular, sem a oportunidade de conhecer previamente o cliente.[330] Segundo a mesma notícia citada acima, a polícia sueca detectou a oferta de serviços sexuais pela internet por aproximadamente 400 pessoas em 2009, não conseguindo averiguar os números relativos a contatos telefônicos, apesar de ter conhecimento sobre eles.[331] Pye Jacobson, prostituta sueca e ativista com relação à defesa dos direitos das profissionais do sexo mulheres na Suécia, afirma que nesse contexto pode ocorrer uma situação em que a mulher, chegando ao apartamento do suposto cliente para a realização de serviços sexuais, depara-se com exploradores que oferecem "proteção" em troca de dinheiro, em um contexto criminoso e de exploração de pessoas.[332]

Além disso, apesar do governo sueco afirmar que, após a entrada em vigor da lei, a prostituição de rua teria sido reduzida em 90%[333], e alguns estudos afirmarem uma suposta diminuição no recrutamento de jovens para o mercado do sexo, assim como na demanda por ele (em 80% na cidade de Estocolmo, em 2005)[334], considerando a dificuldade para se chegar a cifras confiáveis no que se refere à prostituição[335], é provável que, ao invés de ter diminuído o número de pessoas atuantes na atividade, tenha ocorrido apenas um

---

[328] NOGUEIRA, Charo. Suecia acorrala a los clientes de la prostitución. *El país,* Estocolmo, 02 out. 2011. Disponível em: http://elpais.com/diario/2011/10/02/sociedad/1317506402_850215.html. Acesso em: 26 jul. 2016.
[329] HEIM, Daniela; SORIA, Nuria Monfort, *op. cit.*, p. 119.
[330] JACOBSON, Pye, *op. cit.*, p. 115.
[331] NOGUEIRA, Charo. Suecia acorrala a los clientes de la prostitución. *El país,* Estocolmo, 02 out. 2011. Disponível em: http://elpais.com/diario/2011/10/02/sociedad/1317506402_850215.html. Acesso em: 26 jul. 2016.
[332] JACOBSON, Pye, *op. cit.*, p.115.
[333] *Ibid.*, p. 114.
[334] UGT. Prostitución, una cuestión de género. Madrid, 2005, p. 14.
[335] Tendo em vista que é uma atividade geralmente praticada sem publicidade e de forma clandestina.

deslocamento delas do interior das cidades para a fronteira do país ou até mesmo para outros países em busca do mesmo tipo de trabalho.[336]

A França é outro país que se diz abolicionista e criminaliza o cliente, porém mantém postura bastante contraditória e passível de crítica. Neste país, a atividade é considerada nociva às mulheres que a praticam, ainda que de maneira não forçada, sendo elas meras vítimas, necessitadas de proteção e de possibilidades efetivas de reinserção social. Porém, simultaneamente, o Estado cobra impostos dessas mulheres, obtendo benefícios indiretos da prática da atividade e, de certa forma, dificultando a saída dessas pessoas da prostituição já que, em geral, a atividade é sua única fonte de renda, sendo obrigadas a continuar nela para cumprir com o pagamento dos impostos.[337]

No Brasil, apesar do consumidor do mercado do sexo não ser criminalizado, algumas vozes acadêmicas, já há algumas décadas, têm chamado atenção para esta ponta da relação que, em geral, é excluída das discussões sobre prostituição. Esther de Figueiredo Ferraz rebate o argumento corrente da época em que escreve (década de 50) de que, havendo regulamentação da atividade, as mulheres prostitutas deveriam apresentar documentos aos clientes provando sua boa saúde. Em oposição, afirma que isso sendo aceito, os homens também deveriam apresentar documento de mesmo conteúdo às mulheres prostitutas. Assim, já destaca, ainda que de maneira rudimentar, a responsabilidade e o papel da figura masculina no mercado do sexo.[338]

Por fim, o ***abolicionismo moderado,*** assim como as outras vertentes abolicionistas, defende o fim da atividade de prostituição das sociedades, porém admite a voluntariedade na escolha pela atividade e defende que isso não seja razão para excluir essas pessoas da garantia de direitos individuais e sociais, mas que sejam incluídas nas políticas públicas do Estado a fim de serem reconhecidas como sujeitos de direitos, merecedoras de proteção, tanto se optarem por permanecer na atividade, como se desejarem abandoná-la. Por isso, para esta vertente, é essencial a distinção dos conceitos de prostituição voluntária, exploração sexual e tráfico de pessoas.

Destacam como extremamente importante não associar a possiblidade de acessar direitos com o tipo de trabalho escolhido ou a nacionalidade da pessoa, mas em nenhum

---

[336] JACOBSON, Pye, *op. cit.*, p. 115.
[337] CUENCA, Carmona Encarna, *op. cit.*, p. 235.
[338] FERRAZ, Esther de Figueiredo, *Prostituição e Criminalidade feminina.* São Paulo: s.n., 1976, p. 28.

momento ignoraram ou tratam com leviandade os efeitos negativos que a prostituição possa ocasionar, tanto no âmbito individual como coletivo.[339]

Enfim, apesar das diferentes vertentes abolicionistas, podemos entender este como o primeiro movimento articulado que teceu críticas ao modelo androcêntrico de sociedade, enxergando a prostituição como seu resultado mais nefasto. Além disso, reconheceu que atentar contra as mulheres prostitutas seria atentar indiretamente contra todas as mulheres, tendo em vista o modelo de sociedade em que a atividade de prostituição está inserida. Essa visão acabou por auxiliar na diluição de algumas divisões morais e de classe, criando uma certa identidade feminina coletiva.[340]

4.2.3 Regulamentarismo

O regulamentarismo é uma opção de política criminal utilizada em alguns locais e também passível de muitas críticas. Neste sistema não há proibição, nem legalização da prática de prostituição. Porém, com a justificativa de manter a limpeza da cidade, saúde e segurança nas ruas, o Estado "organiza" espacialmente a prostituição, estabelecendo locais e horários em que ela pode acontecer. Medida que, em um primeiro momento, pode soar inofensiva e razoável acaba se mostrando bastante abusiva, com aumento da vulnerabilidade dessas pessoas à violência e criminalidade. Além disso, elas não podem se beneficiar dos sistemas de direitos trabalhista e previdenciário, como pessoa empregada. Maqueda Abreu, defensora da legalização, chega a associar as consequências de tal prática a um proibicionismo disfarçado[341], sob o qual o Estado, percebendo-se impotente para lidar com a crise social e econômica que enfrenta e que se revela na prostituição, cria guetos, fronteiras dentro das quais o problema permanece oculto à população em geral e onde a polícia pode atuar mais livremente, muitas vezes de forma arbitrária. Esta política tende a transformar as questões sociais em problemas de segurança e ordem pública.[342]

A oposição ao regulamentarismo é ponto de convergência tanto entre as(os) defensoras(es) da legalização da prostituição como das(os) abolicionistas com relação à atividade. Na década de 50 do século passado, Esther de Figueiredo Ferraz, no Brasil, já

---

[339] HEIM, Daniela, *op. cit.*, p. 242.
[340] LAZO, Gemma Nicolás, *op. cit.*, p. 640.
[341] ABREU, María Luisa Maqueda, *op. cit.*, p. 85.
[342] *Ibid.*, p. 84.

fazia severas críticas ao regulamentarismo. Sendo abolicionista, afirmava que a escravidão de mulheres na prostituição é ainda mais evidente quando um Estado regulamenta a atividade dentro de suas fronteiras, ainda que com o argumento de preservação da saúde da população ou para a proteção da ordem pública.[343] Neste sentido, chega a afirmar que "a ordem pública não pode se manter à custa da oficialização do vício. Não pode cerrar os olhos à exploração da fraqueza e da infelicidade alheia".[344]

Vejamos alguns exemplos atuais de cidades que aplicaram ou ainda aplicam esta opção de política criminal.

Na Espanha, apesar do governo central se posicionar cada vez mais próximo da opção abolicionista, no que tange aos governos locais são algumas as regulamentações a respeito de prostituição no país.

Algumas províncias como Valencia e Barcelona editaram há alguns anos atrás leis municipais relativas à prostituição que, por meio das chamadas "práticas de zonificação", passaram a ocultar ainda mais a atividade e seus sujeitos. Como já dito, os argumentos para tal medida se resumem à defesa de um espaço público não degradado, ao direito do cidadão "de bem" andar nas ruas sem ser perturbado, aumento de segurança pública, meio ambiente salubre etc[345].

Em Valencia, uma lei aprovada em julho de 2013 sanciona aqueles que oferecerem, solicitarem ou aceitarem serviços sexuais em vias públicas. O foco foi exterminar a prostituição de rua, e não a que acontece dentro de estabelecimentos apropriados. Apesar da prefeitura dizer que não sanciona as mulheres prostitutas e que está comprometida com a dignidade dessas pessoas, algumas organizações não-governamentais que trabalham com o tema, como a Cáritas Diocesana e a Médicos do Mundo, denunciam que, na verdade, a preocupação governamental repousa somente na segurança pública, atendendo reivindicações de vizinhos e comerciantes da região, e não em questões que afetem diretamente o bem-estar das mulheres como aspectos sanitários e sociais. Além disso, há aspectos contraditórios na lei que dificultam o entendimento de como ela será aplicada, por exemplo, quando proíbe o oferecimento de serviço sexual retribuído, o que é feito majoritariamente pelas próprias mulheres, ao mesmo tempo que afirma que não haverá sanção às mulheres prostitutas. Mesmo não havendo uma criminalização expressa dessas

---

[343] FERRAZ, Esther de Figueiredo, *op. cit.*, p. 6.
[344] *Ibid.*, p. 21.
[345] *Ibid.*, p. 87.

mulheres, é isso que, na prática, acaba acontecendo, não recebendo elas nenhum tipo de assistência, passando a ter uma vida ainda mais difícil.[346]

Já em Barcelona, uma lei de 2006 estabelecia alguns limites para a prática da prostituição de rua: as negociações não podiam ocorrer a menos de 200 metros de estabelecimentos escolares, não podiam monopolizar espaços públicos inteiros, assim como era proibida a prática de relações sexuais em público[347]. Em 2012, a cidade alterou sua legislação para proibir totalmente a prática da prostituição de rua e o fim de redes criminosas, com auxílio policial. Como em Valencia, o ataque neste caso também foi somente à prostituição de rua, e não a todas as formas de prostituição, por isso não podemos falar em política abolicionista. A referida alteração legislativa previu não somente sanção aos clientes e a qualquer pessoa que favoreça ou promova o consumo de prostituição, mas também àquelas pessoas que oferecerem serviços sexuais, às próprias prostitutas, ainda que neste caso a punição seja mais branda e com possibilidade de substituição por medidas alternativas[348]. Da mesma forma que Valencia, o governo local afirma oficialmente que a intenção não é a criminalização da(o) profissional do sexo. Na prática, porém, isso acaba acontecendo, sancionando-se tais pessoas diretamente, não oferecendo a proteção e auxílio que possam necessitar, além de ocultar ainda mais o fenômeno, favorecendo as redes de tráfico e exploração de pessoas.

Além da preocupação com horários e locais em que a prostituição é praticada, o regulamentarismo, por vezes, também foca sua atenção no controle médico-sanitário.

A chamada "República do Mangue", foi uma tentativa de implementar o regulamentarismo no Rio de Janeiro, entre os anos 1954 e 1974, mesmo após a adesão formal brasileira ao abolicionismo, no âmbito internacional, na década da 50 do século passado. Com o fim de evitar que as prostitutas fossem transmissoras de doenças venéreas para a população dita "de bem", mantinham-se um controle da região destinada à prática, com alistamento das prostitutas, por meio de fichamento policial[349], e obrigatoriedade de visitas

---

[346] PRATS, Jaime. Médicos del Mundo y Cáritas critican la nueva ordenanza de prostitución. *El país*, Valencia, 24 abr. 2013. Disponível em: http://ccaa.elpais.com/ccaa/2013/04/24/valencia/1366828447_322429.html. Acesso em: 15 fev. 2016.

[347] CIA, Blanca. Barcelona impulsa la prohibición total de la prostitución callejera. *El país*, Barcelona, 21 mar. 2012. Disponível em: http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/03/21/catalunya/1332327832_021335.html. Acesso em: 25 fev. 2016.

[348] Notícias extraída do site da prefeitura de Barcelona. Disponível em: http://w110.bcn.cat/portal/site/Homes/menuitem.b38d4301d421bffa4eb14eb1a2ef8a0c/?vgnextoid=af3d318360ce8310VgnVCM10000072fea8c0RCRD&vgnextfmt=formatDetall&lang=es_ES. Acesso em: 25 fev. 2016.

[349] A pesquisadora Juçara Leite, em sua pesquisa acadêmica sobre esse momento histórico, conseguiu acesso e organizou 2627 fichas do arquivo morto da 6ª DP, no Rio de Janeiro. Estas fichas, que se tratavam apenas de parte das fichas existentes no arquivo, traziam informações sobre as prostitutas da época e da região, que eram

médicas. O discurso médico e policial referia-se à prostituição como algo que desmoralizava a população, mas que também contribuía com a tranquilidade das famílias,[350] evitando a ocorrência de crimes, como estupro. Por isso, a atividade era entendida na clássica fórmula do "mal necessário", atraindo assim a vigilância e controle sobre essas pessoas e locais.

Em suma, o regulamentarismo como política criminal acaba por se mostrar uma forma clara de afastamento social de determinado coletivo de pessoas por meio da tolerância controlada do fenômeno da prostituição[351].

4.2.4 Legalização

A legalização da prostituição é liderada pelo movimento pró-direitos, que advoga a regulamentação do serviço, a fim de garantir os direitos individuais e sociais, principalmente a segurança e a saúde, tanto de profissionais do sexo, como da população em geral. O movimento concorda com as feministas radicais no que se refere ao combate à prostituição forçada, tráfico e exploração infantil e de pessoas, porém não objetiva eliminar a prostituição como um meio idôneo de ganhar dinheiro ou como possível divertimento e fonte de prazer[352]. Iniciando como reivindicação política, entra também para a Academia e, sendo o tema então discutido no âmbito dos direitos sexuais, passa a defender a legitimação do conceito de "trabalho sexual", no qual a energia sexual possa ser utilizada como ferramenta de trabalho.

O movimento nasce de reivindicação de algumas prostitutas que, cansadas da violência pela polícia, por parte dos organizadores da atividade e por alguns clientes, passam a se organizar politicamente contra essas situações, defendendo também a legalização da atividade.

A partir da década de 70, ocorrem diversas manifestações públicas nos Estados Unidos e Europa, protagonizadas por prostitutas: no ano de 1973, nos Estados Unidos, Margo St. James torna-se a primeira prostituta a manifesta-se publicamente como tal, reivindicando direitos à classe, como prostitutas e cidadãs; em 1975, prostitutas em Lyon, na França, trancaram-se dentro de uma igreja, como forma de protesto pela violência estatal (policial e pelo Judiciário) que sofriam; além da realização do primeiro e segundo Congresso

---

obrigadas a se dirigirem a referida unidade de polícia a fim de se registrarem. Ver: LEITE, Juçara Luzia, *op. cit.*, p. 23.

[350] *Ibid.*, p. 18.

[351] ABREU, Maria Luísa Maqueda, *op. cit.*, p. 85.

[352] ANDERSON, Scott A., *op. cit.*, p. 756.

de Prostitutas, ocorridos, respectivamente, na Holanda (1985) e Bélgica (1986), do Congresso Europeu de Prostitutas (Frankfurt, 1991), e da Conferência Europeia sobre Trabalho Sexual, Direitos Humanos, Trabalho e Imigração (Bruxelas, 2005). Desses eventos, surgem uma série de documentos que reúnem as principais reivindicações do coletivo, quais sejam: a) o reconhecimento legal do caráter laboral da atividade, assim como proteção e reconhecimento jurídico de quem a exerce; b) condições justas e favoráveis de trabalho; e c) garantia de direitos à saúde, previdência social, entre outros.[353]

Reivindicações estas que, abraçadas por certo grupo de feministas que defendem a liberdade sexual e reprodutiva, acabaram por influenciar algumas legislações pelo mundo. É o caso, por exemplo, da Alemanha, da Austrália[354], e além, claro, do famigerado caso holandês. Em cada um desses países, a organização econômica da atividade de prostituição é legalizada, com maior ou menor proteção às mulheres.

Para defender a legalização da atividade de prostituição, os defensores se baseiam principalmente na ideia de escolha e autodeterminação. Neste sistema, mais do que em qualquer outro, destaca-se como fundamental a diferenciação entre prostituição voluntária e forçada. Se alguém, acima da maioridade e capacidade legal e sem estar sujeito a nenhum tipo de coação de terceiros, elege a prostituição como forma de trabalho, esta eleição deve ser considerada uma verdadeira escolha e deve ser respeitada. A autonomia do sujeito para autodeterminar-se deve ser preservada e no que se refere à mulher, devido a seu histórico relativo à desigualdade de gênero, esta ideia torna-se ainda mais central no seio de determinados grupos feministas:

> As reivindicações das pessoas trabalhadoras do sexo constituem um forte desafio para as feministas radicais e para as organizações abolicionistas que, em sua luta contra o que consideram o reflexo por excelência da exploração masculina, muitas vezes se esquecem que as prostitutas são também, e antes de tudo, sujeitos pensantes com capacidade para articular, inclusive, um discurso político emancipador.[355] [tradução nossa]

---

[353] HEIM, Daniela. La prostitución a debate: el abolicionismo desde la perspectiva de la defensa de los derechos de las trabajadoras sexuales. *Nueva doctrina penal,* v. 2, p. 441-467, 2006, p. 460.

[354] CURIEL, Pedro Brufao. *Prostitución y políticas públicas: entre la reglamentación, la legalización y la abolición.* Madri: Fundación Alternativas, 2008, p. 26, 27.

[355] HEIM, Daniela, 2006, *op. cit.*, p. 457. "Las reivindicaciones de las personas trabajadoras del sexo constituyen un fuerte desafío para las feministas radicales y para las organizaciones abolicionistas que, en su lucha contra lo que consideran el reflejo por excelencia de la explotación masculina, muchas veces se olvidan que las prostitutas son también, y ante todo, sujetos pensantes con capacidad para articular, incluso, un discurso político emancipador".

O movimento pró-direitos milita para que a prostituição e as prostitutas deixem de ser estigmatizadas.

Lutam pelo fim do estigma da "puta", acreditando que este aprofunda mais a desigualdade de gênero, atingindo não somente as próprias prostitutas, mas todas as mulheres, já que as divide em "boas" e "más", "honestas" e "desonestas", "puras" e "putas", "sujeitos de direito" e "objetos de intervenção".[356]

Aceitam a especificidade da atividade, que não pode ser considerada como qualquer outro trabalho, entretanto advogam pela igualdade de tratamento no âmbito da proteção aos direitos laborais e sociais, quando comparados com outras atividades já reconhecidas pelo Estado. Na falha com esta garantia, afirmam que a democracia e o Estado Social tornam-se frágeis, restando um déficit de cidadania para determinado grupo social.[357]

As(os) defensoras(es) dessa ideia levantam basicamente três argumentos contrários à proibição legal da prostituição:

a) mesmo sob os mais baixos índices de prostituição voluntária, não se pode negar alguns benefícios que os profissionais do sexo tiram da atividade, tendo em vista que, em muitos casos, ela acaba sendo a melhor opção de sobrevivência que se apresenta a tais pessoas. Neste sentido, afirmam que eliminar a prostituição faria a vida dessas pessoas, principalmente as mais pobres, ainda mais difícil, por negar os menores ou maiores benefícios que possam obter[358];

b) a prostituição mostra-se como uma atividade extremamente complexa, tendo em vista que as pessoas que se prostituem podem se apresentar com histórias, motivos, aspirações e contextos para a prática da atividade, educação, gênero, condições socioeconômicas, idade e etnia completamente distintos, fazendo com que a atividade não se trate de uma única instituição, mas de várias, podendo estas apresentarem ou não problemas em comum[359];

c) a menos que se prove que o ato de vender sexo a homens, no contexto de prostituição, reforça ou aumenta a desigualdade de gênero, não se poderia impedir pessoas de se engajarem em tal serviço. Essa proibição, por um lado, não melhoraria a situação de mulheres pobres para as quais a prostituição é a melhor opção que têm para sobreviver; por outro lado, se a sociedade melhorasse as condições socioeconômicas de mulheres, incluindo

---

[356] *Ibid.*, p. 463.
[357] HEIM, Daniela, 2011, *op. cit.*, p. 250.
[358] ANDERSON, Scott A., *op. cit.*, p. 756.
[359] *Idem.*

as prostitutas, diminuindo os efeitos da desigualdade de gênero, a prostituição poderia ficar livre de danos mais graves e marcantes como hoje existem.[360]

Assim, o movimento pró-direitos reconhece que a prostituição da forma como é realizada hoje é degradante e prejudicial, porém não a consideram necessária e essencialmente uma instituição ruim, como o fazem as feministas radicais do movimento abolicionista. Tendo isso em vista, a melhora nas condições de trabalho das pessoas que praticam a prostituição como sendo uma alternativa mais realista para se alcançar uma melhor qualidade de vida a essas pessoas está no coração do movimento pró-direitos. Seus defensores podem diferenciar-se nos tipos de reformas específicas a serem aplicadas, mas, em geral, muitos seguem esta linha de raciocínio comum. Sugerem que haja um processo educacional e de revisão sobre o que é prostituição e quem são as prostitutas[361].Alguns como a professora da Universidade de Chicago Marta Nussbaum, chegam a afirmam que o preconceito contra a prostituição é da mesma natureza que aquele que se via contra atores, dançarinos e cantores de ópera em um passado recente.[362]

Ainda, as defensoras dessa corrente apontam, com razão, a contradição existente entre aceitar socialmente o sexo casual heterossexual, resguardado por um discurso de liberdade para o exercício da sexualidade e de equidade de gênero, e proibir e julgar como má tal prática quando remunerada financeiramente[363]. Dessa forma, um raciocínio mais coerente e lúcido seria pensar primeiramente no que significa o sexo casual e se este faz parte da esfera de interferência do Estado, independentemente de ser remunerado ou não. Suprimir ou ignorar este raciocínio preliminar faz como o discurso se torne hipócrita, arbitrário e preconceituoso.

Com relação à aplicação prática do sistema de legalização, seus defensores apontam muitos benefícios aos profissionais do sexo e à sociedade.

A Holanda foi o primeiro país europeu a legalizar a prostituição e é referência neste tipo de política e legislação. No país, em 1º de outubro de 2000 foi descriminalizada a exploração econômica do trabalho sexual voluntário, por meio de reforma do código penal.

---

[360] *Ibid.*, p. 757.
[361] *Idem*.
[362] Ver em: NUSSBAUM, Martha C. "Whether from reason or prejudice": taking money for bodily services. *Journal of legal studies*, vol. XXVII, January, 1998, p. 693-724.
[363] ANDERSON, Scott A., *op. cit.*, p. 758.

Por outro lado, no que se refere ao tráfico e exploração sexual de pessoas (adultos ou crianças para realização de prostituição forçada), as penas foram aumentadas.[364]

Baseando-se nesta reforma, os municípios devem estabelecer regras a respeito da realização da prostituição na cidade (aspectos organizacionais, como locais e horários), tanto da que ocorre dentro de estabelecimentos como daquela que acontece na rua sem, entretanto, proibir a atividade.

Estando responsável por liberar, por exemplo, as licenças para que as casas onde ocorre prostituição possam funcionar, o Estado tem maior controle sobre estas, por meio de fiscalização para averiguação das condições de trabalho, salubridade e segurança do local, além de situações de tráfico e exploração de pessoas, todas possíveis causas de cassação de licenças, além da responsabilização criminal dos proprietários.[365]

A legislação na Holanda reconhece a autodeterminação que os profissionais do sexo têm para decidir sobre as condições do programa sexual a ser contratado, quais serviços serão feitos e com quem, podendo rechaçar clientes. Além disso, os profissionais do sexo teriam acesso a vários direitos trabalhistas e previdenciários (pensões, auxílio em caso de desemprego, não discriminação e exploração no ambiente de trabalho, direito de reunião para reivindicação de direitos etc.)[366]

Assim, entre os objetivos desta legislação estão a melhoria da situação dos trabalhadores sexuais e a redução da prostituição de pessoas sem documentos e menores, impedindo também a prática da prostituição forçada.[367]

Por outro lado, os opositores a este sistema afirmam que ele, apesar de transformar esse grupo de pessoas em classe trabalhadora, trazendo benefícios legais a ela, acaba por privilegiar um número muito baixo de profissionais, já que são muitas as mulheres que não se registram na Fazenda e na Previdência Social, a fim de, primeiramente, não perderem o anonimato, já que a exposição poderia dificultar a inserção em outros trabalhos que não a prostituição, e para não recolherem impostos.[368] O que acaba ocorrendo é que, muitas vezes, as pessoas preferem continuar trabalhando na informalidade, para não serem registradas e, dessa forma, não acessam seus direitos. Exemplo disso, afirmam os opositores,

---

[364] HEIM, Daniela; SORIA, Nuria Monfort, *op. cit.*, p. 120.
[365] *Ibid.*, p. 121.
[366] *Idem.*
[367] ALTINK, Sietske. Holanda: Burdeles legales. In: BRIZ, Mamen; GARAIZABAL, Cristina (coords.). *Prostitución a debate: por los derechos de las prostitutas.* Madrid: Talasa Ediciones, 2007, p. 109.
[368] CURIEL, *op. cit.*, p. 25.

é o fato de que somente uma única mulher tenha pleiteado seguro-desemprego nos primeiros cinco anos após a entrada em vigor da legislação protetiva.[369]

Além disso, ainda no caso da Holanda, a legislação protetiva em relação à prostituição só é aplicada aos nacionais e estrangeiros que estão em situação legal no país. Aquelas pessoas que trabalham com a prostituição, mas não se encontram dentro da legalidade quanto a sua permanência no país (provavelmente aqueles que mais sofrem exploração) não acessam os direitos à profissão inerentes, continuando a trabalhar na marginalidade e ilegalidade e, assim, ainda vulneráveis à exploração e violência[370].

O sistema de legalização advoga que, legalizando a prostituição, desarticular-se-ia o tráfico de pessoas, não sendo mais necessário estar sob estas redes, tendo em vista que o Estado ofereceria proteção e condições para o exercício autônomo da atividade, além de fiscalizar cuidadosamente os locais onde se pratica prostituição, identificando mais facilmente situações de tráfico e exploração de pessoas. Com relação a esse argumento, outra crítica realizada é que, analisando ainda o caso holandês, nos últimos anos, aparentemente não se conseguiu reduzir o número de pessoas que entraram no país a fim de praticar prostituição, muitas delas em situação ilegal, vítimas de redes criminosas e que, devido a sua condição de ilegal no país, não podem acessar direitos próprios dos profissionais do sexo.[371]

Assim, com relação às legislações que oferecem proteção legal aos profissionais do sexo dentro de um país, pretendendo lutar contra o tráfico e exploração de pessoas, alguns as desacreditam, afirmando a possibilidade de que tais leis beneficiem mais aos empregadores do que às(aos) empregadas(os) e que não haja uma real inclusão social, com efetivo gozo de direitos à maioria das mulheres que exercem a prostituição.[372]

Por fim, apesar das críticas elencadas acima, a política criminal de legalização nos parece interessante, ao passo que reconhece o direito à autodeterminação das mulheres prostitutas e seus direitos como cidadãs e trabalhadoras.

Concluímos, entretanto, que o sucesso ou não na adoção de tal política depende do perfil da prostituição e das condições nas quais ela é praticada dentro do Estado ou região que o irá adotar, devendo a lei, na busca constante por respeito aos direitos humanos tanto de nacionais como de estrangeiros, adequar-se àquela realidade.

---

[369] *Idem.*
[370] CURIEL, *op. cit.*, p. 26.
[371] *Ibid.*, p. 25.
[372] MARTÍNEZ, Fernando Rey. La prostitución ante el derecho: problemas y perspectivas. *Nuevas Políticas Públicas. Anuario multidisciplinar para la modernización de las Administraciones Públicas,* n. 2, pp. 97-119, 2006, p. 101.

Além disso, tendo que vista que não reconhecemos a prostituição como uma atividade que dignifica a pessoa que a pratica, apesar de defendermos a liberdade para sua escolha, sugerimos que, simultaneamente à implementação deste sistema, haja também um incremento nas políticas públicas a fim de oferecer às mulheres prostitutas capital intelectual e oportunidades para que, se desejarem, possam escolher outro trabalho, que não a prostituição.

4.2.5 O caso brasileiro

Como já dissemos neste trabalho, no Brasil o regulamentarismo se fez presente como política criminal para lidar com a prostituição em diversos momentos, principalmente a partir do final do século XIX[373]. No entanto, na década de 50 do século passado, por meio de compromisso assumido internacionalmente, faz sua adesão oficial ao abolicionismo.

Apesar das tentativas de retorno ao regulamentarismo, como a República do Mangue, no Rio de Janeiro, e algumas leis no âmbito municipal (por exemplo, a lei 2.068/98, editada no município de São Sebastião do Caí, Rio Grande do Sul), a política abolicionista acabou por se firmar no país.

A inserção das ideias dessa natureza no espaço acadêmico e governamental em meados do século XX começou a notar-se. No início da década de 50, a jurista Esther de Figueiredo Ferraz já se posicionava contra a prostituição, associando-se à corrente abolicionista que, para ela, trata-se de uma reivindicação feminista. Em seu livro *Prostituição e criminalidade feminina*, que reúne uma série de conferências pronunciadas sobre o tema, defende a ideia de que a prostituta, devido às condições de vida bastante precárias que lhe cercam, não consegue escolher ou exercer outra atividade. Entende-a como pessoa maltratada e escravizada que precisa de ajuda, tanto caridade como de alguém que a defenda em sua integridade física, psicológica e que a proteja de agressões sociais e policiais, já que não teria consciência da violência simbólica que sofre e de sua condição de explorada.[374]

Utilizando expressões como "paredes imundas de prostíbulos" e associando a prostituição ao "mais infame dos comércios" deixa claro sua posição contrária a esta atividade que, para ela, não é compatível com a dignidade das mulheres. Porém, opõem-se

---

[373] Vide seção 3.1 - *A prostituição no ordenamento jurídico brasileiro*.
[374] FERRAZ, Esther de Figueiredo, *op. cit.*, pp. 2, 3.

ao entendimento social da época relativamente à atividade no que se refere ao respeito e compaixão com que tais mulheres devem ser vistas. Faz uma crítica forte à sociedade brasileira e ao comportamento de homens e mulheres de elite que menosprezam a prostituta como pessoa humana, tratando-a com excessivo rigor pelo fato de ter perdido seu "*status virginitatis*", considerada pior que uma criminosa e, por isso, com punição (social) perpétua[375]. Sua crítica é dirigida principalmente às mulheres de elite e família tradicional que, tendo uma posição social mais favorável, seriam omissas com relação à situação da mulher prostituta ou mesmo duramente críticas, atribuindo a ela a culpa e responsabilidade de sua situação, algo que a autora não defende que haja, por não acreditar que a escolha por esta atividade possa ser livre. Neste sentido, afirma que o

> incrível não é que certas mulheres, as pobres decaídas, se deixem explorar (que outra coisa poderiam elas fazer?), mas que as outras, as fortes, as dignas, as respeitadas e respeitáveis consintam nessa exploração. (...)
> Temos ouvido falar muito no egoísmo masculino, mas somos da opinião que poucos egoísmos se nivelam ao de certas mulheres chamadas felizes, pois essas são, exatamente, as mais indiferentes à sorte da meretriz, as mais implacáveis no julgá-la e condená-la.[376]

Sob este ponto de vista, não há autodeterminação na eleição pela prostituição como meio para se sustentar. Se não há vontade livre, então a "escolha" é associada à ausência de meios materiais para sobrevivência, como alimento, moradia, vestuário adequado, deficiência no tratamento da saúde, além de desordens psíquicas[377] e físicas, desorganização do meio familiar, educação escolar, profissional e moral insuficientes e abuso sexual.[378]

Assim, apesar de fazer críticas incisivas à sociedade que a cercava, vitimiza a mulher prostituta, retirando dela o poder de escolha e autonomia para decidir sobre sua vida.

No mesmo sentido e na mesma época encontramos o frade dominicano francês Barruel de Lagenest. Professor da PUC-SP, assessor da ONU para casos de exploração sexual e de tráfico de mulheres no mundo e fundador da Pastoral da Mulher Marginalizada,

---

[375] *Ibid.*, p. 12.
[376] *Ibid.,* pp. 4, 5.
[377] A autora também atribui a "escolha" pela prostituição a deficiências ou infantilismo moral, afirmando que essa relação estaria em torno de 30 a 40% dos casos, associando a atividade, assim, a psicopatias. FERRAZ, Esther de Figueiredo, *op. cit.*, p. 9.
[378] *Ibid.*, p. 7.

Lagenest defendia que a prostituição se trata de uma forma de escravidão e que recai sobre as prostitutas "a responsabilidade do vício, a cólera da opinião pública, e a vingança das autoridades policiais".[379] Como Ferraz, entendia que essas mulheres são "um abismo de tristezas e misérias", assim como são vítimas da situação em que se encontram, de seus agenciadores, da polícia, e do preconceito social. Com relação a este último, também criticava com veemência a sociedade que considera a prostituta culpada da vida que leva, acreditando que ela pode sair dela quando quer e que, por isso, não depende de ajuda. Ao contrário, defendia a importância desta ajuda a elas, por exemplo, com oferecimento de possibilidades para reinserção social.[380]

Com relação às tentativas regulamentaristas no âmbito municipal brasileiro de sua época, afirmava que este sistema seria contrário ao compromisso internacional assumido pelo Brasil pela Convenção para repressão do tráfico de seres humanos e da exploração da prostituição de outrem, da ONU (1951), e à própria Constituição Federal (CF/1946). Além disso, oferece vários argumentos relativos à falibilidade do sistema na prática, que não atingiria, para ele, seus objetivos relativos à segurança e preservação da saúde pública. Por exemplo, com relação ao controle de doenças venéreas, apresenta um dado de que, geralmente, o Estado só consegue manter sob vigilância médica de 10 a 15% das prostitutas. Além disso, mesmo uma mulher mantida sob esta vigilância e considerada saudável poderia, em um instante, contrair uma doença de seu cliente, repassando a outras pessoas posteriormente, considerando o alto número de clientes atendidos por dia.[381]

Atualmente, o Brasil continua reafirmando-se mais próximo de um sistema abolicionista, pois a prostituição é considerada exploração sexual em si mesma, havendo censura penal da organização econômica da atividade e de todo seu entorno, com exceção do cliente e, claro, da própria prostituta.

Nosso país, porém, não se encontra em um sistema tão bem definido assim, apresentando elementos de perspectivas distintas, inclusive pró-direitos. Dessa forma, confirmando a opção legal pelo abolicionismo, criminaliza a casa de prostituição e qualquer outra mediação entre prostituta e cliente, mas, por outro lado, aproximando-se da perspectiva pró-direitos, reconhece, por meio do Ministério do Trabalho, a atividade de prostituição

---

[379] LAGENEST, H. D. Barruel de. *Lenocínio e prostituição no Brasil.* Rio de Janeiro: Agir, 1960, p. 9.
[380] *Ibid.*, p. 10.
[381] *Ibid.,* pp. 121-135.

como ocupação laboral[382], não pune o cliente (o contrário, punir o cliente, é medida importante em uma política criminal verdadeiramente abolicionista), e não possui uma política pública de apoio às mulheres que querem abandonar a atividade e para sua inserção no mercado formal de trabalho (o que seria essencial também, tal auxílio, em uma política abolicionista).[383]

Consideramos, assim, que a prostituição está, na verdade, em um espaço de alegalidade. Isso significa que a prática da atividade não está sob nenhum tipo de regulação normativa, punitiva, reguladora ou abolicionista, fazendo parte de um espaço sem direitos[384]. A expressão, utilizada por Maqueda Abreu, apesar de se referir à realidade espanhola, cabe perfeitamente ao caso brasileiro, já que exercer a prostituição neste país não é proibido, porém também não é atividade legalizada. Aquelas pessoas que decidem praticar a atividade, não cometem crime algum ao realizá-la, mas não recebem nenhum tipo de apoio e proteção do Estado, sendo ainda vítimas de abusos e discriminações por este. Por não ser atividade regulada, nem proibida, nem legalizada, não há fiscalização estatal nos locais onde ela acontece, estando as pessoas que se prostituem em situação ainda mais vulnerável à violência por parte de clientes, cafetões, cafetinas e da própria polícia.

4.3 Significados em disputa: a dignidade e a liberdade sexual entre a política e o direito

Muito já falamos a respeito da opção de política criminal feita pelo Brasil para lidar com a prostituição. O abolicionismo, sem a criminalização do cliente, apesar de apresentar suas contradições no país, foi o sistema adotado.

Isso não significa que o assunto esteja pacificado no âmbito do legislativo, havendo disputas constantes acerca do significado de dignidade sexual e como isso deveria se expressar na legislação sobre prostituição. Assim, diversos projetos de lei, influenciados por diferentes grupos e movimento sociais, buscam alterar o tratamento legal da atividade no país, mostrando que determinados temas como sexo e sexualidade (principalmente feminina) ainda continuam a ser motivo de atenção social, seguida pela ingerência estatal.

---

[382] Atividade inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) desde 2002. Ver em: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf. Acesso em: 11 fev. 2016.
[383] NUCCI, Guilherme de Souza, *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas, op. cit.*, p. 154.
[384] ABREU, Maria Luisa Maqueda, *op. cit.*, p. 108.

Já com relação ao Executivo, as políticas públicas federais brasileiras focam somente no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e na exploração sexual de crianças e adolescentes. Apesar da prostituição autônoma não ser criminalizada no país, não há nenhuma política pública estruturada e complexa que busque efetivar direitos e ofereça qualquer tipo de assistência aos profissionais do sexo, tanto se quiserem continuar na atividade, como se desejarem sair. Fora do importante trabalho das poucas ONG's de apoio aos profissionais do sexo no Brasil, o que existe no âmbito público, em geral, são alguns projetos municipais voltados para a área da saúde, principalmente com distribuição gratuita de preservativos.

Esta escolha do que privilegiar ou não em uma política pública de abrangência local ou nacional demonstra o absoluto descaso com os profissionais do sexo e hipocrisia do governo brasileiro que, por um lado, entende a atividade de prostituição como exploração sexual, mas, por outro, não oferece nenhum tipo de auxílio para que essas pessoas consideradas "vítimas" possam ter uma vida mais digna, livrando-se do estigma e violência social e estatal que sofrem.

4.3.1 Projetos de lei sobre a realização da atividade de prostituição no Brasil

Proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, o Projeto de Lei 4.211/12, que recebeu o nome de *Gabriela Leite*, em homenagem a Gabriela, profissional do sexo e uma das principais ativistas brasileiras pela legalização da atividade de prostituição, propõe a regulamentação da atividade, com a consequente modificação dos artigos 228 a 231-A do Código Penal[385].

O referido projeto de lei (PL) começa com a definição de profissional do sexo, sendo esta(e) somente a pessoa maior de 18 anos, absolutamente capaz e que presta serviços sexuais voluntariamente.

O projeto torna o pagamento pelos serviços prestados exigível juridicamente e dispõe sobre a forma de prestação de serviços, se coletivamente em cooperativas ou de forma autônoma, aposentadoria especial (de 25 anos) e possibilidade de existência das casas de prostituição, desde que não ocorra exploração dentro delas.

---

[385] BRASIL. Projeto de Lei 4.211/12. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8DFDF6FD4FA21A7FE6B9BD77953540C7.proposicoesWeb2?codteor=1012829&filename=Tramitacao-PL+4211/2012. Acesso em: 30 mar. 2015.

O projeto traz tanto na própria letra da lei, como na sua justificativa a preocupação com o combate à exploração sexual de crianças, adolescentes e pessoas adultas e estipula que a apropriação maior que 50% do rendimento do profissional do sexo por terceiro já se configura como exploração, assim como o não pagamento, e forçar alguém à prática da prostituição mediante violência ou grave ameaça.

Segundo a justificativa, este PL dialoga com outros que foram propostos anteriormente na mesma Casa como PL 98/03 do ex-deputado Fernando Gabeira e o PL 4.244/04 do ex-deputado Eduardo Valverde, além de com reivindicações de movimento sociais e com a lei alemã vigente que regula a atividade de profissionais do sexo. Seu princípio objetivo é garantir o exercício da cidadania por essas pessoas no que se refere ao acesso à Justiça, questões trabalhistas e previdenciárias, saúde e segurança pública.

Por outro lado, o PL 377/11, de iniciativa do deputado João Campos, é de inspiração abolicionista e busca a criminalização do cliente, nos moldes da lei sueca sobre prostituição[386]. Da mesma forma que o PL anteriormente descrito, este também dialoga com outro proposto anteriormente na mesma casa pelo ex-deputado federal Elimar Máximo Damasceno.

Entende que a integridade sexual é bem indisponível da pessoa humana, não podendo, assim, ser objeto de contrato com vistas à remuneração.

O PL pressupõe a vitimização das pessoas que se prostituem, associando a prática da atividade necessariamente a questões econômicas e sociais desfavoráveis e também à ocorrência de outros crimes, como exploração de crianças e adolescentes, tráfico de drogas, crime organizado e lesão corporal.

Por fim, enfatiza o fato de não sugerir a criminalização da pessoa "prostituída", mas somente daquele que contrata os serviços sob remuneração, ou seja, do cliente, ao mesmo tempo que afirma estar entre seus objetivos a luta contra a opressão sexual, levantando o argumento de que na Suécia a lei de criminalização do cliente teve amplo apoio de grupos feministas, assim como do Parlamento, do qual 40% eram, à época, mulheres.

Como estamos descrevendo neste trabalho, não há somente um tipo de prostituição e nosso objetivo aqui não é mapear todos os tipos existentes. O quadro que podemos apreender por meio das investigações de natureza empírica consultadas configura-

---

[386] BRASIL. Projeto de Lei 377 de 2011. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=Tramitacao-PL+377/2011. Acesso em: 30 mar. 2015.

se apenas como parte da realidade, alcançada por diferentes métodos e interpretada pelos olhos de distintas áreas do conhecimento. Podemos concluir não pela uniformidade, nem pela simplicidade, mas, ao contrário, pela complexidade do tema e da realidade.

Assim, uma legislação que se proponha a lidar com o fenômeno da prostituição não pode prescindir de tal conhecimento, sob pena de se distanciar das expectativas e posicionamentos do próprio grupo cuja atividade profissional está sendo regulada. Concluímos que as legislações até este momento consultadas, tanto o código penal vigente como os projetos de lei, trazem perspectivas distintas da realidade e se mostram insuficientes em seu texto para garantir, sozinhos e sem modificações, o exercício de cidadania por diferentes prostitutas mulheres.

Com base em todo o estudo que fizemos sobre parte da realidade concernente à prostituição feminina no Brasil, percebemos que há mulheres que, diante das muitas (ou pelo menos significativas) alterativas existentes, optaram pela atividade de prostituição devido ao retorno financeiro rápido que a atividade proporciona e pela possibilidade de entrada na sociedade de consumo. Essas mulheres não foram impulsionadas pela falta de qualificação profissional, já que, desse grupo, muitas concluíram o ensino médio e outras frequentam cursos superiores, inclusive durante a prática da prostituição. Também não foram levadas por situações socioeconômicas difíceis, já que, geralmente, são jovens, não possuem filhos e suas famílias de origem fazem parte de uma classe média, classe média-alta ou alta, havendo para elas melhores condições de escolha no tocante a trabalho e atividade profissional. Para estas, uma legislação que as considere vítimas de uma sociedade desigual e da opressão alheia (simbólica ou real) não responde a suas reais necessidades e expectativas. Considerá-las incapazes de escolha e gerenciamento de suas vidas, como está implícito no código penal e no PL 377/11 demonstra claro desconhecimento desta realidade e óbvia falta de efetividade da lei.

Por outro lado, concluir que todas as mulheres que praticam a prostituição o fazem independentemente das condições concretas da vida que possuem, sem levar em conta as opressões simbólicas, econômicas e outras (pobreza, necessidade de sustento de membros familiares, violência física, psicológica e sexual sofrida quando criança e/ou adolescente, falta de perspectivas profissionais, uso abusivo de álcool e drogas, família de origem envolvida com tráfico de drogas ou até mesmo a prostituição etc.), legalizando e legitimando todas as situações que não envolverem violência e grave ameaça, sem uma necessária política pública simultânea que leve em consideração as desigualdades de gênero e social, pode se mostrar, igualmente, um desserviço para a garantia de direitos individuais e sociais

dessas mulheres, porque, da mesma forma que no caso anterior, não responde às expectativas e necessidades de todas as pessoas no grupo. Neste caso, o PL 4.211/12 também nos parece insuficiente para um quadro tão heterogêneo, principalmente em um país no qual a desigualdade social ainda é uma das maiores do mundo, calculada em 51,9 no ano de 2012, segundo o coeficiente de Gini, comparando-se a outros países em desenvolvimento, porém com PIB bem menor que o do Brasil, como Colombia (53,5, em 2012) e Paraguai (53,2, em 2009) na América do Sul, e Panamá (51,9, em 2010) na América Central[387].

4.3.2 Políticas públicas e a ênfase no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

No Brasil, na esteira dos esforços internacionais contra o tráfico de pessoas, principalmente mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual, desenvolvem-se políticas públicas para o enfrentamento desse problema, decorrentes do decreto n° 5.948, promulgado em 2006, que trouxe o conteúdo da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas[388], oficializando o compromisso estabelecido pelo país internacionalmente.

Como já foi dito, o texto utiliza a definição de *tráfico de pessoas* segundo o Protocolo de Palermo, promulgado pelo Brasil em 2004 (decreto 5.015/04), sendo então

> o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração[389].

O Protocolo parece admitir a distinção entre prostituição voluntária e forçada[390], já que estabelece que o consentimento será irrelevante apenas quando comprovada a ameaça,

---

[387] Coeficiente de Gini é um método bastante utilizado para medir a desigualdade na distribuição de renda dos países, cujo índice varia de 0 a 100, sendo estes, respectivamente, uma perfeita igualdade e uma perfeita desigualdade. Para mais informações sobre os valores aqui apresentados, ver: https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2172.html. Acesso em: 18 de abril de 2015.

[388] BRASIL. Decreto 5.948/06. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 06 abr. 2015.

[389] Art. 2º, *caput*, do decreto 5.948/06.

[390] A partir da redação do protocolo, torna-se mais difícil a comprovação do consentimento tendo em vista a "vulnerabilidade" incluída entre as situações que o invalidam, ficando cada caso à mercê das interpretações judiciais.

coação, fraude, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade e oferta de vantagem para quem tenha autoridade sobre outrem[391], diferentemente da política brasileira de combate ao tráfico de pessoas que, expressamente[392], declara inválido o consentimento da vítima para a caracterização do tráfico.

Com base nesta Política, foram lançados dois planos nacionais para concretizar seus objetivos e diretrizes.

Produto do trabalho conjunto do Ministério da Justiça, da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, além de membros do Ministério Público e da sociedade civil, o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas[393], de 2008, tem como eixos estratégicos: i) a prevenção ao tráfico; ii) a repressão e responsabilização de seus autores e; iii) a atenção às vítimas. Além da atuação estatal, a sociedade civil também teria fundamental importância na consecução de tais finalidades, colaborando, por exemplo, por meio de organizações formais e movimentos políticos, com levantamento de dados, aumento de conhecimento e melhor formação dos atores a respeito do problema, além de realizando o monitoramento e avaliação de como as políticas estão sendo realizados e de seus resultados.[394]

Com relação ao eixo preventivo, por meio de políticas públicas adequadas, o objetivo seria reduzir as causas estruturais do problema que levam alguns grupos sociais específicos a se tornarem mais vulneráveis ao tráfico. Neste ponto, uma das medidas estabelecidas foi a facilitação, por exemplo, do acesso a direitos pela emissão de documentos básicos em municípios identificados como rota ou aliciamento para o tráfico.

Para a repressão e responsabilização dos autores, o foco está na fiscalização, controle e investigação.

Por fim, com relação à atenção às vítimas, a preocupação é com seu tratamento justo, seguro e não discriminatório, entre, por exemplo, brasileiros e estrangeiros, e com a reinserção social, além do acesso à Justiça.

Ainda, o plano traz como princípio que em sua execução sejam respeitadas e consideradas a diversidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, atuação profissional, religião, faixa etária, nacionalidade, origem social, situação migratória, entre outros.

---

[391] Artigo 3, alínea b, do Protocolo de Palermo. Disponível em: http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf. Acesso em: 01 ago. 2016.
[392] Artigo 2º, §7º, do decreto 5.948/06.
[393] Disponível em: http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf. Acesso em: 26 mar. 2015.
[394] SOARES, Inês Virgínia Prado, *op. cit.*, p.161.

Para cada um de seus eixos, o plano estabelece atividades, metas específicas, órgãos responsáveis, parceiros e prazos de execução, sendo sua implementação prevista para dois anos.

Já o II Plano Nacional[395], de 2013, após a avaliação e implementação do I Plano, traz em seu texto um reforço dos mesmos eixos estratégicos, com respeito às políticas públicas já instituídas, porém incrementando-as. As linhas operativas, metas e atividades vêm, desta vez, mais detalhadas e especificadas, sendo o espírito do plano o de articulação entre atores públicos e privados, com ações integradas, além do diálogo entre políticas públicas de diversas áreas.

O Brasil, assim, adotando na criação de sua própria política pública no tema a perspectiva do Protocolo de Palermo para a definição de tráfico de pessoas e por meio dos referidos planos, avança na prevenção ao problema no país, porém não isento de críticas que, já após o primeiro plano ter sido aprovado, vieram à tona demonstrando as suas fragilidades, por exemplo, não prever programas educacionais/preventivos capilarizados e de proteção a vítimas estrangeiras.[396] Além disso, caminhando em direção oposta àquele instrumento internacional, acaba por não admitir a chamada *prostituição voluntária* nos casos em que há deslocamento da "vítima", consoante com o Código Penal[397] que considera irrelevante o consentimento para a caracterização do tráfico de pessoas.

E isso gera situações passíveis de críticas, por exemplo, no âmbito do Sistema de Justiça. Como já dito, um dos eixos dos planos citados acima se preocupa com a atenção às vítimas e, dentre as medidas, está o acesso à Justiça. O problema é que, ignorando a voluntariedade de algumas mulheres para o trabalho sexual, provavelmente a resolução do caso será bastante distante das expectativas e necessidades que a "vítima" tinha anteriormente a seu atendimento pelos equipamentos previstos pela política pública.

Ela Wiecko de Castilho, analisando decisões de juízos de primeira e segunda instância a respeito de tráfico de pessoas, nos informa que, de maneira geral, a mulher ainda é vista como um ser frágil, sem capacidade de agência ou decisão a respeito da própria sexualidade e que, quando migra sabendo ou não que irá se prostituir no lugar de destino, o

---

[395] Disponível em: http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf. Acesso em: 26 mar. 2015.
[396] SOARES, Inês Virgínia Prado, *op. cit.*, p. 170.
[397] Art. 231 do CP.

faz devido à pobreza e à falta de perspectivas quanto a emprego e renda no lugar de origem.[398]

Por outro lado, a autora destaca a contradição existente no fato de que a mulher, mesmo considerada uma "vítima", não recebe nenhum tipo de atenção, sendo apenas um motivo para a persecução penal do acusado.[399]

Corroborando mais uma vez com a percepção da criminologia crítica feminista, o sistema penal mostra-se ineficiente para garantir o direito das mulheres e sua proteção, pois, além de não prevenir novas violências e não discutir as relações de gênero constituídas, também não ouve as reais demandas e interesses dessas mesmas mulheres.[400]

E com relação a própria política pública, deve-se cuidar, pois atualmente algumas políticas de prevenção ao tráfico e exploração sexual de pessoas têm, muitas vezes, não somente piorado a situação da própria pessoa traficada ou explorada, mas também atingido moralmente e de maneira indiscriminada toda a atividade de prostituição, seja voluntária ou forçada e, assim, dificultado o acesso a direitos individuais e sociais de prostitutas mulheres.

Boaventura de Sousa Santos, analisando a situação do tráfico sexual de pessoas, especialmente de mulheres, com base na realidade portuguesa, lembra-nos que, pressionados também por instâncias internacionais, os governos de diversos países têm se preocupado em elaborar planos de combate a este tipo de tráfico, sendo a principal estratégia a criação de legislação específica. Tanto a lei escrita como a aplicação podem, porém, apresentar enfoques não desejados ou não benéficos para as vítimas. Frequentemente, essas legislações são pensadas dentro de um âmbito penal, perseguindo as situações de tráfico sem a aplicação e consideração de outras legislações importantes que resguardam direitos humanos, como os direitos dos imigrantes e os direitos laborais de nacionais ou estrangeiros[401].

O que acaba ocorrendo, então, é a aplicação de leis que, na constatação de que alguém está em situação de tráfico, levam a pessoa a ser deportada imediatamente ou ter sua permanência no país condicionada a testemunho acerca daquele que a encaminhou a referida

---

[398] CASTILHO, Ela Wiecko V. de, *op. cit.*, passim.
[399] *Ibid.*, pp. 118, 119.
[400] ANDRADE, Vera Regina Pereira, *op. cit.*, p. 113.
[401] SANTOS, Boaventura de Sousa; DUARTE, Madalena; GOMES, Conceição. Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação. *Revista Crítica de Ciências Sociais,* n. 87, p. 69-94, 2009, p. 89.

situação, demonstrando ser medidas mais focadas no controle de fluxos migratórios, do que em direitos humanos das vítimas.[402]

Sabemos que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual deve ser prevenido, mas, muitas vezes, as concepções restritivas acerca de sexualidade feminina e sobre o direito do imigrante fazem com que as políticas de combate (e não de prevenção) ao tráfico acabem por estigmatizar ainda mais as pessoas que optam pela prostituição como um trabalho, retirando-lhes toda a capacidade de autodeterminação e reflexão sobre sua situação. Heim, referindo-se à realidade espanhola, nos adverte sobre a possibilidade de as mulheres migrarem tendo real conhecimento de que realizarão trabalho sexual no país de destino e fazerem essa escolha de forma consciente. Entretanto, podem, por fim, acabar por serem classificadas como "traficadas" e posteriormente deportadas, sendo introduzidas em uma situação muitas vezes pior que a anterior, quando de seu retorno ao país de origem, com o estigma de "puta".[403]

Friedrich-Christian Schroeder, antes mesmo da lei alemã que legalizou a atividade de prostituição na Alemanha, já destacava que, para algumas mulheres, apresenta-se como mais grave a situação de expulsão do país em que se encontram praticando a prostituição do que a dita exploração que sofrem nele e, por isso, entendia como interessante o argumento do setor feminista no sentido de que as prostitutas estrangeiras tivessem direito de residência no país, com permissão para exercerem a atividade.[404]

Para o autor, o recrudescimento do direito penal pode vir com o argumento de proteção de minorias, por exemplo, as prostitutas estrangeiras, entretanto o conceito de tráfico de pessoas, que denominava a seu tempo *dramático,* a depender da forma como é aplicado, acaba por incluir indiscriminadamente a todas as prostitutas, tornando-as vítimas do referido crime.[405]

Percebemos como fundamental, por isso, que qualquer política de prevenção ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tenha como objetivo

> uma ação transformativa dirigida ao fortalecimento da consciência cidadã e coletiva dessas mulheres, lutando contra as diversas formas de opressão

---

[402] HEIM, Daniela, 2006, *op. cit.*, p.469; SANTOS, Boaventura de Sousa; DUARTE, Madalena; GOMES, Conceição, *op. cit.*, p. 89,90.
[403] HEIM, Daniela, 2006, *op. cit.*, p. 469.
[404] SCHROEDER, Friedrich-Christian. La revolución del derecho penal sexual (1992-1998). Trad. Ciro Cancho. In: SAAD-DINIZ, Eduardo; FALCONE, Andrés (coord.). *Friedrich-Christian Schroeder - Fundamentos y dogmática penal.* 1ª ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2013, p. 263.
[405] *Ibid.*, pp. 261, 263.

> que as procuram subalternizar, mas não as reduzindo, contudo, à categoria de vítimas passivas, nem as submetendo a processos de estigmatização e exclusão.[406]

Este raciocínio, se aplicado às políticas de prevenção ao tráfico de pessoas, mas também a qualquer política relativa à atividade de prostituição representaria ganhos inimagináveis, em termos de gozo de direitos individuais e sociais, para as mulheres trabalhadoras do sexo.

No caso da nossa atual política pública para o *combate*[407] ao tráfico de pessoas, como já foi dito, ela não compreende e, assim, não aceita a voluntariedade na escolha do trabalho sexual[408], no mesmo sentido que o Código Penal. Entretanto, com base no exposto anteriormente, modificações devem ser realizadas na legislação brasileira a fim de que esses instrumentos sejam compatíveis com as convenções e tratados internacionais e aptos a uma maior garantia e respeito às demandas de mulheres que exercem, livremente, a atividade de prostituição.

---

[406] SANTOS, Boaventura de Sousa; DUARTE, Madalena; GOMES, Conceição, *op. cit.*, p. 92.
[407] Perspectiva do combate adotada pelas políticas públicas atuais, e não de prevenção.
[408] Artigo 2º, §7º, do decreto 5.948/06.

5 DADOS FORNECIDOS POR PESQUISAS BRASILEIRAS SOBRE A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE PROSTITUIÇÃO NO PAÍS

O objetivo deste capítulo não é esgotar a descrição da realidade da prostituição feminina no Brasil porque isso seria impossível. Nossa intenção é apenas apresentar, por meio de algumas pesquisas empíricas realizadas por pesquisadores brasileiros de diferentes áreas do conhecimento, a diversidade e complexidade dos contextos em que a prostituição ocorre e de seus sujeitos.

Assim, deixando de lado concepções parciais da atividade, almejamos refletir a respeito de política criminal e políticas públicas adequadas a essa diversidade, de forma que compreendam, na medida do possível, as mais distintas situações.

5.1 A prática recente da atividade de prostituição no Brasil

Nesta seção, buscamos oferecer algumas características da prostituição no Brasil, em diferentes contextos. Apresentaremos alguns dados que pudemos reunir, a partir de pesquisas realizadas em todo o país sobre: locais (regiões e Estados brasileiros) que atraem profissionais do sexo e clientes em busca do mercado sexual; aspectos socioculturais e econômicos de mulheres prostitutas; condições de trabalho, segurança e salubridade; quem são os(as) agenciadores(as) da atividade de prostituição; assim como também apresentaremos algumas características dos clientes da prostituição.

5.1.1 Onde ocorre

Em nosso levantamento bibliográfico para “mapear” as regiões onde ocorre prostituição voluntária no Brasil, não encontramos nenhuma pesquisa que se propusesse a fazer um levantamento nacional. De forma geral, elas buscam apresentar e descrever a prática da atividade nos locais específicos pesquisados, municípios, bairros ou regiões.

Tratando do âmbito nacional, o que encontramos em quantidade razoável foram pesquisas que tinham por objetivo mapear o tráfico de pessoas, crianças e adolescentes no Brasil. Essas pesquisas não correspondem exatamente a nosso interesse aqui já exposto, qual seja, de saber onde ocorre a prostituição voluntária de pessoas adultas no país, mas

consideramos que tais pesquisas nos fornecessem informações sobre onde começa a entrada de crianças e adolescentes para a prostituição, assim como de pessoas adultas por meio do tráfico de pessoas, que, de alguma forma, podem continuar a realizar estas atividades durante suas vidas, tornando-se atividade "eleita". Além disso, o conhecimento desses locais nos oferece também elementos sobre a demanda pela prostituição, não só de crianças e adolescentes, mas também de pessoas adultas. Assim, supondo que onde há demanda, há oferta, pretendemos formar alguma ideia de onde mais se concentra a prostituição voluntária no país.

Há pouco mais de uma década atrás, em 2003, o relatório nacional da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil[409] revelou que, à época, as regiões norte e nordeste eram as que possuíam o maior número de rotas nacionais e internacional de tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual comercial, 76 e 69, respectivamente. Com relação às outras regiões, foram identificadas 35 rotas de tráfico na região sudeste, 33 na região centro-oeste e 28 na região sul, totalizando 241 rotas em todo o país. O relatório também nos sugere uma relação entre as condições socioeconômicas do local e a existência de um número maior de rotas de tráfico de pessoas. Assim, quanto maior forem as desigualdades regionais e o número de pessoas pobres, maior será a prevalência daquele fenômeno, sendo que o fluxo estabelecido pelas rotas é geralmente de locais menos desenvolvidos para os mais desenvolvidos, de áreas rurais para urbanas e de países não desenvolvidos ou em desenvolvimento para países desenvolvidos[410]. Dessa forma, o relatório identificou, por exemplo, um fluxo de mulheres e crianças traficadas provenientes do nordeste e centro-oeste para cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. E quanto às rotas internacionais, as mulheres adultas saem principalmente de cidades litorâneas, como Rio de Janeiro, Vitória, Recife, Fortaleza, Salvador, e também de alguns estados como São Paulo, Minas Gerais e Goiás.[411]

Leal e Leal identificaram ainda o perfil das vítimas: geralmente possuem baixa escolaridade, são pobres, residem em locais bastante precários, carentes de serviços públicos como saneamento básico e transporte, e apresentam, frequentemente, episódios de abandono familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, uso abusivo de drogas e gravidez

---

[409] LEAL, Maria Lucia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no brasil: Relatório Nacional*. Brasília: Cecria, 2003.
[410] *Ibid.*, p. 109, *passim.*
[411] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa. A bela adormecida: estudo com profissionais do sexo que atendem à classe média alta e alta na cidade de Goiânia. *Psicologia & Sociedade,* v. 19, n. 1, p. 69-76, 2007, p. 70.

precoce. Quando adultas, não possuindo formação profissional, estas mulheres se inserem em atividades laborais com menores exigências de formação profissional para, por exemplo, a prestação de serviços domésticos e no comércio (balconistas, vendedora etc.), sendo constantemente desvalorizadas, exploradas pela carga horária e excesso de trabalho, mal remuneradas, muitas vezes trabalhando também sem carteira assinada e sem os seus direitos respeitados.[412] Por meio de um Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas mais recente, de 2012, do Ministério da Justiça[413], acessamos mais alguns elementos do perfil das vítimas de tráfico, não somente para fins de exploração sexual, no país: a maioria são mulheres (80%), jovens (55% tem de 10 a 29 anos), pretas e perdas (59%).

Tendo isso em vista, podemos estabelecer por hipótese que, não somente as mulheres, crianças e adolescentes traficadas, mas, da mesma forma, muitas outras mulheres adultas migram, voluntariamente, em busca de melhores condições de vida e de trabalho, e veem na prostituição uma alternativa viável e, principalmente, rentável.

Dentro deste raciocínio, as regiões litorâneas brasileiras acabam por se tornar importantes polos de turismo sexual para onde milhares de mulheres se dirigem em busca de trabalho e de clientes, que podem ser brasileiros ou estrangeiros. Em pesquisa realizada em Copacabana (RJ) com 36 profissionais do sexo que atendem em bares e boates da orla, mais da metade delas eram provenientes de cidades satélites ou de zonas periféricas da cidade.[414]

Importante destacar que, apesar disso, muitas são as mulheres que permanecem se prostituindo em regiões centrais, ao redor das pequenas e médias cidades e nas estradas (conforme muitas das pesquisas consultadas, cujos dados serão apresentados a seguir), assim como nas fronteiras do país.[415]

O primeiro e principal passo na prevenção ao tráfico e exploração de pessoas, e mesmo ao aumento da prostituição voluntária (derivada de determinadas situações, como

---

[412] LEAL, Maria Lucia; LEAL, Maria de Fátima, *op. cit.*, pp. 60, 62.
[413] BRASIL. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2012*. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Justiça. Brasil, 2012, p. 27.
[414] BLANCHETTE, Thaddeus Gregory. "Fariseus" e" gringos bons": masculinidade e turismo sexual em Copacabana. *Gênero, sexo, amor e dinheiro: mobilidades transnacionais envolvendo o Brasil.* Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/UNICAMP**:** 57-103 p. 2011, p. 63.
[415] Sobre a prostituição nas fronteiras, ver: BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. *Pesquisa ENAFRON. Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira.* 2013. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_-enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf.

veremos adiante), é a diminuição da pobreza e da desigualdade social, com investimentos na educação e melhorias em serviços públicos, como saneamento básico.

Com relação ao tema, especifica e diretamente, deve haver fiscalização para prevenção e persecução penal à exploração de crianças e adolescentes e às rotas de tráfico de pessoas que, como vimos, são mais numerosas no Norte e Nordeste, tendo como destino regiões urbanas, como São Paulo e Rio de Janeiro, e às fronteiras e estradas do país.

O apoio institucional às vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual deve ser feito em rede[416], ou seja, com abordagem interdisciplinar e multiprofissional, que não podem ser somente uma somatória de serviços desconectados entre si.

Nestes atendimentos, como também na passagem pelo sistema de justiça, deve-se valorizar, primeiramente, a escuta da denominada "vítima", buscando entender a percepção que têm de si mesma e da situação em que se encontra, a fim de que a solução para o caso seja encontrada em conjunto com a mulher e com os profissionais, para que não haja maior violação de direitos humanos no processo de intervenção, e se possa, ao contrário, auxiliar na emancipação da vítima de violência, em especial, de gênero.[417]

5.1.2 Quem pratica?

As pesquisas consultadas demonstraram certa regularidade nas características socioeconômicas das mulheres que exercem a atividade de prostituição, tanto com relação à prostituição de rua e exercida por pessoas pobres como em relação à prostituição "de luxo". Nesta seção, apresentaremos um quadro com o perfil socioeconômico e alguns episódios de vida comuns nas histórias dessas mulheres.

Começaremos pela prostituição de pessoas pobres.

Em geral, as pesquisas consultadas mostraram um perfil bastante frequente de prostitutas mulheres de baixa renda no Brasil. Dessa forma, elas seriam jovens (até aproximadamente 30 anos)[418]; se autodeclaram brancas ou pardas (em São Paulo e

---

[416] Sobre os serviços em rede, ver: SCHRAIBER, L. et al. Assistência a mulheres em situação de violência - da trama de serviços à rede intersetorial. *Athenea Digital*, Barcelona, v. 12, n.3, p. 237-254, 2012.

[417] d'Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas, *et al*. Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 4, p. 1037-1050, 2009, p. 1042.

[418] Em pesquisas locais, realizadas em determinadas regiões, bairros, ONG's, etc., foram encontrados os seguintes dados: em **Campina Grande (PB)**, a média de idade nos bares foi de 27 anos e na feira central de 33,5 [SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do. O trabalho das

Goiânia)[419]; solteiras[420]; possuem baixa escolaridade (no máximo até o ensino médio incompleto e uma grande parte com o ensino fundamental incompleto[421]); declaram ter religião[422], são mães[423], mas em geral não permanecem com os filhos, que costumam ficar com a família de origem; e possuem renda mensal média não superior a três salários

---

profissionais do sexo em diferentes lócus de prostituição da cidade. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 12, n. 1, p. 109-122, 2010, p. 112]; em **dois municípios do Estado de São Paulo**, a média foi de 23 e 25 anos em cada um [BRITO, Nair Soares de. *Profissionais do sexo: controle social e cidadania. Avaliação em dois municípios no Estado de São Paulo*. 2006. 120 f (Mestrado). Departamento de Endemias Samuel Pessoa, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, pp. 57-60]; no **interior do Piauí**, 56,6% tinham entre 20 e 30 anos [PENHA, Jardeliny Corrêa da et al. Caracterização da violência física sofrida por prostitutas do interior piauiense. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 65, n. 6, p. 984-990, 2012, p. 986]; em **Goiânia (GO)**, 31,7% tinham entre 21 e 25 anos, e 25,2%, entre 26 e 30 [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim. *Estudo soroepidemiológico da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana em mulheres profissionais do sexo em Goiânia-Goiás*. 2011. 92 f (mestrado). Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, p. 46]; em **Teresina (PI)**, 23,5% tinham entre 25 e 29 anos, 21,9%, de 20 a 24, e 20% de 30 a 34 anos [MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger. Aborto induzido entre prostitutas: um levantamento pela técnica de urna em Teresina-Piaui. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 7, p. 1735-1743, 2012, p. 1739].

[419] Somente duas pesquisas consultas possuíam este dado, tratando-se de cidades nas regiões sudeste e centro-oeste. Assim, não acessamos dados a respeito da cor de mulheres de outras regiões. Em **São Paulo**, entrevistadas 16 profissionais do sexo, 7 se autodeclararam pardas, 8, brancas, e 1 preta [BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, pp. 57-60]; em **Goiânia**, 59,5% das prostitutas entrevistadas se autodeclararam pardas [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 46].

[420] Em **Campina Grande**, 100% das entrevistadas da feira central se disseram solteiras e nos bares, 50% se disse solteira e 50% separadas [SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 112; em **São Paulo**, 90% das entrevistadas se disseram solteiras [BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, pp. 57-60]; em **Goiânia**, foram 67,1% solteiras [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 46]; em **Teresina**, 81% disse não possuir parceiro fixo [MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger, *op. cit.*, p. 1739]; no **interior do Paraná**, de 7 profissionais do sexo entrevistadas, nenhuma tinha companheiro fixo, à época da entrevista [BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo. Dinheiro, afeto, sexualidade: a relação de prostitutas com seus clientes. *Psicologia em Estudo*, v. 17, n.4, p. 669-677, 2012, p. 672].

[421] No **interior do Piauí**, 39,5% das prostitutas mulheres entrevistadas tinham entre 8 e 11 anos de estudo, e 32,9% entre 4 e 7 anos [PENHA, Jardeliny Corrêa da et al, *op. cit.*, p. 986]; em **Campina Grande**, na feira central, 11 se disseram analfabetas, e 8 cursaram apenas os primeiros anos do ensino fundamental, já nos bares, todas as entrevistadas havia cursado o segundo grau completo [SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 112]; em **São Paulo**, no município A, nenhuma das mulheres entrevistadas declarou ter escolaridade maior que o ensino fundamental incompleto, e no município B, 4 mulheres entrevistadas disseram ter o ensino médio incompleto e 2, o superior incompleto [BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, pp. 57-60]; em **Goiânia**, são 47,4% com 10 a 12 anos de estudos [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 46]; em **Teresina**, 80,6% tinha o ensino fundamental incompleto e 6,5%, o ensino superior em andamento [MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger, *op. cit.*, p. 1739].

[422] Em pesquisa realizada em **Goiânia** com 395 prostitutas mulheres, 59,9% afirmou ser católica, 18,8% evangélica e somente 17,2% disse não ter religião [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 46]; seguindo resultado parecido, em **Teresina**, 64,2% afirmou ser católica, 12,6%, evangélica e 13,9%, nenhuma [MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger, *op. cit.*, p. 1739].

[423] Com relação a existência de filhos, em **Campina Grande** foram calculados quase 3 filhos por entrevistada e nos bares quase dois [SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 112]; em **São Paulo**, 68% disse possuir filhos [BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, pp. 57-60]; em **Goiânia**, 69,9% das entrevistas possuíam dependentes econômicos (que podem ser ou não filhos) [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 46]; **no interior do Paraná**, de 7 prostitutas entrevistadas, todas tinham filhos [BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.*, p. 672].

mínimos[424]. Quanto ao Estado em que trabalham no momento em que a pesquisa estava sendo realizada, algumas vêm de outros lugares, outras são do próprio Estado em que se encontram trabalhando. Em algumas pesquisas, pudemos observar que, em geral, possuem mais tempo praticando a prostituição (em variados lugares) do que de residência no local onde trabalham e concederam a entrevista.[425] Este dado talvez possa sugerir um grande nomadismo no exercício da atividade, como indicado por alguns pesquisadores.[426]

Frequentemente, as famílias não têm conhecimento do que essas mulheres fazem[427] e, diante da situação em que muitas não convivem com seus filhos, permanecendo esses com as famílias de origem, elas se mostram preocupadas e tristes por não estarem com eles[428].

Foi possível a identificação por alguns pesquisadores de episódios de exclusão social, abandono, violência familiar e social, pobreza, aceitação de hierarquias de gênero, e relações de submissão e medo[429].

Porém esse contexto não pode ser generalizado. Em pesquisa realizada em Brasília com 3 profissionais do sexo mulheres, nenhuma conta situações de violência e exclusão, a maioria afirmando, ao contrário, que tiveram e têm boas relações com a família nuclear e que esta é unida (apesar de não contarem mais nada além disso, dizendo "não lembrar"). Todas concluíram o ensino médio, mas não pensam ou não têm vontade de fazer

---

[424] Com relação à renda mensal, as pesquisas encontradas apresentam valores distintos com relação à prostituição realizada em contextos de pobreza e marginalidade. **No interior do Piauí**, Penha *et al* nos informa que 42,1% das mulheres participantes da pesquisa referiu um valor de meio a 1 salário mínimo e 34,2%, de 1 a 3 salários mínimos [PENHA, Jardeliny Corrêa da, et al, *op. cit.*, p. 986]; Brito já nos traz uma média mensal de 1000 reais em **São Paulo** [BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, pp. 57-60]; em **Goiânia**, a renda informada pelas profissionais do sexo foi de 200 a 1500 reais por dia (41,4%), e de 100 a 199 por dia (28,7%) [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 48]; já em **Teresina**, foi questionado sobre o valor do programa que, para 76,5% das prostitutas entrevistas, era de 10 a 50 reais, não sendo questionadas sobre o número de programas por dia ou renda mensal [MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger, *op. cit.*, p. 1739].

[425] Das pesquisas que coletamos, poucas foram as que apresentavam ambas as informações juntas, tanto com relação ao tempo de prática da prostituição quanto aos locais em que se trabalhou ou tempo de permanência na cidade atual. Entre essas pesquisas temos, por exemplo, que em **Goiânia** 62,4% das mulheres entrevistas referem já ter trabalhado na prostituição em outras cidades, e 75,4% eram, à época da pesquisa, residentes em Goiânia [CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 48]. Também encontramos dados similares nas pesquisas relativas a prostitutas de classes altas, como se verá a seguir. Com relação somente a um ou outro dado, sem necessariamente estarem relacionados, temos que em **Campina Grande** as prostitutas mulheres que trabalham na feira central afirmam estar na atividade de prostituição há 10 anos e 8 meses (média), enquanto nos bares, a média é de 3 a 5 meses de prática da atividade [SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 112]; no **interior piauiense**, 50% disse ter tempo de prática da atividade superior há 2 anos [PENHA, Jardeliny Corrêa da, et al, *op. cit.*, p. 986]; e em **Teresina**, 65,8% das entrevistas afirmou exercer a atividade há mais de 6 anos [MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger, *op. cit.*, p. 1739].

[426] SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 112.

[427] BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, p. 68.

[428] *Ibid.*, p. 72.

[429] *Idem*.

faculdade, apesar de o ensino superior estar no horizonte das famílias. Somente uma delas não é de Brasília, e exercem a prostituição há 1 ano e meio, mais de 2, e 5 anos cada uma, sendo suas idades de 23, 24 e 25 anos. As famílias de duas delas não têm conhecimento do que elas fazem e com relação à terceira, a mãe e a irmã sabem e, apesar de não apoiarem, também não interferem.[430]

Já com relação às prostitutas chamadas "de luxo", em pesquisa realizada na cidade de Ribeirão Preto (SP) com 10 profissionais do sexo provenientes das classes sociais A e B[431], a idade varia entre 18 e 28, sendo a média aproximadamente 22 anos; 7 afirmaram que são católicas, 1 é evangélica, 1 é espírita e 1 disse não ter religião; 9 são solteiras, 1 é divorciada; e apenas uma mulher disse ter um filho. Quanto à escolaridade, 6 delas disseram possuir o ensino superior incompleto e 4, o ensino médio completo. Referente à classe social da família de origem, 6 delas provém da classe B2, 3 da classe B1 e 1 da classe A2. Com relação à prática da prostituição, o tempo de permanência na atividade varia entre 2 meses e 6 anos, sendo que somente 2 delas são prostitutas na cidade de origem[432]. Em outra pesquisa, esta realizada em Goiânia (GO) com 4 prostitutas que atendem às classes média alta e alta da cidade, Lopes, Rabelo e Pimenta apresentam suas entrevistadas com idades entre 18 e 30 anos, solteiras, com ensino superior incompleto e renda mensal entre 3.000 e 8.000 reais.[433]

Apesar de não ser possível generalizações devido ao número de sujeitos entrevistados, pelos resultados similares obtidos em ambas as pesquisas, com relação às prostitutas "de luxo" percebemos que são mulheres jovens, provenientes de classes sociais mais elevadas e com nível de escolaridade mais alto, sendo que mais da metade delas chegaram ao ensino superior.

Assim, pelos dados obtidos, tanto com relação às prostitutas de baixa renda, como relativamente às que atendem classes mais altas, podemos perceber que em ambos os casos as mulheres são majoritariamente jovens (aproximadamente 30 anos) e solteiras. Diferenciam-se, entretanto, na existência e número de filhos (as prostitutas "de luxo" raramente os possuem), nível de escolaridade alcançado e renda mensal percebida.

---

[430] SILVA, Sandro Xavier Da. *As vozes de mulheres profissionais do sexo sobre a legalização do seu trabalho: discurso e gênero*. 2008. 151 (Mestrado). Departamento de lingüistica, português e línguas clássicas, Universidade de Brasília, Brasília, pp. 84, 85, 87-90.
[431] Classificação da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa).
[432] GUIMARÃES, Roberto Mendes. *Prostituição patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas*. 2007. 287 (Mestrado). Departamento de Psicologia e Educação, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 127, 128.
[433] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 72.

Com relação ao que é aparentemente é comum à maioria das prostitutas mulheres, seria interessante a criação de políticas públicas que oferecessem, por exemplo, para aquelas que desejassem sair da atividade, cursos e formações profissionais adequadas à faixa etária e estado civil dessas mulheres. Algumas ONG's, não somente as destinadas a profissionais do sexo, oferecem cursos de corte e costura e culinária. Sem ignorar e desmerecer a importância desses trabalhos, tendo em vista o perfil de grande parte das prostitutas, inteligente seria também a oferta de cursos profissionalizantes, superiores ou técnicos, e/ou inseridos na realidade tecnológica atual, como computação.

Já quanto ao que as diferem, sabendo que prostitutas mais pobres possuem mais filhos, isso pode ser um indicativo de que elas possuem menor capacidade de negociação do uso do preservativo com clientes, além de insuficiente informação a respeito de métodos contraceptivos ou dispensa deles quando a relação sexual envolve afetividade, tanto com parceiros quanto com clientes (conclusão feita também com relação à frequência de DST's em prostitutas de baixa renda). Assim, importante seria a realização de campanhas educacionais e de orientação sexual a adolescentes e adultos, principalmente em regiões mais pobres, com serviços públicos básicos precários.

5.1.3 Como ocorre

A prostituição é uma atividade que envolve diversos contextos, sendo, por isso, bastante complexa. Em nossa busca por investigações acadêmicas que descrevessem como a atividade é praticada no Brasil, encontramos basicamente dois contextos, se não opostos, ao menos com suas especificidades: a prostituição em um contexto de pobreza e marginalidade, e a chamada "prostituição de luxo". Não se propondo a esgotar as possibilidades existentes de prática da prostituição, apresentaremos aqui algumas características buscando expor um quadro geral de como a prática da atividade acontece no Brasil.

5.1.3.1 Condições de trabalho

Começaremos nossa descrição pela prostituição que ocorre em contextos de pobreza e marginalidade.

Parece não haver uma regra que defina o que seria melhor ou pior: trabalhar nas ruas, autonomamente, ou no interior das casas de prostituição. Algumas mulheres preferem a experiência das ruas por possuírem maior liberdade quanto a horários, forma e locais de trabalho[434], enquanto as casas providenciam maior segurança e proteção para outras, apesar da exploração que muitas profissionais relatam sofrer nesses locais, por exemplo, com a possibilidade de retenção de salários e cárcere privado[435].

A precariedade nas condições de trabalho para aquelas que estão nas ruas é clara. Esse tipo de prostituição frequentemente é realizado em espaços centrais na cidade ou em bairros específicos tradicionais em oferta de prostituição, podendo estar presente em ruas, praças, feiras, entre outros. Quando conseguem negociar um programa, as prostitutas se dirigem a quartos, hotéis e bares próximos destinados a isso. Tais locais geralmente apresentam péssimas condições de higiene[436]. Em pesquisa realizada em Campina Grande (PB), foi constatado que nos quartos disponíveis para os programas combinados na feira central da cidade geralmente não há troca frequente de toalhas e lençóis, assim como também falta água corrente (havendo em muitos deles somente uma garrafinha com um pouco de água), além dos colchões estarem rasgados e sujos, com alto risco de contaminação biológica[437].

Os pesquisadores observaram que as mulheres da região costumam apresentar problemas de pele, que muitas andam descalças e sujas e que é comum o abuso de álcool e outras drogas. O valor acertado do programa não costuma passar de 10 reais, segundo os autores, chegando a ser negociado por um prato de comida, uma dose de bebida, ou 3 a 5 reais.

As prostitutas mulheres da feira de Campina Grande (PB) costumam trabalhar das 8h30 às 17h, não se mantendo no local após este horário devido à violência. Com relação à negociação, Silva, Costa e Nascimento trazem a dificuldade que essas mesmas mulheres têm, pois, devido ao intenso consumo de entorpecentes e ao extremo estado de miséria, aceitam realizar programas sem acertar antecipadamente o que será feito e o quanto será cobrado. Também têm mais dificuldades de exigir o uso de preservativos, dispensando-os

---

[434] RODRIGUES, Renato Mori. *Prostituição e construção de carreira: um estudo sobre o trabalho de prostitutas do centro de Salvador*. 2010. 107 f. (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, pp. 96, 97.
[435] *Ibid.*, pp. 96, 43.
[436] SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.,* p. 112.
[437] *Ibid.*, p. 113.

pela necessidade que estão passando e devido à concorrência da região, já que são muitas as que exercem prostituição na feira.[438]

Frequentemente as mulheres que trabalham nessas condições fazem uso abusivo de álcool e outras drogas pois, segundo algumas, a bebida alcoólica estimula a libido, deixando-as mais "soltas" para abordar os clientes, além de ajudá-las a suportar a atividade realizada deste modo[439]. Em pesquisa realizada com prostitutas mulheres em Goiânia, foi constatado que 34,7% afirmam consumirem álcool diariamente, e 40,2% ao menos 3 vezes por semana, além de 34,1% delas relatarem o uso de drogas ilícitas.[440]

Com relação às casas de prostituição, bares, hotéis, chácaras, entre outros, as condições de higiene costumam ser um pouco melhores, se bem que dependente ainda da região da cidade onde está localizada a casa[441].

Os bordéis, se forem localizados em áreas residenciais, para evitar problemas com a vizinhança, geralmente ficam nos fundos das casas e são bastante discretos, inclusive com relação ao barulho. Também é possível encontrar esse tipo de estabelecimento em rodovias movimentadas, que cortam áreas urbanas, sendo seus clientes majoritariamente caminhoneiros e viajantes. Já com relação aos bares onde há oferta de prostituição, podemos encontrá-los no centro das cidades, em áreas comerciais e bastante movimentadas, vindo os clientes de outros bairros e cidades[442].

Nos bares e bordéis, o uso de preservativo, a escolha de clientes pela prostituta e a negociação antecipada do programa são mais comuns. Sexo oral, anal e desprotegido são mais caros, mas como já foi dito, nas casas, o uso de preservativos é mais frequente[443].

Caetano, entrevistando profissionais do sexo em Goiânia (GO), aponta que 25% dessas mulheres se prostituem nas ruas, 41% em boates, e 27,7%, em bares. As porcentagens para prostituição em casas de espetáculos eróticos, cinema erótico e casas fechadas é menor, respectivamente, 5,5%, 3,8% e 5,3%, mas existem e não podem ser desconsideradas.[444] Por outro lado, em Teresina (PI), 79% das mulheres entrevistadas em pesquisa acadêmica disseram trabalhar em bordéis, ao passo que 21%, em ruas e praças[445].

---

[438] *Ibid.*, p. 119.
[439] *Ibid.*, p. 113.
[440] CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.,* p. 50.
[441] SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 112.
[442] *Idem.*
[443] *Ibid.*, p. 114.
[444] CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 48.
[445] MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberge, *op. cit.*, p. 1739.

Nas chácaras em um determinado munícipio do Estado de São Paulo, Brito identificou uma rotatividade alta, não permanecendo as mulheres por mais de dois ou três meses no local. O pagamento à casa é realizado sobre o valor do programa e o consumo de bebidas. Essas pessoas moram na casa e suas folgas são dadas de acordo com as regras do local.[446] A autora percebeu que, apesar da concorrência entre as profissionais pelos clientes, elas costumam se ajudar e serem companheiras umas das outras.[447] Por outro lado, com relação às casas que ficam no centro dos municípios, esse companheirismo não foi observado e o pagamento ao estabelecimento é realizado deixando-se uma parte do programa com o dono da casa, retendo a outra parte[448].

Dessa forma, a sobrecarga de trabalho e as péssimas condições para sua realização, a falta de regularidade com relação aos horários e locais de seu exercício (com alta rotatividade), o não reconhecimento e a discriminação por parte da sociedade contra essas mulheres podem oferecer graves ameaças ao seus corpos e mentes[449], assunto que será tratado mais adiante.

Algumas são ainda as que se prostituem divulgando anúncios nos jornais e na internet, em casas de massagens e por indicação de clientes de amigas[450], atendendo em motéis e apartamentos privados. Neste contexto, as condições precárias de trabalho (com relação ao ambiente insalubre) parecem não ser mais um grande problema, apesar de existir o risco à segurança, já que essas mulheres vão ao encontro de homens que não conhecem, no caso dos programas combinados por telefone. Apesar disso, nem sempre possuem problemas sérios com clientes, com relação, por exemplo, à violência[451].

No tocante à prostituição "de luxo", as formas mais comuns de acesso a esse grupo de mulheres são pelas casas especializadas (bares e boates) em atender a classes mais altas e por meio de divulgação de fotos e informações em sites de acompanhantes[452]. Pesquisa realizada com 10 prostitutas mulheres provenientes das classes A e B em Ribeirão Preto (SP) revelou que, referente ao local em que trabalham, 3 estão em boates e as outras

---

[446] BRITO, Nair Soares de, *op. cit.,* p. 75.
[447] A pesquisadora relata que em uma das suas visitas, presenciou as mulheres fazendo as unhas umas das outras.
[448] BRITO, Nair Soares de, *op. cit.,* p. 76.
[449] SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.,* p. 110.
[450] SILVA, Sandro Xavier da*, op. cit.,* pp. 84-86.
[451] *Ibid.,* p. 143.
[452] RIBEIRO, Fernanda Maria Vieira*. Casas de prostituição e o circuito sexual das prostitutas de luxo no Nordeste*. XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, 2011, Salvador. Universidade Federal da Bahia, 2011. p.1-12, pp. 1, 2.

em hotéis, motéis, casas e apartamentos de colegas[453]. Esse tipo de profissional também podem trabalhar nas chamadas "casas de massagens"[454]. Guimarães traz ainda que seus programas custam de 150 a 500 reais/hora e o número de clientes por dia varia de 1 a 4 para 9 entrevistadas, e de 5 a 8 para somente uma delas. As 10 mulheres afirmaram usar preservativos em todas as suas relações[455]. O fato de somente 3 delas trabalharem em boates, assim como só 2 residirem e trabalharem na cidade de origem talvez conote uma preocupação maior com a manutenção da atividade em segredo, tendo em vista que as famílias de origens são de classes sociais mais altas, tendo elas a possibilidade de viajar e morar em outra cidade, pelas condições financeiras melhores.

Apesar da variedade existente relacionada aos estabelecimentos, Lopes, Rabelo e Pimenta descrevem uma casa noturna que atende esta demanda mais elitizada. Assim, ela está localizada em um bairro residencial de classe média alta da cidade de Goiânia, é discreta, com ambientes decorados de forma modesta, onde há venda de bebidas alcoólicas, shows de *strip-tease* e cobrança de ingresso para entrada do público masculino (50 a 75 reais), sendo o lucro da casa proveniente deste valor e do consumo de bebidas. Segundo o gerente do local, o que for tratado entre a mulher que trabalha na casa e o cliente deve acontecer fora do estabelecimento, não tendo ele nenhuma participação, influência ou direitos nesta negociação.[456]

Interessante notar que o número de clientes por dia também é reduzido em comparação com mulheres mais pobres e que o valor dos programas é bem mais alto. Por lidarem com pessoas de poder aquisitivo maior e terem corpos socialmente valorizados, seu poder de negociação quanto ao que será realizado no programa, o uso de preservativos, a escolha de clientes e a flexibilidade para trabalhar aumentam. Por outro lado, são exigidas dessas mulheres impecável cuidado com a estética (cabelos, unhas, pele, roupas etc.)[457], comportamento discreto em relação aos clientes e conhecimento de etiqueta para participação em festas e viagens como acompanhantes[458].

A respeito disso, Ribeiro destaca a extrema mercantilização dos corpos e a exacerbação do consumo nesta modalidade de prostituição, fazendo com que as prostitutas,

---

[453] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 127, 128.
[454] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 84-86.
[455] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 127.
[456] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 71.
[457] *Ibid.*, p. 72.
[458] RIBEIRO, Fernanda Maria Vieira*, op. cit.,* p. 1.

principalmente que atendem às classes mais altas, visando à perfeição de seus corpos e aparências, procurem com mais frequência por tratamentos de beleza e cirurgias plásticas, envolvendo assim no mercado do sexo, não somente os locais onde acontecem os programas, mas clínicas de beleza, venda de roupas e cosméticos, entre outros.[459]

Alguns sites de acompanhantes "de luxo"[460] oferecem informações pessoais e com relação à estética (idade, peso, altura e medidas), práticas sexuais realizadas nos programas, idiomas falados, disponibilidade para viagens e festas, e valores dos programas, chamados "cachês", que costumam variar entre 400 e 600 reais (sem informação divulgada sobre tempo disponibilizado por cliente). Para manterem suas fotos nos sites, tais mulheres devem pagar de 150 a 300 reais por mês, segundo Ribeiro[461].

Assim, podemos notar que as condições de trabalho para essas prostitutas mulheres de médios e altos estratos sociais costumam ser melhores no que tange à higiene, segurança e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, ao mesmo tempo, porém, que são submetidas a uma intensa cobrança com relação ao padrão de beleza reconhecido socialmente e à lógica capitalista de consumo.

Tais dados nos ajudam a compreender quais são os locais de atuação e as necessidades de cada grupo de prostitutas, de baixa, média ou alta classe, com relação à segurança, salubridade dos locais de trabalho e saúde pessoal. Com estes dados em vista, seria possível elaborar projetos locais que atendam as reais demandas do público a quem são destinados.

Por exemplo, em regiões como a feira central em Campina Grande, que possui uma precariedade absoluta dos locais onde acontecessem os programas, seria adequado a atuação estatal que envolvesse intensa fiscalização de bares e hotéis, incremento na assistência social a pessoas em situação de miséria, além de programas locais de atenção a pessoas com dependência química.

Por outro lado, em uma região na qual prevalece prostituição de classe média e alta, em estabelecimentos fechados, a realização de campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e distribuição gratuita pelos postos de saúde de preservativos às prostitutas não teria, possivelmente, muito sucesso, já que, em geral, essas mulheres evitam

---

[459] *Ibid.*, p. 5.
[460] Por exemplo, ver www.coelhinhasdobrasil.com.br.
[461] RIBEIRO, Fernanda Maria Vieira, *op. cit.*, p. 2.

a exposição pública e já têm suficientes conhecimentos a respeito de saúde reprodutiva e sexual, além de terem maior capacidade de negociação com clientes nesse sentido.

Também pontuamos que, em um contexto como o brasileiro, em que as prostitutas não possuem proteção legal e social, mais frequente se torna o risco de enquadramento criminal dessas mulheres, principalmente quando em situação de vulnerabilidade social e envolvimento com drogas.

5.1.3.2 Saúde: DST'S e gravidez

Questão importante a ser apresentada relativamente à forma como a atividade de prostituição é praticada é o uso de preservativos, para a proteção contra doenças sexualmente transmissíveis (DST's) e a gravidez indesejada. Muitas profissionais do sexo conhecem a importância do uso do preservativo, e a maioria afirma usar com frequência, porém nota-se que muitas vezes este cuidado é flexibilizado devido a vínculos afetivos criados com clientes fixos ou mesmo com parceiros[462].

Caetano, em pesquisa realizada com 395 mulheres profissionais do sexo em Goiânia (GO), apresenta um dado de que quase um terço delas não utiliza preservativos com seus parceiros não pagantes, com somente 20% afirmando uso regular no último ano. Nessa mesma pesquisa, 96,6% das mulheres referiram uso de preservativo na última relação com cliente e 87,1%, uso regular nos últimos 30 dias. Percebe-se também que a sugestão para o uso do preservativo vem preferencialmente das próprias mulheres (62,9%), seguido da decisão em conjunto, entre a profissional e seu cliente (33,7%).[463]

O conhecimento dessas profissionais do sexo sobre as formas de infecção por HIV e a importância do uso do preservativo é razoavelmente bom, tendo a maioria delas consciência de que uma pessoa com aparência saudável pode ser portadora de HIV, que o vírus é transmitido pela relação sexual e compartilhamento de agulhas, além de 69,7% delas saber que a camisinha feminina existe, mesmo que 72,4% nunca tenha usado[464]. Apesar do conhecimento razoável que geralmente as prostitutas têm com relação às formas mais comuns de transmissão de HIV (por meio de relações sexuais desprotegidas e compartilhamento de seringas), podem também apresentar concepções errôneas, por

---

[462] BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, p. 73.
[463] CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 50.
[464] *Ibid.*, pp. 53-55.

exemplo, que o vírus pode ser transmitido por picada de inseto (37,4% das entrevistadas), compartilhamento de talheres (17,4%)[465], pelo beijo, além do desconhecimento sobre a transmissão vertical (de mãe para filho)[466].

Com relação à forma como adquirem o preservativo, Caetano traz que somente 26,7% o adquire na rede pública de saúde, 35,9% compra, 22,4% adquire no local de trabalho e 14,3% pelos clientes.[467] Esta investigação específica não aponta qual a razão de irem tão pouco ao sistema de saúde (inclusive para tratamento de DST's que sabem ou desconfiam ter), mas, por hipótese, tanto no caso de não saberem sobre a distribuição gratuita desses preservativos, como no caso de não os buscarem devido ao estigma social e receio de sofrer com o preconceito na unidade de saúde, esses dados mostram a importância do sistema de saúde incrementar as campanhas para distribuição de preservativos a prostitutas mulheres na unidade de saúde e diretamente nos locais onde ocorre prostituição e capacitar seus profissionais para trabalhar com esse grupo de pessoas. Mesmo nos casos em que há distribuição de preservativos nos locais de trabalho ou moradia das profissionais do sexo mais pobres por agentes de saúde e de ONG's, percebemos, pela literatura consultada, que muitas vezes essa distribuição é descontínua e em quantidade insuficiente, não atendendo à demanda. Malta, por exemplo, realizando observação de campo em locais de prostituição em Foz do Iguaçu (PR), percebeu que, no momento da observação, nenhuma prostituta abordada tinha preservativos consigo, tendo elas referido que há certo tempo não recebiam o material dos agentes de saúde e que nem ao menos os viam passando pela região na época da pesquisa.[468]

Este comportamento de risco, não usar o preservativo com múltiplos parceiros ou mesmo com parceiros fixos, torna algumas mulheres prostitutas vulneráveis a diversas DST's, como a AIDS, e à gravidez indesejada.

Neste aspecto, vemos a importância de um trabalho de conscientização dessas profissionais com relação ao uso de preservativos, não somente com clientes esporádicos, mas também com aquelas pessoas com quem possuem vínculos afetivos, clientes ou parceiros.

---

[465] *Idem.*
[466] MALTA, Mônica Siqueira. *Uso de drogas & HIV/AIDS entre profissionais do sexo e caminhoneiros do sul do país*. 2005. 119 (Mestrado). Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, p. 46.
[467] CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 53.
[468] MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.*, p. 46.

Como já foi relatado acima, o consumo abusivo de álcool e drogas, a concorrência por clientes e a situação de extrema miséria são fatores que favorecem a realização de atividade sexual comercial desprotegida. Além disso, muitos clientes pressionam as mulheres para não usar ou retirar o preservativo durante a relação e, segundo uma das prostitutas entrevistadas na feira central de Campina Grande (PB), "às vezes eles forçam para estourar".[469]

A utilização de drogas ilícitas, principalmente durante os programas, tem sido relatado por diversos pesquisadores como comportamento altamente arriscado para a infecção pelo vírus do HIV. Associado ao uso de drogas, as condições socioeconômicas precárias, a iniciação sexual precoce e a falta de assistência média e social adequadas têm piorado a situação[470]. Em Foz do Iguaçu (PR), por exemplo, a relação entre sexo comercial em troca de drogas (principalmente o crack) e as taxas elevadas de mulheres dependentes químicas com HIV é estreita[471]. Malta, em seu trabalho, se refere a uma outra pesquisa que constatou serem as prostitutas mais pobres muito mais vulneráveis a diversas DST's do que prostitutas de estratos sociais mais elevados, mesmo que entre estas últimas, a prevalência seja maior do que para as mulheres em geral. Assim, para termos uma ideia, a prevalência de infecção pelo vírus do HIV entre prostitutas mais pobre seria de 17%, em comparação aos 4% entre prostitutas de classes mais altas. Com relação à sífilis, a diferença é de 66% e 24%, e à hepatite B, de 52% e 26%.[472]

Reforçamos que, como já dissemos, nestes casos, importante se mostra um atendimento específico a essas mulheres, com foco na assistência social, orientação sexual, e atenção à saúde em geral, com abordagem à dependência química.

Na investigação já referida acima com profissionais do sexo em Goiânia (GO), foram realizados testes sorológicos em 395 prostitutas mulheres, constatando-se que em 6 delas o teste foi positivo para o anti-HIV e em 2 foi inconclusivo, havendo uma estimativa então de que a prevalência de profissionais do sexo mulheres infectadas na região seja de 1,8%. Essas mulheres soropositivas possuíam idades entre 23 e 48 anos, escolaridade máxima de 6 anos, tiveram a primeira relação sexual entre 12 e 19 anos, sendo que 2 delas iniciaram-se sexualmente na própria prostituição, 5 se prostituem nas ruas, 3 nos períodos diurno e noturno, 4 afirmaram que tiveram 20 ou mais parceiros sexuais (clientes e não

---

[469] SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 118.
[470] MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.*, p. 33.
[471] *Idem.*
[472] Lurie *et al.*, 1995 *apud* MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.*, p. 34.

clientes) na última semana, e que a renda do último dia foi entre 40 e 500 reais. Afirmaram ainda usar preservativos com os clientes, mas não com os parceiros, e quase a totalidade delas (5) referiu uso de bebidas alcoólicas e metade (3) de drogas ilícitas[473]. A respeito do não uso de preservativos com parceiros fixos, este dado foi encontrado por muitos pesquisadores em seus trabalhos de campo, estando a prática associada a uma forma de distinção das relações sexuais tidas por afetividade daquelas comerciais, além de ser entendida como uma prova de confiança entre o casal[474].

São muitas as pesquisas no Brasil que buscam avaliar a saúde de prostitutas mulheres no tocante a DST's, mas aparentemente são poucas as investigações sobre saúde reprodutiva[475]. Neste sentido, Madeiro e Rufino elaboraram um projeto que avaliou a prevalência da prática de aborto entre prostitutas mulheres da cidade de Teresina (PI) e sua capacidade de prevenir a gravidez indesejada. Como resultados, trazem que 42,2% das mulheres entrevistadas disseram já ter passado por 3 ou mais gestações na vida e que a prática de aborto induzido foi referida por mais da metade das mulheres entrevistadas (52,6%), sendo que, dessas, 50,3% tinham realizado somente 1 aborto, ao passo que 16,5%, 3 ou mais. Ainda, revelam que 68,1% daquelas que induziram aborto utilizaram somente o conhecido "citotec[476]" no procedimento e que quase metade dos casos (47,8%) necessitou de internação posterior.[477]

Foi observado também que a prática do aborto induzido é maior conforme o aumento da idade, maior número de gestações e maior tempo de exercício da atividade de prostituição. Assim, 3 em cada 4 prostitutas com 39 anos já tinham realizado a prática[478].

A frequência de aborto induzido entre prostitutas (52,6%) mostra-se bem maior que a média nacional. Pesquisa realizada em 2010, buscando descobrir a frequência de realização de abortos pelas brasileiras que residem em capitais e regiões metropolitanas (Brasil urbano), revelou que 15% delas já realizou pelo menos 1 aborto durante sua vida[479]. Essa pesquisa incluiu mulheres no período reprodutivo (18 a 39 anos), ou seja, com a mesma faixa etária das prostitutas entrevistadas na pesquisa realizada em Teresina (PI). Com relação a essas prostitutas mulheres, tendo em vista o grande número de gestações, a alta

---

[473] CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit.*, p. 57.
[474] MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.*, p. 44.
[475] MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger, p. 1739.
[476] "Citotec" é o nome comercial do Misoprostol.
[477] MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger, p. 1739-1742.
[478] *Ibid.*, p. 1739.
[479] DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, supl. 1, p. 959-966, 2010, p. 962.

prevalência de abortos, que somente 13,9% delas nunca tinha engravidado e que, além do preservativo, outros métodos anticoncepcionais geralmente não são utilizados por essas mulheres, os pesquisadores concluíram que elas não foram capazes de prevenir gestações indesejadas e que, portanto, devem ser criadas e executadas políticas públicas de saúde que forneçam orientações e insumos de prevenção destinados a essa parcela específica de pessoas que exercem a prostituição, quanto à prevenção, não somente a DST's, mas relativamente à saúde reprodutiva dessas mulheres. Até mesmo porque, entre prostitutas mais pobres e com baixa escolaridade, é comum que haja crenças sobre métodos totalmente ineficazes para evitar a gravidez indesejada, como urinar e/ou fazer uma limpeza com água (ducha) na região genital após a relação sexual[480].

Muitas prostitutas mulheres possuem poucos conhecimentos a respeito da saúde sexual e de procedimentos médicos que devem ser realizados com frequência para evitar problemas a médio e longo prazo. Por exemplo, o câncer do colo de útero tem como seus principais fatores o início precoce de atividade sexual, a multiplicidade de parceiros, tabagismo, inadequação de higiene íntima, uso prolongado de contraceptivos orais, além do baixo conhecimento sobre os cuidados necessários para se evitar a moléstia, características encontradas em grande parte das profissionais do sexo[481].

Com relação às prostitutas "de luxo", aparentemente elas têm melhores condições de exigir o uso do preservativo, evitando assim gestações indesejadas e infecções por DST's.

Com relação a 10 profissionais do sexo provenientes de altas classes sociais entrevistadas em Ribeirão Preto (SP), apesar de a maioria delas estar exercendo a prostituição há relativamente pouco tempo (de poucos meses a aproximadamente 2 anos)[482], também podemos notar que conseguem fazer uma melhor prevenção contra gestações indesejadas, já que apenas uma delas possui um único filho e as 3 que estão na atividade há mais tempo (entre 5 e 6 anos) não possuem nenhum. Com relação a DST's, não temos informações concretas por esta investigação citada acima, somente que a totalidade delas relatou usar preservativos em todas as suas relações sexuais comerciais, o que pode ser um indicador de menor prevalência de DST's entre elas, apesar de somente 2 terem verbalizado diretamente sua preocupação com isso.

---

[480] MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.*, p. 46.
[481] MORAES, Maria Leonor Costa de; et al. Educação em saúde com prostitutas de Fortaleza: relato de experiência. *Revista Eletronica de Enfermagem*, v. 10, n. 4, p. 1144-1151, 2008, p. 1146.
[482] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit*., p. 127.

Além das campanhas educacionais (com orientação sexual e reprodutiva), distribuição de preservativo e atenção à saúde básica, os profissionais da área da saúde devem receber treinamento específico para lidar com esta população, para que não haja resistência das mulheres prostitutas a buscarem atendimento médico nas unidades básicas de saúde e hospitais. Não são raras as histórias de preconceito nesses locais, com atendimento precário, estimulando a mulher prostituta a mentir sobre o que faz para que não seja mal atendida ou, pior ainda, a se ausentar dessas revisões periódicas de saúde tão importantes a qualquer mulher, especialmente, às profissionais do sexo.

Com relação ainda a este tema, importante ressaltar que essas revisões a que nos referimos acima não devem ser obrigatórias, e sim estimuladas, com a oferta de todo aparato estatal necessário a isso, ou seja, unidades de saúde adequadas ao atendimento de prostitutas e clientes, próximas aos locais em que há maior incidência de atividade sexual comercial. Isso porque, como entendem alguns modelos de legalização da prostituição, como na Holanda, a obrigatoriedade de se submeter a exames médicos periódicos se configuraria em uma violação de direitos fundamentais da mulher prostituta, sendo mais efetivo o uso de medidas de prevenção a DST's e gravidez indesejada.[483]

5.1.4 Quem agencia

Os agenciadores da atividade de prostituição, chamados cafetões e cafetinas por uns, empresários do sexo, por outros, também têm perfis muito diversos, dependendo do local onde estão, que tipo de negócio agenciam e que relação mantém com as profissionais do sexo. Deixando claro aqui que não nos referiremos àqueles que recrutam meninas menores de idade para trabalhar, já que isto envolve exploração de crianças e adolescentes, ou àqueles que usam de coação, engano e grave ameaça para obrigar mulheres adultas a se tornarem prostitutas, algo que não nos propomos aqui a abordar diretamente, devido às peculiaridades e complexidade do tema.

Ser um agenciador de negócios de prostituição no Brasil é considerado crime, já que todas as atividades que estão em torno da prostituição, com exceção de quem a pratica, o são. Assim, essas pessoas trabalham na ilegalidade e, por isso, torna-se mais fácil e frequente que alguns abusos ocorram, por meio da exploração dessas mulheres.

---

[483] HEIM, Daniela; SORIA, Nuria Monfort, *op. cit.*, p. 121.

A imagem do cafetão cruel, que prende e explora as meninas por ele agenciadas, retirando delas todo o dinheiro que ganham e deixando-as proibidas de sair às ruas, apesar de ter existido e até os dias atuais talvez ainda existir em alguns lugares do Brasil mais distantes e interioranos, não é mais tão comum como foi antigamente. A exploração muitas vezes ocorre, mas de forma mais sutil. E muitas vezes, em tese, tal exploração poderia não existir também, sendo a prostituição considerada por eles, os agenciadores, uma dentre tantas formas, digamos "capitalistas", de se ganhar dinheiro.

Na Vila Mimosa, famoso e tradicional ponto de prostituição de baixo meretrício da cidade do Rio de Janeiro (RJ), a maioria dos negócios que lá funcionam são familiares, não somente as casas de prostituição, mas, por exemplo, o comércio de bebidas, alimentos, roupas e serviço de taxi[484].

Elisiane Pasini nos conta algumas histórias curiosas de como os negócios começaram. Um dos casos trata-se de uma senhora casada, que migrou ao Rio de Janeiro com a família e posteriormente abandonou o marido por sofrer com violência doméstica, infidelidade e irresponsabilidade financeira dele. Trabalhava como costureira, quando uma de suas freguesas, prostituta, sugeriu que ela costurasse para as mulheres que trabalhavam com prostituição na Vila, o que ela começou a fazer. Posteriormente, passou a vender lanches no local com a ajuda de seus filhos e, por fim, adquiriu uma casa de prostituição. Com relação a isso, duas versões foram contadas à pesquisadora, uma delas dizia que o filho mais velho desta senhora comprou a casa de alguns "bandidos" que haviam invadido o local, e a outra versão, que este mesmo filho tomou para si uma casa de prostituição de alguém que lhe devia dinheiro.[485]

A pesquisadora ainda nota algo curioso sobre a lógica dos negócios da Vila: se o primeiro a começar o negócio foi mulher, toda a família trabalha no local em diferentes funções, mas se foi um homem quem iniciou os trabalhos lá, este deixa a família distante, não permitindo que trabalhem com ele[486]. Ela, então, atribui a isso uma diferenciação de gênero.

O fato de se trabalhar em torno ou agenciando a prostituição não significa que o ato de se prostituir se torne "normal" ou "bom" na perspectiva dessas pessoas. Para algumas delas, não há problema em se ganhar dinheiro com a prostituição de outrem ou em função

---

[484] PASINI, Elisiane. Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa. *Cadernos Pagu*, n. 25, p. 185-216, 2005, p. 204.
[485] *Ibid.,* pp. 196, 197.
[486] *Ibid.,* p. 200.

disso, e sim em se prostituir. Dessa forma, é comum que as mulheres que trabalham no comércio local, mas não na prostituição em si, ressaltem sempre o fato de não serem prostitutas, reconhecendo-se, assim, como "mulheres de respeito"[487].

Sobre os agenciadores e sua relação com as prostitutas mulheres na Vila Mimosa, por exemplo, a maioria são mulheres conhecidas como "donas das casas". São elas que ditam as normas do local referente à organização, comportamento e até mesmo sobre como atrair clientes, os modos de sedução. Também fazem o controle sobre as pessoas que trabalham na casa, venda de bebidas alcoólicas, tratam com os desordeiros e são intermediárias entre as prostitutas e a Amocavim (Associação de moradores do condomínio e amigos da Vila Mimosa) com relação às reivindicações destas. Ser dono de um estabelecimento de prostituição na Vila gera um poder simbólico, além da boa perspectiva financeira, por isso é algo almejado por todos que ali estão[488].

Há muitos tipos de agenciadores. Com relação aos da Vila Mimosa, este é o quadro.

Existe, ainda, outro perfil de agenciador, aquele que tem uma relação afetiva com a mulher agenciada. Pesquisa realizada em Porto Alegre (RS), em 2008, tratou somente deste tema e descobriu alguns tipos diferentes dentro dessa categoria, por exemplo, homens que não agenciavam mulheres para a prostituição, passando somente a fazer isso após conhecer e ter um relacionamento com mulher que já trabalhava como prostituta; homens que já agenciavam mulheres para a atividade quando conhecem a esposa, que também trabalha com isso; e casais que começaram juntos, tempos depois de se conhecerem, a mulher na prostituição e o homem como agenciador[489].

Por meio dessa investigação, Tedesco percebeu que a proteção que esses "gigolôs-maridos" ofereciam a elas era considerado de grande importância em suas percepções. A proteção contra a violência de ladrões, polícia e clientes, e também contra a inadimplência destes últimos, acaba por criar um vínculo emocional entre eles.[490] Além disso, estes homens lhes dão casa, comida e roupas, enquanto elas lhes dão parte de seu dinheiro ganho na prostituição. Quanto a isso, elas não têm a percepção de exploração, pois consideram uma troca justa. Caso contrário, se sentiriam presas pelo favor, em um tipo de

---

[487] *Ibid.,* p. 201.
[488] *Ibid.,* pp. 202, 206.
[489] TEDESCO, Leticia da Luz. *Explorando o negócio do sexo: uma etnografia sobre as relações afetivas e comerciais entre prostitutas e agenciadores em Porto Alegre/RS*. 2008. 201 (Mestrado). Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, *passim.*
[490] *Ibid.,* p. 182.

"servidão". Para essas mulheres, na ausência de envolvimento afetivo, a relação tornar-se-ia apenas comercial e ambos deixariam de ganhar, além da proteção, também prestígio, afeto, dinheiro e bens materiais, por exemplo.[491] A autora reconhece uma desigualdade entre as prostitutas e esses gigolôs, mas entende um erro considerá-la como exploração, a priori, sem analisar a profundidade da relação, com suas peculiaridades e em um contexto específico, no qual ambos percebem seus ganhos, ainda que desiguais[492].

A política criminal que vislumbra a legalização da prostituição, em geral, permite o agenciamento da atividade por terceiros, dentro de certas circunstâncias que respeitem a segurança e salubridade dos locais, além da autonomia e liberdade dos profissionais do sexo na escolha de clientes e no acerto das práticas sexuais que serão realizadas no programa.

Não acreditamos que esse agenciamento legal por terceiros, se permitido, ocorreria sem nenhum tipo de exploração, já que a atividade ainda estaria inserida na lógica de mercado, estando suscetível a interesses econômicos que, frequentemente, geram exploração, em praticamente qualquer área de trabalho.

Por este ponto de vista o ideal seria um reconhecimento expresso à prostituição de todos os direitos inerentes a uma atividade laboral reconhecida, realizada, entretanto, somente de maneira autônoma.

O problema é que, desta forma, na prática, dificilmente haveriam melhorias na situação da mulher prostituta, tendo em vista que, conforme vimos nas pesquisas apresentadas, esses agenciadores, em certas situações, possuem papéis importantes para as profissionais do sexo, como de proteção, aumentando as possibilidades do trabalho sexual ocorrer sem graves intercorrências, além do envolvimento emocional, com retornos de ordem afetiva e/ou material que as prostitutas mulheres possivelmente interpretam receber ao lado desses homens (como no caso do gigolôs). Em outras palavras, mesmo com direitos garantidos legalmente, é provável que muitas mulheres ainda preferissem se submeter a um empresário do sexo, do que oferecer seus serviços nas ruas, estando mais vulneráveis aos diversos tipos de violência.

Assim, acabamos por concluir que, mesmo não sendo a melhor das opções, a legalização da exploração econômica da prostituição mostrar-se-ia uma alternativa viável para que o Estado, por meio de fiscalização constante dos locais onde o sexo comercial

---

[491] *Ibid.,* p. 183.
[492] *Ibid.,* p. 184.

acontece, pudesse acessar mais facilmente as situações de inaceitável exploração de pessoas, do ponto de vista dos direitos humanos e dentro de um Estado democrático de Direito.

5.1.5 Quem procura: sobre o cliente

Até poucas décadas atrás, a figura masculina raras vezes se encontrava nas discussões sobre prostituição. Com o incremento dos estudos de gênero e das reflexões feministas mais atuais sobre o assunto, é que os homens foram trazidos para dentro dos debates.

Apesar da demanda por prostituição atualmente ser constituída por homens e mulheres, é fato que a maior parte da procura ainda é masculina e que as pessoas que exercem a prostituição são majoritariamente mulheres ou, ao menos, é a figura feminina que se encontra no centro da atividade, sendo mulheres, travestis e transexuais mulheres a praticá-la. Uma razão plausível para isso está na relação existente entre "precarização de sua força [feminina] de trabalho e a construção social de sua subalternidade [da figura feminina]"[493].

Há entre os homens que procuram por mulheres no universo da prostituição a fantasia de "comer a puta". Assim, o homem se sente um caçador, enquanto a prostituta seria a sua presa. Como veremos mais adiante, a relação "caça-caçador" não é bem o que acontece durante os programas (ou pelo menos não é o homem o predador, e sim, as mulheres). Porém, as profissionais do sexo acabam por manter essa fantasia, por ser útil e rentável a elas, encarnam a "puta", secretamente gerenciada pela mulher trabalhadora e, às vezes, esposa que possuem dentro de si[494].

Não obstante as muitas referências ao comportamento violento de alguns clientes, referências estas que serão oferecidas mais adiante nesta pesquisa, é bastante comum a afirmação pelas prostitutas de que alguns dos homens só as procuram em busca de carinho, companhia e de alguém que os ouçam e a quem eles possam ouvir, comportamento referido por algumas delas como carência[495]. Não raras vezes, o desejo desses homens é

---

[493] LEAL, Maria Lucia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no brasil: Relatório Nacional*. Brasília: Cecria, 2003, p. 60.
[494] OLIVAR, José Miguel Nieto. Banquete de homens: sexualidade, parentesco e predação na prática da prostituição feminina. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 75, p. 89-101, 2011, p. 94.
[495] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa, *op. cit.*, p. 73; SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 110, 111; BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.*, p. 673.

somente conversar e dividir percepções a respeito de trabalho, família e até mesmo da própria masculinidade[496].

Muitos que procuram por estas profissionais são casados[497] e costumam se justificar, expondo os motivos pelos quais procuram sexo com prostitutas fora do casamento. Apresentam argumentos sobre a forma como a esposa não oferece mais carinho e sexo na relação[498] e que, após o matrimônio, descuidaram da aparência, preocupando-se apenas com os filhos. A percepção das prostitutas em relação a esses argumentos pode não ser muito favorável, considerando-os "safadeza"[499], por outro lado, elas podem se considerar verdadeiras "psicólogas" por realizarem essa "função" e as responsáveis pela manutenção de diversos casamentos, já que elas supririam as carências emocionais e sexuais desses homens[500].

Na investigação realizada na Vila Mimosa (RJ), que, como já foi dito, concentra prostituição de baixo meretrício, Pasini revela que, na Vila, ser cliente, aquele que paga pela relação sexual e pelo tempo da profissional, é uma posição muito desvalorizada, motivo de vergonha. Significa ser não homem, não masculino, pois é aquele que obedece às regras da casa, agrada as prostitutas, não recebendo, entretanto, a mesma performance sexual.[501]

Apesar de serem eles quem, finalmente, movimentam os negócios da Vila Mimosa, não gostam se serem vistos como tal e, para isso, algumas regras devem ser quebradas.

> Na Vila Mimosa, muitos frequentadores não se consideravam clientes, apesar de se relacionarem sexualmente com prostitutas. Confesso que apenas depois de muita convivência compreendi a lógica desta afirmação. Isso acontecia por dois fortes motivos. O primeiro deles porque esses homens transgrediam três regras que constituem o agenciamento da atividade da prostituição: não pagavam para se relacionar sexualmente com uma prostituta (quando muito fazem uma troca de favores); permaneciam por um tempo indeterminado junto a elas nos quartos de programa; e, principalmente, eram tratados de forma diferente daqueles frequentadores

---

[496] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.*, p. 673.
[497] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 94, 110.
[498] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 673.
[499] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* p. 110.
[500] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 74.
[501] PASINI, Elisiane. Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa, *op. cit.,* p. 212.

> que eram usuários "apenas" de programas, recebiam "privilégios" da prostituta – quando ela deixa de cumprir algumas regras que a constitui enquanto profissional, como não beijar, não dormir, não gozar, usar preservativo masculino e cobrar o programa.[502]

Algumas profissionais do sexo consideram os clientes como "trouxas", por pagarem para ter sexo. Dentro da percepção dos papéis de gênero que possuem, consideram-nos, como já foi dito, não homens, incapazes de conquistar diversas mulheres para ter sexo com elas e receber dinheiro que as mesmas entregariam a eles voluntariamente[503].

Por fim, Olivar também traz um tipo específico de cliente ainda mais desprezado e criticado pelas profissionais do sexo: aqueles que as procuram para serem penetrados, passivos na relação sexual por meio do sexo anal.[504] Este é um tipo de cliente não raras vezes citado no universo da prostituição[505].

No imaginário popular, o cliente é aquele homem "velho", "feio" e solteiro. Percebemos que isso não é necessariamente verdade, sendo muitos os casados e jovens que procuram sexo comercial.

Outro tipo de demanda pelo mercado do sexo está inserido no chamado turismo sexual. Em pesquisa realizada em Copacabana (RJ), percebeu-se uma certa idealização feminina com relação aos estrangeiros, tanto com o que podem oferecer financeiramente quanto emocionalmente. Assim, muitas mulheres acreditam e argumentam que os homens estrangeiros são mais carinhosos e menos machistas que os brasileiros e que, além disso, não tem restrições para gastar com mulheres prostitutas no Brasil. Na pesquisa de Thaddeus Blanchette, estes são identificados pelas prostitutas como "gringos bons", que estão interessados em um programa no qual há, além de sexo, companhia e carinho. O contrário disso seriam os "fariseus", estrangeiros que já vieram várias vezes ao país, conhecem os códigos locais, falam português, se sentem superiores às prostitutas e ainda pedem desconto nos programas.

O autor apresenta uma possível explicação para este interesse do estrangeiro na mulher brasileira sugerindo que, ao contrário do imaginário popular e das próprias prostitutas

---

[502] *Idem.*
[503] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.,* p. 97.
[504] *Ibid.,* pp. 96, 97.
[505] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 73.

que afirmam serem as brasileiras mais carinhosas e amorosas e, por isso, desejadas, as razões desse interesse possam estar ligadas muito mais a uma concepção machista, imperialista e racista de que as latinas são mais promíscuas do que as mulheres de seus países de origem[506].

Por fim, do ponto de vista de parte do movimento feminista, os clientes são aqueles que personificam a exploração masculina sobre a mulher na sociedade. Além disso, sendo eles a demanda por uma atividade considerada um mal, não somente para a própria mulher que se prostitui, mas também para o gênero feminino em geral, em alguns lugares, são eles criminalizados, como na Suécia.

Acontece que, como vimos, o cliente acaba sendo muito estereotipado, como também o são as prostitutas, enquanto se ignora que ele também está inserido na lógica do gênero, devendo cumprir papéis determinados e, por isso, também sofrendo pressão social.[507] Assim, usar o sistema penal com o argumento de luta contra a violência de gênero, perseguindo criminalmente a demanda do mercado do sexo, mostra-se como um meio inapropriado e ineficaz para conseguir uma real igualdade de gênero, tendo em vista que o sistema penal, em muitos casos, cumpre somente a função de manutenção do *status quo* social, possuindo nele próprio, como um todo, a desigualdade que se pretende prevenir, conforme nos demonstra a criminologia crítica feminista.

5.2 Percepções de prostitutas mulheres

A pesquisa qualitativa tem por objetivo revelar as razões e motivações dos sujeitos em determinados fenômenos sociais. Assim, para as ciências sociais, a intenção da pesquisa qualitativa é "conhecer as razões e os motivos que dão sentido às aspirações, às crenças, aos valores e às atitudes dos homens em suas interações sociais"[508].

Com relação ao universo da prostituição, conhecer o que tem a dizer o sujeito da pesquisa é essencial para a escolha da política criminal (ou não criminal) a ser adotada, e para a criação e execução de políticas públicas e legislação específica, pois trata-se de uma área sobre a qual há muitas preconcepções envolvidas, sendo muitas leis e políticas públicas

---

[506] BLANCHETTE, Thaddeus Gregory, *op. cit.*, pp. 65, 75.

[507] Sobre o assunto, Pierre Bourdieu, em "A dominação masculina", afirma que os homens são também submetidos à lógica da dominação, porém com o *status* de dominadores, sendo cobrados a fim de que apresentem comportamento específico, por exemplo, mais violento e menos sensível. Ver: BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

[508] FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, v. 14, n. 28, p. 139-152, 2004, p. 141.

elaboradas com base em um conhecimento que exclui a opinião e discursos das maiores interessadas: as próprias mulheres prostitutas.

Assim, acreditamos que o conhecimento prévio de suas demandas e percepções poderá vincular-se à formulação de políticas públicas e criminais, servindo simultaneamente aos mecanismos de controle e avaliação posterior da efetividade de tais políticas quanto à garantia de gozo de direitos fundamentais e sociais, inclusive com relação ao método utilizado durante a própria execução das políticas. Sem esse conhecimento, uma ação estatal que se faça em "benefício" de tal categoria social pode ser inadequada, por não respeitar as especificidades sociais, culturais, econômicas e políticas do contexto em que se insere, bem como por não identificar as suas reais necessidades[509].

Dessa forma, consideramos importante aos objetivos deste trabalho investigar as percepções destas mulheres sobre poder, violência, criminalidade, cidadania, sexualidade e trabalho sexual. Infelizmente, porém, conforme já foi explicado neste trabalho no capítulo sobre metodologia, tivemos significativas dificuldades para proceder aos métodos de pesquisa empírica pelas constantes recusas à minha entrada como pesquisadora no campo por parte das organizações de apoio a mulheres prostitutas/profissionais do sexo. Além disso, com o passar dos meses nos quais tentamos a entrada no campo e o contato com os nossos sujeitos de pesquisa, por se tratar de um programa de mestrado, o tempo foi-se tornando insuficiente para a conclusão de nossos objetivos iniciais.

Dessa forma, procedemos à revisão e análise de conteúdo de pesquisas já realizadas sobre o assunto, o que consideramos, finalmente, extremamente profícuo devido à quantidade enorme de bons materiais já divulgados. Para não nos distanciarmos muito destas mulheres e de suas percepções e opiniões, optamos por reutilizar dados colhidos por outros pesquisadores em investigações já concluídas (relatos dos sujeitos de pesquisa), que utilizaram métodos de pesquisa empírica qualitativa, sobretudo por meio de entrevistas, conforme já foi descrito na metodologia deste trabalho.

5.2.1 Poder e violência

Durante o desenvolvimento da atividade da profissional do sexo, podemos encontrar a violência e o assédio moral. Nas pesquisas consultadas, foram identificados

---

[509] RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro. Prostituta, puta, profissional do sexo ou mulher prostituída... políticas públicas para quem? *Boletim IBCCrim,* v. ano 22, n. 263, p. 15-16, 2014.

como fatores de risco a violência por parte de alguns clientes[510] e policial[511], além da violência por parte do agenciador da atividade, aspecto este sobre o qual não encontramos nenhuma investigação específica, apesar de termos conhecimento, até mesmo por relatos encontrados nas pesquisas consultadas, dos abusos que ocorrem relacionados à privação de liberdade, obrigatoriedade de consumo de bebidas e retenção de remuneração. Apesar disso, a violência, assim como a possibilidade de se contrair uma doença, são considerados riscos da atividade, que não desestimulam essas mulheres a praticarem a prostituição, sendo que, para elas, o dinheiro ganho compensa os riscos[512].

Com relação à violência praticada pelos clientes, percebemos como mais comum o assédio moral, a violência psicológica, com humilhações e "xingamentos"[513]. O não pagamento do programa foi relatado por algumas mulheres, sendo isso entendido por elas como extrema desvalorização de seu trabalho e humilhação[514]. Já as ameaças, reclamações e "xingamentos" representam uma necessidade de controlar e submeter, demonstrar o poder de um sobre outro, poder do homem sobre a mulher, em uma sociedade desigual, em termos de gênero[515].

Apesar da violência verbal e simbólica serem as mais comuns, a violência física também se mostra presente. Em pesquisa realizada com duas prostitutas mulheres sobre suas histórias de vidas, uma delas afirma já ter sido estuprada durante o exercício da atividade, mas também quando trabalhava como doméstica[516]. Já no interior do Paraná, entrevistando-se 7 prostitutas mulheres de baixo e médio meretrício, 3 afirmaram ter sofrido violência física durante a realização dos programas e 4, violência simbólica, por meio de humilhação e não pagamento[517].

---

[510] SERPA, Monise Gomes, *op. cit.,* p. 193; PENHA, Jardeliny Corrêa da, *et al*, *op. cit.*, pp. 987, 989; MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* pp. 4, 5.
[511] RODRIGUES, Marlene Teixeira, op. cit., *passim*; OLIVAR, José Miguel Nieto*, Guerras, trânsitos e apropriações: políticas da prostituição feminina a partir das experiências de quatro mulheres militantes em Porto Alegre.* 2010. 385 (Doutorado). Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, pp. 241-261; MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* pp. 5, 6.
[512] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 674.
[513] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit., passim*; PENHA, Jardeliny Corrêa da, et al, *op. cit.*, p. 987; MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 5.
[514] SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 116; MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 5.
[515] ALVES, Fábio Lopes. Etnografia dos usos sociais do corpo da garota de programa. *Revista Latinoamericana de Estudios Sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad,* v. n. 7, ano 3, p. 7-16, 2012, p. 14.
[516] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit*, p. 62.
[517] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 676.

Penha *et al*, por sua vez, investigando a violência sofrida por prostitutas mulheres no interior piauiense[518], revelam que 40,8% se dizem vítimas de violência e que dessas 60,5% são acometidas por violência psicológica, 30,2% por violência física, e 9,3%, sexual. Revelam ainda que os agressores, em geral, são conhecidos das mulheres (clientes ou companheiros) e que elas dificilmente realizam denúncias.[519]

Moreira e Monteiro, em pesquisa realizada também no Piauí com 11 prostitutas mulheres pobres, com baixa escolaridade e residentes na periferia, constataram que a prostituição é uma atividade de risco na qual contribui com isso a violência de gênero.[520] Apesar de termos considerado esta investigação específica bastante enviesada e de âmbito restrito, é fato que nela há relatos de extrema violência feitos por prostitutas e que não podem, portanto, serem ignorados, já que, a violência de gênero afeta a integridade biopsicossocial da pessoa, podendo apresentar manifestações diversas como doenças no sistema digestivo e circulatório, disfunções sexuais, doenças no sistema reprodutor, dores de cabeça, infecção urinária de repetição, tendência ao suicídio, ansiedade, depressão, desordens de alimentação e sono e uso abusivo de entorpecentes.[521]

Algumas mulheres entrevistadas relatam o medo de serem estupradas, roubadas ou mortas por seus clientes, afirmando que alguns oferecem pagamento para as espancarem, enquanto outros mordem e batem com cinto.[522] Estudos apontam que somente a possibilidade de serem violentadas pode gerar sofrimento psicológico e angústia[523].

Devido à inexistência de contrato formal, alguns clientes acham que podem ter qualquer modalidade sexual da mulher, forçando-as a alguma prática não combinada anteriormente, sendo previsível também o não pagamento, estas duas situações consideradas de extrema violência e humilhação por elas[524]. Na feira central de Campina Grande (PB), as mulheres costumam reagir ao não pagamento retribuindo com violência física também. Relataram aos pesquisadores que quando isso acontece, elas batem juntas no sujeito, como forma de retribuição, mas também para identificá-lo publicamente[525].

---

[518] A pesquisa foi realizada com 76 prostitutas cadastradas na Associação de Profissionais do Sexo de Picos (Piauí), por meio de questionário estruturado.
[519] PENHA, Jardeliny Corrêa da; et al., *op. cit.,* pp. 988, 989.
[520] MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 1.
[521] d'Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas, *et al*., *op. cit.*, p. 1043; MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 5.
[522] MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 4.
[523] SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.,* p. 117.
[524] *Ibid*., p. 116.
[525] *Ibid.,* p. 117.

Em alguns momentos, essas mulheres expressam a relação com o cliente como humilhação e aversão, algumas afirmando que desejam abandonar a atividade, mas que não o fazem devido à falta de oportunidades e por não serem qualificadas[526].

Também pode ser destacada a separação bastante forte entre a relação com o cliente das relações pessoais, sendo que, com os primeiros, não se permitem sentir orgasmos, beijar na boca ou criarem laços afetivos, tornando a relação estritamente comercial[527].

Segundo algumas prostitutas de luxo entrevistadas em Goiânia (GO), o dinheiro proveniente da prostituição é rápido e "fácil", mas vem às custas da saúde psíquica delas próprias que decidem cobrar para fazer sexo com alguém, realizando fantasias e desejos de pessoas que não conhecem, sentindo-se, algumas vezes, violentadas por essa razão. Interessante notar que, nos relatos, foi referido certo "constrangimento" no momento de cobrar pelo programa, mesmo o valor tendo sido combinado anteriormente[528].

No tocante à violência policial, a relação é frequentemente marcada por detenções arbitrárias, ameaças e até mesmo violência física e sexual. As prostitutas mulheres consideram também como violência serem arbitrariamente impedidas de trabalhar em determinados pontos de prostituição[529].

Um dos relatos de violência policial a que tivemos acesso pelas pesquisas consultadas se referia a possibilidade de abuso sexual e de autoridade por parte de alguns policiais. Segundo a entrevistada, apesar de nunca ter acontecido com ela, sabe que muitas vezes eles chegam no local onde elas estão trabalhando dizendo que não podem estar ali e que tem que fazer sexo com eles, para não serem levadas à delegacia[530].

Rodrigues, em pesquisa realizada dentro de uma delegacia de polícia civil em Brasília visando a observação da atuação da polícia no âmbito da prostituição feminina, conclui que a intervenção policial muitas vezes se dá de maneira arbitrária, em razão de conflitos interpessoais e da prática da prostituição em si, ou seja, muitas denúncias que chegam à polícia por vizinhos não são motivadas pela ocorrência de um crime propriamente dito, mas pela simples existência da prostituição nas ruas. Tal atitude se dá, segundo a autora, devido ao imaginário de gênero relativo ao comportamento esperado das mulheres e à visão

---

[526] MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 6.
[527] *Ibid.,* p. 4.
[528] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 74.
[529] MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 6.
[530] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 144, 145.

moralista com relação à prostituição.[531] Essas mulheres são inicialmente vitimizadas por praticarem a prostituição, porém, de forma ambígua, ao mesmo tempo consideradas responsáveis pela situação de marginalidade que vivem, por isso, seus direitos de "vítimas" desaparecem quando em contato com a força policial[532].

José Miguel Nieto Olivar também destaca a discricionariedade na atividade policial com relação às prostitutas. Em sua tese de doutorado, nos conta um caso que acompanhou pessoalmente em Porto Alegre (RS) sobre abuso de força policial e que consideramos bastante pertinente resumir a fim de ilustrar o que até aqui estamos expondo.

Olivar relata que, durante o período em que frequentava o Núcleo de Estudos da Prostituição (NEP) em Porto Alegre, o secretário da Segurança Pública e sua esposa, incentivados pela vinda do papa ao Brasil e pelo seu "fanatismo" religioso (percepções informadas pelos próprios policiais envolvidos no caso), decidiram que não permitiriam mais prostituição de rua em Porto Alegre, especialmente em uma região da cidade onde tradicionalmente a atividade ocorria. Não houve violência física, mas a Polícia, por algumas semanas, não permitiu que as profissionais do sexo trabalhassem nas calçadas, devendo permanecer nas portas do hotéis e bares, o que diminuiu consideravelmente seus ganhos já que a lógica da prostituição de rua está na oferta pública dos serviços, na abordagem direta aos clientes.

A situação foi resolvida com o auxílio do NEP e pela "predação" e "sedução"[533] das profissionais do sexo sobre policiais e funcionários. Até a resolução do caso, porém, muitas situações de discriminação e abuso foram percebidas pelo autor, que acompanhava todo o desenrolar da história: i) como já dito, a proibição para que as profissionais do sexo trabalhassem na rua atraindo clientes, o que se configurou como restrição ao direito de ir e vir e à livre iniciativa (tendo em vista que a prostituta não comete crime ao se prostituir); ii) funcionários estatais (mais precisamente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa) desrespeitando e subestimando as profissionais do sexo em seu conhecimento sobre a legislação relativa à prostituição (e desconhecendo também que a prática da prostituição não é atividade criminalizada no Brasil, e sim o seu entorno "comercial"); iii) acordo final realizado por um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o NEP e a Secretaria de Segurança Pública, intermediado pelo Ministério Público

---

[531] RODRIGUES, Marlene Teixeira, 2003, *op. cit.,* resumo e p. 336.
[532] *Ibid.*, *op. cit.,* p. 337.
[533] Expressões utilizadas pelo próprio autor.

Federal, no qual constava que as prostitutas mulheres deveriam se vestir "decentemente" e serem discretas; iv) muitos agentes da força policial cumprindo ordens arbitrárias, sob o argumento de que, mesmo não concordando com elas, são obrigados a cumpri-las, repassando assim a responsabilidade de seus atos a outros; e v) a ordem arbitrária, sem base legal, emitida pelo secretário de Segurança Pública, a fim de tornar lei uma decisão de cunho moral, coibindo o exercício da prostituição nas ruas de Porto Alegre.[534]

Todas essas situações demonstram o tamanho desprezo e preconceito que recai sobre as prostitutas mulheres, mesmo com alguma tolerância maior atual sobre a prática da atividade[535].

Porém, apesar de todas as situações de violência até aqui apresentadas existirem e serem frequentes, não é possível realizar generalizações, pois visualizam-se casos em que alguns clientes oferecem ajuda à profissional do sexo com alimentos, dinheiro e pagamento por serviços de saúde. Também, alguns acabam por criar vínculos afetivos mais fortes com essas mulheres, tornando-se clientes fixos ou até companheiros.

Os "cafetões" e "cafetinas", por sua vez, em alguns casos protegem as mulheres contra homens violentos e confusões dentro da casa[536] e a polícia, apesar de institucionalmente agir de maneira arbitrária, estabelece constantes acordos com as prostitutas sobre resolução de problemas, principalmente de vizinhança. Seus agentes acabam por deixarem-se "conquistar" pelas demandas das profissionais, que tem conhecimento sobre os códigos e representações comuns entre os policiais e os utilizam em seu favor, sendo difícil estabelecer uma relação de vítima-algoz entre esses grupos, tratando-se de uma relação de poder com alto nível de complexidade.[537]

Muitos casos de violência que acontecem contra profissionais do sexo mulheres são decorrentes da falta de interesse do Estado em criar e estabelecer meios pelos quais essas pessoas possam exercem seus direitos como cidadãs.

É certo que a atividade envolve riscos não completamente controláveis e evitáveis pelo Estado, mas com o reconhecimento formal de direitos aos profissionais do sexo, criação de estratégias para efetivá-los e capacitação de agentes públicos,

---

[534] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2010, *op. cit.,* p. 241-261.
[535] Em outros momentos históricos, nem se imaginaria uma profissional do sexo indo até à Assembleia Legislativa ou à Secretaria de Justiça e Segurança Pública para reivindicar o direito de ocupar o espaço público.
[536] PASINI, Elisiane. Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa, *op. cit.,* p. 202.
[537] RODRIGUES, Marlene Teixeira, 2003, *op. cit.,* p. 338; OLIVAR, José Miguel Nieto, 2010, *op. cit.,* pp. 241-261.

principalmente das áreas da segurança pública e da saúde, diversas agressões físicas, psicológicas e patrimoniais praticadas por clientes e agenciadores da prostituição poderiam ser evitadas ou ainda penalizadas, já que, por exemplo, em qualquer um desses casos, as prostitutas poderiam recorrer à polícia ou ao Judiciário sem medo de serem violentadas pela segunda vez, agora institucionalmente. Também poderiam confiar de que seriam tratadas com respeito no sistema de saúde público, caso precisassem buscá-lo em razão da violência sofrida e de suas consequências na saúde como um todo.

5.2.2 Criminalidade

Quando falamos em criminalidade com relação à prostituição de pessoas adultas, referimo-nos essencialmente ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e ao uso e tráfico de substâncias ilícitas.

Com relação ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, notamos por meio de uma investigação realizada com prostitutas de Goiânia (GO) que atendem às classes média alta e alta da cidade, que ocorre uma certa idealização do tipo de vida e sucesso que pode ocorrer com a saída da mulher do país, ainda que por intermédio de um agenciador[538]. Nas entrevistas, foi possível perceber que elas se referem somente àqueles casos que deram certo, ou seja, às mulheres que conseguiram se desvencilhar de seu agenciador e trabalhar na prostituição por conta própria ou até mesmo àquelas que conseguiram casamentos com estrangeiros. Segundo elas, o problema não é o trabalho que se realiza, mas a falta de remuneração adequada por ele, isso sim entendido como escravidão.[539] [540]

Como já exposto nesta investigação, a prevenção ao tráfico de pessoas tem sido uma preocupação internacional. E é fundamental que assim seja nos casos em que há vulnerabilidade da vítima e sua exposição a contextos de exploração e violência.

A vítima, entretanto, pode ter sua situação piorada quando, na criminalização do tráfico de pessoas, não há consideração dos aspectos subjetivos e concretos do caso, ou seja, do consentimento livre da pessoa que migra para se prostituir, da situação efetiva em que se

---

[538] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 74.
[539] *Ibid.,* pp. 74, 76.
[540] Com relação ao tráfico, o objetivo aqui é apresentar a percepção das prostitutas "livres" em relação ao tráfico de pessoas. Não encontramos, porém, muitas pesquisas neste sentido, sendo que algumas delas trazem as percepções de mulheres traficadas sobre tráfico. Também não encontramos nenhuma pesquisa específica com a percepção de mulheres prostitutas sobre o agenciador que as explora.

encontra (com averiguação de violação ou não de direitos humanos) e da situação em que será colocada se for obrigada a voltar ao local de origem, com a marca de "prostituta". Além disso, durante a judicialização do caso, podem ocorrer mais violências, dessa vez institucionais, contra a mulher, que é vitimizada novamente.

É dever do Estado prevenir e perseguir criminalmente o tráfico de pessoas para exploração sexual, porém isso deve ser feito dentro de uma alteração de paradigma que busque garantir que os direitos humanos sejam respeitados, não sendo nenhuma pessoa dentro do território nacional submetida a qualquer violência e privação de sua liberdade, e ao mesmo tempo respeitando a autodeterminação das pessoas, com capacidade civil e livre de qualquer tipo de grave ameaça, coação e fraude, nas decisões que tomarem para suas vidas, só não podendo elas abrir mão da própria liberdade.

Já com relação ao uso e tráfico de drogas, este é um problema que atinge parcela das prostitutas. Uma pesquisa empreendida em Foz do Iguaçu (PR), em 2005, mostrou o grande problema que a cidade possui com a circulação de drogas ilícitas, por ser este um local de fronteira entre três países, facilitando o tráfico dessas substâncias, sua vinculação com a realização do sexo comercial e também com a incidência maior de casos de HIV e outras DST's.[541] Malta, por meio de entrevistas realizadas com 26 profissionais do sexo da região, de informates-chave e observação de campo, descobriu que muitas delas iniciaram o consumo de drogas ainda na infância, dos 8 aos 11 anos, consumindo cola de sapateiro, e que se prostituem e também traficam pequenas quantidades como forma de alimentar o vício, tendo, portanto, iniciado a prática do sexo comercial após o uso de drogas[542], como podemos perceber pelas palavras de uma das entrevistadas:

> "Cola. Com oito anos (...) Ah, nós cherava muita cola, aí nós ia pro Paraguai, aí nós robava, nós cherava cola, daí usava, daí depois eu parei de cherar cola e comecei morar na rua, de lá pra cá comecei usa o crack e ir pra noite. Pra usa tem que te dinheiro, né?" [Entrevista em profundidade, profissional do sexo, 22 anos][543]

Nos casos em que a atividade de prostituição foi iniciada primeiro, o uso de drogas muitas vezes pode estar relacionado a uma forma de suportar condições de trabalho

---

[541] MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.,* p. 33.
[542] *Ibid.,* p. 42.
[543] *Idem.*

precárias e a depressão. Notou-se uma baixa percepção dessas mulheres frente aos riscos de se contrair HIV e outras DST's, mesmo naquelas que praticam comportamentos sexuais e não sexuais de risco. A autora aponta a relação forte entre estar sob o efeito de uso de drogas durante os programas e a dispensa da utilização do preservativo. Assim, é comum que essas mulheres não usem preservativos com seus clientes, pois, segundo elas próprias, em primeiro lugar, há medo da reação violenta deles ao cobrarem tal cuidado (sendo frequente os relatos com relação à violência física e sexual); em segundo lugar, devido a muitos desses homens até mesmo estimularem que elas usem drogas com o intuito de conseguir realizar o sexo desprotegido, além de as terem compactuando com o uso das substâncias por eles próprios, que muitas vezes também são traficantes e vendem para elas; e em terceiro lugar, pelo próprio vício, que tira delas a capacidade de discernimento sobre os riscos envolvidos[544], como podemos notar no relato a seguir:

> "(...) A pessoa quando tá na estiga ela transa até por dois reais, por uma pedra de dois, se tiver um preservativo no bolso ela usa se não tiver ela vai igual (gesticula), a estiga fala mais alto. É a mesma coisa se eu tiver tomando um baque [usar drogas injetáveis] e você ser soro positivo, eu mesmo sabendo que você é soro positivo a minha estiga é tanto que eu tomo na tua seringa. Quem tá na estiga, tanto quer dizer a vida como a morte, eu mesma sou assim". [Entrevista em profundidade, profissional do sexo e traficante, 37 anos][545]

Também como relação à violência por parte dos clientes, no caso da profissional do sexo cobrar o uso do preservativo, uma das entrevistadas diz que:

> "(...) eu te digo uma coisa, muitas vezes a mulher tenta procurar o certo, mas tem muitos homens que não gostam do certo, gostam de abusar. Abusar é o que, a mulher querer fazer usar camisinha, ele não (...) não aceita (...) Você acha certo ele fazer sexo comigo, depois falar, depois que terminar ele falar assim, se eu descobrir que você tem alguma doença eu te mato? — Isso já aconteceu contigo? — Já aconteceu, mas eu nunca...eu não tenho coragem de abrir minha boca e falar. [que é HIV-positiva]. Eu tenho vergonha, eu tenho vergonha, claro eu já levei 2 tijoladas na cabeça

[544] *Ibid.,* pp. 43, 44.
[545] *Ibid.,* p.44.

> uma vez por causa disso. [entrevista em profundidade, profissional do sexo, 20 anos][546]

A substância mais usada à época desta investigação por essas mulheres era o crack, sendo o compartilhamento de cachimbos uma prática constante. Sobre essa questão, Malta percebeu que elas não tinham conhecimento sobre os riscos desta prática (por exemplo, contrair herpes oral, hepatites e problemas respiratórios). Justificam-na, primeiramente para, caso sejam paradas e revistadas pela polícia, não serem pegas com os cachimbos e, consequentemente, levadas à delegacia, mas também se referem à falta de controle do vício, chamado por elas "estiga":

> "É que a gente não tem cachimbo, a gente pega dos outros emprestado (...) eu ainda tenho esperança de parar com isso. Se eu fazer um cachimbo daí é onde eu vou me internar mais ainda, então eu prefiro não ter." [Entrevista em profundidade, profissional do sexo e catadora de lixo, 25 anos][547]

Malta, identificou que muitas delas são moradoras de rua ou favelas e que dificilmente têm acesso à serviços de saúde, centros de testagem e aconselhamento, serviços de apoio social e de saúde reprodutiva, e maternidades. Grande maioria também já passou por experiências prisionais.[548]

Podemos notar que a situação dramática dessas mulheres se relaciona diretamente ao consumo de drogas. E, conforme vimos, quanto maior a dependência, a variedade e a intensidade de drogas já utilizadas, maior também a dificuldade de se proteger da violência, da miséria e das doenças. Estes dados nos confirmam o que já dissemos a respeito da necessidade de políticas públicas direcionadas a prostitutas, sendo um dos seus importantes focos o tratamento da dependência química, quando necessário, principalmente em lugares nos quais a oferta de drogas é mais intensa.

Por fim, ainda no tocante à criminalidade, gostaríamos de fazer uma ressalva com relação à exploração sexual de crianças e adolescentes. No tocante à relação entre as mulheres adultas que praticam a prostituição e crianças e adolescentes que o fazem no mesmo lugar, ocorre que, muitas vezes, as primeiras não gostam de trabalhar perto das

---

[546] *Ibid.,* p. 45.
[547] *Ibid.,* p. 42.
[548] *Ibid.,* pp. 5, 52.

últimas com medo de serem vinculadas a esses crimes e também porque elas, as crianças e os adolescentes, "mancham" a imagem da atividade já que, geralmente, se prostituem para consumir drogas, reforçando, segundo elas, o preconceito da população com relação aos motivos pelos quais uma pessoa se prostitui.[549]

5.2.3 Estigma social, desvalorização do trabalho e cidadania

Com relação ao estigma social e à desvalorização do trabalho, as pesquisas os identificaram como bastante presentes no cotidiano das prostitutas mulheres.[550] Na investigação realizada na Vila Mimosa (RJ), Pasini destaca o estigma social que sofrem as prostitutas que, mesmo em uma região tradicional de prostituição, na qual existem lógica, linguagem e símbolos próprios, a atividade dessas mulheres mostra-se a mais desvalorizada, pois é a prostituta que "abstrai a qualidade do romance e intimidade na relação com o homem para torná-la um serviço emprestado"[551].

Moreira e Monteiro trazem um relato de uma prostituta que conta ter presenciado estudantes universitários passarem de carro jogando urina próximo a elas, na rua. Além disso, estereótipos como "toda prostituta tem HIV" ou "elas vão roubar a gente" estão sempre presentes, fazendo parte do imaginário social.[552] Por isso, muitas prostitutas mulheres demonstram não gostar do trabalho nas ruas.

Essa visão social sobre a prostituição influencia também a relação familiar criada e mantida por essas mulheres. Assim, em muitos casos, os familiares não têm qualquer conhecimento da atividade que elas realizam profissionalmente, nem mesmo os companheiros e filhos[553]. Aquelas que contam à família, passam a ter problemas de relacionamento com o companheiro e com os filhos, que são afetados indiretamente pelo estigma da atividade que a mãe realiza[554].

Toda essa carga ideológica social que estigmatiza a mulher que se prostitui, acaba prejudicando, em maior ou menor grau, a depender principalmente da classe social da

---

[549] SERPA, Monise Gomes, *op. cit.,* pp. 194, 195.
[550] *Ibid.*, *passim*; MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit., passim*.
[551] PASINI, Elisiane. Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa, *op. cit.,* p. 208.
[552] MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza, *op. cit.,* p. 5.
[553] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* p. 89; SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do, *op. cit.*, p. 110.
[554] SERPA, Monise Gomes, *op. cit.,* p. 193.

profissional do sexo, o efetivo exercício da cidadania por elas. O estigma, portanto, se traduz na dificuldade que elas enfrentam ao tentar exercer seus direitos, procurando por serviços públicos básicos, mas também pelo desconhecimento que muitas possuem quanto a esses direitos[555].

Tendo em vista que "cidadania" é um termo muito amplo, que envolve o gozo dos direitos individuais (art. 5º, CF[556]) e sociais (art. 6º, CF[557]), trataremos de 4 aspectos que consideramos fundamentais e basilares para a compreensão das possiblidades de seu exercício pelas profissionais do sexo mulheres. Assim, didaticamente, entendemos que cidadania se reflete em: i) saúde; ii) educação; iii) trabalho e; iv) participação política[558]. Apresentaremos algumas percepções de prostitutas mulheres em relação a estes aspectos, com exceção de "trabalho", que será abordado em seção específica mais adiante.

No campo da saúde, muitos profissionais, tanto de serviços públicos como privados, não se encontram aptos a trabalhar com esse grupo de pessoas que exercem a prostituição. Na investigação realizada por Malta, a maioria das profissionais do sexo entrevistas (26) declarou já ter sofrido discriminação em serviços de saúde, tanto por funcionários como pelos enfermeiros e médicos, decorrente do estigma relacionado à prostituição e ao envolvimento com drogas ilícitas. Por isso, ocorre que, diante de uma infecção sexual, por exemplo, muitas são as mulheres que se automedicam, por indicação de farmacêutico, a fim de não passarem pelos constrangimentos citados acima.[559]

Com relação à violência médica, duas das entrevistadas, inclusive, apresentam um quadro bastante preocupante sobre a conduta do profissional da saúde e suas percepções quanto ao serviço público prestado a pessoas como elas (prostitutas e usuárias de drogas) em comparação aos "cidadãos normais":

> "(...) porque a pessoa que não é usuária de droga, eu acho que eles atendem melhor, porque drogado eles falam... Drogado anda na rua, eles que se virem, as outras pessoas não". [Entrevista em profundidade, profissional do sexo, 21 anos][560]

---

[555] MORAES, Maria Leonor Costa de, *et al.*, *op. cit.,* p. 1149.
[556] Garantia do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.
[557] Garantia do direito à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.
[558] A identificação destes "ramos" dentro do conceito de cidadania é a realizada por Flávia Piovesan.
[559] MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.,* p. 47.
[560] *Idem*.

> "(...) Depois o Dr. P. também me maltratou muito lá. Cada vez que ele vinha pra... eu tava muito, muito magrinha, minha pele tava muito sensível, né quando eu tava muito doente e ele vinha pra me consultar pra fazer aqueles exame em mim e eu me queixava de dor, daí ele falava pra mim, xingava né, falava que na hora de sair pra rua e pegar essa doença [HIV] eu não pensava que tava com dor, daí eu acho que isso não é coisa que um médico deve falar prum paciente dele. Então, eu pra mim eu me senti rebaixada ali na Santa Casa, mal tratada mesmo (...)"[Entrevista em profundidade, profissional do sexo e pedinte, 25 anos][561]

O acesso a esses serviços também é bastante dificultado. No tocante às prostitutas mulheres mais pobres, foi relatado a Malta que muitos filhos de profissionais do sexo e dependentes de crack nascem atrás de barracos de favelas e em ambientes inóspitos, pela falta de serviços de saúde próximos. Também a falta de serviços especializados ao tratamento de pessoas que fazem uso abusivo de álcool e drogas mostra-se uma dificuldade para o exercício de cidadania por muitas profissionais do sexo, principalmente das classes mais baixas.[562]

Outra questão problemática no campo da saúde é com relação ao uso de preservativos sobre o qual, como já foi dito, muitas profissionais do sexo têm conhecimento da importância de seu uso na proteção contra DST's, e a maioria afirmam usar com frequência, porém notamos que muitas vezes este cuidado é flexibilizado devido a vínculos afetivos criados com clientes fixos ou mesmo com parceiros.[563]

Novamente, é de grande importância, por isso, a existência de políticas públicas governamentais e projetos não governamentais que orientem profissionais do sexo, principalmente das classes mais pobres. Da mesma forma, os profissionais da área da saúde devem estar preparados para lidar com esta população e, da mesma, oferecer a devida orientação sobre o assunto. Tendo isso em vista, o despreparo destes profissionais, a percepção negativa e preconceituosa que eles mantêm com relação aos profissionais do sexo, a ausência de serviços próximos a essa população e, mesmo quando existentes, sem abordagem integral da saúde e bem-estar da pessoa atendida (cuidados médicos,

---

[561] *Ibid.,* pp. 47, 48.
[562] *Ibid.,* p. 48.
[563] BRITO, Nair Soares de, *op. cit.,* p. 73.

psicológicos e social)[564] mostram-se muito prejudiciais para um trabalho mais efetivo de melhoria de qualidade de vida para as pessoas que exercem a prostituição.

Com relação à educação formal, há reconhecimento por parte das prostitutas mulheres da importância da formação escolar básica, pelo menos até o ensino médio, inclusive para a realização do trabalho sexual[565] pois, segundo algumas, valoriza-o, com relação aos clientes que as procuram e ao valor cobrado. A educação também é reconhecida, por vezes, como o meio que as permitiria deixar a atividade de prostituição, em busca de profissionalização[566]. Apesar disso, encontramos em muitas pesquisas um sentimento de frustração e conformismo com a situação em que se encontram, mesmo quando afirmam não querer mais continuar como profissional do sexo. Também há, por outro lado, aquelas que reconhecem a importância da formação escolar e profissional, mas não se encontram aptas a obtê-la ou dizem simplesmente não ter vontade pelo tempo e esforço despendidos, preferindo os ganhos rápidos que a prostituição oferece. Talvez por não verem claramente a relação entre formação profissional e retornos financeiros efetivos, muitas não consideram a educação superior como elemento fundamental para sua formação pessoal e profissional.[567]

Neste ponto, uma iniciativa interessante seria a oferta de cursos profissionalizantes para aquelas pessoas que desejassem abandonar a atividade de prostituição, respeitando a faixa etária, interesses e aptidões próprias da pessoa, sem vincular a oferta a atividades específicas (como culinária, artesanato etc.) que, muitas vezes, apesar de importantes, podem não corresponder às suas expectativas e sonhos pessoais.

Por fim, em relação à participação política, em pesquisa para avaliar se a execução de projetos sociais específicos em dois municípios do Estado de São Paulo contribuiu para aumentar o exercício da cidadania e a participação de prostitutas mulheres em instâncias de controle social, Brito concluiu que as prostitutas participantes da pesquisa não tinham sequer o conhecimento do que são os conselhos municipais e para que servem, e ambas as organizações pesquisadas (uma organização governamental e outra não-governamental) não foram capazes de promover maior participação social e política neste sentido.[568]

---

[564] MALTA, Mônica Siqueira, *op. cit.,* p. 50.
[565] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp, 91, 92.
[566] ALMEIDA, Vânia Cristina Varela. *Profissionalização da prostituição: percepções de quem a pratica e de outros profissionais.* 2011. 56 (Mestrado). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto*,* p. 42.
[567] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 92, 142, 146, 147.
[568] BRITO, Nair Soares de, *op. cit.*, p. 82-86.

No tocante à participação nas organizações pró-direitos de prostitutas, muitas mulheres também não têm conhecimento da existência dessas entidades de classe. Quando conhecem, afirmam não ter coragem de participar pela exposição pública a que ficariam submetidas, muito embora reconheçam a importância da luta por direitos da classe e apoiem a iniciativa das figuras que a lideram.

E aqui encontra-se outro ponto de fundamental importância em qualquer política pública que venha a ser realizada para mulheres prostitutas: projetos e campanhas para toda a população, educando sobre igualdade de gênero, respeito, violência, saúde e liberdade, no que se refere à prostituição.

5.2.4 Sexualidade e trabalho sexual

Nesta seção, buscaremos entender como as prostitutas mulheres encaram sua sexualidade, com clientes e não-clientes, e como veem a possibilidade de realização do trabalho sexual. Assim, iniciaremos expondo dados coletados por diversas pesquisas a respeito de alguns fatores socioeconômicos e de história de vida constantemente presentes como motivações ou razões para se praticar a prostituição e seguiremos apresentando a separação que as prostitutas mulheres fazem entre o "ser mulher-mãe/esposa/trabalhadora" e o "ser mulher-prostituta". Posteriormente, faremos algumas considerações sobre o exercício da sexualidade e as relações estabelecidas fora do âmbito profissional, com não-clientes, e, por fim, traremos a percepção dessas mulheres a respeito da legalização da atividade de prostituição.

5.2.4.1 Afinal... por que escolher (ou "escolher") a prostituição?

Os motivos pelo quais alguém escolhe ou se encaminha à atividade de prostituição são tratados por inúmeras pesquisas acadêmicas. Optamos por colocar a "escolha" pela atividade também entre aspas, por entendermos que, se por um lado a atividade pode ser eleita livremente, sem violência, fraude ou grave ameaça (e por isso também adotamos a terminologia "prostituição voluntária" nesta pesquisa), por outro, dificilmente encontramos a atividade citada em um projeto de vida primário, ou seja, aquele vislumbrado geralmente na infância e na adolescência sobre os sonhos futuros. Ao contrário,

as justificativas mais comuns para o exercício da prostituição são referentes a necessidades e compensações financeiras[569] e à falta de qualificação profissional. Isso, porém, não significa que não possam vê-la como um verdadeiro trabalho, dignificado pelo retorno financeiro que têm[570], e que não possam incluir a atividade posteriormente em seus projetos de vida, considerando-a uma alternativa viável e satisfatória de trabalho, o que parece ocorrer com algumas mulheres[571].

Em investigação da área da psicologia, Guimarães, procedendo a entrevistas com 10 profissionais do sexo "de luxo" provenientes de classes altas (A e B), identificou que em muitas das histórias que ouviu aconteceram episódios de, pelas palavras do pesquisador, "desestruturação familiar", marcados por relações conflituosas, abandono e rejeição paterna, materna ou de ambos na infância ou adolescência.[572] Em outro estudo com crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e em situação de vulnerabilidade social em Porto Alegre (RS), dados parecidos são fornecidos referentes à violência intra e extrafamiliar (que podem ser negligência, violência física, sexual ou psicológica), conflitos nas relações entre mãe e filha, além do aparecimento de novos dados que deixam esse grupo ainda mais vulnerável como uso e tráfico de drogas, experiência como moradores de rua, e famílias consentindo, estimulando ou recebendo dinheiro pela exploração sexual ou prostituição de seus membros[573].

Com relação à precocidade da realização do ato sexual, em investigação para aferir a prevalência da infecção por HIV em prostitutas mulheres, em Goiânia (GO), 53,5% das mulheres entrevistadas declarou que a primeira relação sexual foi entre 15 e 17 anos, e 28,5%, entre 7 e 14. Já referente à primeira vez que se prostituiu, 87,6% disse ter sido com mais de 18 anos[574].

Estudos apontam que a violência intra e extra familiar pode influenciar a autoimagem positiva da vítima e a qualidade nas relações afetivas, causando baixa autoestima, sexualização precoce, desenvolvimento da percepção do corpo como instrumento de troca e dificuldade em confiar e criar vínculos afetivos[575]. Neste contexto,

---

[569] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* p. 100; RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.,* p. 96; BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 672.
[570] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 225. A percepção de que "puta é aquela que faz de graça" aparece na fala de uma das entrevistas por Guimarães, indicando a dignificação do trabalho pelo dinheiro.
[571] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.,* p. 96.
[572] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 223.
[573] SERPA, Monise Gomes, *op. cit.,* p. 191.
[574] CAETANO, Karlla Antonieta Amorim, *op. cit*., p. 57.
[575] SERPA, Monise Gomes, *op. cit.,* pp. 191.

para Guimarães o sexo passaria a se revelar como uma forma de lidar com o desprezo, a solidão e a desvalorização, podendo também ser utilizado para dar vazão a sentimentos de hostilidade com relação aos pais.[576] Assim, diversos autores associam o início da prática da prostituição aos aspectos psicológicos já citados (carências afetivas, traumas e falta de apoio familiar), como também a aspectos socioeconômicos, representados pelas dificuldades financeiras e más condições de vida, falta de perspectiva de futuro e emprego, baixa escolaridade e migração para grandes centros urbanos[577].

Relatando a experiência que obteve em oficinas de educação realizadas com mulheres profissionais do sexo pobres de Fortaleza (CE), Moraes *et al* percebeu que muitas delas não conseguiam identificar suas qualidades facilmente, mas, ao contrário, destacavam mais seus defeitos, o que pode ser um indicador de baixa autoestima. Além disso, apresentaram insatisfação com a atividade profissional que praticam e com o estilo de vida que levam, principalmente com relação às consequências para suas vidas pessoais (enfrentamento de preconceitos). O senso comum que diz serem as prostitutas transgressoras da moral acaba sendo absorvido pelos seus próprios discursos[578]. Assim, as péssimas condições a que muitas vezes estão submetidas podem levá-las a enfrentar crises de identidade e, como já foi dito, baixa autoestima e depressão[579].

Apesar disso, para outras, no caso de algumas prostitutas "de luxo", pode haver o reconhecimento de retornos positivos, como o recebimento de carinho, amizade, conhecimento de pessoas "legais" que possibilitem boas conversas e momentos de descontração, além de se tornarem independentes financeiramente[580].

Um aspecto interessante para destacarmos como possível causa para a entrada na prostituição é com relação à necessidade de consumo. No estudo citado acima realizado com profissionais do sexo de classes altas, a grande maioria delas refere a inclusão na sociedade de consumo e a busca por *status* e poder como elementos importantes para a sua manutenção na atividade[581]. Essas mulheres, fazendo parte de uma sociedade capitalista e consumista, são extremamente influenciadas por ela, estando sob constante pressão para

---

[576] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 225.
[577] MORAES, Maria Leonor Costa de; *et al*, *op. cit.*, p. 1145.
[578] *Ibid.,* p. 1148.
[579] *Ibid.,* p. 1145.
[580] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 230.
[581] *Ibid*., p. 233.

terem corpos perfeitos e bens materiais. Acreditam que, por possuírem um melhor *status* social, são aceitas, respeitadas e valorizadas pela sociedade que as cercam[582].

Ainda sobre os retornos financeiros, este aspecto apareceu em todas as pesquisas consultadas no presente trabalho: para alimentar a possibilidade de consumo, custear a vida urbana[583], pagar cursos universitários, mas também, e principalmente no que tange à prostituição de pessoas pobres, para sustento próprio e de suas famílias.[584] Em entrevista realizada com uma profissional do sexo de classe pobre do centro de Salvador (BA), esta relata que, estando na prostituição há 23 anos e tendo 3 filhos, enviou dinheiro para sua família por muitos anos. Interessante que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas por ela durante a vida com relação à exploração, violência e péssimas condições de trabalho no exercício da prostituição, ela afirma escolher todos os dias o que faz e gostar da autonomia que possui com relação a horários e locais de trabalho (já que mesmo com outras duas formações profissionais, cabelereira e esteticista, prefere a prostituição, que exerce na rua), dizendo sentir prazer em algumas relações profissionais e muitos orgasmos, além de ter preferências por "tipos" de clientes[585].

A prostituição é referida por algumas mulheres como algo passageiro (e não como profissão), para que possam juntar algum dinheiro e depois sair dela, frequentemente afirmando não gostar da atividade[586]. Muitas recebem inicialmente incentivos de colegas ou conhecidos que já estão praticando a atividade e, pela possibilidade de melhores retornos financeiros, decidem tentar[587]. Apesar do sentimento de insatisfação com o que fazem, apresentando como perspectiva de futuro a ideia de outro trabalho ou profissão com renda fixa[588], resta bastante conformismo e acomodação com relação à situação em que estão[589].

Segundo os pesquisadores consultados, na prostituição há grande dificuldade para quem a pratica de deixá-la. Guimarães não acredita ser possível tão facilmente que as mulheres profissionais do sexo de classes mais altas deixem a atividade porque esta acaba muitas vezes se tornando "alimento psíquico" para compensar o sentimento de rejeição

---

[582] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 72, 75.
[583] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 99-103.
[584] PENHA, Jardeliny Corrêa da, et al, *op. cit.*, p. 985; BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.*, p. 672.
[585] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.,* pp. 47, 57, 58, 61.
[586] MORAES, Maria Leonor Costa de; *et al*, *op. cit.,* p. 1149.
[587] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 99-103.
[588] MORAES, Maria Leonor Costa de; *et al*, *op. cit.,* p. 1149.
[589] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 672.

proveniente do convívio conturbado com os pais na infância, além de possibilitar o consumo, a manutenção de um *status* social e, em alguns casos, ser uma forma de prazer.[590] Estas mulheres também podem justificar sua permanência na atividade pela falta de opções de trabalho mais rentáveis, destacando que o importante é o dinheiro que se recebe por meio da atividade e não a atividade em si[591]. Então, para elas, os fins justificariam os meios.

Penha *et al.*, com relação às profissionais do sexo mais pobres, também conclui pela dificuldade de se deixar a prostituição pois muitas dessas mulheres possuem baixa escolaridade e não tem qualificação profissional para exercerem outras atividades. Assim, diante do cenário relativo à escolaridade e formação profissional, duas situações podem ocorrer: por um lado, essas mulheres encontram dificuldades para continuarem os estudos devido ao exercício da atividade de prostituição e, por outro, exatamente por possuírem pouca qualificação profissional, acabam, por isso, entrando na prostituição.[592] Este contexto se torna um ciclo, possível de ser observado repetidamente nas histórias de milhares de prostitutas mulheres.

5.2.4.2 "Puta, não: trabalhadora, por favor!"

A prostituição voluntária, como já dissemos, pode ser vivenciada de maneiras muito distintas pelas mulheres que a praticam. Dessa forma, pode ser vista, por exemplo, como trabalho (pelos incentivos financeiros), destino e/ou uma forma de prazer[593]. De forma geral, nas pesquisas consultadas, a necessidade financeira, como meio de sobrevivência ou para consumo, sempre está presente no discurso de mulheres prostitutas, assim como alguns aspectos negativos da atividade, como a ocorrência de uso de drogas por algumas, exigências rígidas com relação à estética e práticas sexuais realizadas durante os programas, problemas de relacionamento na vida privada e familiar, e preconceito por parte da sociedade[594]. Apesar disso, aparece no discurso de muitas mulheres, como das prostitutas "de luxo", alguns retornos positivos, por exemplo, carinho, amizade, companhia, boas conversas, contatos, boas viagens, entre outros[595].

---

[590] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 234.
[591] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 72.
[592] PENHA, Jardeliny Corrêa da et al, *op. cit.,* p. 988.
[593] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, *passim*.
[594] RIBEIRO, Fernanda Maria Vieira*, op. cit.,* p. 6.
[595] *Idem*; GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 230.

Ao longo da leitura de muitas entrevistas com mulheres prostitutas que realizamos para elaborar essa revisão de literatura, percebemos que o recebimento de dinheiro pela atividade sexual seria, para elas, um elemento que dignifica a atividade, transformando-a em trabalho e retirando, inclusive, o estigma da "puta". Para muitas, "puta" é aquela que se relaciona sexualmente com vários homens e o "faz de graça"[596], o que é percebido e revelado por elas como hipocrisia, quando se referem ao discurso social. Podemos notar essa percepção pela fala de uma profissional do sexo "de luxo" que, ironicamente, diz: "mulher que se vende não presta; a que dá de graça, coitada, é sem juízo".[597]

A denominação "puta" pode chegar até mesmo a ser xingamento entre as próprias prostitutas, no caso daquelas que quebram as regras da atividade, provocando, por isso, uma desestabilização moral, sendo cunhadas de "traidoras" e não trabalhadoras[598]. O dinheiro tem sua grande importância, sendo na maioria dos casos o grande incentivo para a prática da atividade, porém o uso social que a mulher faz do próprio corpo limita esta prática, ou seja, o dinheiro não compra tudo em um programa[599].

Com relação a estas regras citadas anteriormente, percebemos que há um conjunto de práticas sexuais que geralmente são realizadas na prostituição dentro de uma "normalidade" definida pelas próprias profissionais. Estas regras não são as mesmas para todas as prostitutas mulheres, mas parece haver um relativo consenso sobre a existência de limites, regras morais, que definam o que será feito em um programa. A ideia aqui é diferenciar o sexo comercial do sexo não comercial, tido dentro de uma relação afetiva.

A opinião pública diz, geralmente, que a prostituta vende seu corpo. Percebemos que isso não é considerado verdadeiro para muitas delas. Consideram, por outro lado, comercializarem práticas sexuais, e não partes de seu corpo ou mesmo o corpo inteiro.[600]

Cada prostituta apresentará o uso social que faz de seu corpo, no contexto do programa. A fala de uma prostituta de São Paulo, em conversa com Pasini, revela bem o que aqui estamos explicitando a respeito da percepção que as profissionais do sexo costumam

---

[596] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 73; SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* p. 131.
[597] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 73.
[598] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.,* p. 98.
[599] ALVES, Fábio Lopes, *op. cit.,* p. 10.
[600] PASINI, Elisiane. *Prostituição e a liberdade do corpo. CLAM – AMB - 15.04.05*, p. 1-9, 2005. Disponível em: < http://www.clam.org.br/pdf/Elisiane.pdf >. Acesso em: 25 fev. 2015, p. 4.

ter sobre a atividade que praticam: "eu alugo umas sacanagens por uma boa grana. Isso de vender o corpo é bobagem, Lis. Não vendo nada, não. É tudo meu".[601]

Por isso, Olivar questiona, inclusive, o uso do termo sexualidade para se referir ao comportamento que é demonstrado durante os programas, já que para algumas aquilo nem sexo é, pois este só se concretizaria no âmbito da relação conjugal.[602] Para outras a denominação sexo é utilizada com relação ao programa, diferenciando-se do "fazer amor", que seria realizado com os parceiros [603].

Exemplo de restrição que grande parte das prostitutas mulheres têm é para beijar na boca de clientes. Uma das entrevistadas por Alves demonstra bem esse sentimento, e também decisão, pela separação entre trabalho e afeto:

> (...) porque beijo é um conjunto de coração, de alma, ali é onde você se expressa, aí você vai abraçar, você vai cheirar, você vai (...) Então, eu acho que é uma das coisas que o dinheiro pra mim não paga. Num vou dizer pra você que eu nunca beijei clientes, já, já beijei. Com selinho, agora aquele beijo gostoso, de tipo desentupidor de pia, num vira, num dou conta[604].

Independentemente do nome que for dado ao ato sexual que ocorre durante o programa e fora dele, o fato é que podemos perceber uma atitude "profissional" na atividade, uma separação entre a vida pública e a vida privada[605], um distanciamento emocional da prática e do cliente[606]. Assim, a relação torna-se impessoal:

> Ela vende ao seu freguês a ilusão de dominação e responsabiliza-se pela satisfação dele, assim, o que está à venda é de caráter profissional, no sentido de prestação de um serviço.[607]

---

[601] *Idem.*
[602] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.,* 91.
[603] PASINI, Elisiane. Prostituição e a liberdade do corpo. *CLAM – AMB - 15.04.05*, *op. cit.,* p. 7.
[604] ALVES, Fábio Lopes, *op. cit.,* p. 12.
[605] PASINI, Elisiane. Prostituição e a liberdade do corpo, *op. cit.*, pp. 4, 5; OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.*, p. 92.
[606] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 674.
[607] *Idem.*

Do cliente interessa somente sua capacidade financeira e de agência, ou seja, "não se apaixonar, ter dinheiro, ter vontade de sexo, sempre voltar, mas ir sempre embora"[608].

Em geral, as profissionais do sexo estabelecem esses limites morais com vistas a uma diferenciação entre o ato sexual feito no âmbito do programa e no âmbito pessoal-afetivo. Elas reservam certas práticas sexuais e certas partes de seus corpos, consideradas mais íntimas, para seus companheiros fixos (maridos ou namorados)[609]. Tais práticas, que representam um limite simbólico entre o pessoal e o profissional, que exteriorizam o uso social que essas mulheres fazem de seus corpos, geralmente são: sexo anal, beijo na boca, dormir juntos, não uso de preservativo[610], sexo oral e sentir orgasmos[611]. E isso ocorre tendo em vista que "o corpo é o espaço social no qual estão incorporados elementos socioculturais que comunicam significados e simbologias do grupo estudado".[612]

A decisão sobre o que será feito ou não parte de cada mulher, dentro de uma certa autonomia, que pode ser maior ou menor, a depender das condições em que a prostituição é praticada, de suas razões e do comportamento masculino, que é de certa forma imprevisível durante o programa, havendo, assim, uma circulação de poder[613]. Importante é perceber que estas são mulheres dotadas da capacidade de escolha e o fato de serem prostitutas não fazem delas necessariamente liberais com relação às práticas sexuais feitas em programas.[614]

Esse limite simbólico também não será o mesmo para todas as prostitutas mulheres. Algumas aceitam e até preferem o sexo oral, por se sentirem no controle da situação, na posição ativa da relação sexual, mas não aceitam o sexo anal, por sentirem uma perda de poder, devido às lesões físicas que podem sofrer e à dor, além de possuírem restrições relativas à higiene.[615] Outras não dormem junto com o cliente ou beijam na boca, mas aceitam o sexo anal. Outras, ainda, não aceitam receber o sexo oral, porque, tendo a certeza de que chegarão ao orgasmo, este é, para muitas, um limite simbólico.[616] E, por fim,

---

[608] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.,* p. 94.
[609] *Ibid.*, pp. 96, 98; ALVES, Fábio Lopes, *op. cit.*, pp. 10-12.
[610] ALVES, Fábio Lopes, *op. cit.,* p. 12.
[611] PASINI, Elisiane. *Prostituição e a liberdade do corpo*, *op. cit.*, p. 5; OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.*, p. 96.
[612] PASINI, Elisiane. *Prostituição e a liberdade do corpo*, *op, cit.,* p.7.
[613] *Ibid.,* p. 6.
[614] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* pp. 675, 676.
[615] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.,* p. 96.
[616] *Idem.*

mas não esgotando as possiblidades de combinação entre tais restrições simbólicas, geralmente, as mulheres prostitutas não dispensam o uso de preservativos em relações sexuais profissionais, com exceção de clientes fixos, nas quais há maior flexibilidade, e muitas não aceitam o sexo anal, o que foi percebido em todas as pesquisas consultadas que trataram desta questão. O uso do preservativo, por exemplo, não é visto somente como forma de proteção contra DST's, mas também como elemento de diferenciação entre a vida pessoal e profissional[617].

Outra restrição que as prostitutas mulheres geralmente apresentam é à violência no sexo.[618] Não somente a deliberada, mas também práticas que lhe causem dor são evitadas, independentemente do pagamento. Algumas, por exemplo, referem preferir o sexo com elas de bruços, com a parte inferior de suas costas levemente suspensas, pois assim poderiam controlar melhor o ato, evitando que os clientes as machuquem.[619]

Em uma das pesquisas consultadas, entretanto, há um relato bastante impactante de uma profissional do sexo que aceitou previamente a violência deliberada durante o ato sexual, sendo bastante humilhada e violentada, não só física, mas psicologicamente, o que demonstra que, algumas vezes, essas restrições podem ser relativizadas com base na necessidade financeira. A profissional do sexo conta que aceitou o programa com um cliente que ela sabia que gostava de bater durante o ato sexual, mas pensava que era somente "tapinha". Sofreu, na realidade, um espancamento, sendo atingida fortemente no rosto e nas pernas, permanecendo com as marcas da violência no corpo. Durante o programa, relata que precisou disfarçar o choro, além de fingir gostar do que estava acontecendo, pois sabia que aquele cliente não podia ser contrariado.[620]

Alves entende que, neste caso, houve uma grave violência de gênero, legitimada pela possibilidade de pagamento de dinheiro "que permitiu pouca ou quase nenhuma resistência"[621]. Neste caso, "engole-se" a violência sofrida, tendo em vista o retorno financeiro que ela terá, ainda que as feridas físicas e, principalmente, as psicológicas e emocionais permaneçam de maneira mais duradoura do que o tempo do programa.

Sobre sentir prazer durante os programas e ter orgasmos, algumas prostitutas mulheres não se permitem a isto, pois entendem que, sendo a relação profissional, gozar

---

[617] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 675.
[618] *Idem.*
[619] ALVES, Fábio Lopes, *op. cit.,* p. 15.
[620] *Ibid.,* p. 13.
[621] *Idem*.

poderia gerar uma perda de poder e da capacidade de controlar o tempo e as práticas sexuais que serão realizadas no programa, além de que só se permitem sentir prazer com seus parceiros afetivos[622]. Neste sentido, Olivar destaca que o "orgasmo feminino materializava de maneira indiscutível a relatividade da presença do marido"[623], por isso, absolutamente proibido para elas. Caso acontecesse, significaria seu fracasso como esposa e trabalhadora, um "acidente de trabalho", atentando contra a aliança estabelecida com o marido. Este mesmo autor expõe, inclusive, a percepção de que, para elas, masturbar um homem seria "a maneira mais eficaz e segura de apropriação da potência do cliente"[624], pois, não havendo penetração, contato íntimo, orgasmo e reprodução, haveria uma "neutralização do poder masculino"[625]. O cliente, para esse tipo de profissional do sexo, deve ser destituído de sua subjetividade, visto, inclusive, de maneira pejorativa por essas mulheres, um "trouxa", que paga para ter sexo, sendo um "não-homem", dentro da lógica de entendimento dos papéis de gênero.

A relação estritamente comercial acaba por revelar-se, por exemplo, no fato de que algumas mulheres preferem homens mais velhos, pois estes pagariam mais e são rápidos[626], demonstrando o interesse exclusivamente econômico na interação. Envolver-se emocionalmente com um cliente significa comprometer a lucratividade, além de ter que suportar as consequências do relacionamento que, muitas vezes, envolve a existência de filhos.[627]

Por outro lado, sentir prazer com clientes também aparece no discurso de algumas mulheres profissionais do sexo, concluindo-se então que isso não é uma regra entre elas e que cada uma estabelece seus limites simbólicos. Algumas afirmam ter orgasmos nas relações sexuais comerciais[628], ainda que esse orgasmo possa ser referido como uma simples sensação corporal, sem afeto envolvido.[629]

Com relação à autodeterminação na escolha de clientes, também não há regularidade no comportamento: algumas afirmam só fazer programas com homens pelos

---

[622] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.,* p. 96; BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 675.
[623] OLIVAR, José Miguel Nieto, 2011, *op. cit.,* p. 96.
[624] *Idem.*
[625] *Idem.*
[626] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 109, 110.
[627] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 676.
[628] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.,* p. 57, 58.
[629] Pasini, 2000 *apud* BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 674.

quais se interessam minimamente, que sintam alguma atração[630] e que estejam limpos e não alcoolizados[631], enquanto que para outras "a necessidade escolhe"[632], deixando claro que, neste caso, as questões financeiras não deixam espaço para que essas mulheres possam escolher seus parceiros, aceitando-os, de certa forma, indiscriminadamente.

Essa dualidade que as profissionais do sexo veem em si e a separação que fazem entre a mulher "honrada", aquela que tem companheiro, filhos e que trabalha "honestamente" para a manutenção de sua família, e a mulher que obtém seu sustento por meio da prostituição, mas que a encara somente como uma atividade profissional sem vínculos com seu caráter, pode gerar alguns conflitos psicológicos com relação à própria identidade. Lopes, Rabelo e Pimenta perceberam nos relatos de prostitutas de "luxo" que, apesar de verbalizarem essa distinção, demonstram certos conflitos pessoais, mostrando que tal separação nem sempre é fácil de ser feita.[633] Assim, uma delas afirma que "me pego sendo J... dentro de casa ao lado dos meus filhos, sou tão dura quanto ela, acho que ela tem muito de mim, ou eu dela"[634], enquanto outra diz

> (...) às vezes, eu estou na faculdade e eu tenho uma colega com o mesmo nome meu [nome usado como profissional do sexo], L... E, às vezes, chamam, na chamada mesmo, 'L...', e eu quase falei 'eu'. Então, é muito complicado isso, às vezes você vai perdendo.[635]

Dessa forma, os perfis acabam por se mesclarem. Além disso, o meio da prostituição é referido por elas próprias como altamente competitivo, não sendo possível, segundo elas, confiar nas pessoas e ter amigos, o que gera sentimentos constantes de solidão.[636] Essa situação, associada ao que antes já nos referimos no tocante à necessidade de esconder a atividade da família e de amigos, pode repercutir na saúde física e mental dessas mulheres, surgindo a necessidade também de uma intervenção psicológica, no âmbito de políticas públicas específicas.

---

[630] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.*
[631] BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo, *op. cit.,* p. 675.
[632] *Ibid.*, *op. cit.,* p. 674.
[633] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 73.
[634] *Idem.*
[635] *Idem.*
[636] *Ibid.*, p. 74.

5.2.4.3 A relação estabelecida e o exercício da sexualidade com não-clientes

Com respeito à sexualidade que se exercem fora do programa, com não-clientes, buscamos compreender como se dá a relação de prostitutas com estes homens.

Muitas delas dizem ter problemas em seus relacionamentos, não somente por ciúmes e violência dos companheiros devido à atividade que praticam (quando eles têm conhecimento), mas também pela dificuldade de estabelecer vínculos afetivos fortes[637]. É comum afirmarem que seus companheiros não conseguem separar o lado profissional do lado pessoal, e acabam tendo muitas dificuldades de relacionamento por falta de confiança entre ambos[638] e traumas com relação a eles.

Também apresentam ideias de que é impossível um homem querer constituir um relacionamento estável com uma profissional do sexo por amor, mas, ao contrário, que isso só aconteceria tendo em vista o dinheiro que a mulher ganha na atividade[639].

Com relação à história familiar dessas mulheres, identificamos duas situações relativamente bem definidas por meio das pesquisas consultadas: i) famílias de origem "desestruturadas", com carências afetivas e geradoras de traumas emocionais e; ii) famílias descritas por elas como "normais", com grande centralidade da figura paterna, pela qual elas apresentam grande admiração e/ou "medo" de decepcioná-la.

Na pesquisa realizada em Ribeirão Preto (SP) com 10 profissionais do sexo de classe alta, 3 delas relatam não terem desejo de constituir família, pois não acreditam na instituição 'casamento', devido às constantes decepções que tiveram na infância[640]. Esse desestímulo também pode ocorrer por notarem a constante presença de homens casados procurando por prostitutas, passando a desprezar esse tipo de pessoa e reforçando para elas a falência do casamento e da família[641].

Ilustrando o outro modelo de família que identificamos, Silva destaca a importância do pai para elas como o "homem da casa", que merece respeito e consideração, e a preocupação dessas mulheres em decepcioná-lo, caso ele descobrisse o que elas fazem profissionalmente. Também referem medo da reação a sua descoberta pela família, principalmente pelas outras figuras masculinas da casa, os irmãos. Nestes casos, a perda da

---

[637] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.,* pp. 53, 54; GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 235.
[638] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.,* p. 55.
[639] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* p. 102.
[640] GUIMARÃES, Roberto Mendes, *op. cit.*, p. 236.
[641] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit., passim.*

figura paterna na infância (por separação da mãe ou morte) costuma ser uma circunstância marcante na vida dessas mulheres, referido como um "divisor de águas" em suas histórias.[642]

As relações de gênero parecem ser questionadas em determinados discursos de prostitutas mulheres. Uma das entrevistadas por Rodrigues afirma gostar de liberdade e de "não dar satisfação", de não gostar de ser dominada.[643] Não é possível concluir que tal afirmação derive de uma genuína consciência de gênero e vontade de autodeterminar-se, devido a sempre presente possibilidade do discurso defensivo e de afirmação surgir a fim de mascarar carências e traumas, ou para se proteger do preconceito social destinado a ela, enquanto mulher e prostituta, mas é certo que, no mínimo, possui algum conhecimento ou reflete sobre tais questões, tentando, por meio do discurso, desestabilizar as desigualdades de gênero impostas pela sociedade.

5.2.4.4 O que pensam a respeito da profissionalização da prostituição

É bastante contraditória a forma como a prostituição é vista pelas prostitutas mulheres. Muitas vezes, aquelas que se referem a ela como um trabalho não muito bom, causador de vergonha e no qual há muito desrespeito a elas por parte dos clientes são as mesmas que se reconhecem quase como "terapeutas" de homens. Afirmam que muitos deles as procuram somente para conversar, ficar abraçado sem nem ao menos tirar a roupa, e que as elogiam, valorizando a presença e a atividade delas[644]. Algumas também possuem uma percepção de que auxiliam na manutenção de casamentos, pois seus clientes, segundo elas, carentes emocional e sexualmente, não conseguindo ser fiéis a suas esposas, permaneceriam casados ao passo que, relacionando-se com prostitutas, não se apaixonariam por outras mulheres[645].

Apesar de negarem o papel de vítimas de sua própria história, dos homens e da sociedade, ponderando sobre as vantagens e as desvantagens ao escolherem a prostituição como trabalho[646], muitas profissionais do sexo afirmam não conhecer as propostas e as discussões relativas à legalização da prostituição, assim como o trabalho das organizações

---

[642] *Ibid.,* pp. 90, 91.
[643] RODRIGUES, Renato Mori, *op. cit.,* p. 57.
[644] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 110, 111.
[645] LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa*, op. cit.,* p. 74.
[646] *Ibid*., p. 73.

de defesa de direitos para as prostitutas, e ainda que a atividade se encontra na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Quando esclarecidas brevemente sobre a proposta e as implicações, por vezes elas concordam com a necessidade de melhorias nas condições de trabalho e de qualidade de vida dessa classe trabalhadora, mas é comum dizerem que, caso a prostituição fosse legalizada, elas não aceitariam os benefícios para não serem expostas socialmente[647].

Além de muitas não desejarem ou ignorarem a possibilidade de profissionalização da prostituição, também não há consenso entre elas a respeito da atividade ser uma legítima profissão[648]. São muitos os casos de prostitutas mulheres que escondem da família (filhos, companheiros, irmãos, pais etc.) e dos amigos (principalmente colegas de faculdade) a atividade que praticam, devido ao enorme estigma que sofreriam socialmente, sendo esse um dos motivos para não desejarem a exposição. Também afirmam terem medo de lutar por direitos, apesar de reconhecerem a importância das organizações políticas destinadas a esse fim[649].

Investigação realizada com 7 profissionais do sexo, entre elas portuguesas e brasileiras, em Portugal, revela que, apesar de a maioria conhecer as propostas e serem favoráveis à legalização, mostram-se descontentes com a forma como a atividade é realizada no país, afirmando a vontade de deixar de praticá-la[650]. Apesar de não serem percepções de mulheres que atuam dentro da realidade brasileira, essa aparente contradição nos indica algo importante também para nosso país: mesmo que as mulheres prostitutas tenham consciência de seus direitos enquanto cidadãs, é de grande importância o trabalho social feito para educar e sensibilizar a população em geral com respeito às distintas realidades de pessoas que exercem a prostituição, e que na criação de leis, políticas criminais e políticas públicas se ouçam os sujeitos para os quais elas são destinadas.

Enfim, independentemente da razão que impulsiona a *escolha livre* pela atividade de prostituição, seja a possibilidade de melhores retornos financeiros (para inserção na sociedade de consumo ou para suprimento de necessidades básicas), falta de escolarização básica e qualificação profissional, e/ou situações vivenciadas durante a vida que encaminham (influenciam, mas não determinam) a escolha nesse sentido, a atividade acaba, muitas vezes, sendo interpretada pelas próprias mulheres prostitutas como a melhor

---

[647] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* p. 106, 113.
[648] TEDESCO, Leticia da Luz, *op. cit.,* p. 187.
[649] SILVA, Sandro Xavier da, *op. cit.,* pp. 106, 113.
[650] ALMEIDA, Vânia Cristina Varela, *op. cit., passim*.

opção que possuem no âmbito da rentabilidade, apesar dos desgastes físicos, psicológicos e emocionais que, não raras vezes, podem sobrevir da escolha.

Em geral, a consciência da atividade que praticam, como *profissionais* do sexo, e de suas consequências sobre si mesmas, suas relações pessoais e seu espaço ocupado na sociedade faz com que diferenciem suas identidades, como profissionais e como pessoas fora desse âmbito (são filhas, mães, esposas, companheiras, namoradas, estudantes etc.), fazendo também diferenciação entre clientes e parceiros, no tocante às práticas sexuais realizadas e o envolvimento afetivo permitido.

É recorrente encontrar nas prostitutas mulheres autodeterminação e exercício da vontade, com relação à escolha de clientes e práticas sexuais praticadas nos programas, além de capacidade de reflexão, crítica, decisão e estabelecimento de limites morais, dentro e fora do ambiente da prostituição.

A possibilidade de que o exercício dessa atividade possa se configurar como uma expressão de carências ou traumas passados não deve retirar da pessoa a liberdade para escolher se continua ou não nela, não podendo, muito menos, ser motivo para limitar o acesso a direitos sociais e laborais a essas pessoas, que poderia ser alcançado pela legalização.

Tedesco defende que, apesar da falta de consenso com relação à prostituição ser uma profissão e à aceitação ou não dos benefícios trazidos pela legalização da atividade, isso não impede tal iniciativa que, com diversos desafios a serem enfrentados, demandaria maior cuidado por parte dos gestores públicos na criação e implementação de legislação adequada e políticas públicas nesta seara.[651]

[651] TEDESCO, Leticia da Luz, *op. cit.,* pp. 187, 188.

6 CONCLUSÃO

O direito penal brasileiro, por influência de juristas nacionais e dos esforços internacionais para a prevenção do tráfico e exploração de pessoas, já há algumas décadas tem entendido a prostituição como uma forma de exploração sexual. A pessoa que se prostitui, considerada "vítima", tem sua conduta poupada da criminalização, enquanto o restante das atividades que com ela se relacionam, com exceção da demanda, sofrem ingerência penal.

Podemos afirmar que se trata de uma política criminal "quase" abolicionista com relação à atividade de prostituição.

A corrente abolicionista neste aspecto, conforme expomos neste trabalho, considera a prostituição uma dentre as maiores violências praticadas contra a mulher, no contexto do patriarcado, e defende que manter, apoiar ou reconhecer a prostituição como um trabalho institucionalizaria referida violência, piorando a vida das prostitutas e, por fim, afetando todas as mulheres, na luta pelo fim da desigualdade e violência de gênero.

Por isso, sob este ponto de vista, não se criminaliza a mulher, considerada vítima de uma sociedade patriarcal e, simultaneamente, defende-se a criação de políticas públicas gerais para a igualdade de gênero e outras específicas, com o fim de eliminar a atividade de prostituição da sociedade.

No Brasil, a legislação se adequou a estas ideias, modificando sua política criminal, primeiramente retirando as prostitutas da posição de protagonistas da criminalidade feminina (deixando de persegui-las criminalmente, por exemplo, por meio do crime de perigo de contágio de doença venérea) e, em segundo lugar, mais recentemente, passando a entender a(o) prostituta(o) como o verdadeiro sujeito passivo dos crimes que a(o) envolvem, e não a sociedade (por exemplo, com a alteração dos crimes sexuais em 2009, passando estes de "crimes contra os costumes" para "crimes contra a dignidade sexual").

A forma como essa política criminal vem sendo aplicada no país, entretanto, não fica livre de contradições. Ao mesmo tempo que a prostituição, ainda que praticada autonomamente, é considerada exploração sexual pelo direito penal, há seu reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho como ocupação legítima, incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Da mesma forma, ao mesmo tempo que as mulheres que se prostituem são consideradas vítimas, não há nenhum tipo de apoio institucional, por meio de políticas públicas adequadas, com o fim de oferecer oportunidades e condições a essas profissionais, nem ao menos para que aquelas que queiram deixar a prostituição possam efetivamente fazê-lo. Se antes a prostituta era perseguida, agora ela é ignorada. O Estado não a incrimina, mas pela sua omissão quanto à prática autônoma da atividade, a marginaliza.

Portanto, a política criminal adotada no Brasil, retoricamente chamada de abolicionista, não está, em realidade, preocupada com a dignidade e liberdade dessas mulheres.

As discussões em torno da atividade de prostituição não cessam, opondo juristas, políticos e acadêmicos. Em geral, elas giram em torno de qual seria o bem jurídico protegido nos delitos relativos à atividade e se o consentimento da pessoa que se prostitui pode servir como causa justificante para livrar o acusado de responsabilidade penal.

Vivenciamos um avanço ocorrido no direito penal em 2009 que, com a atenção neste momento voltada para a dignidade da própria pessoa que se prostitui, deixa de considerar os "costumes" como um bem jurídico digno de proteção penal, porém, simultaneamente, partindo de premissas ainda morais, retira dessas pessoas sua autodeterminação e a capacidade de consentir.

Entendemos que em um Estado Democrático de Direito deve ser preservada a liberdade de seus cidadãos para escolher os caminhos de sua própria vida, principalmente a respeito de sua sexualidade, desde que não atinjam qualquer bem jurídico alheio, essencial para a convivência em sociedade.

Não é legítimo ao direito penal interferir nessas escolhas, quando elas somente atinjam bens jurídicos da própria pessoa que as faz.

Assim, aquela(e) que tem compreensão suficiente da situação em que se encontra e das consequências possíveis das escolhas que faz, estando livre de qualquer violência, fraude ou grave ameaça, deve ter seu consentimento considerado.

No entanto, no que se refere à prostituição, não é essa a postura do direito penal. Este, considerando a prostituição como exploração sexual aprioristicamente, sem possibilidade de análise casuística, desconsidera a vontade da(o) profissional do sexo, sob diversos argumentos, considerando-a(o) incapaz de autodeterminar-se.

Tendo em vista o recorte temático que fizemos relativo ao estudo da prostituição de mulheres, a criminologia crítica feminista aponta inteligentemente como o direito penal não só está descomprometido com a equidade de gênero, como inclusive a mantém, por meio de sua estrutura sexista, que não se altera com a simples aprovação de normas pontuais destinadas a prevenir a desigualdade e violência de gênero. Esta corrente da criminologia entende que o sistema penal (a lei penal e as instâncias judiciais) é responsável por manter o *status quo* social, reforçando determinados padrões de comportamento feminino, entendidos como adequados.

Neste sentido, reconhecer a voluntariedade da mulher para a prostituição não se adequaria aos padrões aceitos para sua sexualidade. Ela é, então, considerada vítima de uma sociedade machista; ou delinquente, já que subverte os valores conformados socialmente para as mulheres. A criminologia crítica feminista nos auxilia, assim, a entender a posição que nosso país acabou por reconhecer para a mulher prostituta.

Considerada dessa forma, ela continua a ser violentada e discriminada por um Estado que se mostra ausente e indiferente as suas demandas. Sendo praticamente todo o entorno da atividade criminalizado, menos sua própria conduta, a prostituta se vê em uma situação de "alegalidade", na qual se torna mais vulnerável à violência e exploração. Ela continua estigmatizada socialmente e ignorada por uma legislação protetiva e por políticas públicas adequadas, acabando, por fim, privada do gozo de seus direitos fundamentais, da proteção e do respeito devido a ela como cidadã e, principalmente, pessoa humana.

Em outras palavras, ela se torna marginal, sem ser delinquente.

Com base no levantamento que fizemos a respeito da prática da atividade de prostituição, seus contextos e sujeitos envolvidos, concluímos que a atividade é envolvida em grande complexidade e que as leis e políticas públicas brasileiras não conseguem alcançar essa diversidade.

A política criminal atual adotada no Brasil somente visualiza três situações em que ocorre a prostituição: o tráfico de pessoas para fins de exploração, a exploração sexual de crianças e adolescentes e, por fim, a prostituição autônoma (que é considerada, em si mesma, exploração, ainda que não haja intermediários). Neste sentido, não há diferenciação entre prostituição forçada e voluntária, como existe em diversos instrumentos internacionais (por exemplo, no Protocolo de Palermo) e, portanto, a legislação e as políticas públicas desconsideram a autonomia da pessoa que se prostitui em sua decisão.

O Estado oferece então, e somente para aquelas consideradas vítimas de tráfico e exploração de pessoas, crianças e adolescentes, medidas que, muitas vezes, não correspondem às expectativas dessas mesmas pessoas, dificultando ainda mais suas vidas.

Além disso, com base na legislação penal e em sua aplicação pelos tribunais, frequentemente os estereótipos relacionados à mulher prostituta e às mulheres, em geral, apenas se confirmam.

Por fim, cabe-nos finalizar este trabalho com a ideia que nos move, de maneira profunda e pessoalmente:

O Estado deve garantir que todos os seus cidadãos exerçam a sua liberdade da maneira mais ampla possível, somente sendo limitada quando interferir no exercício e gozo de direito alheio. Além disso, ninguém pode ser privado de direitos e garantias devido às escolhas livres que realizou para sua própria vida, ainda que estas escolhas não sejam consideradas majoritariamente como boas, pela sociedade. E ainda que sejam comprovadamente ruins, desde que atinjam somente os bens jurídicos do titular da escolha, ainda assim defendemos que não deveriam sofrer ingerência penal.

Reconhecemos que esta liberdade, porém, não é abstrata. Seu exercício não se mostra independente das condições concretas de vida de cada pessoa, apresentando esta tanto mais liberdade quanto maiores forem suas condições intelectuais, emocionais, materiais e por que não dizer espirituais para isso (daí a fundamental importância, por exemplo, do incremento da educação e da distribuição de riqueza).

Entretanto, a falta da condição ideal para um melhor exercício de liberdade não pode ser justificativa para limitá-la, *a priori* e em todos os casos, pois, ainda que em situações adversas, a despeito das exceções que apontamos neste trabalho, o ser humano possui, ainda que de forma rudimentar, alguma capacidade de raciocínio, que o leva a avaliar e fazer escolhas por e para si próprio.

REFERÊNCIAS

ABREU, María Luisa Maqueda. *Prostitución, feminismos y derecho penal*. Granada: Ed. Comares, 2009.

ALMEIDA, Vânia Cristina Varela. *Profissionalização da prostituição*: percepções de quem a pratica e de outros profissionais. 2011. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2011.

ALONSO ÁLAMO, Mercedes. Protección penal de la dignidad? A propósito de los delitos relativos a la prostitución y a la trata de personas para la explotación sexual. *Revista Penal*, n.19, Revista Penal Tirant lo Blanch, 2007, p. 3-20.

ALTINK, Sietske. Holanda: Burdeles legales. In: BRIZ, Mamen; GARAIZABAL, Cristina (coords.). *Prostitución a debate: por los derechos de las prostitutas.* Madrid: Talasa Ediciones, 2007, pp. 107-112.

ALVES, Fábio Lopes. Etnografia dos usos sociais do corpo da garota de programa. *Revista Latinoamericana de Estudios Sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad,* v. n. 7, ano 3, p. 7-16, 2012.

ANDERSON, Scott A. Prostitution and sexual autonomy: making sense of the prohibition of prostitution. *Ethics*, vol. 112, n. 4, July 2002, p. 748-780.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo.* Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 105-117.

ASTELARRA Judith. *Veinte años de políticas de igualdad. Feminismos.* Madrid: Ediciones Cátedra, 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo.* Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 19-80.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo.* Lisboa: edições 70. (Original publicado em 1977)

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal.* São Paulo: Quartier Latin,

2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal, volume 4: parte especial.* 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 64.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory. “Fariseus" e" gringos bons": masculinidade e turismo sexual em Copacabana. *Gênero, sexo, amor e dinheiro: mobilidades transnacionais envolvendo o Brasil.* Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/UNICAMP**:** 57-103 p. 2011.

BOBBIO, Norberto. Verbete direitos humanos. *Dicionário de política, vol. 1.* 7ª ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1995.

BOBBIO, Norberto, *Dicionário de política, vol. 2.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional.* 30ª ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Decreto 5.017/2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm.

BRASIL. Decreto 5.948/06. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm.

BRASIL. Decreto 99.710/1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes.

BRASIL. Projeto de Lei 377 de 2011. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=Tramitacao-PL+377/2011.

BRASIL. Projeto de Lei 4.211/12. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8DFDF6FD4FA21A7FE6B9BD77953540C7.proposicoesWeb2?codteor=1012829&filename=Tramitacao-PL+4211/2012.

BRASIL. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2012*. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Justiça. Brasil, 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no Recurso Especial 1353398/RN. Relatora ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma. Brasília, DF, julgado em 27 de maio de 2014. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201202391043&dt_publicacao=09/06/2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* 211888-TO (2011/0152952-2). Relator ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma. Brasília, DF, julgado em 17 de maio de 2016. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201101529522&dt_publicacao=07/06/2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1480881/PI. (Recurso Repetitivo) Relator ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira seção. Brasília, DF, julgado em 26 de agosto de 2015. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201402075380&dt_publicacao=10/09/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* 104.467-RS. Relatora ministra Carmen Lucia, Primeira Turma. Brasília, DF, julgado em 08 de fevereiro de 2011. Disponível em:

http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=620230.

BRITO, Nair Soares De. *Profissionais do sexo: controle social e cidadania. Avaliação em dois municípios no Estado de São Paulo*. 2006. 120 f (Mestrado). Departamento de Endemias Samuel Pessoa, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro.

BURBULLHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto Mendes; BRUNS, Maria Alves de Toledo. Dinheiro, afeto, sexualidade: a relação de prostitutas com seus clientes. *Psicologia em Estudo*, v. 17, n.4, p. 669-677, 2012.

CAETANO, Karlla Antonieta Amorim. *Estudo soroepidemiológico da infecção pelo vírus*

da imunodeficiência humana em mulheres profissionais do sexo em Goiânia-Goiás. 2011. 92 f (mestrado). Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

CAMPOS, Carmen Hein de. Introdução. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo.* Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. Direito penal, paternalismo jurídico e tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. In: BORGES, Paulo Cesar Correa (org). *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo.* Série "Tutela penal dos direitos humanos", n. 3. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? *Cadernos Pagu*, n. 31, p. 101-123, 2006.

CIA, Blanca. Barcelona impulsa la prohibición total de la prostitución callejera. *El país*, Barcelona, 21 mar. 2012. Disponível em: http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/03/21/catalunya/1332327832_021335.html.

CRAMPE-CASNABET, Michele. A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das Mulheres no Ocidente: do Renascimento à Idade Moderna.* São Paulo: Ebradil, 1994.

CUENCA, Encarna Carmona. Mujeres prostituidas y mujeres víctimas de la trata: la incorporación de la perspectiva de género a la jurisprudencia del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. In: CRISTÓBAL, Rosario Serra. *La discriminación múltiple en los ordenamientos jurídicos español e europeo.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, pp. 223-243.

CURIEL, Pedro Brufao. *Prostitución y políticas públicas: entre la reglamentación, la legalización y la abolición.* Madri: Fundación Alternativas, 2008.

d'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas, *et al*. Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 4, p. 1037-1050, 2009.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal, tomo I: parte geral.* 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Liberdade, Culpa, Direito Penal.* 2ª ed. Coimbra: Coimbra editora, 1983.

D´INCAO, Maria Ângelo. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del; PINSKI, Carla Bassanezi. *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. 2ª reimpressão. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, supl. 1, p. 959-966, 2010.

DWORKIN, Gerald. Vocábulo Paternalism. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2002 (revisado em 2014). Disponível em: http://plato.stanford.edu/entries/paternalism/. Acesso em: 15 jun. 2016.

FARIA, Bento de. *Código penal brasileiro, volume V: parte especial.* Rio de Janeiro: Jacinto Editora, 1943.

FARIA, Thaís Dumêt. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. *ANAIS do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, 2010, p. 6.070.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. *Prostituição e Criminalidade feminina.* São Paulo: s.n., 1976.

FOSECA, Guido. A prostituição masculina em São Paulo. *Arquivos da Polícia Civil: revista tecno-cientifica*, n. 30, 1977, p. 65-87.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, v. 14, n. 28, p. 139-152, 2004.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte especial, volume III*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

GUIMARÃES, Roberto Mendes. *Prostituição patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas*. 2007. 287 (Mestrado). Departamento de Psicologia e Educação, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica teoria e prática.* 2 ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

HEIM, Daniela. La prostitución a debate: el abolicionismo desde la perspectiva de la defensa de los derechos de las trabajadoras sexuales. *Nueva doctrina penal,* v. 2, p. 441-467, 2006.

HEIM, Daniela. Prostitución y derechos humanos. *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, n. 23, 2011, p.234-251.

HEIM, Daniela; SORIA, Nuria Monfort. *Prostitución y políticas públicas: análisis y perspectivas de un conflicto histórico. Especial referencia a la situación en los países Bajos*

y Suecia. Revista Catalana de Seguretat Publica, n. 15, Cataluña, 2004, p. 115-125.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romao Cortes de. *Comentários ao código penal, volume VIII (arts. 197 a 249)*. 3ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

JACOBSON, Pye. Suecia. El malo de la película. In: BRIZ, Mamen; GARAIZABAL, Cristina (coord.). *La prostitución a debate. Por los derechos de las prostitutas.* Madrid: Talasa Ediciones, 2007, p. 113-116.

KAUFMANN, Hilde. La criminología como crítica social. Trad. Roberto Bergalli. In: *Nuevo pensamiento pena: revista de derecho y ciencias penales*, n. 1, v. 2, 1973, p. 61-68.

LAGENEST, H. D. Barruel de. *Lenocínio e prostituição no Brasil.* Rio de Janeiro: Agir, 1960.

LARRAURI, Elena. *Mujeres y sistema penal: Violencia doméstica.* Montevideo - Buenos Aires: Editorial B de F, 2008.

LAZO, Gemma Nicolás. Reglamentación de prostitución en Estado Español. Genealogía jurídico-feminista de los discursos sobre prostitución y sexualidad. Uniiversitat de Barcelona: Barcelona, 2007.

LEAL, Maria Lucia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no brasil: Relatório Nacional*. Brasília: Cecria, 2003.

LEITE, Gabriela. *Filha, mãe, avó e puta.* Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009.

LEITE, Juçara Luzia. *A república do Mangue: controle policial e prostituição no Rio de Janeiro (1954-1974)*. Rio de Janeiro: Ed. Escola Anna Nery, 2000.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *La Donna delinquente: la prostituta e la donna normale.* Torino: L. Roux, 1893.

LOPES, Concimar da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura; PIMENTA, Rosely Pereira Barbosa. *A bela adormecida: estudo com profissionais do sexo que atendem à classe média alta e alta na cidade de Goiânia*. *Psicologia & Sociedade,* v. 19, n. 1, p. 69-76, 2007.

MACKINNON, Catharine A. Sexualidad. (trad. por Centro de Derechos Humanos, Facultad de Derecho, Universidad de Chile). In: _____. *Toward a feminist theory of the state.* Harvard University Press, 1987, pp. 127-154. Disponível em: http://www.cdh.uchile.cl/media/publicaciones/pdf/18/53.pdf.

MADEIRO, Alberto Pereira; RUFINO, Andrea Cronemberger. Aborto induzido entre prostitutas: um levantamento pela técnica de urna em Teresina-Piaui. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 7, p. 1735-1743, 2012.

MALTA, Mônica Siqueira. *Uso de drogas & HIV/AIDS entre profissionais do sexo e caminhoneiros do sul do país*. 2005. 119 (Mestrado). Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro.

MANNHEIM, Hermann. *Criminologia comparada*. I volume. Liboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *A ciência do direito: conceito, objeto, método.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARTÍNEZ, Fernando Rey. La prostitución ante el derecho: problemas y perspectivas. *Nuevas Políticas Públicas. Anuario multidisciplinar para la modernización de las Administraciones Públicas,* n. 2, pp. 97-119, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal, volume 2: parte especial.* 25ª ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007,

MORAES, Maria Leonor Costa de; *et al*. Educação em saúde com prostitutas de Fortaleza: relato de experiência. *Revista Eletronica de Enfermagem*, v. 10, n. 4, p. 1144-1151, 2008.

MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcanti Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza. A violência no cotidiano da prostituição: Invisibilidades e ambiguidades. *Revista Latino-americana de Enfermagem,* v. 20, n. 5, p. 954-960, 2012.

MURRAY, Laura. *Um beijo para Gabriela.* [Curta-metragem/Documentário]. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=CvKkGPiXv0o. Acesso em: 04 set. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Protocolo de Palermo. Disponível em: http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf.

NOGUEIRA, Charo. Suecia acorrala a los clientes de la prostitución. *El país,* Estocolmo, 02 out. 2011. Disponível em: http://elpais.com/diario/2011/10/02/sociedad/1317506402_850215.html.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes contra a dignidade sexual. Comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: aspectos constitucionais e penais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVAR, José Miguel Nieto. *Guerras, trânsitos e apropriações: políticas da prostituição feminina a partir das experiências de quatro mulheres militantes em Porto Alegre.* 2010. 385 (Doutorado). Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

OLIVAR, José Miguel Nieto. Banquete de homens: sexualidade, parentesco e predação na prática da prostituição feminina. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 75, p. 89-101, 2011.

PASINI, Elisiane. Prostituição e a liberdade do corpo. *CLAM – AMB - 15.04.05*, p. 1-9, 2005. Disponível em: < http://www.clam.org.br/pdf/Elisiane.pdf >. Acesso em: 25 fev. 2015.

PASINI, Elisiane. Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa. *Cadernos Pagu*, n. 25, p. 185-216, 2005.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole. *Sex and Power. Reviewed work: Feminism unmodified: discourses on life and law by Catherine A. MacKinnon.* Ethics. Vol. 100, n. 2 (jan., 1990), p. 398-407.

PENHA, Jardeliny Corrêa da et al. Caracterização da violência física sofrida por prostitutas do interior piauiense. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 65, n. 6, p. 984-990, 2012.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica.* 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: crime ou "cortesia"?: abordagem sociojurídica de gênero.* Porto Alegre: SA Fabris Editor, 1998.

PIOVESAN, Flávia. Verbete direitos humanos. *Dicionário de Direitos Humanos*, 2006. Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos+humanos. Acesso em: 08 jun. 2016.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120. 11ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro, vol.2: parte especial.* 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PRATS, Jaime. Médicos del Mundo y Cáritas critican la nueva ordenanza de prostitución. *El país*, Valencia, 24 abr. 2013. Disponível em: http://ccaa.elpais.com/ccaa/2013/04/24/valencia/1366828447_322429.html.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del; PINSKI, Carla Bassanezi. *História das mulheres no Brasil.* 9. ed. 2ª reimpressão. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIBEIRO, Fernanda Maria Vieira. *Casas de prostituição e o circuito sexual das prostitutas de luxo no Nordeste*. XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, 2011, Salvador. Universidade Federal da Bahia, 2011. p.1-12.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na idade média.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

RIOS, Roger Raupp. Prostitutas, Michês e Travestis: uma análise crítica do discurso jurídico sobre a prostituição e de suas consequências práticas. In: FÁBREGAS-MARTÍNEZ, Ana Isabel; BENEDETTI, Marcos Renato (org.). *Na Batalha. Sexualidade, identidade e poder no universo da prostituição*. Porto Alegre: Dacasa: Palmarica, 2000.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. *La protección de la libertad sexual: insuficiencias actuales y propuestas de reforma.* Barcelona: Bosch, 1985.

ROBERTS, Nickie. *As prostitutas na História.* Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

RODRIGUES-ARMAS, Magdalena Lorenzo. Constitución española, Estado Social y derechos de las mujeres que ejercen la prostitución. *Feminismo/s,* 12, diciembre 2008, p. 262

RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro. Prostituta, puta, profissional do sexo ou mulher prostituída... políticas públicas para quem? *Boletim IBCCrim,* v. ano 22, n. 263, p. 15-16, 2014.

RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro; BRANCALEONI, Ana Paula Leivar; VIEIRA, Fernanda de Sousa; AMORIM, Sylvia Maria Godoy. *Defesa dos direitos de travestis e transexuais.* Cartilha NAJURP/SEJu. Ribeirão Preto: NAJURP/SEJu, 2014.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. *Polícia e prostituição feminina em Brasília - um estudo de caso*. 2003. 369 f Tese (Doutorado em Sociologia) (Doutorado). Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília.

RODRIGUES, Renato Mori. *Prostituição e construção de carreira: um estudo sobre o trabalho de prostitutas do centro de Salvador*. 2010. 107 f. (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo.

SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa; DUARTE, Madalena; GOMES, Conceição. Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação. *Revista Crítica de Ciências Sociais,* n. 87, p. 69-94, 2009.

SCHRAIBER, Lilia Blima, et al. Assistência a mulheres em situação de violência - da trama de serviços à rede intersetorial. *Athenea Digital*, Barcelona, v. 12, n.3, p. 237-254, 2012.

SCHROEDER, Friedrich-Christian. La revolución del derecho penal sexual (1992-1998). Trad. Ciro Cancho. In: SAAD-DINIZ, Eduardo; FALCONE, Andrés (coord.). *Friedrich-Christian Schroeder - Fundamentos y dogmática penal.* 1ª ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2013.

SERPA, Monise Gomes. *Exploração sexual e prostituição: um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes*. 2009. 217 f (Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia.* 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do. O trabalho das profissionais do sexo em diferentes lócus de prostituição da cidade. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 12, n. 1, p. 109-122, 2010.

SILVA, Sandro Xavier da. *As vozes de mulheres profissionais do sexo sobre a legalização do seu trabalho: discurso e gênero*. 2008. 151 (Mestrado). Departamento de lingüistica, português e línguas clássicas, Universidade de Brasília, Brasília.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Bem jurídico-penal: leituras conflituosas. In: POLAINO-ORTS, Miguel; SAAD-DINIZ, Eduardo (Org.). *Teoria da pena, bem jurídico e imputação.* Coleção Diké; v. 3. São Paulo: Editora LiberArs, 2012.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Crimes Sexuas. Bases críticas para a reforma do direito penal sexual.* São Paulo: Quartier Latin, 2008.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Plataforma nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. In: MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I. *Tráfico de pessoas.* São Paulo: Editora

Quartier Latin do Brasil, 2010.

TEDESCO, Leticia da Luz. *Explorando o negócio do sexo: uma etnografia sobre as relações afetivas e comerciais entre prostitutas e agenciadores em Porto Alegre/RS*. 2008. 201 (Mestrado). Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

UGT. Prostitución, una cuestión de género. Madrid, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: BIRGIN, Haydée. *Las trampas del poder punitivo: el género del derecho penal.* Série Identidad, mujer y derecho. Buenos Aires: Biblos / Ceadel, 2000, p. 19-37.

ZAPATER, Maíra; RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro Rodrigues. Delinquente ou marginal? Estudo de casos à luz do paradigma das inter-relações sociais. *In:* GALVÃO, Adriano; DOMINGUES, Alexandre de Sá (org.). *Criminologia e crítica aos mecanismos de controle social*. São Paulo: IBCCrim/Justificando (no prelo).